

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação

Índice

Página

I (Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

SESSÃO 2006/2007

Sessões de 11 e 12 de Outubro de 2006

Quarta-feira, 11 de Outubro de 2006

(2006/C 308 E/01)

ACTA

DESENROLAR DA SESSÃO	1
1. Reinício da sessão	1
2. Elogio fúnebre	1
3. Declaração da Presidência	1
4. Aprovação da acta da sessão anterior	2
5. Seguimento dado às resoluções do Parlamento	2
6. Entrega de documentos	2
7. Declarações escritas (artigo 116º do Regimento)	5
8. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho	5
9. Composição do Parlamento	5
10. Composição das comissões e das delegações	5
11. Ordem do dia	6
12. Acções futuras no domínio das licenças (propostas de resolução apresentadas)	6
13. Ensaio nuclear da Coreia do Norte (debate)	7
14. Cimeira Informal de Lahti e relações UE-Rússia após o assassinato da jornalista Anna Politkovskaia (debate)	7
15. Utilização dos dados dos registos dos passageiros (PNR) (debate)	8
16. Calçado proveniente da China e do Vietname (debate)	8
17. Agência Europeia da Reconstrução* (debate)	8
18. Intervenções de um minuto sobre questões políticas importantes	9

19. Protecção e bem-estar dos animais (2006/2010) (debate)	9
20. Seguimento do relatório sobre a concorrência no sector das profissões liberais (debate)	10
21. Relações económicas e comerciais UE-Mercosul na perspectiva da celebração de um acordo de associação inter-regional (debate)	10
22. Sector dos frutos de baga e das cerejas e ginjas destinados à transformação (debate)	10
23. Ordem do dia da próxima sessão	11
24. Encerramento da sessão	11
LISTA DE PRESENCAS	12

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

(2006/C 308 E/02)

ACTA

DESENROLAR DA SESSÃO	14
1. Abertura da sessão	14
2. Entrega de documentos	14
3. Criação da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia* — Agência dos Direitos Fundamentais (actividades relacionadas com o Título VI do Tratado UE)* (debate)	15
4. Aprovação da acta da sessão anterior	16
5. Comunicação da Presidência	16
6. Composição das comissões e das delegações	16
7. Período de votação	17
7.1. Acordo CE-Bulgária: participação nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicoddependência* (artigo 131 ^o do Regimento) (votação)	17
7.2. Acordo CE-Roménia: participação nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicoddependência* (artigo 131 ^o do Regimento) (votação)	17
7.3. Acordo CE-Turquia: participação nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicoddependência* (artigo 131 ^o do Regimento) (votação)	17
7.4. Acordo CE-Singapura relativo a certos aspectos dos serviços aéreos* (artigo 131 ^o do Regimento) (votação)	18
7.5. Acordo CE-Austrália sobre certos aspectos dos serviços aéreos* (artigo 131 ^o do Regimento) (votação)	18
7.6. Acordo CE-Nova Zelândia sobre certos aspectos dos serviços aéreos* (artigo 131 ^o do Regimento) (votação)	18
7.7. Acordo CE-Uruguai sobre certos aspectos dos serviços aéreos* (artigo 131 ^o do Regimento) (votação)	18
7.8. Acordo CE-República das Maldivas sobre certos aspectos dos serviços aéreos* (artigo 131 ^o do Regimento) (votação)	19
7.9. Gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite* (artigo 131 ^o do Regimento) (votação)	19
7.10. Qualidade exigida das águas conquícolas (versão codificada)**I (artigo 131 ^o do Regimento) (votação)	19
7.11. Publicidade enganosa e comparativa (versão codificada)**I (artigo 131 ^o do Regimento) (votação)	19
7.12. Prazo de protecção dos direitos de autor e de certos direitos conexos (versão codificada)**I (artigo 131 ^o do Regimento) (votação)	20
7.13. Direito de aluguer, direito de comodato e direitos conexos aos direitos de autor em matéria de propriedade intelectual (versão codificada)**I (artigo 131 ^o do Regimento) (votação)	20
7.14. Luta contra a cochonilha de São José (versão codificada)* (artigo 131 ^o do Regimento) (votação)	20
7.15. Glicose e lactose (versão codificada)**I (artigo 131 ^o do Regimento) (votação)	20
7.16. Alteração dos artigos 3 ^o e 4 ^o do Regimento do Parlamento Europeu (artigo 131 ^o do Regimento) (votação)	21
7.17. Vencimentos de base e abonos e subsídios dos funcionários da Europol* (artigo 131 ^o do Regimento) (votação)	21
7.18. Estatuto do Pessoal da Europol* (artigo 131 ^o do Regimento) (votação)	21

7.19.	Nomenclatura estatística das actividades económicas NACE rev. 2 e outras estatísticas específicas ***I (votação)	22
7.20.	Assistência financeira comunitária excepcional ao Kosovo * (votação)	22
7.21.	Agência Europeia da Reconstrução * (votação)	22
7.22.	Criação da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia * (votação)	23
7.23.	Agência dos Direitos Fundamentais (actividades relacionadas com o Título VI do Tratado UE) * (votação)	23
7.24.	Acções futuras no domínio das licenças (votação)	24
7.25.	Protecção e bem-estar dos animais (2006/2010) (votação)	24
7.26.	Seguimento do relatório sobre a concorrência no sector das profissões liberais (votação)	24
7.27.	Relações económicas e comerciais UE-Mercosul na perspectiva da celebração de um acordo de associação inter-regional (votação)	25
7.28.	Situação no sector dos frutos de baga e das cerejas destinados à transformação (votação)	25
8.	Declarações de voto	25
9.	Correcções e intenções de voto	26
10.	Composição do Parlamento	26
11.	Decisões sobre determinados documentos	26
12.	Transmissão dos textos aprovados na presente sessão	26
13.	Calendário das próximas sessões	27
14.	Interrupção do período de sessões	27
	LISTA DE PRESENCAS	28
	ANEXO I	
	RESULTADOS DAS VOTAÇÕES	30
1.	Acordo CE-Bulgária: Participação nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência *	30
2.	Acordo CE-Roménia: Participação nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência *	30
3.	Acordo CE-Turquia: Participação nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência *	31
4.	Acordo CE-Singapura relativo a certos aspectos dos serviços aéreos *	31
5.	Acordo CE-Austrália sobre certos aspectos dos serviços aéreos *	31
6.	Acordo CE-Nova Zelândia sobre certos aspectos dos serviços aéreos *	31
7.	Acordo CE-Uruguai sobre certos aspectos dos serviços aéreos *	31
8.	Acordo CE-República das Maldivas sobre certos aspectos dos serviços aéreos *	31
9.	Gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite *	32
10.	Qualidade exigida das águas coníquícolas (versão codificada) ***I	32
11.	Publicidade enganosa e comparativa (versão codificada) ***I	32
12.	Prazo de protecção dos direitos de autor e de certos direitos conexos (versão codificada) ***I	32
13.	Direito de aluguer, direito de comodato e direitos conexos aos direitos de autor em matéria de propriedade intelectual (versão codificada) ***I	32
14.	Luta contra a cochonilha de São José (versão codificada) ***I	32
15.	Glicose e lactose (versão codificada) ***I	33
16.	Alteração dos artigos 3º e 4º do Regimento do Parlamento Europeu	33
17.	Vencimento de base, abonos e subsídios do pessoal da Europol *	33
18.	Estatuto do pessoal da Europol *	33
19.	Nomenclatura estatística das actividades económicas NACE rev. 2 e outras estatísticas específicas ***I	33
20.	Assistência financeira excepcional da Comunidade ao Kosovo *	34
21.	Agência Europeia para a Reconstrução *	35
22.	Criação da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia *	35
23.	Agência dos Direitos Fundamentais (actividades relacionadas com o título VI do Tratado UE) *	35
24.	Acções futuras no domínio das patentes	36

25. Protecção e bem-estar dos animais	37
26. Seguimento do relatório sobre a concorrência no sector das profissões liberais	40
27. Relações económicas e comerciais UE-Mercosul na perspectiva da celebração de um acordo de associação inter-regional	40
28. Sector dos frutos de baga e das cerejas e ginjas destinados à transformação	43

ANEXO II

RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL	44
1. Relatório Chichester A6-0314/2006 — Resolução	44
2. Relatório Gargani A6-0320/2006 — Resolução	45
3. Relatório Gál A6-0306/2006 — Alteração 44	47
4. Relatório Kósáné Kovács A6-0282/2006 — Alteração 2	48
5. B6-0521/2006 — Patentes — Resolução	50
6. RC B6-0522/2006 — Patentes — Alteração 8	52
7. RC B6-0522/2006 — Patentes — Alteração 5	53
8. RC B6-0522/2006 — Patentes — Alteração 10	55
9. RC B6-0522/2006 — Patentes — Nº 2	57
10. RC B6-0522/2006 — Patentes — Considerando A	58
11. RC B6-0522/2006 — Patentes — Considerando B	60
12. RC B6-0522/2006 — Patentes — Resolução	62
13. Relatório Jeggle A6-0290/2006 — Alteração 9	63
14. Relatório Jeggle A6-0290/2006 — Alteração 10	65
15. Relatório Jeggle A6-0290/2006 — Resolução	67
16. Relatório Ehler A6-0272/2006 — Alteração 1	68
17. Relatório Ehler A6-0272/2006 — Alteração 2/1	70
18. Relatório Ehler A6-0272/2006 — Alteração 2/2	72
19. Relatório Ehler A6-0272/2006 — Resolução	73
20. Relatório Varela Suanzes-Carpegna A6-0302/2006 — Alteração 5/1	75
21. Relatório Varela Suanzes-Carpegna A6-0302/2006 — Alteração 5/2	77
22. Relatório Varela Suanzes-Carpegna A6-0302/2006 — Resolução	78

TEXTOS APROVADOS

P6_TA(2006)0393

Acordo CE-Bulgária: participação nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho e da Comissão sobre a conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Bulgária relativo à participação da Bulgária nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (COM(2006)0255 — C6-0322/2006 — 2006/0095(CNS))

80

P6_TA(2006)0394

Acordo CE-Roménia: participação nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho sobre a conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Roménia relativo à participação da Roménia nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (COM(2006)0256 — C6-0321/2006 — 2006/0087(CNS))

80

P6_TA(2006)0395

Acordo CE-Turquia: participação nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho sobre a conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Turquia relativo à participação da Turquia nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (COM(2006)0257 — C6-0320/2006 — 2006/0089(CNS))

81

P6_TA(2006)0396

Acordo CE-Singapura relativo a certos aspectos dos serviços aéreos *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho sobre a conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República de Singapura sobre certos aspectos dos serviços aéreos (COM(2005)0513 — C6-0165/2006 — 2005/0208(CNS)) 82

P6_TA(2006)0397

Acordo CE-Austrália sobre certos aspectos dos serviços aéreos *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Austrália sobre certos aspectos dos serviços aéreos (COM(2005)0264 — C6-0224/2005 — 2005/0112(CNS)) 82

P6_TA(2006)0398

Acordo CE-Nova Zelândia sobre certos aspectos dos serviços aéreos *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Nova Zelândia sobre certos aspectos dos serviços aéreos COM(2005)0267 — C6-0226/2005 — 2005/0113(CNS)) 83

P6_TA(2006)0399

Acordo CE-Uruguai sobre certos aspectos dos serviços aéreos *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho sobre a conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Oriental do Uruguai sobre certos aspectos dos serviços aéreos (COM(2006)0064 — C6-0249/2006 — 2006/0016(CNS)) 83

P6_TA(2006)0400

Acordo CE-República das Maldivas sobre certos aspectos dos serviços aéreos *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho sobre a conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República das Maldivas sobre certos aspectos dos serviços aéreos (COM(2006)0095 — C6-0250/2006 — 2006/0027(CNS)) 84

P6_TA(2006)0401

Gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1321/2004 relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite (COM(2006)0261 — C6-0201/2006 — 2006/0090(CNS)) 84

P6_TA(2006)0402

Qualidade exigida das águas conquícolas (versão codificada) *** I

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à qualidade exigida das águas conquícolas (Versão codificada) (COM(2006)0205 — C6-0152/2006 — 2006/0067(COD)) 85

P6_TA(2006)0403

Publicidade enganosa e comparativa (versão codificada) *** I

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à publicidade enganosa e comparativa (versão codificada) (COM(2006)0222 — C6-0161/2006 — 2006/0070(COD)) 85

P6_TA(2006)0404

Prazo de protecção dos direitos de autor e de certos direitos conexos (versão codificada) *** I

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao prazo de protecção dos direitos de autor e de certos direitos conexos (versão codificada) (COM(2006)0219 — C6-0160/2006 — 2006/0071(COD)) 86

P6_TA(2006)0405	
Direito de aluguer, direito de comodato e direitos conexos aos direitos de autor em matéria de propriedade intelectual (versão codificada) *** I	
Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos aos direitos de autor em matéria de propriedade intelectual (versão codificada) (COM(2006)0226 — C6-0162/2006 — 2006/0073(COD))	86
P6_TA(2006)0406	
Luta contra a cochonilha de São José (versão codificada) *	
Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho que diz respeito à luta contra a cochonilha de São José (versão codificada) (COM(2006)0123 — C6-0136/2006 — 2006/0040(CNS))	87
P6_TA(2006)0407	
Glicose e lactose (versão codificada) *	
Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo à glicose e à lactose (versão codificada) (COM(2006)0116 — C6-0135/2006 — 2006/0038(CNS))	87
P6_TA(2006)0408	
Alteração dos artigos 3º e 4º do Regimento do Parlamento Europeu	
Decisão do Parlamento Europeu sobre a alteração dos artigos 3º e 4º do Regimento do Parlamento Europeu (2005/2036(REG))	88
P6_TA(2006)0409	
Vencimentos de base e abonos e subsídios dos funcionários da Europol *	
Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma iniciativa da República da Áustria tendo em vista a aprovação de uma decisão do Conselho que adapta os vencimentos de base e os abonos e subsídios a que têm direito os funcionários da Europol (5417/2006 — C6-0072/2006 — 2006/0803(CNS))	90
P6_TA(2006)0410	
Estatuto do Pessoal da Europol *	
Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma iniciativa da República da Áustria tendo em vista a aprovação de um Acto do Conselho que altera o Estatuto do Pessoal da Europol (5428/2006 — C6-0073/2006 — 2006/0804(CNS))	91
P6_TA(2006)0411	
Nomenclatura estatística das actividades económicas NACE ver. 2 e outras estatísticas específicas *** I	
Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a nomenclatura estatística das actividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) nº 3037/90 do Conselho, assim como certos Regulamentos (CE) relativos a domínios estatísticos específicos (COM(2006)0039 — C6-0041/2006 — 2006/0011(COD))	92
P6_TC1-COD(2006)0011	
Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 12 de Outubro de 2006 tendo em vista a aprovação do Regulamento (CE) nº.../2006 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a nomenclatura estatística das actividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) nº 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos	93
ANEXO I	
NACE Rev. 2	102
ANEXO II	130
ANEXO III	134
ANEXO IV	139
ANEXO V	141

P6_TA(2006)0412		
Assistência financeira comunitária excepcional ao Kosovo *		
Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de assistência financeira comunitária excepcional ao Kosovo (COM(2006)0207 — C6-0171/2006 — 2006/0068(CNS))	141
P6_TA(2006)0413		
Agência Europeia de Reconstrução *		
Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2667/2000 relativo à Agência Europeia de Reconstrução (COM(2006)0162 — C6-0170/2006 — 2006/0057(CNS))	145
P6_TA(2006)0414		
Criação da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia *		
Proposta de regulamento do Conselho que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (COM(2005)0280 — C6-0288/2005 — 2005/0124(CNS))	147
P6_TA(2006)0415		
Agência dos Direitos Fundamentais (actividades relacionadas com o Título VI do Tratado UE *		
Proposta de decisão do Conselho que autoriza a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia a exercer as suas actividades nos domínios referidos no Título VI do Tratado da União Europeia (COM(2005)0280 — C6-0289/2005 — 2005/0125(CNS))	168
P6_TA(2006)0416		
Acções futuras no domínio das patentes		
Resolução do Parlamento Europeu sobre a futura política europeia em matéria de patentes	169
P6_TA(2006)0417		
Protecção e Bem-Estar dos Animais (2006/2010)		
Resolução do Parlamento Europeu sobre um Plano de Acção Comunitário relativo à Protecção e ao Bem-Estar dos Animais (2006/2010) (2006/2046(INI))	170
P6_TA(2006)0418		
Seguimento do relatório sobre a concorrência no sector das profissões liberais		
Resolução do Parlamento Europeu sobre o seguimento do relatório sobre a concorrência no sector das profissões liberais (2006/2137(INI))	178
P6_TA(2006)0419		
Relações económicas e comerciais UE-Mercosul na perspectiva da celebração de um acordo de associação inter-regional		
Resolução do Parlamento Europeu sobre as relações económicas e comerciais entre a UE e o Mercosul com vista à celebração de um Acordo de Associação Inter-Regional (2006/2035(INI))	182
P6_TA(2006)0420		
Situação no sector dos frutos de baga e das cerejas destinados à transformação		
Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação do sector dos frutos de baga e das cerejas e ginjas destinados à transformação	190

Legenda dos símbolos utilizados

*	processo de consulta
**I	processo de cooperação, primeira leitura
**II	processo de cooperação, segunda leitura
***	processo de parecer conforme
***I	processo de co-decisão, primeira leitura
***II	processo de co-decisão, segunda leitura
***III	processo de co-decisão, terceira leitura

(O processo indicado funda-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Indicações relativas ao período de votação

Salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações.

Significado das siglas das Comissões

AFET	Comissão dos Assuntos Externos
DEVE	Comissão do Desenvolvimento
INTA	Comissão do Comércio Internacional
BUDG	Comissão dos Orçamentos
CONT	Comissão do Controlo Orçamental
ECON	Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários
EMPL	Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
ENVI	Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar
ITRE	Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia
IMCO	Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores
TRAN	Comissão dos Transportes e do Turismo
REGI	Comissão do Desenvolvimento Regional
AGRI	Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
PECH	Comissão das Pescas
CULT	Comissão da Cultura e da Educação
JURI	Comissão dos Assuntos Jurídicos
LIBE	Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
AFCO	Comissão dos Assuntos Constitucionais
FEMM	Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros
PETI	Comissão das Petições

Significado das siglas dos Grupos Políticos

PPE-DE	Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos) e dos Democratas Europeus
PSE	Grupo Socialista no Parlamento Europeu
ALDE	Grupo da Aliança dos Democratas e Liberais pela Europa
Verts/ALE	Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia
GUE/NGL	Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde
IND/DEM	Grupo Independência e Democracia
UEN	Grupo União para a Europa das Nações
NI	Não-inscritos

Quarta-feira, 11 de Outubro de 2006

I*(Comunicações)***PARLAMENTO EUROPEU**

SESSÃO 2006/2007

Sessões de 11 e 12 de Outubro de 2006

BRUXELAS

(2006/C 308 E/01)

ACTA**DESENROLAR DA SESSÃO**

PRESIDÊNCIA: Josep BORRELL FONTELLES,

*Presidente***1. Reinício da sessão**

A sessão tem início às 15 horas.

2. Elogio fúnebre

O Presidente presta homenagem, em nome do Parlamento, à memória de Antoni Gutiérrez Díaz, deputado ao Parlamento Europeu de 1987 a 1999 e vice-presidente de 1992 a 1994, falecido em 6 de Outubro de 2006.

O Parlamento guarda um minuto de silêncio.

3. Declaração da Presidência

O Presidente faz uma declaração por ocasião do assassinato em Moscovo, a 7 de Outubro de 2006, da jornalista russa Anna Politkovskaïa. O Presidente indica que convidou as autoridades russas a fazerem os possíveis para apurar a responsabilidade deste assassinio e que transmitiu, em nome da Instituição, os pêsames aos familiares de Anna Politkovskaïa. O Presidente assinala ainda que desde o início do ano foram assassinados no mundo 63 jornalistas e que 120 se encontram detidos.

O Parlamento guarda um minuto de silêncio.

Quarta-feira, 11 de Outubro de 2006

4. Aprovação da acta da sessão anterior

A acta da sessão anterior é aprovada.

*
* * *

Intervenções de Tunne Kelam, Daniel Cohn-Bendit e Gay Mitchell.

5. Seguimento dado às resoluções do Parlamento

A comunicação da Comissão sobre o seguimento dado às posições e resoluções aprovadas pelo Parlamento nos períodos de sessão de Março I, Março II, Abril I, Abril II, Maio I, Maio II e Junho de 2006 foi distribuída.

A comunicação da Comissão sobre o seguimento dado às posições e resoluções aprovadas pelo Parlamento no período de sessões de Julho de 2006 foi distribuída.

6. Entrega de documentos

Foram entregues os seguintes documentos:

1) *pelas comissões parlamentares:*

- * Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho e da Comissão sobre a conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da República da Bulgária relativo à participação da Bulgária nos trabalhos do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (COM(2006)0255 — C6-0322/2006 — 2006/0095(CNS)) — Comissão LIBE.
Relator: Jean-Marie Cavada (A6-0328/2006)
- * Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho sobre a conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Turquia relativo à participação da Turquia nos trabalhos do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (COM(2006)0257 — C6-0320/2006 — 2006/0089(CNS)) — Comissão LIBE.
Relator: Jean-Marie Cavada (A6-0327/2006)
- * Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho sobre a conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Roménia relativo à participação da Roménia nos trabalhos do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (COM(2006)0256 — C6-0321/2006 — 2006/0087(CNS)) — Comissão LIBE.
Relator: Jean-Marie Cavada (A6-0326/2006)
- ***I Relatório sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao prazo de protecção dos direitos de autor e de certos direitos conexos (Versão codificada) (COM(2006)0219 — C6-0160/2006 — 2006/0071(COD)) — Comissão JURI.
Relatora: Diana Wallis (A6-0323/2006)
- * Relatório sobre uma proposta de directiva do Conselho que diz respeito à luta contra a cocho-nilha de São José (Versão codificada) (COM(2006)0123 — C6-0136/2006 — 2006/0040(CNS)) — Comissão JURI.
Relatora: Diana Wallis (A6-0322/2006)
- ***I Relatório sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos aos direitos de autor em matéria de propriedade intelectual (Versão codificada) (COM(2006)0226 — C6-0162/2006 — 2006/0073(COD)) — Comissão JURI.
Relatora: Diana Wallis (A6-0321/2006)
- * Relatório sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo à glicose e à lactose (Versão codificada) (COM(2006)0116 — C6-0135/2006 — 2006/0038(CNS)) — Comissão JURI.
Relatora: Diana Wallis (A6-0320/2006)
- ***I Relatório sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à publicidade enganosa e comparativa (Versão codificada) (COM(2006)0222 — C6-0161/2006 — 2006/0070(COD)) — Comissão JURI.
Relatora: Diana Wallis (A6-0318/2006)

Quarta-feira, 11 de Outubro de 2006

- * Relatório sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1321/2004 relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite (COM(2006)0261 — C6-0201/2006 — 2006/0090(CNS)) — Comissão ITRE.
Relator: Giles Chichester (A6-0314/2006)
- ***I Relatório sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à qualidade exigida das águas conquícolas (versão codificada) (COM(2006)0205 — C6-0152/2006 — 2006/0067(COD)) — Comissão JURI.
Relatora: Diana Wallis (A6-0313/2006)
- * Relatório sobre uma proposta de regulamento do Conselho que institui medidas especiais temporárias relativas ao recrutamento de funcionários das Comunidades Europeias, por ocasião da adesão da Bulgária e da Roménia (COM(2006)0271 — C6-0221/2006 — 2006/0091(CNS)) — Comissão JURI.
Relator: Giuseppe Gargani (A6-0312/2006)
- * Relatório sobre uma proposta de regulamento do Conselho que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (COM(2005)0280 [[01]] — C6-0288/2005 — 2005/0124(CNS)) — Comissão LIBE.
Relatora: Kinga Gál (A6-0306/2006)
- * Relatório sobre uma proposta de regulamento do Conselho (Euratom) que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007/2011) (COM(2006)0042 — C6-0080/2006 — 2006/0014(CNS)) — Comissão ITRE.
Relatora: Anne Laperrouze (A6-0305/2006)
- ***I Relatório sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007/2013) (COM(2005)0705 — C6-0005/2006 — 2005/0277(COD)) — Comissão ITRE.
Relator: Philippe Busquin (A6-0304/2006)
- Relatório sobre as relações económicas e comerciais entre a UE e o Mercosul com vista à conclusão de um Acordo de Associação Inter-regional (2006/2035(INI)) — Comissão INTA.
Relator: Daniel Varela Suanzes-Carpegna (A6-0302/2006)
- Relatório sobre a promoção do transporte por vias navegáveis interiores — NAIADES — Programa de acção europeu integrado para o transporte por vias navegáveis interiores (2006/2085(INI)) — Comissão TRAN.
Relatora: Corien Wortmann-Kool (A6-0299/2006)
- * Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho sobre a conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República das Maldivas sobre certos aspectos dos serviços aéreos (COM(2006)0095 — C6-0250/2006 — 2006/0027(CNS)) — Comissão TRAN.
Relator: Paolo Costa (A6-0297/2006)
- * Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura e a aplicação provisória do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Oriental do Uruguai sobre certos aspectos dos serviços aéreos (COM(2006)0064 — C6-0249/2006 — 2006/0016(CNS)) — Comissão TRAN.
Relator: Paolo Costa (A6-0296/2006)
- * Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura e aplicação provisória do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da República de Singapura sobre certos aspectos dos serviços aéreos (COM(2005)0513 — C6-0165/2006 — 2005/0208(CNS)) — Comissão TRAN.
Relator: Paolo Costa (A6-0295/2006)
- * Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Nova Zelândia sobre certos aspectos dos serviços aéreos (COM(2005)0267 — C6-0226/2005 — 2005/0113(CNS)) — Comissão TRAN.
Relator: Paolo Costa (A6-0294/2006)

Quarta-feira, 11 de Outubro de 2006

- * Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da Austrália sobre certos aspectos dos serviços aéreos (COM(2005)0264 — C6-0224/2005 — 2005/0112(CNS)) — Comissão TRAN.
Relator: Paolo Costa (A6-0293/2006)
- *** Recomendação referente à proposta de decisão do Conselho relativa à adesão da Comunidade ao Regulamento nº 107 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas relativo às disposições para a homologação de veículos das categorias M2 ou M3 no que respeita às suas características gerais de construção (07884/1/2006 — C6-0198/2006 — 2005/0250(AVC)) — Comissão INTA.
Relator: Enrique Barón Crespo (A6-0292/2006)
- * Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de assistência financeira comunitária excepcional ao Kosovo (COM(2006)0207 — C6-0171/2006 — 2006/0068 (CNS)) — Comissão INTA.
Relatora: Erika Mann (A6-0291/2006)
- Relatório sobre um Plano de Acção Comunitário relativo à Protecção e ao Bem-Estar dos Animais 2006/2010 (2006/2046(INI)) — Comissão AGRI.
Relatora: Elisabeth Jeggle (A6-0290/2006)
- * Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho que estabelece um mecanismo comunitário no domínio da protecção civil (reformulada) (COM(2006)0029 — C6-0076/2006 — 2006/0009(CNS)) — Comissão ENVI.
Relator: Dimitrios Papadimoulis (A6-0286/2006)
- * Relatório sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2667/2000 relativo à Agência Europeia de Reconstrução (COM(2006)0162 — C6-0170/2006 — 2006/0057(CNS)) — Comissão AFET.
Relator: Jelko Kacin (A6-0285/2006)
- * Relatório sobre a iniciativa da República da Áustria tendo em vista a aprovação de um Acto do Conselho que altera o Estatuto do Pessoal da Europol (05428/2006 — C6-0073/2006 — 2006/0804(CNS)) — Comissão LIBE.
Relator: Claude Moraes (A6-0279/2006)
- * Relatório sobre a iniciativa da República da Áustria tendo em vista a aprovação de uma decisão do Conselho que adapta os vencimentos de base e os abonos e subsídios a que têm direito os funcionários da Europol (05417/2006 — C6-0072/2006 — 2006/0803(CNS)) — Comissão LIBE.
Relator: Claude Moraes (A6-0278/2006)

2) pelos deputados:

2.1) perguntas orais (artigo 108º do Regimento):

- Pergunta oral (O-0098/2006) apresentada por Jan Andersson e Karin Jöns, em nome da comissão EMPL, à Comissão: Reintegração das mulheres com cancro da mama no mercado de trabalho e utilização de fundos sociais para a formação contínua dos profissionais da saúde no âmbito do cancro da mama (B6-0433/2006)
- Pergunta oral (O-0101/2006) apresentada por Karl-Heinz Florenz e Karin Jöns, em nome da comissão ENVI à Comissão: Situação do diagnóstico precoce e tratamento do cancro da mama na União Europeia alargada (B6-0434/2006)
- Pergunta oral (O-0085/2006) apresentada por Joseph Daul e Janusz Wojciechowski, em nome da comissão AGRI, à Comissão: Situação do sector dos frutos de baga e das cerejas e ginjas destinados à transformação (B6-0435/2006)

2.2) declarações escritas para inscrição no livro de registos (artigo 116º do Regimento):

- Aldo Patriciello, sobre a abolição do *numerus clausus* na Universidade (0069/2006);
- Alessandra Mussolini e Carlo Casini, sobre a execução pelas armas de três católicos na Indonésia (0070/2006);

Quarta-feira, 11 de Outubro de 2006

- Luca Romagnoli, sobre a censura e as ameaças contra Sua Santidade o Papa Bento XVI e a tentativa explícita de violação, nomeadamente com recurso à violência, da liberdade de pensamento e de expressão nos Estados-Membros da União Europeia (0071/2006);
- Kinga Gál, Barbara Kudrycka, Zita Pleštinšká e Peter Šťastný, sobre o eventual adiamento da adesão dos novos Estados-Membros de pleno direito à zona Schengen (0072/2006)

7. Declarações escritas (artigo 116º do Regimento)

As declarações escritas nºs 42, 43, 44, 45, 46/2006 caducam, por força do disposto no nº 5 do artigo 116º do Regimento, dado não terem recolhido o número de assinaturas necessário.

8. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho

O Conselho transmitiu cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Acordo de Cooperação relativo a um Sistema Mundial Civil De Navegação por Satélite (GNSS) entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro;
- Acordo entre a Comunidade Europeia e a República das Maldivas sobre certos aspectos dos serviços aéreos.

9. Composição do Parlamento

Cecilia Malmström comunica que foi nomeada Ministra dos Assuntos Europeus do governo sueco, com efeitos a contar de 6.10.2006.

Dado que, nos termos do nº 1 do artigo 7º do Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, estas funções são incompatíveis com a qualidade de deputado ao Parlamento Europeu, o Parlamento, em conformidade com o nº 4 do artigo 4º do Regimento do Parlamento, verifica a abertura da vaga respectiva, com efeitos a contar de 6.10.2006 e disso informa o Estado-Membro interessado.

As autoridades estónias competentes comunicaram a designação de Katrin Saks, em substituição de Toomas Hendrik Ilves, como deputada ao Parlamento, com efeitos a contar de 9.10.2006.

Em conformidade com o nº 1 do artigo 4º do Regimento, o Parlamento toma nota desta designação.

O Presidente recorda o disposto no nº 5 do artigo 3º do Regimento.

Observadores:

Monica Octavia Muscă apresentou, em 10.10.2006, a sua demissão como observadora ao Parlamento Europeu nomeada pela Câmara de Deputados romena.

Em conformidade com as disposições aprovadas pela Mesa, o Parlamento informará do facto as autoridades romenas competentes.

10. Composição das comissões e das delegações

A pedido do Grupo GUE/NGL e dos deputados não inscritos, o Parlamento ratifica as seguintes nomeações:

- Comissão ENVI: Jens Holm
- Comissão Temporária sobre a Alegada Utilização pela CIA de Países Europeus para o Transporte e a Detenção Ilegal de Prisioneiros: Luca Romagnoli em substituição de Gianni De Michelis.

Quarta-feira, 11 de Outubro de 2006

11. Ordem do dia

A ordem dos trabalhos já foi fixada (ponto 11 da Acta de 25.09.2006), tendo sido distribuída uma corrigenda à ordem do dia (PE 378.364/O)/COR).

Intervenção de Hannes Swoboda, em nome do Grupo PSE, que, em primeiro lugar, lamenta a presença extremamente reduzida do Conselho, que implicou o adiamento de alguns pontos inscritos na ordem do dia, e, em seguida, solicita que o Conselho seja convidado a reforçar a sua presença.

Alterações propostas:

— pedido do Grupo Verts/ALE tendente a:

1. alterar como se segue o título do ponto 48 da ordem do dia: «Declarações do Conselho e da Comissão sobre a cimeira informal de Lahti e as relações UE-Rússia após o assassinato da jornalista Anna Politkovskaïa»
2. encerrar o debate com a apresentação de propostas de resolução.

Intervenção de Hannes Swoboda, em nome do Grupo PSE, para solicitar que o Parlamento se possa pronunciar separadamente sobre cada uma das duas partes do pedido.

O Parlamento adota a primeira parte do pedido.

Intervenções de Daniel Cohn-Bendit, em nome do Grupo Verts/ALE, Reinhard Rack, Hans-Gert Poettering, em nome do Grupo PPE-DE, para proporem que a votação das propostas de resolução seja efectuada durante o próximo período de sessões, Tunne Kelam e Jacek Emil Saryusz-Wolski, para solicitar que o Parlamento se pronuncie sobre a segunda parte do pedido (O Presidente responde que não constatou nenhuma oposição por parte da Assembleia à proposta de Hans-Gert Poettering).

A ordem do dia fica assim fixada.

12. Acções futuras no domínio das licenças (propostas de resolução apresentadas)

O debate realizou-se em 28.9.2006 (ponto 13 da Acta de 28.9.2006).

Propostas de resolução apresentadas, nos termos do nº 2 do artigo 103º do Regimento, para conclusão do debate:

- Maria Berger, Michel Rocard, em nome do Grupo PSE, Eva Lichtenberger, em nome do Grupo Verts/ALE, Daniel Stroj, Umberto Guidoni, em nome do Grupo GUE/NGL, e Francesco Enrico Speroni, sobre a futura política europeia em matéria de patentes (B6-0521/2006);
- Klaus-Heiner Lehne, Giuseppe Gargani, Nicole Fontaine, em nome do Grupo PPE-DE, Maria Berger, Michel Rocard, em nome do Grupo PSE, Sharon Bowles e Toine Manders, em nome do Grupo ALDE, sobre a futura política europeia em matéria de patentes (B6-0522/2006);
- Thomas Wise, em nome do Grupo IND/DEM, sobre a futura política europeia em matéria de patentes (B6-0523/2006);
- Brian Crowley, em nome do Grupo UEN, sobre o futuro da política europeia em matéria de patentes (B6-0524/2006).

Votação: ponto 7.24 da Acta de 12.10.2006.

Quarta-feira, 11 de Outubro de 2006

13. Ensaio nuclear da Coreia do Norte (debate)

Declarações do Alto Representante para a Política Externa e de Segurança Comum, e da Comissão: Ensaio nuclear da Coreia do Norte

Javier Solana (Alto Representante) e Benita Ferrero-Waldner (Comissário) fazem as declarações.

Intervenções de José Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra, em nome do Grupo PPE-DE, Martin Schulz, em nome do Grupo PSE, István Szent-Iványi, em nome do Grupo ALDE, Gérard Onesta, em nome do Grupo Verts/ALE, Tobias Pflüger, em nome do Grupo GUE/NGL, Ģirts Valdis Kristovskis, em nome do Grupo UEN, Bastiaan Belder, em nome do Grupo IND/DEM, Jan Tadeusz Masiel (Não-inscritos), Elmar Brok, Pasqualina Napoletano, Rebecca Harms, James Hugh Allister, Hubert Pirker, Marios Matsakis para invocar o Regimento (O Presidente retira-lhe a palavra uma vez que a sua intervenção não constitui uma invocação do Regimento), Benita Ferrero-Waldner, Javier Solana, Tobias Pflüger para um assunto de natureza pessoal na sequência das afirmações proferidas por Elmar Brok, e deste último sobre esta intervenção.

O debate é dado por encerrado.

14. Cimeira Informal de Lahti e relações UE-Rússia após o assassinato da jornalista Anna Politkovskaia (debate)

Declarações do Conselho e da Comissão sobre a cimeira informal de Lahti e as relações UE-Rússia após o assassinato da jornalista Anna Politkovskaia.

Paula Lehtomäki (Presidente em exercício do Conselho) e José Manuel Barroso (Presidente da Comissão) fazem as declarações.

Intervenção de Françoise Grossetête, em nome do Grupo PPE-DE.

PRESIDÊNCIA: Dagmar ROTH-BEHRENDT,

Vice-Presidente

Intervenções de Martin Schulz, em nome do Grupo PSE, Graham Watson, em nome do Grupo ALDE, Daniel Cohn-Bendit, em nome do Grupo Verts/ALE, Esko Seppänen, em nome do Grupo GUE/NGL, Brian Crowley, em nome do Grupo UEN, Jens-Peter Bonde, em nome do Grupo IND/DEM, Koenraad Dillen (Não-inscritos), Tunne Kelam, Hannes Swoboda, Hélène Flautre, Mirosław Mariusz Piotrowski, Eija-Riitta Korhola, Reino Paasilinna, Satu Hassi, Nils Lundgren, Struan Stevenson, Martine Roure, Nigel Farage, Bogdan Klich e de Edite Estrela.

PRESIDÊNCIA: Miroslav OUZKÝ,

Vice-Presidente

Intervenções de Gunnar Hökmark, Józef Pinior, Othmar Karas, Malcolm Harbour, Jerzy Buzek, Andreas Schwab, Vytautas Landsbergis, Bogusław Sonik, Simon Busuttil, Alexander Stubb, Paula Lehtomäki e de José Manuel Barroso.

O debate é dado por encerrado.

Quarta-feira, 11 de Outubro de 2006

15. Utilização dos dados dos registos dos passageiros (PNR) (debate)

Declarações do Conselho e da Comissão: Utilização dos dados dos registos dos passageiros (PNR)

Paula Lehtomäki (Presidente em exercício do Conselho) e Franco Frattini (Vice-Presidente da Comissão) fazem as declarações.

Intervenções de Ewa Klant, em nome do Grupo PPE-DE, e Martine Roure, em nome do Grupo PSE.

PRESIDÊNCIA: Edward McMILLAN-SCOTT,

Vice-Presidente

Intervenções de Sophia in 't Veld, em nome do Grupo ALDE, Johannes Voggenhuber, em nome do Grupo Verts/ALE, Sylvia-Yvonne Kaufmann, em nome do Grupo GUE/NGL, Brian Crowley, em nome do Grupo UEN, Ioannis Varvitsiotis, Stavros Lambrinidis, Jean-Marie Cavada, Giusto Catania, Michael Cashman, Alexander Alvaro, Sarah Ludford e Franco Frattini.

O debate é dado por encerrado.

16. Calçado proveniente da China e do Vietname (debate)

Pergunta oral (O-0096/2006) apresentada por Enrique Barón Crespo, em nome da comissão INTA, à Comissão: Os resultados definitivos da investigação anti-dumping relativa ao calçado proveniente da China e do Vietname (B6-0432/2006)

Olli Rehn (Comissário) responde à pergunta

Enrique Barón Crespo desenvolve a pergunta oral e lamenta a ausência do Conselho e do Comissário responsável pelo dossier.

Intervenções de Georgios Papastamkos, em nome do Grupo PPE-DE, David Martin, em nome do Grupo PSE, Sajjad Karim, em nome do Grupo ALDE, Margrete Auken, em nome do Grupo Verts/ALE, Pedro Guerreiro, em nome do Grupo GUE/NGL, Zbigniew Krzysztof Kuźmiuk, em nome do Grupo UEN, Jana Bobošíková (Não-inscritos), José Albino Silva Peneda, Kader Arif, Danutė Budreikaitė, Leopold Józef Rutowicz, Christoffer Fjellner, Francisco Assis, Anne E. Jensen, Luca Romagnoli, Zuzana Roithová, Giulietto Chiesa, Antonio López-Istúriz White, Panagiotis Beglitis, Béla Glattfelder, Margrietus van den Berg, Syed Kamall, Olli Rehn e Enrique Barón Crespo, que solicita que a Presidência e a Conferência dos Presidentes se debrucem sobre a questão da presença do Conselho e da Comissão durante os debates (O Presidente toma nota do assunto).

O debate é dado por encerrado.

17. Agência Europeia da Reconstrução * (debate)

Relatório sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2667/2000 relativo à Agência Europeia de Reconstrução (COM(2006)0162 — C6-0170/2006 — 2006/0057(CNS)) — Comissão dos Assuntos Externos.

Relator: Jelko Kacin (A6-0285/2006).

Intervenção de Olli Rehn (Comissário)

Jelko Kacin apresenta o seu relatório.

Quarta-feira, 11 de Outubro de 2006

Intervenções de Paulo Casaca (relator do parecer da Comissão CONT), Hannes Swoboda, em nome do Grupo PSE, Erik Meijer, em nome do Grupo GUE/NGL, Panagiotis Beglitis, Józef Pinior, Justas Vincas Paleckis e Olli Rehn.

O debate é dado por encerrado.

Votação: ponto 7.21 da Acta de 12.10.2006.

(A sessão, suspensa às 20h50, é reiniciada às 21h05.)

PRESIDÊNCIA: Josep BORRELL FONTELLES,

Presidente

18. Intervenções de um minuto sobre questões políticas importantes

Intervenções de um minuto, ao abrigo do artigo 144^o do Regimento, dos deputados adiante indicados, a fim de chamar a atenção do Parlamento para, nomeadamente, questões políticas importantes:

Czesław Adam Siekierski, Mario Borghezio, Katalin Lévai, Marco Pannella, Kartika Tamara Liotard, Kinga Gál, Antonio De Blasio, Gyula Hegyi, Marios Matsakis, Bogusław Rogalski, Marie Anne Isler Béguin, Carlo Fatuzzo, Toomas Savi, Leopold Józef Rutowicz, Danutė Budreikaitė, Laima Liucija Andrikienė, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg, Andrzej Tomasz Zapałowski, Oldřich Vlasák, Marco Cappato, Nils Lundgren, Árpád Duka-Zólyomi, Marian Harkin, Pedro Guerreiro, Milan Gaľa, Gerard Batten e Witold Tomczak.

PRESIDÊNCIA: Luigi COCILOVO,

Vice-Presidente

19. Protecção e bem-estar dos animais (2006/2010) (debate)

Relatório sobre a protecção e o bem-estar dos animais durante o período 2006/2010 [2006/2046(INI)] — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Relatora: Elisabeth Jeggle (A6-0290/2006)

Elisabeth Jeggle apresenta o seu relatório.

Intervenção de Neelie Kroes (Comissária).

Intervenções de Jens Holm (relator do parecer da Comissão ENVI), Agnes Schierhuber, em nome do Grupo PPE-DE, Marc Tarabella, em nome do Grupo PSE, Karin Resetarits, em nome do Grupo ALDE, Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringdorf, em nome do Grupo Verts/ALE, Kartika Tamara Liotard, em nome do Grupo GUE/NGL, Janusz Wojciechowski, em nome do Grupo UEN, Andrzej Tomasz Zapałowski, em nome do Grupo IND/DEM, Andreas Mölzer (Não-inscritos), Pilar Ayuso, Rosa Miguélez Ramos, Mojca Drčar Murko, David Hammerstein Mintz, Jeffrey Titford, Albert Jan Maat, Wiesław Stefan Kuc e de Carl Schlyter.

PRESIDÊNCIA: Mario MAURO,

Vice-Presidente

Intervenções de Neil Parish, Ioannis Gklavakis, Esther Herranz García, Christa Klauß e Neelie Kroes.

O debate é dado por encerrado.

Votação: ponto 7.25 da Acta de 12.10.2006.

Quarta-feira, 11 de Outubro de 2006

20. Seguimento do relatório sobre a concorrência no sector das profissões liberais (debate)

Relatório sobre o seguimento do relatório sobre a concorrência no sector das profissões liberais (2006/2137(INI)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários.
Relator: Jan Christian Ehler (A6-0272/2006)

Jan Christian Ehler apresenta o seu relatório.

Intervenção de Neelie Kroes (Comissária).

Intervenções de Donata Gottardi, em nome do Grupo PSE, Alfonso Andria, em nome do Grupo ALDE, Johannes Blokland, em nome do Grupo IND/DEM, Andreas Mólzer (Não-inscritos), e Neelie Kroes.

O debate é dado por encerrado.

Votação: *ponto 7.26 da Acta de 12.10.2006.*

21. Relações económicas e comerciais UE-Mercosul na perspectiva da celebração de um acordo de associação inter-regional (debate)

Relatório sobre as relações económicas e comerciais UE-Mercosul na perspectiva da celebração de um acordo de associação inter-regional (2006/2035(INI)) — Comissão do Comércio Internacional.
Relator: Daniel Varela Suanzes-Carpegna (A6-0302/2006)

Daniel Varela Suanzes-Carpegna apresenta o seu relatório.

Intervenção de Neelie Kroes (Comissária).

Intervenções de Filip Kaczmarek (relator do parecer da Comissão DEVE), José Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra, em nome do Grupo PPE-DE, Javier Moreno Sánchez, em nome do Grupo PSE, Helmuth Markov, em nome do Grupo GUE/NGL, Kader Arif, Antolín Sánchez Presedo e Neelie Kroes.

O debate é dado por encerrado.

Votação: *ponto 7.27 da Acta de 12.10.2006.*

22. Sector dos frutos de baga e das cerejas e ginjas destinados à transformação (debate)

Pergunta oral (O-0085/2006) apresentada por Joseph Daul e Janusz Wojciechowski, em nome da comissão AGRI, à Comissão: Situação do sector dos frutos de baga e das cerejas e ginjas destinados à transformação (B6-0435/2006)

Czesław Adam Siekierski, em substituição do autor, desenvolve a pergunta oral.

Neelie Kroes (Comissária) responde à pergunta oral.

Intervenções de Csaba Sándor Tabajdi, em nome do Grupo PSE, Janusz Wojciechowski, em nome do Grupo UEN, Zdzisław Zbigniew Podkański, Zbigniew Krzysztof Kuźmiuk e Neelie Kroes.

Proposta de resolução apresentada, nos termos do nº 5 do artigo 108º do Regimento, para encerrar o debate:

— Joseph Daul, em nome da comissão AGRI, sobre a situação do sector dos frutos de baga e das cerejas e ginjas destinados à transformação (B6-0525/2006)

O debate é dado por encerrado.

Votação: *ponto 7.28 da Acta de 12.10.2006.*

Quarta-feira, 11 de Outubro de 2006

23. Ordem do dia da próxima sessão

A ordem do dia da sessão de amanhã está fixada (documento «Ordem do dia» PE 378.364/OJJE).

24. Encerramento da sessão

A sessão é encerrada às 23h50.

Julian Priestley,
Secretário-Geral

Alejo Vidal-Quadras,
Vice-Presidente

Quarta-feira, 11 de Outubro de 2006

LISTA DE PRESENÇAS

Assinaram:

Adamou, Allister, Alvaro, Andersson, Andrejevs, Andria, Andrikenė, Angelilli, Antoniozzi, Arif, Ashworth, Assis, Atkins, Attard-Montalto, Aubert, Audy, Auken, Ayala Sender, Aylward, Ayuso, Bachelot-Narquin, Baco, Badia I Cutchet, Barón Crespo, Barsi-Pataky, Batten, Battilocchio, Batzeli, Bauer, Beaupuy, Beazley, Becsey, Beglitis, Belder, Belet, Belohorská, Bennahmias, Beňová, Berend, Berès, van den Berg, Berger, Berlato, Berlinguer, Berman, Birutis, Blokland, Bloom, Bobošíková, Böge, Bösch, Bonde, Bono, Bonsignore, Booth, Borghezio, Borrell Fontelles, Bourzai, Bowis, Bowles, Bradbourn, Braghetto, Brejc, Brepoels, Březina, Brie, Brok, Budreikaitė, van den Burg, Bushill-Matthews, Busk, Busuttil, Cabrnock, Calabuig Rull, Callanan, Camre, Capoulas Santos, Cappato, Carlotti, Carlshamre, Carnero González, Carollo, Casa, Casaca, Cashman, Casini, Caspary, Castiglione, Catania, Cavada, Cercas, Chatzimakakis, Chichester, Chiesa, Chmielewski, Christensen, Chruszcz, Claeys, Clark, Cocilovo, Coelho, Cohn-Bendit, Corbett, Cornillet, Correia, Costa, Cottigny, Coûteaux, Cramer, Crowley, Marek Aleksander Czarnecki, Daul, Davies, De Blasio, Degutis, Dehaene, De Keyser, Demetriou, De Michelis, Deprez, De Rossa, De Sarnez, Descamps, Désir, Deß, Deva, De Veyrac, Díaz de Mera García Consuegra, Dičkutė, Didžiokas, Díez González, Dillen, Dimitrakopoulos, Dobolyi, Doorn, Douay, Dover, Doyle, Drčar Murko, Duchoň, Dührkop Dührkop, Duff, Duka-Zólyomi, El Khadraoui, Elles, Esteves, Estrela, Ettl, Eurlings, Jill Evans, Robert Evans, Fajmon, Falbr, Farage, Fatuzzo, Fava, Fazakas, Ferber, Fernandes, Fernández Martín, Anne Ferreira, Elisa Ferreira, Figueiredo, Fjellner, Flasarová, Flautre, Foglietta, Fontaine, Fourtou, Fraga Estévez, Frassoni, Freitas, Friedrich, Gahler, Gál, Gała, Galeote, García-Margallo y Marfil, García Pérez, Garriga Polledo, Gaubert, Gauzès, Gebhardt, Gentvilas, Geremek, Geringer de Oedenberg, Gibault, Gierek, Giertych, Gill, Gklavakis, Glante, Glattfelder, Goebbels, Golik, Gollnisch, Gomes, Gomolka, Gottardi, Goudin, Grabowska, Grabowski, Graefe zu Baringdorf, de Grandes Pascual, Grech, Gröner, de Groen-Kouwenhoven, Grootte, Grosch, Grossetête, Gruber, Guerreiro, Gurmai, Gutiérrez-Cortines, Guy-Quint, Gyürk, Hänsch, Handzlik, Hannan, Harangozó, Harbour, Harkin, Harms, Hasse Ferreira, Hassi, Hatzidakis, Haug, Hazan, Hedh, Hedkvist Petersen, Hegyi, Helmer, Henin, Hennicot-Schoepges, Herzog, Herranz García, Herrero-Tejedor, Hieronymi, Higgins, Hökmark, Holm, Honeyball, Hoppenstedt, Horáček, Howitt, Hudacký, Hughes, Hutchinson, Ibrisagic, in 't Veld, Isler Béguin, Itälä, Iturgaiz Angulo, Jackson, Jäätteenmäki, Jałowiecki, Janowski, Járóka, Jarzembowski, Jeggler, Jensen, Joan i Marí, Jöns, Jordan Cizelj, Juknevičienė, Kacin, Kaczmarek, Kallenbach, Kamall, Kamiński, Karas, Karim, Kasoulides, Kaufmann, Kauppi, Tunne Kelam, Kilroy-Silk, Kindermann, Klamt, Klač, Klich, Klinz, Knapman, Koch, Koch-Mehrin, Kohlčček, Konrad, Kósáné Kovács, Koterec, Kozlík, Krahmer, Krarup, Krasts, Kratsa-Tsagaropoulou, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristovskis, Krupa, Kuc, Kudrycka, Kuhne, Kułakowski, Kušķis, Kusstatscher, Kuźmiuk, Lagendijk, Laignel, Lamassoure, Lambert, Lambrinidis, Landsbergis, Lang, Langen, Langendries, Laperrouze, La Russa, Lauk, Lavarra, Lax, Le Foll, Lehideux, Lehne, Leichtfried, Leinen, Jean-Marie Le Pen, Le Rachinel, Lewandowski, Liberadzki, Libicki, Lienemann, Liese, Liotard, Lombardo, López-Istúriz White, Louis, Lucas, Ludford, Lulling, Lundgren, Lynne, Maat, Maaten, McAvan, McCarthy, McGuinness, McMillan-Scott, Madeira, Maldekis, Manders, Maňka, Erika Mann, Thomas Mann, Mantovani, Markov, Marques, David Martin, Hans-Peter Martin, Martinez, Martínez Martínez, Masiel, Maštálka, Mastenbroek, Mato Adrover, Matsakis, Matsis, Matsouka, Mauro, Mavrommatis, Mayer, Mayor Oreja, Medina Ortega, Meijer, Méndez de Vigo, Meyer Pleite, Miguélez Ramos, Mikko, Mikolášik, Millán Mon, Mitchell, Mólzer, Mohácsi, Montoro Romero, Moraes, Moreno Sánchez, Morgan, Morgantini, Mote, Mulder, Musacchio, Muscat, Musotto, Musumeci, Myller, Napolitano, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, van Nistelrooij, Novak, Obiols i Germà, Achille Occhetto, Öger, Olajos, Ó Neachtain, Onesta, Onyszkiewicz, Oomen-Ruijten, Ortuondo Larrea, Óry, Ouzký, Oviir, Paasilinna, Pack, Pafilis, Pahor, Paleckis, Panayotopoulos-Cassiotou, Pannella, Panzeri, Papastamkos, Parish, Patrie, Pęk, Pflüger, Piecyk, Pīks, Pinheiro, Pinior, Piotrowski, Pirker, Piskorski, Pistelli, Pittella, Pleguezuelos Aguilar, Pleštinská, Podestà, Podkański, Poettering, Poignant, Pomés Ruiz, Portas, Prets, Prodi, Protasiewicz, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ransdorf, Rapkay, Rasmussen, Remek, Resetarits, Reul, Reynaud, Riera Madurell, Ries, Riis-Jørgensen, Rivera, Rocard, Rogalski, Roithová, Romagnoli, Romeva i Rueda, Rosati, Roszkowski, Roth-Behrendt, Rothe, Rouček, Roure, Rudi Ubeda, Rübiger, Rutowicz, Ryan, Sacconi, Saifi, Sakalas, Saks, Salinas García, Salvini, Sánchez Presedo, dos Santos, Sartori, Saryusz-Wolski, Savary, Savi, Sbarbati, Schapira, Scheele, Schenardi, Schierhuber, Schlyter, Frithjof Schmidt, Schnellhardt, Schöpfli, Schröder, Schroedter, Schulz, Schuth, Schwab, Seeber, Seeberg, Segelström, Seppänen, Siekierski, Silva Peneda, Simpson, Sinnott, Skinner, Škottová, Sommer, Sornosa Martínez, Sousa Pinto, Spautz, Speroni, Staes, Staniszevska, Starkevičiūtė, Šťastný, Sterckx, Stevenson, Stihler, Stockmann, Strejček, Strož, Stubb, Sturdy, Sudre, Sumberg, Surján, Susta, Svensson, Swoboda, Szájer, Szejna, Szent-Iványi, Szymański, Tabajdi, Tajani, Takkula, Tannock, Tarabella, Tarand, Tatarella, Thomsen, Titford, Titley, Toia, Tomczak, Trautmann, Triantaphyllides, Trüpel, Turmes, Tzampazi, Uca, Ulmer, Väyrynen, Vakalis, Valenciano Martínez-Orozco, Vanhecke, Van Hecke, Van Lancker, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Varvitsiotis, Vatanen, Vaugrenard, Veneto, Vergnaud, Vernola, Vincenzi, Virrankoski, Vlasák, Vlasto, Voggenhuber, Wagenknecht, Wallis, Walter,

Quarta-feira, 11 de Outubro de 2006

Watson, Henri Weber, Manfred Weber, Weiler, Westlund, Whittaker, Wieland, Wiersma, Wijkman, Willmott, Wise, von Wogau, Wohlin, Bernard Piotr Wojciechowski, Janusz Wojciechowski, Wortmann-Kool, Wurtz, Yañez-Barnuevo García, Záborská, Zahradil, Zaleski, Zapałowski, Zappalà, Zatloukal, Ždanoka, Železný, Zieleniec, Zimmer, Zingaretti, Zvěřina, Zwiefka

Observadores:

Abadjiev, Ali, Anastase, Arabadjiev, Bărbulețiu, Bliznashki, Buruiană-Aprodu, Christova, Ciornei, Cioroianu, Corlățean, Coșea, Corina Crețu, Gabriela Crețu, Duca, Hogeia, Husmenova, Iacob-Ridzi, Ilchev, Kazak, Kirilov, Kónya-Hamar, Marinescu, Mihăescu, Mihalache, Morțun, Păparizov, Pașcu, Petre, Podgorean, Popa, Popeangă, Sârbu, Severin, Shouleva, Silaghi, Sofianski, Szabó, Țicău, Țirle, Vigenin

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

(2006/C 308 E/02)

ACTA

DESENROLAR DA SESSÃO

PRESIDÊNCIA: Antonios TRAKATELLIS,
Vice-Presidente

1. Abertura da sessão

A sessão tem início às 9 horas.

2. Entrega de documentos

Foram entregues os seguintes documentos pelo Conselho e pela Comissão:

- Proposta de regulamento do Conselho que altera e corrige o Regulamento (CE) nº 1782/2003 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera o Regulamento (CE) nº 1698/2005 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (COM(2006)0500 — C6-0335/2006 — 2006/0172(CNS))
enviado fundo: AGRI
 parecer: BUDG, ITRE
- Proposta de regulamento do Conselho relativo à celebração do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica da Mauritânia (COM(2006)0506 — C6-0334/2006 — 2006/0168(CNS))
enviado fundo: PECH
 parecer: DEVE, BUDG
- Projecto de orçamento rectificativo nº 5 para o exercício de 2006 — Secção III — Comissão (13561/2006 — C6-0333/2006 — 2006/2202(BUD))
enviado fundo: BUDG
- Proposta de regulamento do Conselho relativo à comercialização da carne de bovinos de idade não superior a doze meses (COM(2006)0487 — C6-0330/2006 — 2006/0162(CNS))
enviado fundo: AGRI
 parecer: ENVI
- Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um Programa Comunitário de Rotulagem em Matéria de Eficiência Energética para Equipamento de Escritório (Reformulação) (COM(2006)0576 — C6-0329/2006 — 2006/0187(COD))
enviado fundo: ITRE
 parecer: ENVI
- Proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à decisão europeia de controlo judicial no âmbito dos procedimentos cautelares aplicados entre os Estados-Membros da União Europeia (COM(2006)0468 — C6-0328/2006 — 2006/0158(CNS))
enviado fundo: LIBE
 parecer: JURI
- Proposta de regulamento do Conselho que altera os Regulamentos (CE) nº 894/97, (CE) nº 812/2004 e (CE) nº 2187/2005 no respeitante às redes de emalhar de deriva (COM(2006)0511 — C6-0327/2006 — 2006/0169(CNS))
enviado fundo: PECH
 parecer: ENVI
- Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 577/98 do Conselho relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade (COM(2006)0565 — C6-0326/2006 — 2006/0180(COD))
enviado fundo: EMPL

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

- Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que revoga a Directiva 68/89/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros no que diz respeito à classificação da madeira em bruto (COM(2006)0557 — C6-0325/2006 — 2006/0178(COD))
enviado fundo: IMCO
parecer: AGRI
- Proposta de transferência de dotações DEC 38/2006 — Secção III — Comissão (SEC(2006)1063 — C6-0324/2006 — 2006/2243(GBD))
enviado fundo: BUDG
- Proposta de directiva do Parlamento europeu e do Conselho relativa à identificação dos comandos, avisadores e indicadores dos veículos a motor de duas ou três rodas (Versão Codificada) (COM(2006)0556 — C6-0323/2006 — 2006/0175(COD))
enviado fundo: JURI
- Proposta de decisão do Conselho sobre a conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da República da Bulgária relativo à participação da Bulgária nos trabalhos do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (COM(2006)0255 — C6-0322/2006 — 2006/0095(CNS))
enviado fundo: LIBE
parecer: BUDG
- Proposta de decisão do Conselho sobre a conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Roménia relativo à participação da Roménia nos trabalhos do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (COM(2006)0256 — C6-0321/2006 — 2006/0087(CNS))
enviado fundo: LIBE
parecer: BUDG
- Proposta de decisão do Conselho sobre a conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Turquia relativo à participação da Turquia nos trabalhos do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (COM(2006)0257 — C6-0320/2006 — 2006/0089(CNS))
enviado fundo: LIBE
parecer: BUDG
- Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 92/49/CEE do Conselho e as Directivas 2002/83/CE, 2004/39/CE, 2005/68/CE e 2006/48/CE no que se refere a normas processuais e critérios para a avaliação prudencial das aquisições e dos aumentos de participações em entidades do sector financeiro (COM(2006)0507 — C6-0298/2006 — 2006/0166(COD))
enviado fundo: ECON
parecer: JURI, IMCO
- Aplicar o programa comunitário de Lisboa — Proposta de recomendação do Parlamento europeu e do Conselho relativa à instituição do quadro europeu de qualificações para a aprendizagem ao longo da vida (COM(2006)0479 — C6-0294/2006 — 2006/0163(COD))
enviado fundo: EMPL
parecer: FEMM, CULT, ITRE

3. Criação da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia* — Agência dos Direitos Fundamentais (actividades relacionadas com o Título VI do Tratado UE)* (debate)

Relatório sobre uma proposta de regulamento do Conselho que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia [COM(2005)0280 — C6-0288/2005 — 2005/0124(CNS)] — Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos.

Relatora: Kinga Gál (A6-0306/2006)

Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho que autoriza a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia a exercer actividades nos domínios cobertos pelo Título VI do Tratado da União Europeia [COM(2005)0280 — C6-0289/2005 — 2005/0125(CNS)] — Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos.

Relatora: Magda Kósáné Kovács (A6-0282/2006)

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Intervenção de Franco Frattini (Vice-Presidente da Comissão).

Kinga Gál apresenta o seu relatório (A6-0306/2006).

Magda Kósáné Kovács apresenta o seu relatório (A6-0282/2006).

Intervenções de Cem Özdemir (relator do parecer da Comissão AFET), Jutta Haug (relatora do parecer da Comissão BUDG), Hubert Pirker, em nome do Grupo PPE-DE, Michael Cashman, em nome do Grupo PSE, Sarah Ludford, em nome do Grupo ALDE, Johannes Voggenhuber, em nome do Grupo Verts/ALE, Giusto Catania, em nome do Grupo GUE/NGL, Wojciech Roszkowski, em nome do Grupo UEN, Johannes Blokland, em nome do Grupo IND/DEM, Koenraad Dillen (Não-inscritos), Timothy Kirkhope, Martine Roure, Hubert Pirker e de Ona Juknevičienė.

PRESIDÊNCIA: Manuel António dos SANTOS,
Vice-Presidente

Intervenções de Bernat Joan i Marí, Jiří Maštálka, Bogdan Pęk, Paweł Bartłomiej Piskorski, Bogusław Sonik, Andrzej Jan Szejna, Anneli Jäätteenmäki, Erik Meijer, Roger Knapman, Alessandro Battilocchio, Reinhard Rack, József Pinió, Kinga Gál, Magda Kósáné Kovács e Franco Frattini.

O debate é dado por encerrado.

Votação: ponto 22 da Acta de 12.10.2006 e ponto 23 da Acta de 12.10.2006.

(A sessão, suspensa às 10h40 enquanto se aguarda o período de votação, é reiniciada às 11h05.)

PRESIDÊNCIA: Alejo VIDAL-QUADRAS,
Vice-Presidente

4. Aprovação da acta da sessão anterior

Marian Harkin e Antonios Trakatellis comunicam que estiveram presentes, mas que os seus nomes não figuram na lista de presenças.

A acta da sessão anterior é aprovada.

5. Comunicação da Presidência

O Presidente recorda que o Parlamento Europeu aprovou, em 15.6.2006 (*ponto 9.5 da Acta de 15.6.2006*) uma resolução legislativa na qual se declarava favorável à adopção do euro pela Eslovénia a partir de 1.1.2007. O Presidente assinala que, para o efeito, terão de ser efectuadas algumas adaptações técnicas à regulamentação. Embora o Tratado não preveja a consulta do Parlamento, o Conselho optou, no entanto, por solicitar um parecer sobre o assunto.

A Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários considerou que não era necessária uma nova resolução do Parlamento. Pervenche Berès, presidente da citada comissão, enviou uma carta ao Presidente do Conselho ECOFIN comunicando-lhe o parecer favorável da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários sobre as adaptações técnicas a realizar.

O Presidente constata que não há oposição a este procedimento e que, portanto, o Parlamento faz seu este parecer.

6. Composição das comissões e das delegações

A pedido do Grupo GUE/NGL, o Parlamento ratifica a seguinte nomeação:

— Delegação à Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE: Jens Holm.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

7. Período de votação

Os resultados pormenorizados das votações (alterações, votações em separado, votações por partes, etc.) constam do Anexo «Resultados das votações» à presente Acta.

7.1. Acordo CE-Bulgária: participação nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência * (artigo 131º do Regimento) (votação)

Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração de um acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da República da Bulgária relativo à participação da Bulgária nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (COM(2006)0255 — C6-0322/2006 — 2006/0095(CNS)) — Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos.
Relator: Jean-Marie Cavada (A6-0328/2006)

(Maioria requerida: simples)
(Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 1)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado por votação única (P6_TA(2006)0393)

7.2. Acordo CE-Roménia: participação nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência * (artigo 131º do Regimento) (votação)

Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração de um acordo entre a Comunidade Europeia e a Roménia relativo à participação da Roménia nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (COM(2006)0256 — C6-0321/2006 — 2006/0087(CNS)) — Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos.
Relator: Jean-Marie Cavada (A6-0326/2006)

(Maioria requerida: simples)
(Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 2)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado por votação única (P6_TA(2006)0394)

7.3. Acordo CE-Turquia: participação nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência * (artigo 131º do Regimento) (votação)

Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração de um acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Turquia relativo à participação da Turquia nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (COM(2006)0257 — C6-0320/2006 — 2006/0089(CNS)) — Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos.
Relator: Jean-Marie Cavada (A6-0327/2006)

(Maioria requerida: simples)
(Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 3)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado por votação única (P6_TA(2006)0395)

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

7.4. Acordo CE-Singapura relativo a certos aspectos dos serviços aéreos* (artigo 131º do Regimento) (votação)

Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura e aplicação provisória do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da República de Singapura sobre certos aspectos dos serviços aéreos (COM(2005)0513 — C6-0165/2006 — 2005/0208(CNS)) — Comissão dos Transportes e do Turismo.

Relator: Paolo Costa (A6-0295/2006)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 4*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado por votação única (P6_TA(2006)0396)

7.5. Acordo CE-Austrália sobre certos aspectos dos serviços aéreos* (artigo 131º do Regimento) (votação)

Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura e aplicação provisória do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da Austrália sobre certos aspectos dos serviços aéreos (COM(2005)0264 — C6-0224/2005 — 2005/0112(CNS)) — Comissão dos Transportes e do Turismo.

Relator: Paolo Costa (A6-0293/2006)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 5*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado por votação única (P6_TA(2006)0397)

7.6. Acordo CE-Nova Zelândia sobre certos aspectos dos serviços aéreos* (artigo 131º do Regimento) (votação)

Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura e aplicação provisória do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Nova Zelândia sobre certos aspectos dos serviços aéreos (COM(2005)0267 — C6-0226/2005 — 2005/0113(CNS)) — Comissão dos Transportes e do Turismo.

Relator: Paolo Costa (A6-0294/2006)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 6*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado por votação única (P6_TA(2006)0398)

7.7. Acordo CE-Uruguai sobre certos aspectos dos serviços aéreos* (artigo 131º do Regimento) (votação)

Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Oriental do Uruguai sobre certos aspectos dos serviços aéreos (COM(2006)0064 — C6-0249/2006 — 2006/0016(CNS)) — Comissão dos Transportes e do Turismo.

Relator: Paolo Costa (A6-0296/2006)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 7*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado por votação única (P6_TA(2006)0399)

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

7.8. Acordo CE-República das Maldivas sobre certos aspectos dos serviços aéreos * (artigo 131º do Regimento) (votação)

Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República das Maldivas sobre certos aspectos dos serviços aéreos (COM(2006)0095 — C6-0250/2006 — 2006/0027(CNS)) — Comissão dos Transportes e do Turismo.

Relator: Paolo Costa (A6-0297/2006)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 8*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado por votação única (P6_TA(2006)0400)

7.9. Gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite * (artigo 131º do Regimento) (votação)

Relatório sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1321/2004 relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite (COM(2006)0261 — C6-0201/2006 — 2006/0090(CNS)) — Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia.

Relator: Giles Chichester (A6-0314/2006)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 9*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado por votação única (P6_TA(2006)0401)

7.10. Qualidade exigida das águas conquícolas (versão codificada) * I (artigo 131º do Regimento) (votação)**

Relatório sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à qualidade exigida das águas conquícolas (versão codificada) (COM(2006)0205 — C6-0152/2006 — 2006/0067(COD)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos.

Relator: Giuseppe Gargani (A6-0313/2006)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 10*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado por votação única (P6_TA(2006)0402)

7.11. Publicidade enganosa e comparativa (versão codificada) * I (artigo 131º do Regimento) (votação)**

Relatório sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à publicidade enganosa e comparativa (versão codificada) (COM(2006)0222 — C6-0161/2006 — 2006/0070(COD)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos.

Relator: Giuseppe Gargani (A6-0318/2006)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 11*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado por votação única (P6_TA(2006)0403)

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

7.12. Prazo de protecção dos direitos de autor e de certos direitos conexos (versão codificada) * I** (artigo 131º do Regimento) (votação)

Relatório sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao prazo de protecção dos direitos de autor e de certos direitos conexos (versão codificada) (COM(2006)0219 — C6-0160/2006 — 2006/0071(COD)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos.

Relator: Giuseppe Gargani (A6-0323/2006)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 12*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado por votação única (P6_TA(2006)0404)

7.13. Direito de aluguer, direito de comodato e direitos conexos aos direitos de autor em matéria de propriedade intelectual (versão codificada) * I** (artigo 131º do Regimento) (votação)

Relatório sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos aos direitos de autor em matéria de propriedade intelectual (versão codificada) (COM(2006)0226 — C6-0162/2006 — 2006/0073(COD)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos.

Relator: Giuseppe Gargani (A6-0321/2006)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 13*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado por votação única (P6_TA(2006)0405)

7.14. Luta contra a cochonilha de São José (versão codificada)* (artigo 131º do Regimento) (votação)

Relatório sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa à luta contra a cochonilha de São José (versão codificada) (COM(2006)0123 — C6-0136/2006 — 2006/0040(CNS)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos.

Relator: Giuseppe Gargani (A6-0322/2006)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 14*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado por votação única (P6_TA(2006)0406)

7.15. Glicose e lactose (versão codificada) * I** (artigo 131º do Regimento) (votação)

Relatório sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo à glicose e à lactose (versão codificada) (COM(2006)0116 — C6-0135/2006 — 2006/0038(CNS)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos.

Relator: Giuseppe Gargani (A6-0320/2006)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 15*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado por votação única (P6_TA(2006)0407)

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

7.16. Alteração dos artigos 3º e 4º do Regimento do Parlamento Europeu (artigo 131º do Regimento) (votação)

Relatório sobre a alteração dos artigos 3º e 4º do Regimento do Parlamento Europeu (2005/2036(REG)) — Comissão dos Assuntos Constitucionais.
Relator: Borut Pahor (A6-0274/2006)

(*Maioria requerida: qualificada*)
(*Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 16*)

PROPOSTA DE DECISÃO, TEXTO DO REGIMENTO e ALTERAÇÕES

Aprovado por votação única (P6_TA(2006)0408)

As novas disposições entrarão em vigor no primeiro dia do próximo período de sessões.

7.17. Vencimentos de base e abonos e subsídios dos funcionários da Europol* (artigo 131º do Regimento) (votação)

Relatório sobre uma iniciativa da República da Áustria tendo em vista a aprovação de uma decisão do Conselho que adapta os vencimentos de base e os abonos e subsídios a que têm direito os funcionários da Europol (5417/2006 — C6-0072/2006 — 2006/0803(CNS)) — Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos.
Relator: Claude Moraes (A6-0278/2006)

(*Maioria requerida: simples*)
(*Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 17*)

INICIATIVA DA REPÚBLICA DA ÁUSTRIA

Rejeitada

Intervenção de Claude Moraes (relator), que considera que a devolução da questão à comissão, conforme previsto no nº 3 do artigo 52º do Regimento, não mudará nada e que recomenda que o projecto de resolução legislativa seja aprovado.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado (P6_TA(2006)0409)

7.18. Estatuto do Pessoal da Europol* (artigo 131º do Regimento) (votação)

Relatório sobre uma iniciativa da República da Áustria tendo em vista a aprovação de um acto do Conselho que altera o Estatuto do Pessoal da Europol (5428/2006 — C6-0073/2006 — 2006/0804(CNS)) — Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos.
Relator: Claude Moraes (A6-0279/2006)

(*Maioria requerida: simples*)
(*Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 18*)

INICIATIVA DA REPÚBLICA DA ÁUSTRIA

Rejeitada

Intervenção de Claude Moraes (relator), que considera que a devolução da questão à comissão, conforme previsto no nº 3 do artigo 52º do Regimento, não mudará nada e que recomenda que o projecto de resolução legislativa seja aprovado.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado (P6_TA(2006)0410)

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

7.19. Nomenclatura estatística das actividades económicas NACE rev. 2 e outras estatísticas específicas * I (votação)**

Relatório sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a nomenclatura estatística das actividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) nº 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos (CE) relativos a domínios estatísticos específicos (COM(2006)0039 — C6-0041/2006 — 2006/0011(COD)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários.

Relator: Guntars Krasts (A6-0247/2006)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 19*)

PROPOSTA DA COMISSÃO

Aprovada com alterações (P6_TA(2006)0411)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado (P6_TA(2006)0411)

7.20. Assistência financeira comunitária excepcional ao Kosovo * (votação)

Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de assistência financeira comunitária excepcional ao Kosovo (COM(2006)0207 — C6-0171/2006 — 2006/0068(CNS)) — Comissão do Comércio Internacional.

Relatora: Erika Mann (A6-0291/2006)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 20*)

PROPOSTA DA COMISSÃO

Aprovada com alterações (P6_TA(2006)0412)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado (P6_TA(2006)0412)

7.21. Agência Europeia da Reconstrução * (votação)

Relatório sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2667/2000 relativo à Agência Europeia de Reconstrução (COM(2006)0162 — C6-0170/2006 — 2006/0057(CNS)) — Comissão dos Assuntos Externos.

Relator: Jelko Kacin (A6-0285/2006)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 21*)

PROPOSTA DA COMISSÃO

Aprovada com alterações (P6_TA(2006)0413)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Aprovado (P6_TA(2006)0413)

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

7.22. Criação da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia* (votação)

Relatório sobre uma proposta de regulamento do Conselho que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (COM(2005)0280 — C6-0288/2005 — 2005/0124(CNS)) — Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos.

Relatora: Kinga Gál (A6-0306/2006)

(Maioria requerida: simples)

(Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 22)

PROPOSTA DA COMISSÃO

Aprovada com alterações (P6_TA(2006)0414)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Intervenção de Kinga Gál (relatora), que solicita a Franco Frattini (Vice-Presidente da Comissão) que especifique a posição da Comissão sobre as alterações. Uma vez que este indicou que a Comissão solicitou um período de reflexão adicional para chegar a um compromisso com o Conselho, Kinga Gál requer o adiamento da votação do projecto de resolução legislativa nos termos do nº 2 do artigo 53º do Regimento.

O Parlamento aprova o pedido da relatora.

A questão é considerada como devolvida para nova apreciação à comissão competente.

7.23. Agência dos Direitos Fundamentais (actividades relacionadas com o Título VI do Tratado UE)* (votação)

Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho que autoriza a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia a exercer actividades nos domínios cobertos pelo Título VI do Tratado da União Europeia [COM(2005)0280 — C6-0289/2005 — 2005/0125(CNS)] — Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos.

Relatora: Magda Kósáné Kovács (A6-0282/2006)

(Maioria requerida: simples)

(Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 23)

PROPOSTA DA COMISSÃO

Aprovada com alterações (P6_TA(2006)0415)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Intervenção de Magda Kósáné Kovács (relatora), que solicita a Franco Frattini (Vice-Presidente da Comissão) que especifique a posição da Comissão sobre as alterações. Uma vez que este indicou que a Comissão solicitou um período de reflexão adicional para chegar a um compromisso com o Conselho, Magda Kósáné Kovács requer o adiamento da votação do projecto de resolução legislativa nos termos do nº 2 do artigo 53º do Regimento.

O Parlamento aprova o pedido da relatora.

A questão é considerada como devolvida para nova apreciação à comissão competente.

Intervenções sobre a votação:

— Antes da votação, Magda Kósáné Kovács especifica a formulação do considerando 3 bis.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

7.24. Acções futuras no domínio das licenças (votação)

Propostas de resolução B6-0521/2006, B6-0522/2006, B6-0523/2006 e B6-0524/2006

(A proposta de resolução B6-0524/2006 foi retirada pelo Grupo UEN que assinou a proposta de resolução B6-0522/2006.)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 24*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B6-0521/2006

Rejeitada

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B6-0522/2006

Aprovada (P6_TA(2006)0416)

(A proposta de resolução B6-0523/2006 caduca.)

Intervenções sobre a votação:

- Eva Lichtenberger especifica que a versão inglesa da alteração faz fé;
- Toine Manders solicita que a votação da alteração 7 seja verificada electronicamente.

7.25. Protecção e bem-estar dos animais (2006/2010) (votação)

Relatório sobre a protecção e o bem-estar dos animais durante o período 2006/2010 [2006/2046(INI)] — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.
Relatora: Elisabeth Jeggle (A6-0290/2006)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 25*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Aprovada (P6_TA(2006)0417)

7.26. Seguimento do relatório sobre a concorrência no sector das profissões liberais (votação)

Relatório sobre o seguimento do relatório sobre a concorrência no sector das profissões liberais (2006/2137(INI)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários.
Relator: Jan Christian Ehler (A6-0272/2006)

(*Maioria requerida: simples*)

(*Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 26*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Aprovada (P6_TA(2006)0418)

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

7.27. Relações económicas e comerciais UE-Mercosul na perspectiva da celebração de um acordo de associação inter-regional (votação)

Relatório sobre as relações económicas e comerciais UE-Mercosul na perspectiva da celebração de um acordo de associação inter-regional (2006/2035(INI)) — Comissão do Comércio Internacional.
Relator: Daniel Varela Suanzes-Carpegna (A6-0302/2006)

(*Maioria requerida: simples*)
(*Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 27*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Aprovada (P6_TA(2006)0419)

*
* *

Intervenção de Zbigniew Zaleski, para lamentar o facto de o Parlamento não se ter podido pronunciar hoje sobre a proposta de resolução sobre o assassinato de Anna Politkovskaia.

7.28. Situação no sector dos frutos de baga e das cerejas destinados à transformação (votação)

Proposta de resolução B6-0525/2006

(*Maioria requerida: simples*)
(*Pormenores da votação: Anexo «Resultados das votações», ponto 28*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Aprovada (P6_TA(2006)0420)

Intervenções sobre a votação:

— Czesław Adam Siekierski apresenta uma alteração oral ao § 6, que é aceite.

*
* *

Intervenção de Eija-Riitta Korhola sobre a interpretação a partir do finlandês da sua intervenção de ontem sobre a «Cimeira informal de Lahti e as relações UE-Rússia após o assassinato da jornalista Anna Politkovskaia» (ponto 14 da Acta de 11.10.2006).

8. Declarações de voto

Declarações de voto escritas:

Nos termos do nº 3 do artigo 163º do Regimento, as declarações de voto escritas constam do relato integral da presente sessão.

Declarações de voto orais:

Relatório Kinga Gál — A6-0306/2006

— Carlo Fatuzzo

Proposta de resolução sobre a futura política europeia em matéria de patentes (B6-0522/2006)

— Marco Cappato

Relatório Elisabeth Jeggle — A6-0290/2006

— Michl Ebner

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

9. Correções e intenções de voto

As correções e intenções de voto encontram-se no sítio da «Sessão em directo», «Résultats des votes (appels nominaux)/Results of votes (roll-call votes)» e na versão impressa do anexo «Resultados da votação nominal».

A versão electrónica em Europarl será actualizada regularmente durante um período máximo de duas semanas a contar do dia da votação.

Terminado este prazo, a lista das correções e intenções de voto será encerrada para efeitos de tradução e publicação no Jornal Oficial.

Marcello Vernola comunica que o seu dispositivo de votação não funcionou durante a votação da alteração 44 do relatório Kinga Gál (A6-0306/2006).

10. Composição do Parlamento

Henrik Dam Kristensen comunicou por escrito a sua renúncia ao mandato de deputado ao Parlamento, com efeitos a contar de 15.10.2006.

Nos termos do artigo 4º do seu Regimento e do nº 4 do artigo 13º do Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, o Parlamento verifica a abertura desta vaga e informará do facto o Estado-Membro interessado.

11. Decisões sobre determinados documentos

Consulta de comissões

Comissão FEMM

- Fomentar regimes saudáveis e a actividade física: uma dimensão europeia para a prevenção do excesso de peso, da obesidade e das doenças crónicas (2006/2231(INI))
enviado fundo: ENVI
parecer: FEMM, EMPL, IMCO

Comissão AFCO

- Avaliação da Euratom — 50 anos de política europeia no domínio da energia nuclear (2006/2230(INI))
enviado fundo: ITRE
parecer: AFCO

Comissão CONT

- O futuro dos recursos próprios da União Europeia (2006/2205(INI))
enviado fundo: BUDG
parecer: AFCO, CONT, REGI

12. Transmissão dos textos aprovados na presente sessão

Nos termos do nº 2 do artigo 172º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à aprovação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com o acordo do Parlamento, os textos aprovados serão imediatamente transmitidos aos respectivos destinatários.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

13. Calendário das próximas sessões

As próximas sessões terão lugar de 23.10.2006 a 26.10.2006.

14. Interrupção do período de sessões

O período de sessões do Parlamento Europeu é interrompido.

A sessão é encerrada às 12h10.

Julian Priestley,
Secretário-Geral

Josep Borrell Fontelles,
Presidente

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

LISTA DE PRESENCAS

Assinaram:

Adamou, Agnoletto, Aita, Albertini, Andersson, Andrejevs, Andria, Andrikiénė, Antoniozzi, Arif, Ashworth, Assis, Attwooll, Aubert, Audy, Auken, Ayala Sender, Aylward, Ayuso, Bachelot-Narquin, Baco, Badia I Cutchet, Barón Crespo, Barsi-Pataky, Battilocchio, Batzeli, Bauer, Beaupuy, Beazley, Becsey, Beer, Beglitis, Belder, Belet, Belohorská, Bennahmias, Beňová, Berès, van den Berg, Berger, Berlato, Berlinguer, Berman, Birutis, Blokland, Bloom, Bobošíková, Böge, Bösch, Bonde, Bono, Bonignore, Booth, Borghesio, Borrell Fontelles, Bourzai, Bowis, Bowles, Bozkurt, Bradbourn, Braghetto, Brejc, Brepoels, Breyer, Březina, Brie, Brok, Brunetta, Budreikaitė, van Buitenen, Bullmann, van den Burg, Bushill-Matthews, Busk, Busquin, Busuttil, Buzek, Cabrnach, Callanan, Camre, Capoulas Santos, Cappato, Carlotti, Carlshamre, Carnero González, Carollo, Casa, Casaca, Cashman, Caspary, Castiglione, del Castillo Vera, Catania, Cavada, Cederschiöld, Cercas, Chatzimarkakis, Chichester, Chiesa, Chmielewski, Christensen, Chruszcz, Claeys, Clark, Coelho, Cohn-Bendit, Corbett, Corbey, Cornillet, Correia, Costa, Cottigny, Coûteaux, Coveney, Cramer, Crowley, Marek Aleksander Czarnecki, Ryszard Czarnecki, Daul, Davies, De Blasio, Degutis, Dehaene, De Keyser, Demetriou, Deprez, De Rossa, De Sarnez, Descamps, Désir, Deß, De Veyrac, De Vits, Díaz de Mera García Consuegra, Dičkutė, Didžiokas, Díez González, Dillen, Dimitrakopoulos, Dobolyi, Doorn, Douay, Dover, Doyle, Drčar Murko, Duchoň, Dührkop Dührkop, Duff, Duka-Zólyomi, Ebner, Ehler, El Khadraoui, Elles, Esteves, Estrela, Ettl, Eurlings, Jill Evans, Robert Evans, Fajmon, Falbr, Farage, Fatuzzo, Fava, Fazakas, Ferber, Fernandes, Fernández Martín, Anne Ferreira, Elisa Ferreira, Figueiredo, Flasarová, Flautre, Florenz, Foglietta, Foltyn-Kubicka, Fontaine, Fourtou, Fraga Estévez, Frassoni, Freitas, Friedrich, Gahler, Gál, Galá, Galeote, García-Margallo y Marfil, García Pérez, Garriga Polledo, Gaubert, Gauzès, Gebhardt, Gentvilas, Geremek, Geringer de Oedenberg, Gewalt, Gibault, Gierek, Giertych, Gill, Gklavakis, Glante, Glattfelder, Goebbels, Goepel, Golik, Gomes, Gomolka, Gottardi, Goudin, Grabowska, Grabowski, Graefe zu Baringdorf, Gräßle, de Grandes Pascual, Grech, Griesbeck, Gröner, de Groen-Kouwenhoven, Groote, Grosch, Grossetête, Gruber, Guerreiro, Guidoni, Gurmai, Gutiérrez-Cortines, Guy-Quint, Gyürk, Hänsch, Hall, Hammerstein Mintz, Hamon, Handzlik, Harangozó, Harbour, Harkin, Harms, Hasse Ferreira, Hassi, Hatzidakis, Haug, Heaton-Harris, Hedh, Hedkvist Petersen, Hegyi, Helmer, Henin, Hennicot-Schoepges, Hennis-Plasschaert, Herczog, Herranz García, Herrero-Tejedor, Hieronymi, Higgins, Hökmark, Holm, Honeyball, Horáček, Howitt, Hudacký, Hughes, Hutchinson, Ibrisagic, in 't Veld, Isler Béguin, Itälä, Iturgaiz Angulo, Jackson, Jääteenmäki, Jałowiecki, Janowski, Járóka, Jarzembowski, Jeggle, Jensen, Joan i Marí, Jøns, Jørgensen, Jonckheer, Jordan Cizelj, Juknevičienė, Kaczmarek, Kallenbach, Kamall, Karas, Karim, Kasoulides, Kaufmann, Kauppi, Tunne Kelam, Kilroy-Silk, Kindermann, Kirkhope, Klamt, Klab, Klich, Klinz, Knapman, Koch, Kohlíček, Konrad, Korhola, Kósáné Kovács, Koterec, Kozlík, Krahmer, Krarup, Krasts, Kratsa-Tsagaropoulou, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristensen, Kristovskis, Krupa, Kuc, Kudrycka, Kuhne, Kułakowski, Kuššis, Kusstatscher, Kuźmiuk, Lagendijk, Laignel, Lamassoure, Lambert, Lambrinidis, Landsbergis, Lang, Langen, Langendries, Laperrouze, La Russa, Lauk, Lavarra, Lax, Lechner, Le Foll, Lehideux, Lehne, Leichtfried, Leinen, Jean-Marie Le Pen, Marine Le Pen, Le Rachinel, Lévai, Lewandowski, Liberadzki, Libicki, Lichtenberger, Lienemann, Liotard, Locatelli, Lombardo, López-Istúriz White, Louis, Lucas, Ludford, Lulling, Lundgren, Lynne, Maat, Maaten, McAvan, McCarthy, McGuinness, McMillan-Scott, Madeira, Maldeikis, Maňka, Maňka, Erika Mann, Thomas Mann, Mantovani, Markov, Marques, David Martin, Hans-Peter Martin, Martínez, Martínez Martínez, Masiel, Maštálka, Mastenbroek, Matsakis, Matsis, Matsouka, Mavrommatis, Mayer, Mayor Oreja, Medina Ortega, Meijer, Meyer Pleite, Miguélez Ramos, Mikko, Mikolášik, Millán Mon, Mitchell, Mohácsi, Moraes, Moreno Sánchez, Morgan, Morgantini, Mote, Musacchio, Muscat, Musotto, Musumeci, Myller, Napoletano, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, van Nistelrooij, Novak, Obiols i Germà, Öger, Özdemir, Olajos, Olbrycht, Ó Neachtain, Onesta, Oomen-Ruijten, Ortuondo Larrea, Óry, Ouzký, Oviir, Paasilinna, Pack, Pahor, Paleckis, Panayotopoulos-Cassiotou, Pannella, Panzeri, Papastamkos, Parish, Peillon, Peł, Pflüger, Piecyk, Pieper, Pīks, Pinheiro, Pinior, Piotrowski, Pirker, Piskorski, Pittella, Pleguezuelos Aguilar, Pleštinská, Podestà, Podkański, Poettering, Poignant, Polfer, Pomés Ruiz, Portas, Posdorf, Posselt, Prets, Prodi, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ransdorf, Rapkay, Rasmussen, Remek, Resetarits, Reul, Reynaud, Riera Madurell, Ries, Rivera, Rizzo, Rocard, Rogalski, Roithová, Romagnoli, Romeva i Rueda, Rosati, Roszkowski, Roth-Behrendt, Rothe, Rouček, Roure, Rudi Ubeda, Rübig, Rühle, Rutowicz, Ryan, Sacconi, Saïfi, Sakalas, Saks, Salafranca Sánchez-Neyra, Salinas García, Salvini, Samaras, Samuelsen, Sánchez Presedo, dos Santos, Sartori, Saryusz-Wolski, Savary, Savi, Sbarbati, Schapira, Scheele, Schenardi, Schierhuber, Schlyter, Frithjof Schmidt, Schmitt, Schnellhardt, Schröder, Schroedter, Schulz, Schuth, Schwab, Seeber, Seeborg, Segelström, Seppänen, Siekierski, Silva Penada, Simpson, Sinnott, Siwec, Škottová, Sommer, Sonik, Sousa Pinto, Spautz, Speroni, Staes, Staniszevska, Starkevičiūtė, Štátný, Stauner, Sterckx, Stevenson, Stihler, Stockmann, Strejček, Strož, Stubb, Sturdy, Sudre, Sumburg, Surján, Susta, Svensson, Swoboda, Szejna, Szent-Iványi, Szymański, Tabajdi, Tajani, Takkula, Tannock, Tarabella, Tarand, Tatarella, Thomsen, Thyssen, Titford, Titley, Toia, Tomczak, Trakatellis, Trautmann, Triantaphyllides, Trüpel, Turmes, Tzampazi, Uca, Ulmer, Väyrynen, Vakalis, Valenciano Martínez-Orozco, Vanhecke, Van Hecke, Van Lancker, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Varvitsiotis, Vatanen, Vaugrenard, Veneto, Veraldi, Vergnaud, Vernola, Vidal-Quadras, Vincenzi, Vlasák,

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Voggenhuber, Wagenknecht, Wallis, Walter, Henri Weber, Manfred Weber, Weiler, Weisgerber, Westlund, Wieland, Wiersma, Wijkman, Willmott, Wise, von Wogau, Wohlin, Bernard Piotr Wojciechowski, Janusz Wojciechowski, Wortmann-Kool, Wurtz, Yañez-Barnuevo García, Záborská, Zaleski, Zani, Zapałowski, Zappalà, Zatloukal, Ždanoka, Železný, Zieleniec, Zimmer, Zingaretti, Zvěřina, Zwiefka

Observadores:

Ali, Anastase, Arabadjiev, Athanasiu, Bărbulețiu, Bliznashki, Buruiană-Aprodu, Christova, Ciornei, Cioroianu, Coșea, Corina Crețu, Duca, Hoge, Husmenova, Iacob-Ridzi, Ilchev, Kazak, Kirilov, Kónya-Hamar, Mihăescu, Mihalache, Morțun, Paparizov, Parvanova, Pașcu, Petre, Podgorean, Popa, Popeangă, Severin, Shouleva, Silaghi, Sofianski, Szabó, Țirle, Vigenin

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

ANEXO I

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

Significado das abreviaturas e dos símbolos

+	aprovado
-	rejeitado
↓	caduco
R	retirado
VN (... , ... , ...)	votação nominal (votos a favor, votos contra, abstenções)
VE (... , ... , ...)	votação electrónica (votos a favor, votos contra, abstenções)
VP	votação por partes
VS	votação em separado
alt	alteração
AC	alteração de compromisso
PC	parte correspondente
S	alteração supressiva
=	alterações idênticas
§	número
art	artigo
cons	considerando
PR	proposta de resolução
PRC	proposta de resolução comum
SEC	votação secreta

1. Acordo CE-Bulgária: Participação nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência *

Relatório: Jean-Marie CAVADA (A6-0328/2006)

Assunto	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
votação única		+	

2. Acordo CE-Roménia: Participação nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência *

Relatório: Jean-Marie CAVADA (A6-0326/2006)

Assunto	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
votação única		+	

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

3. Acordo CE-Turquia: Participação nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência *

Relatório: Jean-Marie CAVADA (A6-0327/2006)

Assunto	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
votação única		+	

4. Acordo CE-Singapura relativo a certos aspectos dos serviços aéreos *

Relatório: Paolo COSTA (A6-0295/2006)

Assunto	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
votação única		+	

5. Acordo CE-Austrália sobre certos aspectos dos serviços aéreos *

Relatório: Paolo COSTA (A6-0293/2006)

Assunto	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
votação única		+	

6. Acordo CE-Nova Zelândia sobre certos aspectos dos serviços aéreos *

Relatório: Paolo COSTA (A6-0294/2006)

Assunto	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
votação única		+	

7. Acordo CE-Uruguai sobre certos aspectos dos serviços aéreos *

Relatório: Paolo COSTA (A6-0296/2006)

Assunto	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
votação única		+	

8. Acordo CE-República das Maldivas sobre certos aspectos dos serviços aéreos *

Relatório: Paolo COSTA (A6-0297/2006)

Assunto	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
votação única		+	

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

9. Gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite *

Relatório: Gilles CHICHESTER (A6-0314/2006)

Assunto	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
votação única	VN	+	555, 27, 27

Pedido de votação nominal

IND/DEM: votação final

10. Qualidade exigida das águas conquícolas (versão codificada) *** I

Relatório: Giuseppe GARGANI (A6-0313/2006)

Assunto	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
votação única		+	

11. Publicidade enganosa e comparativa (versão codificada) *** I

Relatório: Giuseppe GARGANI (A6-0318/2006)

Assunto	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
votação única		+	

12. Prazo de protecção dos direitos de autor e de certos direitos conexos (versão codificada) *** I

Relatório: Giuseppe GARGANI (A6-0323/2006)

Assunto	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
votação única		+	

13. Direito de aluguer, direito de comodato e direitos conexos aos direitos de autor em matéria de propriedade intelectual (versão codificada) *** I

Relatório: Giuseppe GARGANI (A6-0321/2006)

Assunto	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
votação única		+	

14. Luta contra a cochonilha de São José (versão codificada) *** I

Relatório: Giuseppe GARGANI (A6-0322/2006)

Assunto	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
votação única		+	

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

15. Glicose e lactose (versão codificada) * I**

Relatório: Giuseppe GARGANI (A6-0320/2006)

Assunto	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
votação única	VN	+	592, 11, 12

Pedido de votação nominal

PPE-DE: votação final

16. Alteração dos artigos 3º e 4º do Regimento do Parlamento Europeu

Relatório: maioria qualificada Borut PAHOR (A6-0274/2006)

Assunto	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
votação única		+	

17. Vencimento de base, abonos e subsídios do pessoal da Europol*

Relatório: Claude MORAES (A6-0278/2006)

Assunto	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
Iniciativa		—	
Projecto de resolução legislativa		+	

18. Estatuto do pessoal da Europol*

Relatório: Claude MORAES (A6-0279/2006)

Assunto	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
Iniciativa		—	
Projecto de resolução legislativa		+	

19. Nomenclatura estatística das actividades económicas NACE rev. 2 e outras estatísticas específicas * I**

Relatório: Guntars KRASTS (A6-0247/2006)

Assunto	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
Alterações da comissão competente — votação em bloco	1-6 8-12 18-28 30-32 35-58	comissão		+	
Artigo 6º	76	UEN		+	
	13	comissão		↓	
	14	comissão		↓	

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Assunto	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações	
Artigo 7º	77	UEN		+		
	15	comissão		↓		
	16	comissão		↓		
	17	comissão		↓		
Anexo I, Divisão 08, Grupo 08.9, Classe 08.92	60	UEN		+		
Anexo I, Divisão 28, Grupo 28.4, Classe 28.49	29= 74=	comissão UEN		+		
Anexo I, Divisão 41, Grupo 41.2	59	UEN		+		
	33	comissão		↓		
	34	comissão		↓		
Anexo I, Divisões 60 a 79	61-68	UEN		+		
Anexo II	71-73	UEN		+		
Após o considerando 2	69	UEN		+		
Considerando 11	70	UEN		+		
Após o considerando 13	75	UEN		+		
votação: proposta altrada					+	
votação: resolução legislativa					+	

Diversos

A alteração 7 foi retirada.

A alteração 69 introduz uma nova citação na proposta original e não na resolução legislativa.

20. Assistência financeira excepcional da Comunidade ao Kosovo *

Relatório: Erika MANN (A6-0291/2006)

Assunto	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações	
Alterações da comissão competente — votação em bloco	1-7 10-16	comissão		+		
Art 2º, § 1	8	comissão		+		
	9	comissão		↓		
votação: proposta altrada					+	
votação: resolução legislativa					+	

As alterações 13, 14 e 15 e 16 foram fusionadas.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

21. Agência Europeia para a Reconstrução *

Relatório: Jelko KACIN (A6-0285/2006)

Assunto	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
Alterações da comissão competente — votação em bloco	1-2	comissão		+	
votação: proposta altrada				+	
votação: resolução legislativa				+	

22. Criação da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia *

Relatório: Kinga GÁL (A6-0306/2006)

Assunto	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
Proposta de rejeição da proposta da Comissão	44	IND/DEM	VN	-	113, 489, 16
Alterações da comissão competente — votação em bloco	1-43	comissão		+	
votação: proposta altrada				+	
votação: resolução legislativa					votação adiada (art 53º, § 2 do Regimento)

Pedidos de votação nominal

IND/DEM: alt 44

Nos termos do nº 2 do art 53º do Regimento, a questão é considerada devolvida à comissão responsável para nova apreciação.

23. Agência dos Direitos Fundamentais (actividades relacionadas com o título VI do Tratado UE) *

Relatório: Magda KÓSÁNE KOVÁCS (A6-0282/2006)

Assunto	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
Proposta de rejeição da proposta da Comissão	2	IND/DEM	VN	-	91, 505, 21
Alteração da comissão competente	1	comissão		+	
votação: proposta altrada				+	
votação: resolução legislativa				+	votação adiada (art 53º, § 2 do Regimento)

Pedidos de votação nominal

IND/DEM: alt 2

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Diversos

Magda Kósáné Kovács, relatora, sublinha que a alteração 1 incide sobre o considerando 3 bis:

3 bis. As atribuições da Agência permitem-lhe assegurar a protecção dos direitos da pessoa humana não somente no que respeita ao terrorismo e ao crime organizado mas também noutros domínios, como o tráfico de seres humanos, os crimes contra as crianças, o tráfico de droga e armas, a corrupção e a fraude, domínios nos quais certas medidas podem igualmente enfraquecer a eficácia da protecção dos direitos da pessoa humana.

Nos termos do nº 2 do art 53º do Regimento, a questão é considerada devolvida à comissão responsável para nova apreciação.

24. Acções futuras no domínio das patentes

Propostas de resolução: B6-0521/2006, B6-0522/2006, B6-0523/2006 e B6-0524/2006

Assunto	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
Proposta de resolução B6-0521/2006 (Verts/ALE, GUE/NGL, Francesco Enrico Speroni)					
votação: resolução (conjunto)			VN	-	135, 350, 129
Proposta de resolução B6-0522/2006 (PPE-DE, PSE, ALDE, UEN)					
§ 1	8	ZVĚŘINA eo	VN	-	172, 417, 26
	7	ZVĚŘINA eo	VE	+	531, 61, 27
	§	texto original		↓	
Após o § 1	1	PSE	VP		
			1	+	
	2/VE	-	277, 321, 10		
2	PPE-DE		↓		
§ 2	5	Verts/ALE	VN	-	154, 329, 136
	10	ZVĚŘINA eo	VN	-	151, 317, 146
	§	texto original	VN	+	555, 38, 23
Após o § 2	4	GUE/NGL		-	
	6	Verts/ALE		-	
Considerando A	§	texto original	VN	+	506, 95, 19
Considerando B	§	texto original	VN	+	498, 111, 9
Após o considerando B	3= 9=	GUE/NGL ZVĚŘINA eo		+	
votação: resolução (conjunto)			VN	+	494, 109, 18
Proposta de resolução B6-0523/2006 (IND/DEM)					
votação: resolução (conjunto)				↓	

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Diversos

O grupo PSE retirou a sua assinatura da proposta de resolução B6-0521/2006.

O grupo UEN assinou a proposta de resolução B6-0522/2006 e retirou a proposta de resolução B6-0524/2006.

Pedidos de votação nominal

Verts/ALE: votação final (B6-0521/2006), considerandos A e B, § 2 (B6-0522/2006)

IND/DEM: votação final (B6-0522/2006)

PPE-DE: alts 5, 8 e 10

Pedidos de votação por partes

PPE-DE

Alt 1

1ª parte: conjunto do texto sem os termos «e ao controlo legislativo»

2ª parte: estes termos

25. Protecção e bem-estar dos animais

Relatório: Elisabeth JEGGLE (A6-0290/2006)

Assunto	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
§ 5	1	ALDE	VE	–	167, 419, 18
	5	PPE-DE		+	
	§	texto original		↓	
§ 7	6	PPE-DE		+	
Após o § 7	11	CASACA eo	VP		
			1	+	
			2/VE	+	307, 281, 19
Após o § 10	9	IND/DEM	VN	–	79, 508, 30
§ 15	§	texto original	VP		
			1	+	
			2	+	
§ 19	§	texto original	VP		
			1	+	
			2	+	
§ 22	§	texto original	VS	+	
Após o § 25	10	IND/DEM	VN	–	162, 432, 14
§ 27	§	texto original	VS	+	
§ 28	§	texto original	VP		
			1	+	
			2	+	

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Assunto	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
§ 29	§	<i>texto original</i>	VP		
			1	+	
			2	-	
Após o § 32	12	CASACA eo		+	
§ 36	13	CASACA eo		-	
§ 39	§	<i>texto original</i>	VP		
			1	+	
			2	+	
§ 40	2	ALDE		+	
§ 46	§	<i>texto original</i>	VS	+	
§ 51	§	<i>texto original</i>	VS	+	
§ 52	§	<i>texto original</i>	VS	+	
§ 53	§	<i>texto original</i>	VS	+	
§ 54	§	<i>texto original</i>	VP		
			1	+	
			2/VE	+	378, 215, 7
§ 55	§	<i>texto original</i>	VP		
			1	+	
			2	+	
§ 58	3	ALDE		+	
§ 59	§	<i>texto original</i>	VS	+	
§ 60	7S	PPE-DE	VE	-	292, 306, 8
§ 68	8	PPE-DE		+	
§ 69	§	<i>texto original</i>	VP		
			1	+	
			2	+	
§ 71	§	<i>texto original</i>	VP		
			1	+	
			2/VE	-	178, 412, 15
Após o § 72	14	CASACA eo		+	
Considerando C	4	PPE-DE		+	
Considerando G	§	<i>texto original</i>	VP		
			1	+	
			2	+	
Considerando I	§	<i>texto original</i>	VS	+	
votação: resolução (conjunto)			VN	+	565, 29, 15

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Pedidos de votação nominal

IND/DEM: alts 9 e 10
PPE-DE: votação final

Pedidos de votação em separado

Verts/ALE: considerando I, §§ 22, 27, 46, 51, 52, 53 e 59
ALDE: § 69
PSE: § 71

Pedidos de votação por partes

Verts/ALE

Considerando G

1ª parte: até «ronda de Doha da OMC»
2ª parte: restante texto

§ 15

1ª parte: até «menos exigentes»
2ª parte: restante texto

§ 19

1ª parte: até «adaptação dos produtores de gado à legislação comunitária sobre o bem-estar dos animais»
2ª parte: restante texto

§ 28

1ª parte: até «efectivamente alcançados»
2ª parte: restante texto

§ 39

1ª parte: até «acima dos requisitos mínimos»
2ª parte: restante texto

§ 55

1ª parte: até «escala mundial»
2ª parte: restante texto

§ 69

1ª parte: todo o texto sem os termos «apresentar propostas que visem»
2ª parte: estes termos

PPE-DE

§ 29

1ª parte: até «identificação electrónica dos animais»
2ª parte: restante texto

§ 54

1ª parte: até «minadas»
2ª parte: restante texto

§ 71

1ª parte: todo o texto sem os termos «touros»
2ª parte: estes termos

Alt 11

1ª parte: até «áreas problemáticas»
2ª parte: restante texto

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

26. Seguimento do relatório sobre a concorrência no sector das profissões liberais

Relatório: Jan Christian EHLER (A6-0272/2006)

Assunto	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
§ 3	1	PPE-DE	VN	+	317, 236, 51
	§	<i>texto original</i>		↓	
Após o § 4	2	PSE	div/VN		
			1	+	319, 254, 31
			2	-	216, 373, 8
Após o § 6	3	PSE	VE	-	279, 280, 46
§ 8	§	<i>texto original</i>	VS	+	
§ 10	§	<i>texto original</i>	VS	+	
votação: resolução (conjunto)			VN	+	534, 62, 9

Pedidos de votação nominal

IND/DEM: votação final
PPE-DE: alts 1 e 2

Pedidos de votação por partes

ALDE

Alt 2

1ª parte: texto sem os termos «na medida do possível»
2ª parte: estes termos

Pedidos de votação em separado

GUE/NGL: §§ 8 e 10

27. Relações económicas e comerciais UE-Mercosul na perspectiva da celebração de um acordo de associação inter-regional

Relatório: Daniel VARELA SUANZES-CARPEGNA (A6-0302/2006)

Assunto	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
§ 2	5	Verts/ALE	div/VN		
			1	-	112, 468, 21
			2	-	123, 458, 10
§ 5	§	<i>texto original</i>	VS	+	
Após o § 6	2	PSE		+	
§ 7	6	Verts/ALE		-	
	§	<i>texto original</i>	VS	+	
§ 11	§	<i>texto original</i>	VS	+	

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Assunto	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
§ 14	7	Verts/ALE		-	
	§	<i>texto original</i>	VS	+	
§ 15	§	<i>texto original</i>	VP		
			1	+	
			2	+	
§ 16	§	<i>texto original</i>	VP		
			1	+	
			2	+	
§ 17	§	<i>texto original</i>	VP		
			1	+	
			2	+	
§ 20	8	Verts/ALE		-	
	1	PSE		-	
§ 22	§	<i>texto original</i>	VS	+	
§ 23	9	Verts/ALE	VP		
			1	+	
			2	-	
§ 27	§	<i>texto original</i>	VS	+	
§ 30	10	Verts/ALE		-	
	§	<i>texto original</i>	VS	+	
§ 36	§	<i>texto original</i>	VP		
			1	+	
			2	+	
§ 37	§	<i>texto original</i>	VP		
			1	+	
			2	+	
§ 46	§	<i>texto original</i>	VP		
			1	+	
			2	+	
§ 54	§	<i>texto original</i>	VP		
			1	+	
			2/VE	+	318, 254, 4
Após o § 57	3	PSE		+	
§ 58	§	<i>texto original</i>	VP		
			1	+	
			2/VE	+	308, 267, 5

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Assunto	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
§ 59	11	Verts/ALE		–	
§ 63	4	PSE		+	
Considerando D	§	texto original	VS	+	
Considerando H	§	texto original	VS	+	
Considerando J	§	texto original	VS	+	
votação: resolução (conjunto)			VN	+	489, 75, 7

Pedidos de votação nominal

Verts/ALE: alt 5
IND/DEM: votação final

Pedidos de votação em separado

Verts/ALE: considerandos H e J, §§ 5, 7, 11, 14, 22, 27 e 30
PSE: considerando D

Pedidos de votação por partes

Verts/ALE

§ 15

1ª parte: até «OMC»
2ª parte: restante texto

§ 17

1ª parte: até «2005»
2ª parte: restante texto

§ 36

1ª parte: até «transparente»
2ª parte: restante texto

§ 37

1ª parte: até «OMC (Acordo TRIPS+)»
2ª parte: restante texto

§ 58

1ª parte: conjunto do texto sem os termos «para além do aspecto repressivo»
2ª parte: estes termos

PSE

§ 16

1ª parte: até «ambas as regiões»
2ª parte: restante texto

§ 46

1ª parte: até «O Consenso Europeu»
2ª parte: restante texto

Alt 5

1ª parte: até «direitos de propriedade intelectual»
2ª parte: restante texto

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

PPE-DE

§ 54

1ª parte: até «cooperação europeia»

2ª parte: restante texto

Alt 9

1ª parte: todo o texto sem a supressão

2ª parte: a supressão

28. Sector dos frutos de baga e das cerejas e ginjas destinados à transformação*Proposta de resolução: B6-0525/2006*

Assunto	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	Votações por VN/VE — observações
Proposta de resolução B6-0525/2006 (comissão AGRI)					
votação: resolução (conjunto)				+	alteração oral ao nº 6

Diversos

Czesław Adam Siekierski propôs a seguinte alteração oral ao § 6:

6. Entende que os novos Estados-Membros devem receber, durante o período de transição, uma maior ajuda para a criação e gestão de agrupamentos de produtores pré-reconhecidos (taxas de ajuda de, respectivamente, 10 %, 10 %, 8 %, 6 % e 4 % nos primeiros cinco anos de actividade do grupo, em vez dos actuais 5 %, 5 %, 4 %, 3 % e 2 %, mantendo-se os actuais tectos de ajuda de 100 000, 100 000, 80 000, 60 000 e 40 000 euros, respectivamente);

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

ANEXO II

RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL

1. Relatório Chichester A6-0314/2006

Resolução

A favor: 555

ALDE: Andrejevs, Andria, Attwooll, Beaupuy, Birutis, Bourlanges, Bowles, Budreikaitė, Busk, Cappato, Carlshamre, Cavada, Chatzimarkakis, Cocilovo, Cornillet, Costa, Davies, Degutis, Deprez, De Sarnez, Dičkutė, Drčar Murko, Duff, Fourtou, Gentvilas, Geremek, Gibault, Griesbeck, Hall, Harkin, Hennis-Plasschaert, in 't Veld, Jätteenmäki, Jensen, Juknevičienė, Karim, Klinz, Kułakowski, Laperrouze, Lax, Lehideux, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Matsakis, Mohácsi, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Ortuondo Larrea, Oviir, Pannella, Pistelli, Polfer, Prodi, Resetarits, Ries, Samuelsen, Savi, Sbarbati, Schuth, Staniszevska, Starkevičiūtė, Sterckx, Susta, Szent-Iványi, Toia, Väyrynen, Van Hecke, Veraldi, Wallis

GUE/NGL: Agnoletto, Aita, Catania, Flasarová, Guidoni, Henin, Kohlíček, Maštálka, Meyer Pleite, Morgantini, Musacchio, Ransdorf, Remek, Seppänen, Strož, Wurtz, Zimmer

IND/DEM: Bonde, Coûteaux, Goudin, Louis, Lundgren, Sinnott, Železný

NI: Battilocchio, Belohorská, Bobošíková, Czarnecki Marek Aleksander, Czarnecki Ryszard, Helmer, Martin Hans-Peter, Masiel, Piskorski, Rivera, Rutowicz

PPE-DE: Albertini, Andrikiénė, Antoniozzi, Ashworth, Audy, Ayuso, Bachelot-Narquin, Bauer, Beazley, Becsey, Böge, Bonsignore, Bowis, Bradbourn, Braghetto, Brejc, Brepoels, Březina, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Busuttil, Buzek, Cabrnock, Callanan, Carollo, Casa, Caspary, Castiglione, Cederschiöld, Chichester, Chmielewski, Coelho, Coveney, Daul, Dehaene, Demetriou, Descamps, Deß, Deva, De Veyrac, Díaz de Mera García Consuegra, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Duchoň, Duka-Zólyomi, Ebner, Ehler, Elles, Esteves, Eurlings, Fajmon, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Fjellner, Florenz, Fontaine, Fraga Estévez, Freitas, Friedrich, Gahler, Gala, Galeote, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gaubert, Gauzès, Gewalt, Gklavakis, Glattfelder, Gomolka, Gräßle, de Grandes Pascual, Grosch, Grossetête, Gyürk, Handzlik, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Hennicot-Schoepges, Herranz García, Herrero-Tejedor, Hieronymi, Higgins, Hökmark, Hudacký, Ibrisagic, Itälä, Iturgaiz Angulo, Jackson, Jałowicki, Járóka, Jarzembowski, Jeggle, Jordan Cizelj, Kaczmarek, Kamall, Karas, Kasoulides, Kauppi, Kelam, Kirkhope, Klamt, Klač, Klich, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Kudrycka, Kuškis, Lamassoure, Landsbergis, Langen, Langendries, Lauk, Lechner, Lehne, Lewandowski, Liese, López-Istúriz White, Lulling, Maat, McGuinness, McMillan-Scott, Mann Thomas, Marques, Matsis, Mauro, Mavrommatis, Mayer, Mayor Oreja, Micolášík, Millán Mon, Mitchell, Musotto, Nassauer, van Nistelrooij, Novak, Olajos, Olbrycht, Öry, Ouzký, Pack, Panayotopoulos-Cassiotou, Papastamkos, Parish, Pieper, Píks, Pinheiro, Pirker, Pleštinská, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posdorf, Posselt, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Reul, Roithová, Rudi Ubeda, Rübig, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Samaras, Sartori, Saryusz-Wolski, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Schröder, Schwab, Seeber, Seeberg, Siekiński, Silva Peneda, Škottová, Sommer, Sonik, Spautz, Štastný, Stevenson, Strejček, Stubb, Sturdy, Sudre, Sumberg, Surján, Tajani, Tannock, Thyssen, Toubon, Trakatellis, Ulmer, Vakalis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Varvitsiotis, Vatanen, Veneto, Vlasák, Weber Manfred, Weisgerber, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wohlin, Wortmann-Kool, Záborská, Zahradil, Zaleski, Zappalà, Zatloukal, Zieleniec, Zvěřina, Zwiefka

PSE: Andersson, Arif, Assis, Ayala Sender, Badia I Cutchet, Barón Crespo, Batzeli, Beglitis, Beňová, Berès, van den Berg, Berlinguer, Berman, Bösch, Bono, Bourzai, Bozkurt, Bullmann, van den Burg, Capoulas Santos, Carlotti, Carnero González, Casaca, Cashman, Cercas, Chiesa, Christensen, Corbett, Corbey, Correia, Cottigny, De Keyser, De Rossa, Désir, De Vits, Díez González, Dobolyi, Douay, Dührkop Dührkop, El Khadraoui, Estrela, Ettl, Evans Robert, Falbr, Fava, Fazakas, Fernandes, Ferreira Anne, Ferreira Elisa, García Pérez, Gebhardt, Geringer de Oedenberg, Gierak, Gill, Glante, Goebbels, Gomes, Gottardi, Grabowska, Grech, Gröner, Groote, Gruber, Gurmai, Guy-Quint, Hänsch, Hamon, Harangozó, Hasse Ferreira, Haug, Hedh, Hedkvist Petersen, Hegyi, Herczog, Honeyball, Howitt, Hughes, Hutchinson, Jöns, Kindermann, Kósáné Kovács, Koterec, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristensen, Kuc, Kuhne, Laiguel, Lambrinidis, Lavarra, Le Foll, Liberadzki, Lienemann, McAvan, McCarthy, Madeira, Mann Erika, Martin David, Martínez Martínez, Mastenbroek, Matsouka, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Mikko, Moraes, Moreno Sánchez, Morgan, Muscat, Myller, Napolitano, Obiols i Germà, Öger, Paasilinna, Pahor, Paleckis, Panzeri, Peillon, Piecyk, Pinior, Pittella, Pleguezuelos Aguilar, Poinant, Prets, Rapkay, Rasmussen, Reynaud, Riera Madurell, Rocard, Rosati, Roth-Behrendt, Rothe, Roure, Sacconi, Sakalas, Saks, Salinas García, Sánchez Presedo,

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

dos Santos, Savary, Schapira, Scheele, Schulz, Segelström, Simpson, Skinner, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Szejna, Tabajdi, Tarabella, Tarand, Thomsen, Titley, Trautmann, Tzampazi, Valenciano Martínez-Orozco, Van Lancker, Vaugrenard, Vergnaud, Vincenzi, Walter, Weber Henri, Weiler, Westlund, Wiersma, Willmott, Yañez-Barnuevo García, Zani, Zingaretti

UEN: Berlatto, Camre, Crowley, Didžiokas, Foglietta, Foltyn-Kubicka, Janowski, Krasts, Kristovskis, Kuźmiuk, La Russa, Libicki, Maldeikis, Ó Neachtain, Podkański, Roszkowski, Ryan, Szymański, Tatarella, Wojciechowski Janusz

Verts/ALE: Aubert, Auken, Beer, Bennahmias, Breyer, Cohn-Bendit, Cramer, Evans Jill, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, de Groen-Kouwenhoven, Hammerstein Mintz, Harms, Hassi, Horáček, Isler Béguin, Kusstatscher, Lagendijk, Lambert, Lichtenberger, Lipietz, Lucas, Özdemir, Onesta, Romeva i Rueda, Rühle, Schmidt, Schroedter, Staes, Trüpel, Voggenhuber, Ždanoka

Contra: 27

GUE/NGL: Brie, Kaufmann, Liotard, Markov, Meijer, Pflüger, Wagenknecht

IND/DEM: Batten, Bloom, Booth, Clark, Farage, Grabowski, Knapman, Krupa, Pęk, Piotrowski, Rogalski, Titford, Tomczak, Wise, Zapałowski

NI: Chruszcz, Giertych, Kilroy-Silk, Wojciechowski Bernard Piotr

Verts/ALE: Schlyter

Abstenções: 27

GUE/NGL: Adamou, Figueiredo, Guerreiro, Holm, Portas, Svensson, Triantaphyllides, Uca

IND/DEM: Belder, Blokland

NI: Baco, Borghezio, Claeys, Dillen, Gollnisch, Kozlík, Lang, Le Pen Jean-Marie, Le Pen Marine, Le Rachinel, Mote, Romagnoli, Schenardi, Speroni, Vanhecke

PPE-DE: Barsi-Pataky

Verts/ALE: van Buitenen

Correcções e intenções de voto

Contra: Caroline Lucas

2. Relatório Gargani A6-0320/2006

Resolução

A favor: 592

ALDE: Andrejevs, Andria, Attwooll, Beaupuy, Birutis, Bourlanges, Bowles, Budreikaitė, Busk, Cappato, Carlshamre, Cavada, Chatzimarkakis, Cocilovo, Cornillet, Costa, Davies, Degutis, Deprez, De Sarnez, Dičkutė, Drčar Murko, Duff, Fourtou, Gentvilas, Geremek, Gibault, Griesbeck, Hall, Harkin, Hennis-Plasschaert, in 't Veld, Jäätteenmäki, Jensen, Juknevičienė, Karim, Klinz, Kułakowski, Laperrouze, Lax, Lehideux, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Matsakis, Mohácsi, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Ortuondo Larrea, Oviir, Pannella, Pistelli, Polfer, Prodi, Resetarits, Ries, Samuelsen, Savi, Sbarbati, Schuth, Staniszevska, Starkevičiūtė, Sterckx, Susta, Szent-Iványi, Toia, Väyrynen, Van Hecke, Veraldi, Wallis

GUE/NGL: Adamou, Agnoletto, Aita, Brie, Catania, Figueiredo, Flasarová, Guerreiro, Guidoni, Henin, Holm, Kaufmann, Kohlíček, Liotard, Markov, Maštálka, Meijer, Meyer Pleite, Morgantini, Musacchio, Pflüger, Portas, Ransdorf, Remek, Seppänen, Strož, Svensson, Triantaphyllides, Uca, Wagenknecht, Wurtz, Zimmer

IND/DEM: Belder, Blokland, Bonde, Coûteaux, Goudin, Grabowski, Krupa, Lundgren, Pęk, Piotrowski, Rogalski, Sinnott, Tomczak, Zapałowski

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

NI: Baco, Battilocchio, Belohorská, Bobošíková, Borghezio, Chruszcz, Czarnecki Marek Aleksander, Czarnecki Ryszard, Giertych, Helmer, Kozlík, Martin Hans-Peter, Masiel, Piskorski, Rivera, Rutowicz, Speroni, Wojciechowski Bernard Piotr

PPE-DE: Albertini, Andriksen, Antoniozzi, Ashworth, Audy, Ayuso, Bachelot-Narquin, Barsi-Pataky, Bauer, Beazley, Becsey, Belet, Böge, Bonsignore, Bowis, Bradbourn, Braghetto, Brejc, Brepoels, Březina, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Busuttil, Buzek, Cabrnich, Callanan, Carollo, Casa, Caspary, Castiglione, Cederschiöld, Chichester, Chmielewski, Coelho, Coveney, Daul, Demetriou, Descamps, Deß, Deva, De Veyrac, Díaz de Mera García Consuegra, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Duchoň, Duka-Zólyomi, Ebner, Ehler, Elles, Esteves, Eurlings, Fajmon, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Fjellner, Florenz, Fontaine, Fraga Estévez, Freitas, Friedrich, Gahler, Gál, Gaľa, Galeote, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gaubert, Gauzès, Gewalt, Gklavakis, Glattfelder, Goepel, Gomolka, Gräßle, de Grandes Pascual, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Gyürk, Handzlik, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Hennicot-Schoepges, Herranz García, Hieronymi, Higgins, Hökmark, Hudacký, Ibrisagic, Itälä, Iturgaiz Angulo, Jackson, Jałowiecki, Járóka, Jarzembowski, Jeggler, Jordan Cizelj, Kaczmarek, Kamall, Karas, Kasoulides, Kauppi, Kelam, Kirkhope, Klamt, Klač, Klich, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Kudrycka, Kuškis, Lamassoure, Landsbergis, Langen, Langendries, Lehne, Lewandowski, Liese, López-Istúriz White, Lulling, Maat, McGuinness, McMillan-Scott, Mann Thomas, Marques, Matsis, Mauro, Mavrommatis, Mayer, Mayor Oreja, Mikolášik, Millán Mon, Mitchell, Musotto, Nassauer, van Nistelrooij, Novak, Olajos, Olbrycht, Őry, Ouzký, Pack, Panayotopoulos-Cassiotou, Papastamkos, Parish, Pieper, Píks, Pinheiro, Pirker, Pleštinská, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posdorf, Posselt, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Reul, Rudi Ubeda, Rübiger, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Samaras, Sartori, Saryusz-Wolski, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Schröder, Schwab, Seeber, Seeberg, Siekierski, Silva Peneda, Škottová, Sommer, Sonik, Spautz, Štafny, Stevenson, Strejček, Stubb, Sturdy, Sudre, Sumberg, Surján, Tajani, Tannock, Thyssen, Toubon, Trakatellis, Ulmer, Vakalis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Varvitsiotis, Vatanen, Veneto, Vernola, Vlasák, Weber Manfred, Weisgerber, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wohlin, Wortmann-Kool, Záborská, Zahradil, Zaleski, Zappalà, Zatloukal, Zieleniec, Zvěřina, Zwiefka

PSE: Andersson, Arif, Assis, Ayala Sender, Badia I Cutchet, Barón Crespo, Batzeli, Beglitis, Beňová, Berès, van den Berg, Berlinguer, Berman, Bösch, Bono, Bourzai, Bozkurt, Bullmann, van den Burg, Busquin, Capoulas Santos, Carlotti, Carnero González, Casaca, Cashman, Cercas, Chiesa, Christensen, Corbett, Corbey, Correia, Cottigny, De Rossa, Désir, De Vits, Díez González, Dobolyi, Douay, Dührkop Dührkop, El Khadraoui, Estrela, Ettl, Evans Robert, Falbr, Fava, Fazakas, Fernandes, Ferreira Anne, Ferreira Elisa, García Pérez, Gebhardt, Geringer de Oedenberg, Gierak, Gill, Glante, Goebbels, Gomes, Gottardi, Grabowska, Grech, Gröner, Groote, Gruber, Gurmai, Guy-Quint, Hänsch, Hamon, Harangozó, Hasse Ferreira, Haug, Hedh, Hedkvist Petersen, Hegyi, Herczog, Honeyball, Howitt, Hughes, Hutchinson, Jöns, Jørgensen, Kindermann, Kósáné Kovács, Koterec, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristensen, Kuc, Kuhne, Laignel, Lambrinidis, Lavarra, Le Foll, Leinen, Liberadzki, Lienemann, McAvan, McCarthy, Madeira, Mann Erika, Martin David, Martínez Martínez, Mastenbroek, Matsouka, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Mikko, Moraes, Moreno Sánchez, Morgan, Muscat, Myller, Napolitano, Obiols i Germà, Óger, Paasilinna, Pahor, Paleckis, Panzeri, Peillon, Piecyk, Pinior, Pittella, Pleguezuelo Aguilar, Poignant, Prets, Rapkay, Rasmussen, Reynaud, Riera Madurell, Rocard, Rosati, Roth-Behrendt, Rothe, Rouček, Roure, Sacconi, Sakalas, Saks, Salinas García, Sánchez Presedo, dos Santos, Savary, Schapira, Scheele, Schulz, Segelström, Simpson, Skinner, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Szejna, Tabajdi, Tarabella, Tarand, Thomsen, Titley, Trautmann, Tzampazi, Valenciano Martínez-Orozco, Van Lancker, Vaugrenard, Vergnaud, Vincenzi, Walter, Weber Henri, Weiler, Westlund, Wiersma, Willmott, Yañez-Barnuevo García, Zani, Zingaretti

UEN: Berlato, Bielan, Camre, Crowley, Didžiokas, Foglietta, Foltyn-Kubicka, Janowski, Krasts, Kristovskis, Kuźmiuk, La Russa, Libicki, Maldeikis, Ó Neachtain, Podkański, Roszkowski, Ryan, Szymański, Tatarella, Wojciechowski Janusz

Verts/ALE: Aubert, Auken, Beer, Bennahmias, Breyer, Cohn-Bendit, Cramer, Evans Jill, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, de Groen-Kouwenhoven, Hammerstein Mintz, Harms, Hassi, Horáček, Isler Béguin, Jonckheer, Kustatscher, Lagendijk, Lambert, Lichtenberger, Lipietz, Lucas, Özdemir, Onesta, Romeva i Rueda, Rühle, Schlyter, Schmidt, Schroedter, Staes, Trüpel, Turmes, Voggenhuber, Ždanoka

Contra: 11

IND/DEM: Batten, Bloom, Booth, Clark, Farage, Knapman, Titford, Wise

NI: Kilroy-Silk, Le Pen Jean-Marie

PPE-DE: Lauk

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Abstenções: 12**IND/DEM:** Louis, Železný**NI:** Gollnisch, Lang, Le Pen Marine, Le Rachinel, Mote, Romagnoli, Schenardi, Vanhecke**PPE-DE:** Lechner**Verts/ALE:** van Buitenen**3. Relatório Gál A6-0306/2006****Alteração 44****A favor: 113****ALDE:** Andrejevs**GUE/NGL:** Holm, Liotard, Meijer, Seppänen, Svensson**IND/DEM:** Batten, Belder, Blokland, Bloom, Bonde, Booth, Clark, Coûteaux, Farage, Goudin, Grabowski, Knapman, Krupa, Louis, Lundgren, Pęk, Piotrowski, Rogalski, Sinnott, Titford, Tomczak, Wise, Zapałowski, Železný**NI:** Borghezio, Chruszcz, Claeys, Czarnecki Ryszard, Dillen, Giertych, Gollnisch, Helmer, Lang, Le Pen Jean-Marie, Le Pen Marine, Le Rachinel, Mote, Piskorski, Romagnoli, Schenardi, Speroni, Vanhecke, Wojciechowski Bernard Piotr**PPE-DE:** Ashworth, Bachelot-Narquin, Beazley, Bowis, Bradbourn, Brepoels, Bushill-Matthews, Buzek, Cabrnock, Chichester, Daul, Deva, Dover, Duchoň, Elles, Fajmon, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Hudacký, Jarzembowski, Kamall, Kirkhope, Lehne, McMillan-Scott, Mauro, Mikolášik, Ouzký, Pack, Parish, Schröder, Schwab, Škottová, Stevenson, Strejček, Sturdy, Tannock, Van Orden, Vatanen, Vlasák, Wijkman, Wohlin, Záborská, Zahradil, Zaleski, Zatloukal, Zieleniec, Zvěřina**UEN:** Bielan, Camre, Foglietta, Foltyn-Kubicka, Kristovskis, Kuźmiuk, La Russa, Libicki, Podkański, Roszkowski, Szymański, Wojciechowski Janusz**Verts/ALE:** Lichtenberger, Lucas, Schlyter, Ždanoka**Contra: 489****ALDE:** Andria, Attwooll, Beaupuy, Birutis, Bourlanges, Bowles, Budreikaitė, Busk, Cappato, Carlshamre, Cavada, Chatzimarkakis, Cocilovo, Cornillet, Costa, Davies, Degutis, Deprez, De Sarnez, Dičkutė, Drčar Murko, Duff, Fournou, Gentvilas, Geremek, Gibault, Griesbeck, Hall, Harkin, Hennis-Plasschaert, in 't Veld, Jääteenmäki, Jensen, Juknevičienė, Karim, Klinz, Kułakowski, Laperrouze, Lax, Lehideux, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Matsakis, Mohácsi, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Ortuondo Larrea, Oviir, Pannella, Pistelli, Polfer, Prodi, Resetarits, Ries, Samuelsen, Savi, Sbarbati, Schuth, Staniszewska, Starkevičiūtė, Stercx, Susta, Szent-Iványi, Toia, Väyrynen, Van Hecke, Veraldi, Wallis**GUE/NGL:** Adamou, Agnoletto, Aita, Brie, Catania, Flasarová, Guidoni, Henin, Kaufmann, Kohlčček, Markov, Maštálka, Meyer Pleite, Morgantini, Musacchio, Pflüger, Portas, Ransdorf, Remek, Strož, Triantaphyllides, Uca, Wagenknecht, Wurtz, Zimmer**NI:** Baco, Battilocchio, Bobošíková, Czarnecki Marek Aleksander, Masiel, Rutowicz**PPE-DE:** Albertini, Andriksen, Antoniozzi, Audy, Ayuso, Barsi-Pataky, Bauer, Becsey, Belet, Böge, Bonsignore, Braghetto, Brejc, Březina, Brok, Brunetta, Busuttil, Callanan, Carollo, Casa, Caspary, Castiglione, Cederschiöld, Chmielewski, Coelho, Coveney, Dehaene, Demetriou, Deß, Díaz de Mera García Consuegra, Dimitrakopoulos, Doorn, Doyle, Duka-Zólyomi, Ebner, Ehler, Esteves, Eurlings, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Fjellner, Florenz, Fontaine, Fraga Estévez, Freitas, Friedrich, Gahler, Gál, Galá, Galeote, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gewalt, Gklavakis, Glattfelder, Goepel, Gomolka, Gräßle, de Grandes Pascual, Grosch, Gutiérrez-Cortines, Gyürk, Handzlik, Hatzidakis, Hennicot-Schoepges, Herranz García, Hieronymi, Higgins, Hökmark, Ibrisagic, Itälä, Iturgaiz Angulo, Jackson, Jałowiecki, Járóka, Jeggle, Jordan Cizelj, Kaczmarek, Karas, Kasoulides, Kauppi, Kelam, Klamt, Klaß, Klich, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Kudrycka, Kušķis, Lamassoure, Landsbergis, Langen, Langendries, Lauk, Lechner, Lewandowski, Liese, López-Istúriz White, Lulling, Maat, McGuinness, Mann Thomas, Marques, Matsis, Mavrommatis, Mayer, Mayor Oreja, Millán Mon, Mitchell, Musotto, Nassauer, van Nistelrooij, Novak,

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Olajos, Olbrycht, Oomen-Ruijten, Óry, Panayotopoulos-Cassiotou, Papastamkos, Pieper, Píks, Pinheiro, Pirker, Pleštinská, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posdorf, Posselt, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Roithová, Rudi Ubeda, Rübíg, Salafranca Sánchez-Neyra, Samaras, Sartori, Saryusz-Wolski, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Seeber, Seeberg, Silva Peneda, Sommer, Sonik, Spautz, Štátný, Stauner, Stubb, Sumberg, Surján, Tajani, Thyssen, Toubon, Trakatellis, Ulmer, Vakalis, Varela Suanzes-Carpegna, Varvitsiotis, Veneto, Weber Manfred, Weisgerber, Wieland, von Wogau, Wortmann-Kool, Zappalà, Zwiefka

PSE: Andersson, Arif, Assis, Attard-Montalto, Ayala Sender, Badia I Cutchet, Barón Crespo, Beglitis, Beňová, Berès, van den Berg, Berlinguer, Berman, Bösch, Bono, Bourzai, Bozkurt, Bullmann, van den Burg, Busquin, Capoulas Santos, Carlotti, Carnero González, Casaca, Cashman, Cercas, Chiesa, Christensen, Corbey, Correia, Cottigny, De Keyser, De Rossa, Désir, De Vits, Díez González, Dobolyi, Douay, Dührkop Dührkop, El Khadraoui, Estrela, Ettl, Evans Robert, Falbr, Fava, Fazakas, Fernandes, Ferreira Anne, Ferreira Elisa, García Pérez, Gebhardt, Geringer de Oedenberg, Gierek, Gill, Glante, Goebbels, Gomes, Gottardi, Grabowska, Grech, Gröner, Groote, Gruber, Gurmai, Guy-Quint, Hänsch, Hamon, Harangozó, Hasse Ferreira, Haug, Hedh, Hedkvist Petersen, Hegyi, Herczog, Honeyball, Howitt, Hughes, Hutchinson, Jöns, Jørgensen, Kindermann, Kósáné Kovács, Koterec, Krehl, Kristensen, Kuc, Kuhne, Laignel, Lavarra, Le Foll, Leinen, Liberadzki, Lienemann, McAvan, McCarthy, Madeira, Maňka, Mann Erika, Martin David, Martínez Martínez, Mastenbroek, Matsouka, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Mikko, Moraes, Moreno Sánchez, Morgan, Muscat, Myller, Napolitano, Obiols i Germà, Öger, Paasilinna, Pahor, Paleckis, Panzeri, Peillon, Piecyk, Pinior, Pittella, Pleguezuelos Aguilar, Poignant, Prets, Rapkay, Rasmussen, Reynaud, Riera Madurell, Rocard, Rosati, Roth-Behrendt, Rothe, Rouček, Roure, Sacconi, Sakalas, Saks, Salinas García, Sánchez Presedo, dos Santos, Savary, Schapira, Scheele, Schulz, Segelström, Simpson, Skinner, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Szejna, Tabajdi, Tarabella, Tarand, Thomsen, Titley, Trautmann, Tzampazi, Valenciano Martínez-Orozco, Van Lancker, Vaugrenard, Vergnaud, Vincenzi, Walter, Weber Henri, Weiler, Westlund, Wiersma, Willmott, Yañez-Barnuevo García, Zani, Zingaretti

UEN: Aylward, Berlato, Crowley, Janowski, Krasts, Maldeikis, Musumeci, Ó Neachtain, Ryan, Tatarella

Verts/ALE: Aubert, Auken, Beer, Breyer, Cohn-Bendit, Cramer, Evans Jill, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, de Groen-Kouwenhoven, Hammerstein Mintz, Harms, Hassi, Horáček, Isler Béguin, Jonckheer, Kusstatscher, Lagendijk, Lambert, Lipietz, Özdemir, Onesta, Romeva i Rueda, Rühle, Schmidt, Schroedter, Staes, Trüpel, Turmes, Voggenhuber

Abstenções: 16

GUE/NGL: Figueiredo, Guerreiro

NI: Belohorská, Kilroy-Silk, Kozlík, Rivera

PPE-DE: Descamps, De Veyrac, Gauzès, Grossetête, Reul, Saïfi, Siekierski, Sudre

UEN: Didžiokas

Verts/ALE: van Buitenen

Correcções e intenções de voto

A favor: Martin Callanan

Contra: John Purvis, Caroline Lucas, Tatjana Ždanoka, Eva Lichtenberger

4. Relatório Kósáné Kovács A6-0282/2006**Alteração 2**

A favor: 91

GUE/NGL: Holm, Liotard, Seppänen, Svensson

IND/DEM: Batten, Belder, Blokland, Bloom, Bonde, Booth, Coûteaux, Farage, Goudin, Grabowski, Knapman, Louis, Lundgren, Piotrowski, Rogalski, Sinnott, Titford, Tomczak, Wise, Zapałowski, Železný

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

NI: Belohorská, Borghezio, Chruszcz, Claeys, Dillen, Giertych, Gollnisch, Helmer, Kilroy-Silk, Lang, Le Pen Jean-Marie, Le Pen Marine, Le Rachinel, Mote, Romagnoli, Schenardi, Speroni, Vanhecke, Wojciechowski Bernard Piotr

PPE-DE: Ashworth, Bachelot-Narquin, Beazley, Belet, Böge, Bowis, Bradbourn, Březina, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Deva, Dover, Elles, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Jackson, Kamall, Kirkhope, McMillan-Scott, Mauro, Ouzký, Parish, Purvis, Stevenson, Strejček, Sturdy, Sumberg, Tannock, Van Orden, Wijkman, Wohlin, Záborská, Zatloukal, Zieleniec

UEN: Bielan, Foltyn-Kubicka, Krasts, Kristovskis, Kuźmiuk, Libicki, Podkański, Roszkowski, Szymański, Wojciechowski Janusz

Verts/ALE: Schlyter

Contra: 505

ALDE: Andria, Attwooll, Beaupuy, Birutis, Bourlanges, Bowles, Budreikaitė, Busk, Cappato, Carlshamre, Cavada, Chatzimarkakis, Cocilovo, Cornillet, Costa, Davies, Degutis, Deprez, De Sarnez, Dičkutė, Drčar Murko, Duff, Fournou, Gentvilas, Geremek, Gibault, Griesbeck, Hall, Harkin, Hennis-Plasschaert, in 't Veld, Jääteenmäki, Jensen, Juknevičienė, Karim, Klinz, Kułakowski, Laperrouze, Lax, Lehideux, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Matsakis, Mohácsi, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Ortuondo Larrea, Oviir, Pannella, Pistelli, Polfer, Prodi, Resetarits, Ries, Samuelsen, Savi, Sbarbati, Schuth, Staniszewska, Starkevičiūtė, Sterckx, Susta, Szent-Iványi, Toia, Väyrynen, Van Hecke, Veraldi, Wallis

GUE/NGL: Adamou, Agnoletto, Aita, Brie, Catania, Flasarová, Guidoni, Henin, Kaufmann, Kohlíček, Markov, Maštálka, Meijer, Meyer Pleite, Morgantini, Musacchio, Portas, Remek, Strož, Triantaphyllides, Uca, Wurtz, Zimmer

IND/DEM: Clark

NI: Baco, Battilocchio, Bobošíková, Czarnecki Marek Aleksander, Czarnecki Ryszard, Masiel, Rutowicz

PPE-DE: Albertini, Andrikenė, Antoniozzi, Ayuso, Barsi-Pataky, Bauer, Becsey, Bonsignore, Braghetto, Brejc, Brok, Brunetta, Busuttil, Buzek, Cabrnoc, Carollo, Casa, Caspary, Castiglione, Cederschiöld, Chmielewski, Coelho, Coveney, Daul, Dehaene, Demetriou, Deß, Díaz de Mera García Consuegra, Dimitrakopoulos, Doorn, Doyle, Duchoň, Duka-Zólyomi, Ebner, Ehler, Esteves, Eurlings, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Fjellner, Florenz, Fontaine, Fraga Estévez, Freitas, Friedrich, Gahler, Gál, Gała, Galeote, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gaubert, Gauzès, Gewalt, Gklavakis, Glattfelder, Goepel, Gomolka, Gräßle, de Grandes Pascual, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Gyürk, Handzlik, Hatzidakis, Hennicot-Schoepges, Herranz García, Hieronymi, Higgins, Hökmark, Hudacký, Ibrisagic, Itälä, Iturgaiz Angulo, Járóka, Jarzembowski, Jeggle, Jordan Cizelj, Kaczmarek, Karas, Kasoulides, Kauppi, Kelam, Klamt, Klač, Klich, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Kudrycka, Kušks, Landsbergis, Langen, Langendries, Lauk, Lechner, Lehne, Lewandowski, Liese, López-Istúriz White, Lulling, Maat, McGuinness, Mann Thomas, Marques, Matsis, Mavrommatis, Mayer, Mayor Oreja, Mikolášik, Millán Mon, Mitchell, Musotto, Nassauer, van Nistelrooij, Novak, Olajos, Olbrycht, Oomen-Ruijten, Óry, Pack, Panayotopoulos-Cassiotou, Papastamkos, Pieper, Píks, Pinheiro, Pirker, Pleštinská, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posdorf, Posselt, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Roithová, Rudi Ubeda, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Samaras, Sartori, Saryusz-Wolski, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Schröder, Schwab, Seeber, Seeberg, Siekierski, Silva Peneda, Škottová, Sommer, Spautz, Štátný, Stauner, Stubb, Surján, Tajani, Thyssen, Toubon, Trakatellis, Ulmer, Vakalis, Varela Suanzes-Carpegna, Varvitsiotis, Vatanen, Veneto, Vernola, Vlasák, Weber Manfred, Weisgerber, Wieland, von Wogau, Wortmann-Kool, Zahradil, Zaleski, Zappalà, Zvěřina, Zwiefka

PSE: Andersson, Arif, Assis, Attard-Montalto, Ayala Sender, Badia I Cutchet, Barón Crespo, Beglitis, Beňová, Berès, van den Berg, Berlinguer, Berman, Bösch, Bono, Bourzai, Bozkurt, Bullmann, van den Burg, Busquin, Capoulas Santos, Carlotti, Carnero González, Casaca, Cashman, Cercas, Chiesa, Christensen, Corbett, Corbey, Correia, Cottigny, De Keyser, De Rossa, Désir, De Vits, Díez González, Dobolyi, Douay, Dührkop Dührkop, El Khadraoui, Estrela, Ettl, Evans Robert, Falbr, Fava, Fazakas, Ferreira Anne, Ferreira Elisa, García Pérez, Gebhardt, Geringer de Oedenberg, Gierek, Gill, Glante, Goebbels, Gomes, Gottardi, Grabowska, Grech, Gröner, Groote, Gruber, Gurmai, Guy-Quint, Hänsch, Hamon, Harangozó, Hasse Ferreira, Haug, Hedh, Hedkvist Petersen, Hegyi, Herzog, Honeyball, Howitt, Hughes, Hutchinson, Jöns, Jørgensen, Kindermann, Kósáné Kovács, Koterec, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristensen, Kuc, Kuhne, Laignel, Lavarra, Le Foll, Leichtfried, Leinen, Liberadzki, Lienemann, McAvan, McCarthy, Maňka, Mann Erika, Martin David, Martínez Martínez, Mastenbroek, Matsouka, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Mikko, Moraes, Moreno Sánchez, Morgan, Muscat, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, Öger, Paasilinna, Pahor, Paleckis, Panzeri, Peillon, Piecyk,

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Piniór, Pittella, Pleguezuelos Aguilar, Poignant, Prets, Rapkay, Rasmussen, Reynaud, Riera Madurell, Rocard, Rosati, Roth-Behrendt, Rothe, Rouček, Roure, Sacconi, Sakalas, Saks, Salinas García, Sánchez Presedo, dos Santos, Savary, Schapira, Scheele, Schulz, Segelström, Simpson, Skinner, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Szejna, Tabajdi, Tarabella, Tarand, Thomsen, Titley, Trautmann, Tzampazi, Valenciano Martínez-Orozco, Van Lancker, Vaugrenard, Vergnaud, Vincenzi, Walter, Weber Henri, Weiler, Westlund, Wiersma, Willmott, Yañez-Barnuevo García, Zani, Zingaretti

UEN: Aylward, Berlato, Crowley, Didžiokas, Foglietta, Janowski, La Russa, Maldeikis, Musumeci, Ó Neachtain, Ryan, Tatarella

Verts/ALE: Aubert, Auken, Beer, Bennahmias, Breyer, Cohn-Bendit, Cramer, Evans Jill, Flautre, Frassoni, de Groen-Kouwenhoven, Hammerstein Mintz, Harms, Hassi, Horáček, Isler Béguin, Jonckheer, Kusstatscher, Lagendijk, Lambert, Lipietz, Lucas, Özdemir, Onesta, Romeva i Rueda, Rühle, Schmidt, Schroedter, Staes, Trüpel, Turmes, Voggenhuber, Ždanoka

Abstenções: 21

ALDE: Andrejevs

GUE/NGL: Figueiredo, Guerreiro, Pflüger, Wagenknecht

IND/DEM: Krupa, Pęk

NI: Kozlák, Piskorski, Rivera

PPE-DE: Audy, Descamps, De Veyrac, Fajmon, Jałowiecki, Lamassoure, Reul, Saïfi, Sudre

UEN: Camre

Verts/ALE: van Buitenen

Correcções e intenções de voto

A favor: Derek Roland Clark, Derek Roland Clark

5. B6-0521/2006 — Patentes**Resolução****A favor: 135**

ALDE: Budreikaitė, Cappato, Costa, Resetarits

GUE/NGL: Adamou, Agnoletto, Aita, Brie, Catania, Figueiredo, Flasarová, Guerreiro, Guidoni, Henin, Holm, Kaufmann, Kohlíček, Liotard, Markov, Maštálka, Meijer, Meyer Pleite, Morgantini, Musacchio, Pflüger, Portas, Ransdorf, Remek, Seppänen, Strož, Svensson, Triantaphyllides, Uca, Wagenknecht, Wurtz, Zimmer

IND/DEM: Belder, Blokland, Bonde, Coûteaux, Goudin, Louis, Lundgren, Sinnott

NI: Battilocchio, Borghezio, Chruszcz, Claeys, Dillen, Giertych, Gollnisch, Le Pen Jean-Marie, Le Pen Marine, Martin Hans-Peter, Romagnoli, Schenardi, Speroni, Vanhecke, Wojciechowski Bernard Piotr

PSE: Arif, Berès, van den Berg, Bono, Bourzai, Bozkurt, Carlotti, Casaca, Cottigny, Douay, Ferreira Anne, Gomes, Hamon, Jørgensen, Laignel, Le Foll, Lienemann, Mastenbroek, Peillon, Piniór, Reynaud, Rocard, Rothe, Roure, Savary, Schapira, Scheele, Sousa Pinto, Stockmann, Szejna, Tarabella, Trautmann, Tzampazi, Valenciano Martínez-Orozco, Vaugrenard, Vergnaud, Weber Henri, Yañez-Barnuevo García

UEN: Camre

Verts/ALE: Aubert, Auken, Beer, Bennahmias, Breyer, van Buitenen, Cohn-Bendit, Cramer, Evans Jill, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, de Groen-Kouwenhoven, Hammerstein Mintz, Harms, Hassi, Horáček, Isler Béguin, Jonckheer, Kusstatscher, Lagendijk, Lambert, Lichtenberger, Lipietz, Lucas, Özdemir, Onesta, Romeva i Rueda, Rühle, Schlyter, Schmidt, Schroedter, Staes, Trüpel, Turmes, Voggenhuber, Ždanoka

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Contra: 350

ALDE: Andrejevs, Andria, Attwooll, Beaupuy, Birutis, Bourlanges, Bowles, Busk, Carlshamre, Cavada, Chatzimarkakis, Cornillet, Davies, Degutis, Deprez, De Sarnez, Dičkutė, Drčar Murko, Duff, Fourtou, Gentvilas, Gibault, Griesbeck, Hall, Harkin, Hennis-Plasschaert, in 't Veld, Jääteenmäki, Jensen, Juknevičienė, Karim, Klinz, Laperrouze, Lax, Lehideux, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Matsakis, Mohácsi, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Oviir, Pannella, Pistelli, Polfer, Prodi, Samuelsen, Savi, Sbarbati, Schuth, Starkevičiūtė, Sterckx, Susta, Szent-Iványi, Väyrynen, Van Hecke, Veraldi, Wallis

IND/DEM: Grabowski, Krupa, Pęk, Piotrowski, Rogalski, Tomczak, Zapałowski

NI: Baco, Bobošíková, Czarnecki Marek Aleksander, Czarnecki Ryszard, Helmer, Lang, Le Rachinel, Masiel, Mote, Piskorski, Rivera, Rutowicz

PPE-DE: Albertini, Andrikenė, Antoniozzi, Ashworth, Audy, Ayuso, Bachelot-Narquin, Barsi-Pataky, Bauer, Beazley, Becsey, Belet, Böge, Bonsignore, Bowis, Bradbourn, Braghetto, Brejc, Brepoels, Březina, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Busuttill, Buzek, Cabrnock, Callanan, Carollo, Casa, Caspary, Castiglione, Cederschiöld, Chichester, Chmielewski, Coelho, Coveney, Daul, Dehaene, Demetriou, Descamps, Deß, Deva, De Veyrac, Díaz de Mera García Consuegra, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Duchoň, Duka-Zólyomi, Ebner, Ehler, Elles, Esteves, Eurlings, Fajmon, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Fjellner, Florenz, Fontaine, Fraga Estévez, Freitas, Friedrich, Gahler, Gál, Galá, Galeote, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gaubert, Gauzès, Gewalt, Gklavakis, Glatfelder, Goepel, Gomolka, Gräßle, de Grandes Pascual, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Gyürk, Handzlik, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Hennicot-Schoepges, Herranz García, Hieronymi, Higgins, Hökmark, Hudacký, Ibrisagic, Itälä, Iturgaiz Angulo, Jackson, Jałowiecki, Járóka, Jarzembowski, Jęgle, Jordan Cizelj, Kaczmarek, Kamall, Karas, Kasoulides, Kauppi, Kelam, Kirkhope, Klamt, Klaß, Klich, Koch, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Kudrycka, Kuškis, Lamassoure, Landsbergis, Langen, Langendries, Lauk, Lechner, Lehne, Lewandowski, Liese, López-Istúriz White, Lulling, Maat, McGuinness, McMillan-Scott, Mann Thomas, Marques, Matsis, Mauro, Mavrommatis, Mayer, Mayor Oreja, Mikolášik, Millán Mon, Mitchell, Musotto, Nassauer, van Nistelrooij, Novak, Olajos, Olbrycht, Oomen-Ruijten, Ŏry, Ouzký, Pack, Panayotopoulos-Cassiotou, Papastamkos, Parish, Pinheiro, Pirker, Pleštinská, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posdorf, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Reul, Roithová, Rudi Ubeda, Rübig, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Samaras, Sartori, Saryusz-Wolski, Schmitt, Schnellhardt, Schröder, Schwab, Seeber, Seeberg, Siekierski, Silva Peneda, Škottová, Sommer, Sonik, Spautz, Šťastný, Stauner, Stevenson, Strejček, Stubb, Sturdy, Sudre, Sumberg, Surján, Tajani, Tannock, Thyssen, Toubon, Trakatellis, Ulmer, Vakalis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Veneto, Vernola, Vlasák, Weisgerber, Wijkman, von Wogau, Wohlin, Wortmann-Kool, Záborská, Zahrádil, Zappalà, Zatloukal, Zvěřina, Zwiefka

PSE: Andersson, Berlinguer, De Keyser, Glante, Goebbels, Gottardi, Gröner, Groote, Gruber, Hänsch, Haug, Hedh, Hedkvist Petersen, Kreissl-Dörfler, Kuc, Kuhne, Lavarra, Leinen, Mann Erika, Martínez Martínez, Pittella, Rapkay, Rasmussen, Roth-Behrendt, Segelström, Walter, Weiler, Westlund

UEN: Aylward, Berlato, Bielan, Crowley, Didžiokas, Foglietta, Foltyn-Kubicka, Janowski, Krasts, Kristovskis, Kuźmiuk, La Russa, Libicki, Maldeikis, Musumeci, Ó Neachtain, Podkański, Roszkowski, Ryan, Szymański, Tatarella, Wojciechowski Janusz

Abstenções: 129

ALDE: Cocilovo, Geremek, Kułakowski, Ries, Staniszevska, Toia

IND/DEM: Batten, Bloom, Booth, Clark, Farage, Knappman, Titford, Wise, Železný

NI: Belohorská, Kilroy-Silk, Kozlák

PPE-DE: Konrad, Posselt, Schierhuber, Weber Manfred, Wieland, Zieleniec

PSE: Assis, Attard-Montalto, Ayala Sender, Badia I Cutchet, Barón Crespo, Beglitis, Beňová, Berman, Bösch, Bullmann, van den Burg, Busquin, Capoulas Santos, Carnero González, Cercas, Chiesa, Christensen, Corbett, Corbey, Correia, De Rossa, Désir, De Vits, Díez González, Dobolyi, Dührkop Dührkop, El Khadraoui, Estrela, Ettl, Evans Robert, Falbr, Fava, Fazakas, Fernandes, Ferreira Elisa, García Pérez, Gebhardt, Geringer de Oedenberg, Gierek, Gill, Grabowska, Grech, Gurmai, Harangozó, Hasse Ferreira, Hegyi, Herczog, Honeyball, Howitt, Hughes, Hutchinson, Kindermann, Koterec, Krehl, Kristensen, Leichtfried, Liberadzki, McAvan, McCarthy, Madeira, Maňka, Martin David, Matsouka, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Mikko, Moraes, Moreno Sánchez, Morgan, Muscat, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, Óger, Paasilinna, Pahor,

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Paleckis, Panzeri, Piecyk, Pleguezuelos Aguilar, Poignant, Prets, Riera Madurell, Rosati, Rouček, Sacconi, Sakalas, Saks, Salinas García, Sánchez Presedo, dos Santos, Schulz, Simpson, Skinner, Stihler, Swoboda, Tabajdi, Tarand, Thomsen, Titley, Vincenzi, Wiersma, Willmott, Zani, Zingaretti

6. RC B6-0522/2006 — Patentes**Alteração 8****A favor: 172**

ALDE: Cappato, Costa, De Sarnez, Geremek, Kułakowski, Laperrouze, Lehideux, Pannella, Prodi, Resetarits, Ries, Staniszevska, Susta, Toia, Veraldi

GUE/NGL: Adamou, Agnoletto, Aita, Brie, Catania, Figueiredo, Flasarová, Guerreiro, Guidoni, Henin, Holm, Kaufmann, Kohlíček, Liotard, Markov, Maštálka, Meijer, Meyer Pleite, Morgantini, Musacchio, Pflüger, Portas, Ransdorf, Remek, Seppänen, Strož, Svensson, Triantaphyllides, Uca, Wagenknecht, Wurtz, Zimmer

IND/DEM: Batten, Bloom, Bonde, Booth, Clark, Farage, Goudin, Grabowski, Knapman, Krupa, Louis, Lundgren, Peç, Piotrowski, Rogalski, Sinnott, Titford, Tomczak, Wise, Zapałowski, Źelezný

NI: Battilocchio, Borghesio, Chruszcz, Giertych, Martin Hans-Peter, Rivera, Speroni, Wojciechowski Bernard Piotr

PPE-DE: Brepoels, Buzek, Chmielewski, Handzlik, Hannan, Jałowiecki, Kaczmarek, Klich, Korhola, Kudrycka, Olajos, Olbrycht, Óry, Pleštinská, Saryusz-Wolski, Zaleski, Zatloukal, Zwiefka

PSE: Arif, Berès, van den Berg, Berman, Bono, Bourzai, Bozkurt, Carlotti, Casaca, Corbey, Correia, Cottigny, Désir, Douay, Ferreira Anne, Guy-Quint, Hamon, Hutchinson, Laignel, Le Foll, Lienemann, Mastenbroek, Obiols i Germà, Óger, Pittella, Poignant, Reynaud, Rocard, Roure, Savary, Schapira, Scheele, Sousa Pinto, Stockmann, Szejna, Tarabella, Trautmann, Van Lancker, Vaugrenard, Vergnaud, Vincenzi, Weber Henri

UEN: Janowski

Verts/ALE: Aubert, Auken, Beer, Bennahmias, Breyer, Cohn-Bendit, Cramer, Evans Jill, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, de Groen-Kouwenhoven, Hammerstein Mintz, Harms, Hassi, Horáček, Isler Béguin, Jonckheer, Kustatscher, Lagendijk, Lambert, Lipietz, Lucas, Özdemir, Onesta, Romeva i Rueda, Rühle, Schlyter, Schmidt, Schroedter, Staes, Trüpel, Turmes, Voggenhuber, Źdanoka

Contra: 417

ALDE: Andrejevs, Andria, Attwooll, Beaupuy, Birutis, Bourlanges, Bowles, Budreikaitė, Busk, Carlshamre, Cavada, Chatzimakakis, Cocilovo, Cornillet, Davies, Degutis, Deprez, Dičkutė, Fourtou, Gentvilas, Gibault, Griesbeck, Hall, Harkin, Hennis-Plasschaert, Jääteenmäki, Jensen, Juknevičienė, Karim, Klinz, Lax, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Matsakis, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Ortuondo Larrea, Oviir, Pistelli, Polfer, Samuelsen, Savi, Sbarbati, Schuth, Starkevičiūtė, Sterckx, Szent-Iványi, Väyrynen, Van Hecke, Wallis

IND/DEM: Belder, Blokland, Coûteaux

NI: Baco, Claey, Czarnecki Marek Aleksander, Czarnecki Ryszard, Dillen, Gollnisch, Helmer, Lang, Le Pen Jean-Marie, Le Pen Marine, Le Rachinel, Masiel, Piskorski, Romagnoli, Rutowicz, Schenardi, Vanhecke

PPE-DE: Albertini, Andriksen, Antoniazzi, Ashworth, Ayuso, Bachelot-Narquin, Barsi-Pataky, Bauer, Beazley, Becsey, Böge, Bonsignore, Bowis, Bradbourn, Braghetto, Brejc, Březina, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Busuttil, Callanan, Carollo, Casa, Caspary, Castiglione, Chichester, Coelho, Coveney, Daul, Dehaene, Demetriou, Descamps, Deß, Deva, De Veyrac, Díaz de Mera García Consuegra, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Duka-Zólyomi, Ebner, Ehler, Elles, Esteves, Eurlings, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Fjellner, Florenz, Fontaine, Fraga Estévez, Freitas, Friedrich, Gahler, Gál, Gała, Galeote, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gaubert, Gauzès, Gewalt, Gklavakis, Glattfelder, Goepel, Gomolka, Gräßle, de Grandes Pascual, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Gyürk, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Hennicot-Schoepges, Herranz García, Hieronymi, Higgins, Hökmark, Hudacký, Ibrisagic, Itälä, Iturgaiz Angulo, Jackson, Járóka, Jarzembowski, Jeggel, Jordan Cizelj, Kamall, Karas, Kasoulides, Kelam, Kirkhope, Klamt, Klač, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Kušis, Lamassoure, Landsbergis, Langen, Langendries, Lauk, Lechner, Lewandowski, Liese, López-Istúriz White, Lulling, Maat, McGuinness, McMillan-Scott, Mann Thomas, Marques, Matsis, Mauro, Mavrommatis, Mayer, Mayor Oreja, Mikolášik, Millán Mon, Mitchell,

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Musotto, Nassauer, van Nistelrooij, Novak, Oomen-Ruijten, Pack, Panayotopoulos-Cassiotou, Papastamkos, Parish, Pieper, Pinheiro, Pirker, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posdorf, Posselt, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Reul, Roithová, Rudi Ubeda, Rübig, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Samaras, Sartori, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Schröder, Schwab, Seeber, Seeberg, Siekierski, Silva Peneda, Sommer, Sonik, Spautz, Štátný, Stauner, Stevenson, Stubb, Sturdy, Sudre, Sumberg, Surján, Tajani, Tannock, Thyssen, Toubon, Trakatellis, Ulmer, Vakalis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Veneto, Vernola, Weber Manfred, Weisgerber, von Wogau, Wohlin, Wortmann-Kool, Záborská, Zappalà

PSE: Andersson, Assis, Attard-Montalto, Ayala Sender, Badia I Cutchet, Barón Crespo, Beglitis, Beňová, Berlinguer, Bösch, Bullmann, Busquin, Capoulas Santos, Carnero González, Cashman, Cercas, Chiesa, Christensen, Corbett, De Keyser, De Rossa, De Vits, Díez González, Dobolyi, Dührkop Dührkop, El Khadraoui, Estrela, Ettl, Evans Robert, Falbr, Fava, Fazakas, Fernandes, Ferreira Elisa, García Pérez, Gebhardt, Geringer de Oedenberg, Gierek, Gill, Glante, Goebbels, Gomes, Gottardi, Grabowska, Grech, Gröner, Groote, Gruber, Gurmai, Hänsch, Harangozó, Hasse Ferreira, Haug, Hedh, Hedkvist Petersen, Hegyi, Herczog, Honeyball, Howitt, Hughes, Jöns, Jørgensen, Kindermann, Koterec, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristensen, Kuc, Kuhne, Lavarra, Leichtfried, Leinen, Liberadzki, McAvan, McCarthy, Madeira, Maňka, Mann Erika, Martin David, Martínez Martínez, Matsouka, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Mikko, Moraes, Moreno Sánchez, Morgan, Muscat, Myller, Napoletano, Paasilinna, Pahor, Paleckis, Panzeri, Peillon, Piecyk, Pinior, Pleguezuelos Aguilar, Prets, Rapkay, Rasmussen, Riera Madurell, Rosati, Roth-Behrendt, Rouček, Sacconi, Sakalas, Saks, Salinas García, Sánchez Presedo, dos Santos, Segelström, Simpson, Skinner, Stihler, Swoboda, Tabajdi, Tarand, Thomsen, Titley, Tzampazi, Valenciano Martínez-Orozco, Walter, Westlund, Willmott, Yañez-Barnuevo García, Zani, Zingaretti

UEN: Aylward, Berlato, Bielan, Camre, Crowley, Didžiokas, Foglietta, Foltyn-Kubicka, Krasts, Kristovskis, Kuźmiuk, La Russa, Libicki, Maldeikis, Musumeci, Ó Neachtain, Podkański, Roszkowski, Ryan, Szymański, Tatarella, Wojciechowski Janusz

Abstenções: 26

ALDE: Drčar Murko, Duff, in 't Veld

NI: Belohorská, Bobošíková, Kilroy-Silk, Kozlík, Mote

PPE-DE: Audy, Belet, Cabrnach, Cederschiöld, Duchoň, Fajmon, Kauppi, Ouzký, Škottová, Strejček, Vlasák, Wieland, Wijkman, Zahradil, Zieleniec, Zvěřina

PSE: Wiersma

Verts/ALE: van Buitenen

Correcções e intenções de voto

A favor: Jean-Marie Cavada,

Contra: Hans-Peter Martin, Jan Olbrycht

7. RC B6-0522/2006 — Patentes

Alteração 5

A favor: 154

ALDE: Cappato, Cavada, Cocilovo, Costa, De Sarnez, Geremek, in 't Veld, Kułakowski, Laperrouze, Lehideux, Pannella, Pistelli, Prodi, Resetarits, Ries, Staniszevska, Susta, Toia, Veraldi

GUE/NGL: Adamou, Agnoletto, Aita, Brie, Catania, Figueiredo, Flasarová, Guerreiro, Guidoni, Henin, Kaufmann, Kohlíček, Liotard, Markov, Maštálka, Meijer, Meyer Pleite, Morgantini, Musacchio, Pflüger, Portas, Ransdorf, Remek, Seppänen, Strož, Triantaphyllides, Uca, Wagenknecht, Wurtz, Zimmer

IND/DEM: Bonde, Sinnott

NI: Belohorská, Borghezio, Chruszcz, Claeys, Czarnecki Ryszard, Dillen, Giertych, Gollnisch, Lang, Le Pen Jean-Marie, Le Pen Marine, Le Rachinel, Martin Hans-Peter, Romagnoli, Schenardi, Speroni, Vanhecke, Wojciechowski Bernard Piotr

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

PPE-DE: Konrad, Papastamkos, Pleštinšká, Schierhuber, Seeber, Zatloukal

PSE: Arif, Berès, van den Berg, Berlinguer, Berman, Bono, Bourzai, Bozkurt, Busquin, Carlotti, Chiesa, Corbey, Cottigny, De Keyser, Désir, Douay, El Khadraoui, Ferreira Anne, Gomes, Guy-Quint, Hamon, Hutchinson, Laignel, Le Foll, Lienemann, Mastenbroek, Napoletano, Poignant, Reynaud, Roure, Savary, Schapira, Scheele, Sousa Pinto, Szejna, Tarabella, Trautmann, Van Lancker, Vaugrenard, Vergnaud, Vincenzi, Weber Henri

UEN: Libicki

Verts/ALE: Aubert, Auken, Beer, Bennahmias, Breyer, van Buitenen, Cohn-Bendit, Cramer, Evans Jill, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, de Groen-Kouwenhoven, Hammerstein Mintz, Hassi, Horáček, Isler Béguin, Jonckheer, Kusstatscher, Lagendijk, Lambert, Lichtenberger, Lipietz, Lucas, Özdemir, Onesta, Romeva i Rueda, Rühle, Schlyter, Schmidt, Schroedter, Staes, Trüpel, Turmes, Voggenhuber, Ždanoka

Contra: 329

ALDE: Andrejevs, Andria, Attwooll, Beaupuy, Birutis, Bourlanges, Bowles, Budreikaitė, Busk, Chatzimarkakis, Cornillet, Degutis, Deprez, Dičkutė, Drčar Murko, Duff, Fourtou, Gentvilas, Gibault, Griesbeck, Hall, Harkin, Hennis-Plasschaert, Jätteenmäki, Jensen, Juknevičienė, Karim, Klinz, Lax, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Matsakis, Mohácsi, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Ortuondo Larrea, Oviir, Polfer, Samuelson, Savi, Sbarbati, Schuth, Starkevičiūtė, Sterckx, Szent-Iványi, Väyrynen, Van Hecke, Wallis

IND/DEM: Belder, Blokland, Goudin, Grabowski, Krupa, Lundgren, Pęk, Piotrowski, Rogalski, Tomczak, Zapalowski

NI: Bobošíková, Czarnecki Marek Aleksander, Helmer, Masiel, Mote, Piskorski, Rivera, Rutowicz

PPE-DE: Albertini, Andrikenė, Antoniozzi, Ashworth, Audy, Ayuso, Bachelot-Narquin, Barsi-Pataky, Bauer, Beazley, Becsey, Belet, Böge, Bonsignore, Bowis, Bradbourn, Braghetto, Brejc, Brepoels, Březina, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Busuttill, Buzek, Cabrnock, Callanan, Carollo, Casa, Caspary, Castiglione, Chichester, Chmielewski, Coelho, Coveney, Daul, Dehaene, Demetriou, Descamps, Deß, Deva, De Veyrac, Díaz de Mera García Consuegra, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Duchoň, Duka-Zólyomi, Ebner, Ehler, Elles, Esteves, Fajmon, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Fjellner, Florenz, Fontaine, Fraga Estévez, Freitas, Friedrich, Gahler, Gál, Gaľa, Galeote, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gaubert, Gauzès, Gewalt, Gklavakis, Glattfelder, Goepel, Gomolka, Gräßle, de Grandes Pascual, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Gyürk, Handzlik, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Hennicot-Schoepges, Herranz García, Hieronymi, Higgins, Hökmark, Hudacký, Ibrisagic, Itälä, Iturgaiz Angulo, Jackson, Jałowiecki, Járóka, Jarzembowski, Jeggler, Jordan Cizelj, Kaczmarek, Kamall, Karas, Kasoulides, Kauppi, Kelam, Kirkhope, Klamt, Klač, Klich, Koch, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Kudrycka, Kušķis, Lamassoure, Landsbergis, Langen, Langendries, Lauk, Lechner, Lehne, Lewandowski, Liese, López-Istúriz White, Lulling, Maat, McGuinness, McMillan-Scott, Mann Thomas, Marques, Matsis, Mauro, Mavrommatis, Mayer, Mayor Oreja, Mikolášik, Millán Mon, Mitchell, Musotto, Nassauer, van Nistelrooij, Novak, Olajos, Olbrycht, Oomen-Ruijten, Ŏry, Ouzký, Pack, Panayotopoulos-Cassiotou, Parish, Pieper, Pīks, Pinheiro, Pirker, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posdorf, Posselt, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Roithová, Rudi Ubeda, Rübig, Saifi, Salafranca Sánchez-Neyra, Samaras, Sartori, Saryusz-Wolski, Schmitt, Schnellhardt, Schröder, Schwab, Seeberg, Siekierski, Silva Peneda, Škottová, Sommer, Sonik, Spautz, Šťastný, Stauner, Stevenson, Strejček, Stubb, Sturdy, Sudre, Sumberg, Surján, Tajani, Tannock, Thyssen, Toubon, Trakatellis, Ulmer, Vakalis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Veneto, Vernola, Vlasák, Weber Manfred, Weisgerber, Wijkman, von Wogau, Wohlin, Wortmann-Kool, Záborská, Zahradil, Zaleski, Zappalà, Zieleniec, Zvěřina, Zwiefka

PSE: Glante, Goebbels, Groote, Gruber, Hänsch, Haug, Jöns, Krehl, Kuc, Leinen, Mann Erika, Martínez Martínez, Piecyk, Rapkay, Roth-Behrendt, Rothe, Walter, Weiler

UEN: Aylward, Berlato, Bielan, Crowley, Didžiokas, Foglietta, Foltyn-Kubicka, Janowski, Krasts, Kristovskis, Kuźmiuk, La Russa, Maldeikis, Musumeci, Ó Neachtain, Podkański, Roszkowski, Ryan, Szymański, Tatarella, Wojciechowski Janusz

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Abstenções: 136**ALDE:** Davies**GUE/NGL:** Holm, Svensson**IND/DEM:** Batten, Bloom, Booth, Clark, Coûteaux, Farage, Knapman, Louis, Titford, Wise, Železný**NI:** Baco, Battilocchio, Kilroy-Silk, Kozlík**PPE-DE:** Cederschiöld, Wieland**PSE:** Andersson, Assis, Attard-Montalto, Ayala Sender, Badia I Cutchet, Barón Crespo, Beglitis, Beňová, Bösch, Bullmann, van den Burg, Capoulas Santos, Carnero González, Casaca, Cashman, Cercas, Christensen, Corbett, Correia, De Rossa, De Vits, Díez González, Dobolyi, Dührkop Dührkop, Estrela, Ettl, Evans Robert, Falbr, Fava, Fazakas, Fernandes, Ferreira Elisa, Gebhardt, Geringer de Oedenberg, Gierek, Gill, Gottardi, Grabowska, Grech, Gröner, Gurmai, Harangozó, Hasse Ferreira, Hedh, Hedkvist Petersen, Hegyi, Herczog, Honeyball, Howitt, Hughes, Jørgensen, Kindermann, Kósáné Kovács, Koterec, Kreissl-Dörfler, Kristensen, Lavarra, Leichtfried, Liberadzki, McAvan, McCarthy, Madeira, Maňka, Martin David, Matsouka, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Mikko, Moraes, Moreno Sánchez, Morgan, Muscat, Myller, Obiols i Germà, Occhetto, Óger, Paasilinna, Pahor, Paleckis, Panzeri, Peillon, Pinior, Pittella, Pleguezuelos Aguilar, Prets, Rasmussen, Riera Madurell, Rocard, Rosati, Rouček, Sacconi, Sakalas, Saks, Salinas García, Sánchez Presedo, dos Santos, Schulz, Segelström, Simpson, Skinner, Stihler, Stockmann, Swoboda, Tabajdi, Tarand, Thomsen, Titley, Tzampazi, Valenciano Martínez-Orozco, Westlund, Wiersma, Willmott, Yañez-Barnuevo García, Zani, Zingaretti**UEN:** Camre**8. RC B6-0522/2006 — Patentes****Alteração 10****A favor: 151****ALDE:** Cappato, Cavada, Cocilovo, Costa, De Sarnez, Geremek, in 't Veld, Kułakowski, Laperrouze, Lehideux, Pannella, Pistelli, Prodi, Resetarits, Ries, Staniszevska, Susta, Toia, Veraldi**GUE/NGL:** Adamou, Agnoletto, Aita, Brie, Catania, Figueiredo, Flasarová, Guerreiro, Guidoni, Henin, Holm, Kaufmann, Kohlíček, Liotard, Markov, Maštálka, Meijer, Meyer Pleite, Morgantini, Musacchio, Pflüger, Portas, Ransdorf, Remek, Seppänen, Strož, Svensson, Triantaphyllides, Uca, Wagenknecht, Wurtz, Zimmer**IND/DEM:** Belder, Blokland, Goudin, Lundgren, Sinnott**NI:** Baco, Bobošíková, Borghezio, Chruszcz, Claeys, Czarnecki Ryszard, Dillen, Giertych, Gollnisch, Lang, Le Pen Jean-Marie, Le Pen Marine, Le Rachinel, Martin Hans-Peter, Romagnoli, Schenardi, Speroni, Vanhecke, Wojciechowski Bernard Piotr**PPE-DE:** Konrad, Pleštinská, Zatloukal**PSE:** Berès, van den Berg, Berman, Bono, Bourzai, Bozkurt, Carlotti, Corbett, Corbey, Cottigny, De Keyser, Désir, Douay, El Khadraoui, Ferreira Anne, Guy-Quint, Hamon, Hutchinson, Laignel, Le Foll, Lienemann, Mastenbroek, Napolitano, Pinior, Poignant, Reynaud, Roure, Savary, Scheele, Szejna, Tarabella, Trautmann, Van Lancker, Vaugrenard, Weber Henri**UEN:** Berlato, Musumeci, Tatarella**Verts/ALE:** Aubert, Auken, Beer, Bennahmias, Breyer, Cohn-Bendit, Cramer, Evans Jill, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, de Groen-Kouwenhoven, Hammerstein Mintz, Harms, Hassi, Horáček, Jonckheer, Kusstatscher, Lagendijk, Lambert, Lichtenberger, Lipietz, Lucas, Özdemir, Onesta, Romeva i Rueda, Rühle, Schlyter, Schmidt, Schroedter, Staes, Trüpel, Turmes, Voggenhuber, Ždanoka

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Contra: 317

ALDE: Andrejevs, Andria, Attwooll, Beaupuy, Birutis, Bourlanges, Bowles, Budreikaitė, Busk, Carlshamre, Chatzimarkakis, Cornillet, Degutis, Deprez, Dičkutė, Drčar Murko, Duff, Fourtou, Gentvilas, Gibault, Griesbeck, Hall, Harkin, Hennis-Plasschaert, Jääteenmäki, Jensen, Juknevičienė, Karim, Klinz, Lax, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Matsakis, Mohácsi, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Ortuondo Larrea, Oviir, Polfer, Samuelson, Savi, Sbarbati, Schuth, Starkevičiūtė, Sterckx, Szent-Iványi, Väyrynen, Van Hecke, Wallis

IND/DEM: Bonde, Grabowski, Krupa, Pełk, Piotrowski, Rogalski, Tomczak, Zapałowski

NI: Czarnecki Marek Aleksander, Helmer, Masiel, Mote, Piskorski, Rutowicz

PPE-DE: Albertini, Andrikenė, Antoniozzi, Ashworth, Audy, Ayuso, Bachelot-Narquin, Barsi-Pataky, Bauer, Beazley, Becsey, Belet, Böge, Bonignore, Bowis, Bradbourn, Braghetto, Brejc, Brepoels, Březina, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Busuttill, Buzek, Callanan, Carollo, Casa, Caspary, Castiglione, Chichester, Chmielewski, Coelho, Coveney, Daul, Dehaene, Demetriou, Descamps, Deß, Deva, De Veyrac, Díaz de Mera García Consuegra, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Duka-Zólyomi, Ebner, Ehler, Elles, Esteves, Eurlings, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Fjellner, Florenz, Fontaine, Fraga Estévez, Freitas, Friedrich, Gähler, Gál, Galá, Galeote, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gaubert, Gauzès, Gewalt, Gklavakis, Glattfelder, Goepel, Gomolka, Gräßle, de Grandes Pascual, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Gyürk, Handzik, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Hennicot-Schoepges, Herranz García, Hieronymi, Higgins, Hökmark, Hudacký, Ibrisagic, Itälä, Iturgaiz Angulo, Jackson, Jałowiecki, Járóka, Jarzembowski, Jęgle, Jordan Cizelj, Kaczmarek, Kamall, Karas, Kasoulides, Kauppi, Kelam, Kirkhope, Klamt, Klauf, Klich, Koch, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Kudrycka, Kuškins, Lamassoure, Landsbergis, Langen, Langendries, Lauk, Lechner, Lehne, Lewandowski, Liese, López-Istúriz White, Lulling, Maat, McGuinness, McMillan-Scott, Mann Thomas, Marques, Matsis, Mauro, Mavrommatis, Mayer, Mayor Oreja, Mikolášik, Millán Mon, Mitchell, Musotto, Nassauer, van Nistelrooij, Novak, Olajos, Olbrycht, Oomen-Ruijten, Óry, Pack, Panayotopoulos-Cassiotou, Papastamkos, Parish, Pieper, Píks, Pinheiro, Pirker, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posdorf, Posselt, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Roithová, Rudi Ubeda, Rübig, Saifi, Salafranca Sánchez-Neyra, Samaras, Sartori, Saryusz-Wolski, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Schröder, Schwab, Seeber, Seeberg, Siekierski, Silva Penada, Sommer, Sonik, Spautz, Šťastný, Stauner, Stevenson, Stubb, Sturdy, Sudre, Sumberg, Surján, Tajani, Tannock, Thyssen, Toubon, Trakatellis, Ulmer, Vakalis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Veneto, Vernola, Weber Manfred, Weisgerber, von Wogau, Wohlin, Wortmann-Kool, Záborská, Zaleski, Zappalà, Zieleniec, Zwiefka

PSE: Glante, Goebbels, Gottardi, Groote, Hänsch, Haug, Jöns, Krehl, Kuc, Leinen, Mann Erika, Martínez Martínez, Rapkay, Roth-Behrendt, Rothe, Vincenzi, Walter, Weiler

UEN: Aylward, Bielan, Camre, Crowley, Didžiokas, Foglietta, Foltyn-Kubicka, Krasts, Kristovskis, Kuźmiuk, La Russa, Libicki, Maldeikis, Ó Neachtain, Podkański, Roszkowski, Ryan, Szymański, Wojciechowski Janusz

Abstenções: 146

ALDE: Davies

IND/DEM: Batten, Bloom, Booth, Clark, Coûteaux, Farage, Knapman, Louis, Titford, Wise, Železný

NI: Battilocchio, Belohorská, Kilroy-Silk, Kozlík, Rivera

PPE-DE: Cabrnich, Cederschiöld, Duchoň, Fajmon, Ouzký, Reul, Škottová, Strejček, Vlasák, Wieland, Wijkman, Zahradil, Zvěřina

PSE: Andersson, Assis, Attard-Montalto, Ayala Sender, Badia I Cutchet, Barón Crespo, Beglitis, Berlinguer, Bösch, Bullmann, van den Burg, Busquin, Capoulas Santos, Carnero González, Casaca, Cashman, Cercas, Christensen, Correia, De Rossa, De Vits, Díez González, Dobolyi, Dührkop Dührkop, Estrela, Ettl, Evans Robert, Falbr, Fava, Fazakas, Fernandes, Ferreira Elisa, Gebhardt, Geringer de Oedenberg, Gierek, Gill, Grabowska, Grech, Gröner, Gruber, Gurmai, Harangozó, Hasse Ferreira, Hedh, Hedkvist Petersen, Hegyi, Herczog, Honeyball, Howitt, Hughes, Jørgensen, Kindermann, Kósáné Kovács, Koterec, Kreissl-Dörfler, Kristensen, Lavarra, Leichtfried, Liberadzki, McAvan, McCarthy, Madeira, Maňka, Martin David, Matsouka, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Mikko, Moraes, Moreno Sánchez, Morgan, Muscat, Myller, Obiols i Germà, Occhetto, Óger, Paasilinna, Paleckis, Panzeri, Peillon, Piegay, Pittella, Pleguezuelos Aguilar, Prets, Rasmussen, Riera Madurell, Rocard, Rosati, Sacconi, Sakalas, Saks, Salinas García, Sánchez Presedo, dos Santos, Schulz, Segelström, Simpson, Skinner, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Tabajdi, Tarand, Thomsen, Titley, Tzampazi, Valenciano Martínez-Orozco, Westlund, Wiersma, Willmott, Yañez-Barnuevo García, Zani, Zingaretti

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

UEN: Janowski

Verts/ALE: van Buitenen

9. RC B6-0522/2006 — Patentes

Nº 2

A favor: 555

ALDE: Andrejevs, Attwooll, Beaupuy, Birutis, Bourlanges, Bowles, Budreikaitė, Busk, Cavada, Chatzimarkakis, Cocilovo, Cornillet, Costa, Davies, Degutis, Deprez, De Sarnez, Dičkutė, Drčar Murko, Duff, Fourtou, Gentvilas, Gibault, Griesbeck, Hall, Hennis-Plasschaert, Jäätteenmäki, Jensen, Juknevičienė, Karim, Klinz, Laperrouze, Lax, Lehideux, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Matsakis, Mohácsi, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Ortuondo Larrea, Oviir, Pistelli, Polfer, Prodi, Resetarits, Ries, Samuelsen, Schuth, Staniszewska, Sterckx, Susta, Szent-Iványi, Toia, Väyrynen, Veraldi, Wallis

GUE/NGL: Adamou, Agnoletto, Aita, Brie, Catania, Figueiredo, Flasarová, Guerreiro, Guidoni, Henin, Kaufmann, Kohlíček, Liotard, Markov, Maštálka, Meijer, Meyer Pleite, Morgantini, Musacchio, Pflüger, Portas, Ransdorf, Remek, Seppänen, Strož, Triantaphyllides, Uca, Wagenknecht, Wurtz, Zimmer

IND/DEM: Belder, Blokland, Grabowski, Krupa, Pęk, Piotrowski, Rogalski, Sinnott, Zapałowski

NI: Battilocchio, Bobošíková, Borghezio, Claeys, Czarnecki Marek Aleksander, Czarnecki Ryszard, Dillen, Gollnisch, Helmer, Lang, Le Pen Jean-Marie, Le Pen Marine, Le Rachinel, Masiel, Piskorski, Rivera, Romagnoli, Rutowicz, Schenardi, Speroni, Vanhecke

PPE-DE: Andrikienė, Antoniozzi, Ashworth, Audy, Ayuso, Bachelot-Narquin, Barsi-Pataky, Bauer, Beazley, Becsey, Belet, Böge, Bonsignore, Bowis, Bradbourn, Braghetto, Brejc, Brepoels, Březina, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Busuttill, Buzek, Cabnoch, Callanan, Carollo, Casa, Caspary, Castiglione, Cederschiöld, Chichester, Chmielewski, Coelho, Coveney, Daul, Dehaene, Demetriou, Descamps, Deß, Deva, De Veyrac, Díaz de Mera García Consuegra, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Duchoň, Duka-Zólyomi, Ebner, Ehler, Elles, Esteves, Eurlings, Fajmon, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Fjellner, Florenz, Fontaine, Fraga Estévez, Freitas, Friedrich, Gahler, Gál, Gaľa, Galeote, García-Margallo y Marfil, Gaubert, Gauzès, Gklavakis, Glattfelder, Goepel, Gomolka, Gräßle, de Grandes Pascual, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Gyürk, Handzlik, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Hennicot-Schoepges, Herranz García, Hieronymi, Higgins, Hökmark, Hudacký, Ibrisagic, Itälä, Iturgaiz Angulo, Jackson, Jałowiecki, Járóka, Jarzembowski, Jeggel, Jordan Cizelj, Kaczmarek, Kamall, Karas, Kasoulides, Kauppi, Kelam, Kirkhope, Klamt, Klaß, Klich, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Kudrycka, Kušķis, Lamassoure, Landsbergis, Langen, Langendries, Lauk, Lechner, Lehne, Lewandowski, Liese, López-Istúriz White, Lulling, Maat, McGuinness, McMillan-Scott, Mann Thomas, Marques, Matis, Mauro, Mavrommatis, Mayer, Mayor Oreja, Mikolášik, Millán Mon, Mitchell, Musotto, Nassauer, van Nistelrooij, Novak, Olajos, Olbrycht, Oomen-Ruijten, Óry, Ouzký, Pack, Panayotopoulos-Cassiotou, Papastamkos, Parish, Pieper, Pīks, Pinheiro, Pirker, Pleštinská, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posdorf, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Reul, Roithová, Rudi Ubeda, Rübig, Saifi, Salafranca Sánchez-Neyra, Samaras, Sartori, Saryusz-Wolski, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Schröder, Schwab, Seeber, Seeberg, Siekierski, Silva Peneda, Škottová, Sommer, Sonik, Spautz, Šťastný, Stauner, Stevenson, Strejček, Stubb, Sturdy, Sudre, Sumberg, Surján, Tajani, Tannock, Thyssen, Toubon, Trakatellis, Ulmer, Vakalis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Veneto, Vernola, Vlasák, Weber Manfred, Weisgerber, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wohlin, Wortmann-Kool, Záborská, Zahradil, Zaleski, Zappalà, Zatloukal, Zieleniec, Zvěřina, Zwiefka

PSE: Andersson, Arif, Assis, Attard-Montalto, Ayala Sender, Badia I Cutchet, Barón Crespo, Beglitis, Berès, van den Berg, Berlinguer, Berman, Bösch, Bono, Bourzai, Bozkurt, Bullmann, van den Burg, Busquin, Capoulas Santos, Carlotti, Carnero González, Casaca, Cashman, Cercas, Christensen, Corbett, Corbey, Correia, Cottigny, De Keyser, De Rossa, Désir, De Vits, Díez González, Dobolyi, Douay, Dührkop Dührkop, El Khadraoui, Estrela, Ettl, Evans Robert, Falbr, Fava, Fazakas, Fernandes, Ferreira Anne, Ferreira Elisa, García Pérez, Gebhardt, Geringer de Oedenberg, Gierek, Gill, Gomes, Gottardi, Grabowska, Grech, Gröner, Gruber, Gurmai, Guy-Quint, Hamon, Harangozó, Hasse Ferreira, Hedh, Hedkvist Petersen, Hegyi, Herczog, Honeyball, Howitt, Hughes, Hutchinson, Jørgensen, Kindermann, Kósáné Kovács, Koterec, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristensen, Kuc, Kuhne, Laignel, Le Foll, Leichtfried, Leinen, Liberadzki, Lienemann, McAvan, McCarthy, Madeira, Maňka, Martin David, Martínez Martínez, Mastenbroek, Matsouka, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Mikko, Moraes, Moreno Sánchez, Morgan, Muscat, Myller, Napolitano, Obiols i Germà, Occhetto, Öger, Paasilinna, Paleckis, Panzeri, Peillon, Pinior, Pleguezuelos Aguilar, Poignant, Prets, Rapkay, Rasmussen, Reynaud, Riera Madurell, Rocard, Rosati, Rouček, Roure, Sacconi, Sakalas, Salinas García, Sánchez Presedo, dos Santos, Savary, Schapira, Scheele, Schulz, Segelström, Simpson, Skinner, Sousa Pinto,

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Stihler, Stockmann, Swoboda, Szejna, Tabajdi, Tarabella, Tarand, Thomsen, Titley, Trautmann, Tzampazi, Valenciano Martínez-Orozco, Van Lancker, Vaugrenard, Vergnaud, Vincenzi, Weber Henri, Westlund, Wiersma, Willmott, Yañez-Barnuevo García, Zani, Zingaretti

UEN: Aylward, Berlato, Bielan, Crowley, Foltyn-Kubicka, Janowski, Krasts, Kristovskis, Kuźmiuk, Libicki, Maldeikis, Musumeci, Ó Neachtain, Podkański, Roszkowski, Ryan, Tatarella, Wojciechowski Janusz

Verts/ALE: Aubert, Auken, Beer, Bennahmias, Breyer, Cohn-Bendit, Cramer, Evans Jill, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, de Groen-Kouwenhoven, Hammerstein Mintz, Horáček, Isler Béguin, Jonckheer, Kusstatscher, Lagendijk, Lambert, Lucas, Özdemir, Onesta, Romeva i Rueda, Rühle, Schlyter, Schmidt, Schroedter, Staes, Trüpel, Turmes, Voggenhuber, Ždanoka

Contra: 38

ALDE: Andria, Carlshamre, Kułakowski, Savi, Sbarbati, Starkevičiūtė, Van Hecke

GUE/NGL: Holm, Svensson

IND/DEM: Batten, Bloom, Booth, Clark, Farage, Knapman, Titford, Tomczak, Wise, Železný

PPE-DE: Albertini, Garriga Polledo, Gewalt, Posselt

PSE: Glante, Groote, Hänsch, Haug, Roth-Behrendt, Rothe, Walter, Weiler

UEN: Didžiokas, Foglietta, La Russa, Szymański

Verts/ALE: Hassi, Lichtenberger, Lipietz

Abstenções: 23

ALDE: Cappato, Geremek, Harkin, in 't Veld, Pannella

IND/DEM: Coûteaux, Goudin, Louis, Lundgren

NI: Baco, Belohorská, Chruszcz, Giertych, Kilroy-Silk, Kozlík, Martin Hans-Peter, Mote, Wojciechowski Bernard Piotr

PSE: Jöns, Lavarra, Pittella

UEN: Camre

Verts/ALE: van Buitenen

Correcções e intenções de voto

A favor: Eva Lichtenberger

10. RC B6-0522/2006 — Patentes**Considerando A****A favor: 506**

ALDE: Andrejevs, Andria, Attwooll, Beaupuy, Birutis, Bourlanges, Bowles, Budreikaitė, Busk, Cavada, Chatzimarkakis, Cocilovo, Cornillet, Davies, Degutis, Deprez, De Sarnez, Dićkutė, Drčar Murko, Duff, Fourtou, Gentvilas, Gibault, Griesbeck, Hall, Harkin, Hennis-Plasschaert, Jäätteenmäki, Jensen, Juknevičienė, Karim, Klinz, Kułakowski, Laperrouze, Lax, Lehideux, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Matsakis, Mohácsi, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Ortuondo Larrea, Oviir, Polfer, Prodi, Samuelsen, Savi, Sbarbati, Schuth, Staniszewska, Starkevičiūtė, Sterckx, Susta, Szent-Iványi, Toia, Väyrynen, Van Hecke, Veraldi, Wallis

GUE/NGL: Holm, Svensson

IND/DEM: Batten, Belder, Blokland, Bloom, Booth, Clark, Farage, Knapman, Lundgren, Sinnott, Titford, Wise, Železný

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

NI: Baco, Battilocchio, Belohorská, Bobošíková, Czarnecki Marek Aleksander, Czarnecki Ryszard, Helmer, Kozlík, Masiel, Piskorski, Rivera, Rutowicz

PPE-DE: Albertini, Andrikenė, Antoniozzi, Ashworth, Audy, Ayuso, Bachelot-Narquin, Barsi-Pataky, Bauer, Beazley, Becsey, Belet, Böge, Bonsignore, Bowis, Bradbourn, Braghetto, Brejc, Brepoels, Březina, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Busuttil, Buzek, Cabrnock, Callanan, Carollo, Casa, Caspary, Castiglione, Cederschiöld, Chichester, Chmielewski, Coelho, Coveney, Daul, Dehaene, Demetriou, Descamps, Deß, Deva, De Veyrac, Díaz de Mera García Consuegra, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Duchoň, Duka-Zólyomi, Ebner, Ehler, Elles, Esteves, Eurlings, Fajmon, Fatuzzo, Ferber, Fjellner, Florenz, Fontaine, Fraga Estévez, Freitas, Friedrich, Gahler, Gál, Gaľa, Galeote, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gaubert, Gauzès, Gewalt, Gklavakis, Glattfelder, Goepel, Gomolka, Gräßle, de Grandes Pascual, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Gyürk, Handzlik, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Hennicot-Schoepges, Herranz García, Hieronymi, Higgins, Hökmark, Hudacký, Ibrisagic, Itälä, Iturgaiz Angulo, Jackson, Jałowiecki, Járóka, Jarzembowski, Jeggel, Jordan Cizelj, Kaczmarek, Kamall, Karas, Kasoulides, Kauppi, Kelam, Kirkhope, Klamt, Klač, Klich, Koch, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Kudrycka, Kušķis, Lamassoure, Landsbergis, Langen, Langendries, Lauk, Lechner, Lehne, Lewandowski, Liese, López-Istúriz White, Lulling, Maat, McGuinness, McMillan-Scott, Mann Thomas, Marques, Matsis, Mauro, Mavrommatis, Mayor Oreja, Mikolášik, Millán Mon, Mitchell, Musotto, Nassauer, van Nistelrooij, Novak, Olajos, Olbrycht, Oomen-Ruijten, Óry, Ouzký, Pack, Panayotopoulos-Cassiotou, Papastamkos, Parish, Pieper, Píks, Pinheiro, Pirker, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posdorf, Posselt, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Reul, Roithová, Rudi Ubeda, Rübige, Saifi, Salafranca Sánchez-Neyra, Samaras, Sartori, Saryusz-Wolski, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Schröder, Schwab, Seeber, Seeberg, Siekierski, Silva Peneda, Škottová, Sommer, Sonik, Spautz, Šťastný, Stauner, Stevenson, Strejček, Stubb, Sturdy, Sudre, Sumberg, Surján, Tajani, Tannock, Thyssen, Toubon, Trakatellis, Ulmer, Vakalis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Veneto, Vernola, Vlasák, Weber Manfred, Weisgerber, Wijkman, von Wogau, Wohlin, Wortmann-Kool, Záborská, Zahradil, Zaleski, Zappalà, Zatloukal, Zieleniec, Zvěřina, Zwiefka

PSE: Andersson, Arif, Assis, Attard-Montalto, Ayala Sender, Badia I Cutchet, Barón Crespo, Beglitis, Beňová, Berès, van den Berg, Berlinguer, Berman, Bösch, Bono, Bourzai, Bullmann, van den Burg, Busquin, Capoulas Santos, Carlotti, Carnero González, Casaca, Cashman, Cercas, Christensen, Corbett, Corbey, Correia, Cottigny, De Keyser, De Rossa, Désir, De Vits, Díez González, Dobolyi, Douay, Dührkop Dührkop, El Khadraoui, Estrela, Ettl, Evans Robert, Falbr, Fava, Fazakas, Fernandes, Ferreira Anne, Ferreira Elisa, García Pérez, Gebhardt, Geringer de Oedenberg, Gierke, Gill, Goebbels, Golik, Gomes, Gottardi, Grabowska, Grech, Gröner, Groote, Gruber, Gurmai, Guy-Quint, Hamon, Harangozó, Hasse Ferreira, Haug, Hedh, Hedkvist Petersen, Hegyi, Herczog, Honeyball, Howitt, Hughes, Hutchinson, Jöns, Jørgensen, Kindermann, Kósáné Kovács, Koterec, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristensen, Kuc, Kuhne, Laignel, Lavarra, Le Foll, Leichtfried, Leinen, Liberadzki, Lienemann, McAvan, McCarthy, Madeira, Maňka, Martin David, Martínez Martínez, Mastenbroek, Matsouka, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Mikko, Moraes, Moreno Sánchez, Morgan, Muscat, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, Occhetto, Óger, Paasilinna, Pahor, Paleckis, Panzeri, Peillon, Piecyk, Pinior, Pittella, Pleguezuelos Aguilar, Poignant, Prets, Rapkay, Rasmussen, Reynaud, Riera Madurell, Rocard, Rosati, Rothe, Rouček, Roure, Sacconi, Sakalas, Saks, Salinas García, Sánchez Presedo, dos Santos, Savary, Schapira, Scheele, Schulz, Segelström, Simpson, Skinner, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Szejna, Tabajdi, Tarabella, Tarand, Thomsen, Titley, Trautmann, Tzampazi, Valenciano Martínez-Orozco, Van Lancker, Vaugrenard, Vergnaud, Vincenzi, Weber Henri, Westlund, Wiersma, Willmott, Yañez-Barnuevo García, Zani, Zingaretti

UEN: Aylward, Bielán, Camre, Crowley, Didžiokas, Foglietta, Foltyn-Kubicka, Janowski, Krasts, Kristovskis, Kuźmiuk, La Russa, Libicki, Maldeikis, Ó Neachtain, Podkański, Roszkowski, Ryan, Szymański, Wojciechowski Janusz

Verts/ALE: Cramer, Horáček

Contra: 95

ALDE: Carlshamre, Costa, Resetarits

GUE/NGL: Adamou, Agnoletto, Aita, Brie, Catania, Figueiredo, Flasarová, Guerreiro, Guidoni, Henin, Kaufmann, Kohlíček, Liotard, Markov, Maštálka, Meijer, Meyer Pleite, Morgantini, Musacchio, Pflüger, Portas, Ransdorf, Remek, Seppänen, Strož, Triantaphyllides, Uca, Wagenknecht, Wurtz, Zimmer

IND/DEM: Bonde, Grabowski, Krupa, Pęk, Piotrowski, Rogalski, Tomczak, Zapalowski

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

NI: Borghezio, Claeys, Dillen, Gollnisch, Lang, Le Pen Jean-Marie, Le Pen Marine, Le Rachinel, Romagnoli, Schenardi, Speroni, Vanhecke

PPE-DE: Mayer

PSE: Chiesa, Hänsch, Roth-Behrendt, Walter, Weiler

UEN: Berlato, Musumeci, Tatarella

Verts/ALE: Aubert, Auken, Beer, Bennahmias, Breyer, Cohn-Bendit, Evans Jill, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, de Groen-Kouwenhoven, Hammerstein Mintz, Harms, Hassi, Isler Béguin, Kusstatscher, Lagendijk, Lambert, Lichtenberger, Lipietz, Lucas, Özdemir, Onesta, Romeva i Rueda, Rühle, Schlyter, Schmidt, Schroedter, Staes, Trüpel, Turmes, Voggenhuber, Ždanoka

Abstenções: 19

ALDE: Cappato, Geremek, in 't Veld, Pannella, Ries

IND/DEM: Coûteaux, Goudin, Louis

NI: Chruszcz, Giertych, Kilroy-Silk, Martin Hans-Peter, Mote, Wojciechowski Bernard Piotr

PPE-DE: Konrad, Pleštinská, Wieland

Verts/ALE: van Buitenen, Jonckheer

11. RC B6-0522/2006 — Patentes**Considerando B****A favor: 498**

ALDE: Andrejevs, Andria, Attwooll, Beaupuy, Birutis, Bourlanges, Bowles, Budreikaitė, Busk, Carlshamre, Cavada, Chatzimarkakis, Cornillet, Davies, Degutis, Deprez, De Sarnez, Dičkutė, Drčar Murko, Duff, Fourtou, Gentvilas, Geremek, Gibault, Griesbeck, Hall, Harkin, Hennis-Plasschaert, Jääteenmäki, Jensen, Juknevičienė, Karim, Klinz, Kułakowski, Laperrouze, Lax, Lehideux, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Matsakis, Mohácsi, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Ortuondo Larrea, Oviir, Pistelli, Polfer, Samuelsen, Savi, Sbarbati, Schuth, Staniszevska, Starkevičiūtė, Sterckx, Susta, Szent-Iványi, Toia, Väyrynen, Van Hecke, Veraldi, Wallis

IND/DEM: Belder, Blokland, Goudin, Lundgren, Sinnott

NI: Baco, Battilocchio, Belohorská, Bobošíková, Czarnecki Marek Aleksander, Czarnecki Ryszard, Helmer, Kozlík, Masiel, Piskorski, Rivera, Rutowicz

PPE-DE: Albertini, Andriksen, Antoniazzi, Ashworth, Audy, Ayuso, Bachelot-Narquin, Barsi-Pataky, Bauer, Beazley, Becsey, Belet, Böge, Bonsignore, Bowis, Bradbourn, Braghetto, Brejc, Brepoels, Březina, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Busuttil, Buzek, Cabrnich, Callanan, Carollo, Casa, Caspary, Castiglione, Cederschiöld, Chichester, Chmielewski, Coelho, Coveney, Daul, Dehaene, Demetriou, Descamps, Deß, Deva, De Veyrac, Díaz de Mera García Consuegra, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Duchoň, Duka-Zólyomi, Ebner, Ehler, Elles, Esteves, Eurlings, Fajmon, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Fjellner, Florenz, Fontaine, Fraga Estévez, Freitas, Friedrich, Gahler, Gala, Galeote, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gauzès, Gewalt, Gklavakis, Glattfelder, Goepel, Gomolka, Gräßle, de Grandes Pascual, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Gyürk, Handzlik, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Hennicot-Schoepges, Herranz García, Hieronymi, Higgins, Hökmark, Hudacký, Ibrisagic, Itälä, Iturgaiz Angulo, Jackson, Jałowiecki, Járóka, Jarzembowski, Jęgle, Jordan Cizelj, Kaczmarek, Kamall, Karas, Kasoulides, Kauppi, Kelam, Kirkhope, Klamt, Klaß, Klich, Koch, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Kudrycka, Kušks, Lamassoure, Landsbergis, Langen, Langendries, Lauk, Lechner, Lehne, Lewandowski, Liese, López-Istúriz White, Lulling, Maat, McGuinness, McMillan-Scott, Mann Thomas, Marques, Matsis, Mauro, Mavrommatis, Mayer, Mayor Oreja, Mikolášik, Millán Mon, Mitchell, Musotto, Nassauer, van Nistelrooij, Novak, Olajos, Olbrycht, Oomen-Ruijten, Óry, Ouzký, Pack, Panayotopoulos-Cassiotou, Papastamkos, Parish, Pieper, Píks, Pinheiro, Pirker, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posdorf, Posselt, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reul, Roithová, Rudi Ubeda, Rübige, Saifi, Salafranca Sánchez-Neyra, Samaras, Sartori, Saryusz-Wolski, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Schröder, Schwab, Seeber, Seeberg, Siekierski, Silva Peneda, Škottová, Sommer, Sonik, Spautz, Štátný, Stauner, Stevenson, Strejček, Stubb, Sturdy, Sudre, Sumberg, Surján,

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Tajani, Tannock, Thyssen, Toubon, Trakatellis, Ulmer, Vakalis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Veneto, Vernola, Vlasák, Weber Manfred, Weisgerber, Wijkman, von Wogau, Wohlin, Wortmann-Kool, Záborská, Zahradil, Zaleski, Zappalà, Zatloukal, Zieleniec, Zvěřina, Zwiefka

PSE: Andersson, Arif, Assis, Attard-Montalto, Ayala Sender, Badia I Cutchet, Barón Crespo, Beglitis, Beňová, van den Berg, Berlinguer, Berman, Bösch, Bono, Bourzai, Bozkurt, Bullmann, van den Burg, Busquin, Capoulas Santos, Carlotti, Carnero González, Casaca, Cashman, Cercas, Christensen, Corbett, Corbey, Correia, Cottigny, De Keyser, De Rossa, Désir, De Vits, Díez González, Dobolyi, Douay, Dührkop Dührkop, El Khadraoui, Estrela, Ettl, Evans Robert, Falbr, Fava, Fazakas, Fernandes, Ferreira Anne, Ferreira Elisa, García Pérez, Gebhardt, Geringer de Oedenberg, Gierek, Gill, Glante, Goebbels, Golik, Gomes, Gottardi, Grabowska, Grech, Gröner, Groote, Gruber, Gurmai, Guy-Quint, Hamon, Harangozó, Hasse Ferreira, Haug, Hedh, Hedkvist Petersen, Hegyi, Herczog, Honeyball, Howitt, Hughes, Hutchinson, Jöns, Jørgensen, Kindermann, Kósáné Kovács, Koterec, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristensen, Kuc, Kuhne, Laignel, Lavarra, Le Foll, Leichtfried, Leinen, Liberadzki, Lienemann, McAvan, McCarthy, Madeira, Maňka, Martin David, Martínez Martínez, Mastenbroek, Matsouka, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Mikko, Moraes, Moreno Sánchez, Morgan, Muscat, Myller, Napolitano, Obiols i Germà, Occhetto, Öger, Paasilinna, Pahor, Paleckis, Panzeri, Peillon, Piecyk, Piniór, Pittella, Pleguezuelos Aguilar, Poignant, Prets, Rapkay, Reynaud, Riera Madurell, Rocard, Rosati, Rothe, Rouček, Roure, Sacconi, Sakalas, Saks, Salinas García, Sánchez Presedo, dos Santos, Savary, Schapira, Scheele, Schulz, Segelström, Simpson, Skinner, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Szejna, Tabajdi, Tarabella, Tarand, Thomsen, Titley, Trautmann, Tzampazi, Valenciano Martínez-Orozco, Van Lancker, Vaugrenard, Vergnaud, Vincenzi, Weber Henri, Westlund, Wiersma, Willmott, Yañez-Barnuevo García, Zani, Zingaretti

UEN: Aylward, Berlato, Bielan, Camre, Crowley, Didžiokas, Foglietta, Foltyn-Kubicka, Janowski, Krasts, Kristovskis, Kuźmiuk, La Russa, Libicki, Maldeikis, Musumeci, Ó Neachtain, Podkański, Roszkowski, Ryan, Szymański, Tatarella

Verts/ALE: Flautre

Contra: 111

ALDE: Cappato, Costa, in 't Veld, Pannella, Resetarits, Ries

GUE/NGL: Adamou, Agnoletto, Aita, Brie, Catania, Figueiredo, Flasarová, Guerreiro, Guidoni, Henin, Holm, Kaufmann, Kohlíček, Liotard, Markov, Maštálka, Meijer, Meyer Pleite, Morgantini, Musacchio, Pflüger, Portas, Ransdorf, Remek, Seppänen, Stroj, Svensson, Triantaphyllides, Uca, Wagenknecht, Wurtz, Zimmer

IND/DEM: Bloom, Bonde, Booth, Clark, Farage, Grabowski, Knapman, Krupa, Pęk, Piotrowski, Rogalski, Titford, Wise, Zapałowski, Żelezný

NI: Borghezio, Chruszcz, Claeys, Dillen, Giertych, Gollnisch, Lang, Le Pen Jean-Marie, Le Pen Marine, Le Rachinel, Martin Hans-Peter, Romagnoli, Schenardi, Speroni, Vanhecke, Wojciechowski Bernard Piotr

PPE-DE: Radwan

PSE: Chiesa, Hänsch, Mann Erika, Roth-Behrendt, Walter, Weiler

Verts/ALE: Aubert, Auken, Beer, Bennahmias, Breyer, Cohn-Bendit, Cramer, Evans Jill, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, de Groen-Kouwenhoven, Hammerstein Mintz, Harms, Hassi, Horáček, Isler Béguin, Jonckheer, Kusstatscher, Lagendijk, Lambert, Lichtenberger, Lipietz, Lucas, Özdemir, Onesta, Romeva i Rueda, Rühle, Schlyter, Schmidt, Schroedter, Staes, Trüpel, Turmes, Voggenhuber, Ždanoka

Abstenções: 9

ALDE: Prodi

IND/DEM: Coûteaux, Louis

NI: Kilroy-Silk, Mote

PPE-DE: Konrad, Pleštinská, Wieland

Verts/ALE: van Buitenen

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

12. RC B6-0522/2006 — Patentes

Resolução

A favor: 494

ALDE: Andrejevs, Andria, Attwooll, Beaupuy, Birutis, Bourlanges, Bowles, Budreikaitė, Busk, Carlshamre, Chatzimakakis, Cornillet, Davies, Degutis, Deprez, De Sarnez, Dičkutė, Drčar Murko, Duff, Fourtou, Gentvilas, Gibault, Griesbeck, Hall, Harkin, Hennis-Plasschaert, Jäätteenmäki, Jensen, Juknevičienė, Karim, Klinz, Laperrouze, Lax, Lehideux, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Matsakis, Mohácsi, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Oviir, Polfer, Samuelsen, Savi, Sbarbati, Schuth, Staniszewska, Starkevičiūtė, Sterckx, Susta, Szent-Iványi, Väyrynen, Van Hecke, Veraldi, Wallis

IND/DEM: Belder, Blokland, Goudin, Lundgren, Sinnott

NI: Baco, Battilocchio, Belohorská, Bobošíková, Chruszcz, Claeys, Czarnecki Marek Aleksander, Czarnecki Ryszard, Dillen, Giertych, Gollnisch, Kozlík, Lang, Le Pen Marine, Le Rachinel, Masiel, Piskorski, Rivera, Romagnoli, Rutowicz, Vanhecke, Wojciechowski Bernard Piotr

PPE-DE: Albertini, Andrikenė, Antoniozzi, Ashworth, Audy, Ayuso, Bachelot-Narquin, Barsi-Pataky, Bauer, Beazley, Becsey, Belet, Böge, Bonsignore, Bowis, Bradbourn, Braghetto, Brejc, Březina, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Busuttill, Buzek, Cabrnock, Callanan, Carollo, Casa, Caspary, Castiglione, Cederschiöld, Chichester, Chmielewski, Coelho, Coveney, Daul, Dehaene, Demetriou, Descamps, Deß, Deva, De Veyrac, Díaz de Mera García Consuegra, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Doyle, Duchoň, Duka-Zólyomi, Ebner, Ehler, Elles, Esteves, Eurlings, Fajmon, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Fjellner, Florenz, Fontaine, Fraga Estévez, Freitas, Friedrich, Gahler, Gál, Gañá, Galeote, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gaubert, Gauzès, Gewalt, Gklavakis, Goepel, Gomolka, Gräßle, de Grandes Pascual, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Gyürk, Handzlik, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Hennicot-Schoepges, Herranz García, Hieronymi, Higgins, Hökmark, Hudacký, Ibrisagic, Itälä, Iturgaiz Angulo, Jackson, Jałowiecki, Járóka, Jarzembowski, Jęgle, Jordan Cizelj, Kaczmarek, Kamall, Karas, Kasoulides, Kauppi, Kelam, Kirkhope, Klamt, Klač, Klich, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Kudrycka, Kušis, Lamassoure, Landsbergis, Langen, Langendries, Lauk, Lechner, Lehne, Lewandowski, Liese, López-Istúriz White, Lulling, Maat, McGuinness, McMillan-Scott, Mann Thomas, Marques, Matsis, Mauro, Mavrommatis, Mayer, Mayor Oreja, Mikolášik, Millán Mon, Mitchell, Musotto, Nassauer, van Nistelrooij, Novak, Olajos, Ölbrycht, Oomen-Ruijten, Óry, Ouzký, Pack, Panayotopoulos-Cassiotou, Papastamkos, Pieper, Płks, Pinheiro, Pirker, Pleštinská, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posdorf, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Reul, Roithová, Rudi Ubeda, Rübig, Saifi, Salafranca Sánchez-Neyra, Samaras, Sartori, Saryusz-Wolski, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Schröder, Schwab, Seeber, Seeberg, Siekierski, Silva Peneda, Škottová, Sommer, Sonik, Spautz, Štátný, Stauner, Stevenson, Strejček, Stubb, Sturdy, Sudre, Sumberg, Surján, Tajani, Tannock, Thyssen, Toubon, Trakatellis, Ulmer, Vakalis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Veneto, Vernola, Vlasák, Weber Manfred, Weisgerber, von Wogau, Wohlin, Wortmann-Kool, Záborská, Zahradil, Zaleski, Zappalà, Zatloukal, Zieleniec, Zvěřina, Zwiefka

PSE: Andersson, Arif, Assis, Attard-Montalto, Ayala Sender, Badia I Cutchet, Barón Crespo, Beglitis, Beňová, Berès, van den Berg, Berlinguer, Bösch, Bono, Bourzai, Bozkurt, Bullmann, van den Burg, Busquin, Capoulas Santos, Carlotti, Carnero González, Cashman, Cercas, Chiesa, Christensen, Corbett, Corbey, Correia, Cottigny, De Keyser, De Rossa, Désir, De Vits, Díez González, Dobolyi, Douay, Dührkop Dührkop, El Khadraoui, Estrela, Ettl, Evans Robert, Falbr, Fazakas, Fernandes, Ferreira Anne, Ferreira Elisa, García Pérez, Gebhardt, Geringer de Oedenberg, Gill, Glante, Goebbels, Gomes, Gottardi, Grabowska, Grech, Gröner, Groote, Gruber, Gurmai, Guy-Quint, Hänsch, Hamon, Harangozó, Hasse Ferreira, Haug, Hedh, Hedkvist Petersen, Hegyi, Herczog, Honeyball, Howitt, Hughes, Hutchinson, Jørgensen, Kindermann, Koterec, Krehl, Laignel, Lavarra, Le Foll, Leichtfried, Leinen, Liberadzki, Lienemann, McAvan, McCarthy, Madeira, Maňka, Mann Erika, Martin David, Martínez Martínez, Mastenbroek, Matsouka, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Mikko, Moraes, Moreno Sánchez, Morgan, Muscat, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, Occhetto, Öger, Paasilinna, Paleckis, Panzeri, Peillon, Piecyk, Pinior, Pittella, Pleguezuelos Aguilar, Poignant, Prets, Rapkay, Rasmussen, Reynaud, Riera Madurell, Rosati, Rothe, Rouček, Roure, Sacconi, Sakalas, Saks, Salinas García, Sánchez Presedo, dos Santos, Savary, Schapira, Scheele, Schulz, Segelström, Simpson, Skinner, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Szejna, Tabajdi, Tarabella, Tarand, Thomsen, Titley, Trautmann, Tzampazi, Valenciano Martínez-Orozco, Van Lancker, Vaugrenard, Vergnaud, Vincenzi, Walter, Weber Henri, Weiler, Westlund, Wiersma, Willmott, Yañez-Barnuevo García, Zani, Zingaretti

UEN: Aylward, Berlato, Bielan, Camre, Crowley, Didžiokas, Foglietta, Foltyn-Kubicka, Janowski, Krasts, Kristovskis, Kuźmiuk, La Russa, Libicki, Maldeikis, Musumeci, Ó Neachtain, Podkański, Roszkowski, Ryan, Szymański, Tatarella, Wojciechowski Janusz

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Contra: 109

ALDE: Cappato, Cavada, Cocilovo, Costa, Geremek, in 't Veld, Kułakowski, Ortuondo Larrea, Pannella, Pistelli, Prodi, Resetarits, Ries

GUE/NGL: Adamou, Agnoletto, Aita, Brie, Catania, Figueiredo, Flasarová, Guerreiro, Guidoni, Henin, Holm, Kaufmann, Kohlíček, Liotard, Markov, Maštálka, Meijer, Meyer Pleite, Morgantini, Musacchio, Pflüger, Portas, Ransdorf, Remek, Seppänen, Strož, Svensson, Triantaphyllides, Uca, Wagenknecht, Wurtz, Zimmer

IND/DEM: Batten, Bloom, Bonde, Booth, Clark, Farage, Grabowski, Knapman, Krupa, Pęk, Piotrowski, Rogalski, Titford, Tomczak, Wise, Zapałowski, Železný

NI: Helmer, Kilroy-Silk, Martin Hans-Peter, Mote, Schenardi

PPE-DE: Glattfelder, Konrad, Parish, Posselt

PSE: Berman, Kristensen, Kuc, Pahor

Verts/ALE: Aubert, Auken, Beer, Bennahmias, Breyer, Cohn-Bendit, Cramer, Evans Jill, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, de Groen-Kouwenhoven, Hammerstein Mintz, Harms, Hassi, Horáček, Isler Béguin, Kusstatscher, Lagendijk, Lambert, Lichtenberger, Lipietz, Lucas, Özdemir, Onesta, Romeva i Rueda, Rühle, Schlyter, Schroedter, Staes, Trüpel, Turmes, Voggenhuber, Ždanoka

Abstenções: 18

ALDE: Toia

IND/DEM: Coûteaux, Louis

NI: Borghezio, Speroni

PPE-DE: Brepoels, Koch, Wieland, Wijkman

PSE: Casaca, Gierek, Jöns, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Rocard, Roth-Behrendt

Verts/ALE: van Buitenen, Jonckheer

Correcções e intenções de voto

A favor: Jean-Marie Cavada, Neil Parish,

Abstenções: Gilles Savary

13. Relatório Jeggle A6-0290/2006**Alteração 9****A favor: 79**

ALDE: Cappato, Drčar Murko, Gibault, Resetarits, Samuelsen

IND/DEM: Belder, Blokland, Bonde, Coûteaux, Grabowski, Krupa, Louis, Pęk, Piotrowski, Rogalski, Sinnott, Tomczak, Zapałowski, Železný

NI: Czarnecki Marek Aleksander, Martin Hans-Peter

PPE-DE: Brepoels, Esteves, Seeberg, Wijkman

PSE: Berman, Bono, Casaca, Cottigny, Dührkop Dührkop, Gomes, Guy-Quint, Myller, Roure, Szejna, Valenciano Martínez-Orozco

UEN: Bielan, Camre, Foltyn-Kubicka, Janowski, Kuźmiuk, Libicki, Podkański, Roszkowski, Szymański, Wojciechowski Janusz

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Verts/ALE: Aubert, Auken, Beer, Bennahmias, Breyer, Cohn-Bendit, Cramer, Evans Jill, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, de Groen-Kouwenhoven, Hammerstein Mintz, Harms, Hassi, Horáček, Isler Béguin, Kusstatscher, Lagendijk, Lambert, Lichtenberger, Lipietz, Lucas, Özdemir, Onesta, Romeva i Rueda, Rühle, Schmidt, Schroedter, Staes, Trüpel, Voggenhuber, Ždanoka

Contra: 508

ALDE: Andrejevs, Andria, Attwooll, Beaupuy, Birutis, Bourlanges, Bowles, Budreikaitė, Busk, Carlshamre, Cavada, Chatzimarkakis, Cocilovo, Cornillet, Costa, Davies, Degutis, Deprez, De Sarnez, Dičkutė, Duff, Fourtou, Gentvilas, Geremek, Griesbeck, Hall, Harkin, Hennis-Plasschaert, in 't Veld, Jäätteenmäki, Jensen, Juknevičienė, Karim, Klinz, Kułakowski, Laperrouze, Lax, Lehideux, Ludford, Lynne, Maaten, Matsakis, Mohácsi, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Ortuondo Larrea, Oviir, Pannella, Pistelli, Polfer, Prodi, Ries, Savi, Sbarbati, Schuth, Staniszewska, Starkevičiūtė, Sterckx, Susta, Szent-Iványi, Toia, Väyrynen, Van Hecke, Veraldi, Wallis

GUE/NGL: Adamou, Agnoletto, Aita, Brie, Catania, Figueiredo, Flasarová, Guerreiro, Guidoni, Henin, Kaufmann, Kohlíček, Markov, Maštálka, Meyer Pleite, Morgantini, Musacchio, Pflüger, Portas, Ransdorf, Remek, Seppänen, Strož, Triantaphyllides, Uca, Wagenknecht, Wurtz, Zimmer

IND/DEM: Batten, Bloom, Booth, Clark, Farage, Goudin, Knapman, Lundgren, Titford, Wise

NI: Baco, Bobošíková, Chruszcz, Czarnecki Ryszard, Giertych, Helmer, Masiel, Mote, Piskorski, Rivera, Rutowicz, Wojciechowski Bernard Piotr

PPE-DE: Albertini, Andriksen, Antoniazzi, Ashworth, Audy, Ayuso, Bachelot-Narquin, Barsi-Pataky, Bauer, Beazley, Becsey, Belet, Böge, Bonsignore, Bowis, Bradbourn, Braghetto, Brejc, Březina, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Busutil, Buzek, Cabnoch, Callanan, Carollo, Casa, Caspary, Castiglione, Cederschiöld, Chichester, Chmielewski, Coelho, Coveney, Daul, Dehaene, Demetriou, Descamps, Deß, Deva, De Veyrac, Díaz de Mera García Consuegra, Doorn, Dover, Doyle, Duchoň, Duka-Zólyomi, Ebner, Ehler, Elles, Fajmon, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Fjellner, Florenz, Fontaine, Fraga Estévez, Freitas, Friedrich, Gahler, Gál, Gała, Galeote, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gaubert, Gauzès, Gewalt, Gklavakis, Glattfelder, Goepel, Gomolka, Gräßle, de Grandes Pascual, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Gyürk, Handzlik, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Hennicot-Schoepges, Herranz García, Hieronymi, Higgins, Hökmark, Hudacký, Ibrisagic, Itälä, Iturgaiz Angulo, Jackson, Jałowiecki, Járóka, Jarzembowski, Jeggle, Jordan Cizelj, Kaczmarek, Kamall, Karas, Kasoulides, Kauppi, Kelam, Kirkhope, Klamt, Klaß, Klich, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Kudrycka, Kušis, Lamassoure, Landsbergis, Langen, Langendries, Lauk, Lechner, Lehne, Lewandowski, Liese, López-Istúriz White, Lulling, Maat, McGuinness, McMillan-Scott, Mann Thomas, Marques, Matsis, Mauro, Mavrommatis, Mayer, Mayor Oreja, Mikolášik, Millán Mon, Mitchell, Musotto, Nassauer, van Nistelrooij, Novak, Olajos, Olbrycht, Oomen-Ruijten, Óry, Ouzký, Pack, Panayotopoulos-Cassiotou, Papastamkos, Parish, Pieper, Pīks, Pinheiro, Pirker, Pleštinská, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posdorf, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Reul, Roithová, Rudi Ubeda, Rübig, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Samaras, Sartori, Saryusz-Wolski, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Schröder, Seeber, Siekierski, Silva Penada, Škottová, Sommer, Sonik, Spautz, Štátný, Stauner, Stevenson, Strejček, Stubb, Sturdy, Sudre, Sumberg, Surján, Tajani, Tannock, Thyssen, Toubon, Trakatellis, Ulmer, Vakalis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Veneto, Vernola, Vlasák, Weber Manfred, Weisgerber, Wieland, von Wogau, Wohlin, Wortmann-Kool, Záborská, Zahradil, Zaleski, Zappalà, Zatloukal, Zieleniec, Zvěřina, Zwiefka

PSE: Arif, Assis, Attard-Montalto, Ayala Sender, Badia I Cutchet, Barón Crespo, Beglitis, Berès, van den Berg, Berlinguer, Bösch, Bourzai, Bozkurt, van den Burg, Busquin, Capoulas Santos, Carlotti, Carnero González, Cashman, Cercas, Chiesa, Christensen, Corbey, Correia, De Keyser, De Rossa, Désir, De Vits, Díez González, Dobolyi, Douay, El Khadraoui, Estrela, Ettl, Evans Robert, Falbr, Fava, Fazakas, Fernandes, Ferreira Anne, Ferreira Elisa, García Pérez, Gebhardt, Geringer de Oedenberg, Gierek, Gill, Glante, Goebbels, Golik, Gottardi, Grabowska, Gröner, Groote, Gruber, Gurmai, Hänsch, Hamon, Harangozó, Hasse Ferreira, Haug, Herczog, Honeyball, Howitt, Hughes, Hutchinson, Jöns, Jørgensen, Kindermann, Kósáné Kovács, Koterec, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristensen, Kuc, Kuhne, Laignel, Lavarra, Le Foll, Leichtfried, Leinen, Liberadzki, Lienemann, McAvan, McCarthy, Madeira, Maňka, Mann Erika, Martin David, Martínez Martínez, Mastenbroek, Matsouka, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Mikko, Moraes, Moreno Sánchez, Morgan, Napoletano, Obiols i Germà, Occhetto, Óger, Paasilinna, Pahor, Panzeri, Peillon, Piecyk, Pinior, Pittella, Pleguezuelos Aguilar, Poignant, Prets, Rapkay, Rasmussen, Reynaud, Riera Madurell, Rocard, Rosati, Roth-Behrendt, Rothe, Rouček, Sacconi, Sakalas, Saks, Salinas García, Sánchez Presedo, dos Santos, Savary, Schapira, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Tabajdi, Tarabella, Tarand, Thomsen, Titley, Trautmann, Tzampazi, Van Lancker, Vaugrenard, Vergnaud, Vincenzi, Walter, Weber Henri, Weiler, Wiersma, Willmott, Yañez-Barnuevo García, Zani, Zingaretti

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

UEN: Aylward, Berlato, Crowley, Didžiokas, Foglietta, Krasts, Kristovskis, La Russa, Maldeikis, Musumeci, Ó Neachtain, Ryan, Tatarella

Verts/ALE: Schlyter, Turmes

Abstenções: 30

GUE/NGL: Holm, Liotard, Meijer, Svensson

NI: Battilocchio, Borghezio, Claeys, Dillen, Gollnisch, Kilroy-Silk, Kozlák, Lang, Le Pen Jean-Marie, Le Pen Marine, Le Rachinel, Romagnoli, Schenardi, Speroni, Vanhecke

PSE: Andersson, Bullmann, Grech, Hedh, Hedkvist Petersen, Hegyi, Muscat, Segelström, Westlund

Verts/ALE: van Buitenen, Jonckheer

Correcções e intenções de voto

A favor: Claude Turmes

14. Relatório Jeggle A6-0290/2006

Alteração 10

A favor: 162

ALDE: Cappato, Cocilovo, De Sarnez, Drčar Murko, in 't Veld, Resetarits, Samuelsen

GUE/NGL: Adamou, Agnoletto, Aita, Brie, Catania, Figueiredo, Flasarová, Guerreiro, Guidoni, Henin, Holm, Kohlíček, Liotard, Markov, Maštálka, Meijer, Meyer Pleite, Morgantini, Musacchio, Pflüger, Ransdorf, Remek, Seppänen, Strož, Svensson, Triantaphyllides, Uca, Wagenknecht, Wurtz, Zimmer

IND/DEM: Bonde, Coûteaux, Goudin, Grabowski, Krupa, Louis, Lundgren, Pęk, Piotrowski, Rogalski, Sinnott, Tomczak, Zapalowski, Železný

NI: Belohorská, Czarnecki Marek Aleksander, Czarnecki Ryszard, Helmer, Martin Hans-Peter, Masiel, Schenardi

PPE-DE: Ashworth, Beazley, Belet, Bonsignore, Bowis, Bradbourn, Brepoels, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Dehaene, Deva, Dover, Elles, Esteves, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Jackson, Kamall, Kirkhope, Kudrycka, Langen, Lauk, McMillan-Scott, Olbrycht, Parish, Purvis, Seeberg, Šťastný, Stevenson, Sturdy, Van Orden, Wortmann-Kool, Zaleski

PSE: Andersson, Berman, Carlotti, Casaca, Christensen, Corbett, Corbey, Hedh, Hedkvist Petersen, Hegyi, Herczog, Jørgensen, Kristensen, Lavarra, Mann Erika, Roure, Scheele, Segelström, Szejna, Thomsen, Van Lancker, Westlund

UEN: Berlato, Bielan, Camre, Foltyn-Kubicka, Janowski, Kuźmiuk, La Russa, Libicki, Musumeci, Podkański, Roszkowski, Szymański, Tatarella, Wojciechowski Janusz

Verts/ALE: Aubert, Bennaïmas, Breyer, Cohn-Bendit, Cramer, Evans Jill, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, de Groen-Kouwenhoven, Hammerstein Mintz, Harms, Hassi, Horáček, Isler Béguin, Jonckheer, Kusstatscher, Lambert, Lichtenberger, Lipietz, Lucas, Özdemir, Onesta, Romeva i Rueda, Rühle, Schlyter, Schmidt, Schroedter, Staes, Trüpel, Turmes, Voggenhuber, Ždanoka

Contra: 432

ALDE: Andrejevs, Andria, Attwooll, Beaupuy, Birutis, Bourlanges, Bowles, Budreikaitė, Busk, Carlshamre, Cavada, Chatzimakakis, Cornillet, Costa, Davies, Degutis, Deprez, Dičkutė, Duff, Fourtou, Gentvilas, Geremek, Gibault, Griesbeck, Hall, Harkin, Hennis-Plasschaert, Jääteenmäki, Jensen, Juknevičienė, Karim, Klinz, Kułakowski, Laperrouze, Lax, Lehideux, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Matsakis, Mohácsi, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Ortuondo Larrea, Oviir, Pannella, Pistelli, Polfer, Prodi, Ries, Savi, Sbarbati, Schuth, Staniszevska, Starkevičiūtė, Sterckx, Susta, Szent-Iványi, Väyrynen, Van Hecke, Veraldi, Wallis

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

GUE/NGL: Portas

IND/DEM: Batten, Booth, Clark, Titford, Wise

NI: Baco, Bobošíková, Borghezio, Chruszcz, Claeys, Dillen, Giertych, Gollnisch, Lang, Le Pen Jean-Marie, Le Pen Marine, Le Rachinel, Piskorski, Rivera, Romagnoli, Rutowicz, Speroni, Vanhecke, Wojciechowski Bernard Piotr

PPE-DE: Albertini, Andrikenė, Audy, Ayuso, Bachelot-Narquin, Barsi-Pataky, Bauer, Becsey, Böge, Braghetto, Brejc, Březina, Brok, Brunetta, Busuttill, Buzek, Cabrnock, Carollo, Casa, Caspary, Castiglione, Cederschiöld, Chmielewski, Coelho, Coveney, Daul, Demetriou, Descamps, Deß, De Veyrac, Díaz de Mera García Consuegra, Doorn, Doyle, Duchoň, Duka-Zólyomi, Ebner, Ehler, Eurlings, Fajmon, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Fjellner, Florenz, Fontaine, Fraga Estévez, Freitas, Friedrich, Gahler, Gál, Galá, Galeote, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gaubert, Gauzès, Gewalt, Gklavakis, Glattfelder, Goepel, Gomolka, Gräßle, de Grandes Pascual, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Gyürk, Hatzidakis, Hennicot-Schoepges, Herranz García, Hieronymi, Higgins, Hökmark, Hudacký, Ibrisagic, Itälä, Iturgaiz Angulo, Jałowiecki, Járóka, Jarzembowski, Jeggle, Jordan Cizelj, Kaczmarek, Karas, Kauppi, Kelam, Klamt, Klaş, Klich, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Kušis, Lamassoure, Landsbergis, Langendries, Lechner, Lehne, Lewandowski, Liese, López-Istúriz White, Lulling, Maat, McGuinness, Mann Thomas, Marques, Matsis, Mauro, Mavrommatis, Mayer, Mayor Oreja, Mikolášik, Millán Mon, Mitchell, Musotto, Nassauer, van Nistelrooij, Novak, Olajos, Oomen-Ruijten, Óry, Ouzký, Pack, Panayotopoulos-Cassiotou, Papastamkos, Pieper, Píks, Pinheiro, Pirker, Pleštinská, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posdorf, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Reul, Roithová, Rudi Ubeda, Rübig, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Samaras, Sartori, Saryusz-Wolski, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Schröder, Seeber, Siekierski, Silva Peneda, Škottová, Sommer, Sonik, Spautz, Stauner, Strejček, Stubb, Sudre, Sumberg, Surján, Tajani, Tannock, Thyssen, Toubon, Trakatellis, Ulmer, Vakalis, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Veneto, Vernola, Vlasák, Weber Manfred, Weisgerber, Wieland, von Wogau, Wohlin, Záborská, Zahradil, Zappalà, Zatloukal, Zieleniec, Zvěřina, Zwiefka

PSE: Arif, Assis, Ayala Sender, Badia I Cutchet, Barón Crespo, Beglitis, Berès, van den Berg, Berlinguer, Bösch, Bono, Bourzai, Bozkurt, van den Burg, Busquin, Capoulas Santos, Carnero González, Cashman, Cercas, Chiesa, Correia, Cottigny, De Keyser, De Rossa, Désir, De Vits, Díez González, Dobolyi, Douay, Dührkop Dührkop, El Khadraoui, Estrela, Ettl, Evans Robert, Falbr, Fava, Fazakas, Fernandes, Ferreira Anne, Ferreira Elisa, García Pérez, Gebhardt, Geringer de Oedenberg, Gierek, Gill, Glante, Goebbels, Golik, Gomes, Gottardi, Grabowska, Groote, Gruber, Gurmai, Guy-Quint, Hänsch, Hamon, Harangozó, Hasse Ferreira, Haug, Honeyball, Howitt, Hughes, Hutchinson, Jöns, Kindermann, Kósáné Kovács, Krehl, Kreissl-Döfler, Kuc, Kuhne, Laignel, Le Foll, Leichtfried, Leinen, Liberadzki, Lienemann, McAvan, McCarthy, Madeira, Maňka, Martin David, Martínez Martínez, Mastenbroek, Matsouka, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Mikko, Moraes, Moreno Sánchez, Morgan, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, Occhetto, Oger, Paasilinna, Pahor, Panzeri, Peillon, Piecyk, Pinior, Pittella, Pleguezuelos Aguilar, Poinant, Prets, Rapkay, Rasmussen, Reynaud, Riera Madurell, Rocard, Rosati, Roth-Behrendt, Rothe, Rouček, Sacconi, Sakalas, Saks, Salinas García, Sánchez Presedo, dos Santos, Savary, Schapira, Simpson, Skinner, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Tabajdi, Tarabella, Tarand, Titley, Trautmann, Tzampazi, Valenciano Martínez-Orozco, Vaugrenard, Vergnaud, Vincenzi, Walter, Weber Henri, Weiler, Wiersma, Willmott, Yañez-Barnuevo García, Zani, Zingaretti

UEN: Aylward, Didžiokas, Foglietta, Krasts, Kristovskis, Maldeikis, Ó Neachtain, Ryan

Abstenções: 14

IND/DEM: Belder, Blokland

NI: Battilocchio, Kilroy-Silk, Kozlík, Mote

PPE-DE: Handzlik, Kasoulides, Wijkman

PSE: Attard-Montalto, Grech, Koterec, Muscat

Verts/ALE: van Buitenen

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Correcções e intenções de voto**A favor:** Gérard Deprez**Contra:** Jan Olbrycht**15. Relatório Jeggle A6-0290/2006****Resolução****A favor: 565**

ALDE: Andrejevs, Andria, Attwooll, Beaupuy, Birutis, Bourlanges, Bowles, Budreikaitė, Busk, Cappato, Carlshamre, Cavada, Chatzimarkakis, Cocilovo, Cornillet, Costa, Davies, Degutis, Deprez, De Sarnez, Dičkutė, Drčar Murko, Duff, Fourtou, Gentvilas, Geremek, Gibault, Griesbeck, Hall, Harkin, Hennis-Plasschaert, in 't Veld, Jäätteenmäki, Jensen, Juknevičienė, Karim, Klinz, Kułakowski, Laperrouze, Lax, Lehideux, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Matsakis, Mohácsi, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Ortuondo Larrea, Oviir, Pannella, Pistelli, Polfer, Prodi, Resetarits, Ries, Samuelsen, Savi, Sbarbati, Schuth, Staniszevska, Starkevičiūtė, Sterckx, Susta, Szent-Iványi, Toia, Väyrynen, Van Hecke, Veraldi, Wallis

GUE/NGL: Adamou, Agnoletto, Aita, Brie, Catania, Figueiredo, Flasarová, Guerreiro, Guidoni, Henin, Kaufmann, Liotard, Markov, Maštálka, Meijer, Meyer Pleite, Morgantini, Musacchio, Pflüger, Portas, Ransdorf, Remek, Seppänen, Strož, Triantaphyllides, Uca, Wagenknecht, Wurtz, Zimmer

IND/DEM: Belder, Blokland, Bonde, Goudin, Grabowski, Krupa, Lundgren, Pęk, Piotrowski, Rogalski, Sinnott, Tomczak, Zapalowski, Żelezný

NI: Battilocchio, Belohorská, Chruszcz, Claeys, Czarnecki Marek Aleksander, Czarnecki Ryszard, Dillen, Giertych, Gollnisch, Lang, Le Pen Jean-Marie, Le Pen Marine, Le Rachinel, Martin Hans-Peter, Martinez, Masiel, Piskorski, Rivera, Romagnoli, Rutowicz, Schenardi, Speroni, Vanhecke, Wojciechowski Bernard Piotr

PPE-DE: Albertini, Andriksen, Antoniazzi, Ashworth, Audy, Ayuso, Bachelot-Narquin, Beazley, Belet, Böge, Bonignore, Bowis, Bradbourn, Braghetto, Brejc, Brepoels, Brezina, Brunetta, Bushill-Matthews, Busuttil, Buzek, Cabrnach, Carollo, Casa, Caspary, Castiglione, Cederschiöld, Chichester, Chmielewski, Coelho, Coveney, Daul, Demetriou, Descamps, Deß, Deva, De Veyrac, Díaz de Mera García Consuegra, Doorn, Dover, Doyle, Duchoň, Ebner, Ehler, Elles, Esteves, Eurlings, Fajmon, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Fjellner, Florenz, Fontaine, Fraga Estévez, Freitas, Friedrich, Gahler, Gala, Galeote, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gaubert, Gauzès, Gewalt, Gklavakis, Goepel, Gomolka, Gräßle, de Grandes Pascual, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Handzlik, Harbour, Hennicot-Schoepges, Herranz García, Hieronymi, Higgins, Hökmark, Hudacký, Ibrisagic, Itälä, Iturgaiz Angulo, Jackson, Jałowicki, Járóka, Jarzembowski, Jeggle, Jordan Cizelj, Kaczmarek, Kamall, Karas, Kasoulides, Kauppi, Kelam, Kirkhope, Klamt, Klač, Klich, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Kudrycka, Kušks, Lamassoure, Landsbergis, Langen, Langendries, Lehne, Lewandowski, Liese, López-Istúriz White, Lulling, Maat, McGuinness, McMillan-Scott, Mann Thomas, Marques, Matsis, Mavrommatis, Mayer, Mayor Oreja, Mikolášik, Millán Mon, Mitchell, Musotto, Nassauer, van Nistelrooij, Novak, Olbrycht, Oomen-Ruijten, Ouzký, Pack, Panayotopoulos-Cassiotou, Papastamkos, Parish, Pieper, Píks, Pinheiro, Pirker, Plešinská, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posdorf, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Reul, Roithová, Rudi Ubeda, Rübig, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Samaras, Sartori, Saryusz-Wolski, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Schröder, Schwab, Seeber, Seeborg, Siekierski, Silva Peneda, Škottová, Sommer, Sonik, Spautz, Štátný, Stauner, Stevenson, Strejček, Stubb, Sturdy, Sudre, Sumberg, Tajani, Tannock, Thyssen, Toubon, Trakatellis, Ulmer, Vakalis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Veneto, Vernola, Vlasák, Weber Manfred, Weisgerber, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wortmann-Kool, Záborská, Zahradil, Zaleski, Zappalà, Zatloukal, Zieleniec, Zvěřina, Zwiefka

PSE: Arif, Assis, Attard-Montalto, Ayala Sender, Badia I Cutchet, Barón Crespo, Beglitis, Berès, van den Berg, Berlinguer, Berman, Bösch, Bono, Bourzai, Bozkurt, Bullmann, van den Burg, Busquin, Capoulas Santos, Carlotti, Carnero González, Casaca, Cashman, Cercas, Chiesa, Christensen, Corbett, Corbey, Correia, Cottigny, De Keyser, De Rossa, Désir, De Vits, Díez González, Dobolyi, Douay, Dührkop Dührkop, El Khadraoui, Estrela, Ettl, Evans Robert, Falbr, Fava, Fazakas, Fernandes, Ferreira Anne, Ferreira Elisa, García Pérez, Gebhardt, Geringer de Oedenberg, Gierek, Gill, Glante, Golik, Gomes, Gottardi, Grabowska, Grech, Gröner, Groote, Gruber, Gurmai, Guy-Quint, Hänsch, Hamon, Harangozó, Hasse Ferreira, Haug, Hegyi, Herczog, Honeyball, Howitt, Hughes, Hutchinson, Jöns, Jørgensen, Kindermann, Kósáné Kovács, Koterec, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristensen, Kuc, Laignel, Lavarra, Le Foll, Leinen, Liberadzki, Lienemann, McAvan, McCarthy, Madeira, Maňka, Mann Erika, Martin David, Martínez Martínez, Mastenbroek, Matsouka, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Mikko, Moraes, Moreno Sánchez, Morgan, Muscat,

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Napoletano, Obiols i Germà, Occhetto, Paasilinna, Pahor, Panzeri, Peillon, Piecyk, Pinior, Pittella, Pleguezuelos Aguilar, Poignant, Prets, Rapkay, Rasmussen, Reynaud, Riera Madurell, Rocard, Rosati, Roth-Behrendt, Rothe, Rouček, Roure, Sacconi, Sakalas, Saks, Salinas García, Sánchez Presedo, dos Santos, Savary, Schapira, Schulz, Simpson, Skinner, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Szejna, Tabajdi, Tarabella, Tarand, Thomsen, Titley, Trautmann, Tzampazi, Valenciano Martínez-Orozco, Van Lancker, Vaugrenard, Vergnaud, Vincenzi, Walter, Weber Henri, Weiler, Wiersma, Willmott, Yañez-Barnuevo García, Zani, Zingaretti

UEN: Aylward, Berlato, Bielan, Camre, Crowley, Foglietta, Foltyn-Kubicka, Janowski, Krasts, Kristovskis, Kuźmiuk, La Russa, Libicki, Maldeikis, Musumeci, Ó Neachtain, Podkański, Roszkowski, Ryan, Szymański, Tatarella, Wojciechowski Janusz

Verts/ALE: Aubert, Auken, Bennahmias, Breyer, Cramer, Evans Jill, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, de Groen-Kouwenhoven, Hammerstein Mintz, Harms, Hassi, Horáček, Isler Béguin, Jonckheer, Kusstatscher, Lambert, Lichtenberger, Lipietz, Lucas, Özdemir, Onesta, Romeva i Rueda, Rühle, Schmidt, Staes, Trüpel, Turmes, Voggenhuber, Ždanoka

Contra: 29

GUE/NGL: Kohlíček

IND/DEM: Batten, Booth, Knapman, Titford, Wise

NI: Baco, Bobošíková, Kilroy-Silk

PPE-DE: Barsi-Pataky, Bauer, Becsey, Brok, Callanan, Duka-Zólyomi, Gál, Glattfelder, Gyürk, Hannan, Óry, Surján, Wohlin

PSE: Andersson, Hedh, Hedkvist Petersen, Myller, Scheele, Segelström, Westlund

Abstenções: 15

GUE/NGL: Holm, Svensson

IND/DEM: Louis

NI: Borghezio, Helmer, Kozlík, Mote

PPE-DE: Lauk, Lechner, Mauro, Olajos

PSE: Goebbels, Leichtfried

Verts/ALE: van Buitenen, Schlyter

Correcções e intenções de voto

A favor: Paul Marie Coûteaux, Elmar Brok

16. Relatório Ehler A6-0272/2006**Alteração 1****A favor: 317**

ALDE: Busk, Chatzimarkakis, Fourtou, Gibault, Harkin, Klinz, Manders, Schuth

IND/DEM: Belder, Blokland, Bonde, Grabowski, Krupa, Pęk, Piotrowski, Rogalski, Sinnott, Tomczak, Zapalowski, Železný

NI: Belohorská, Borghezio, Chruszcz, Claeys, Czarnecki Ryszard, Dillen, Giertych, Helmer, Martin Hans-Peter, Martinez, Masiel, Piskorski, Rivera, Romagnoli, Vanhecke, Wojciechowski Bernard Piotr

PPE-DE: Albertini, Andriksen, Antoniozzi, Ashworth, Audy, Ayuso, Bachelot-Narquin, Barsi-Pataky, Bauer, Beazley, Becsey, Belet, Böge, Bonsignore, Bowis, Bradbourn, Braghetto, Brejc, Brepoels, Brezina, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Busuttil, Buzek, Cabrnock, Callanan, Carollo, Casa, Caspary, Castiglione,

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Chichester, Chmielewski, Coelho, Coveney, Daul, Demetriou, Descamps, Deß, Deva, De Veyrac, Díaz de Mera García Consuegra, Doorn, Dover, Doyle, Duchoň, Duka-Zólyomi, Ebner, Ehler, Elles, Esteves, Eurlings, Fajmon, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Florenz, Fontaine, Fraga Estévez, Freitas, Friedrich, Gahler, Gál, Gała, Galeote, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gaubert, Gauzès, Gewalt, Gklavakis, Glattfelder, Goepel, Gomolka, Gräßle, de Grandes Pascual, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Gyürk, Handzlik, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Hennicot-Schoepges, Herranz García, Hieronymi, Higgins, Hudacký, Itälä, Jackson, Jałowicki, Járóka, Jarzembowski, Jeggel, Jordan Cizelj, Kaczmarek, Kamall, Karas, Kasoulides, Kelam, Kirkhope, Klamt, Klač, Klich, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Kudrycka, Kušis, Lamassoure, Landsbergis, Langen, Langendries, Lauk, Lechner, Lehne, Lewandowski, Liese, López-Istúriz White, Lulling, Maat, McGuinness, McMillan-Scott, Mann Thomas, Marques, Matsis, Mauro, Mavrommatis, Mayer, Mayor Oreja, Mikolášik, Millán Mon, Mitchell, Musotto, Nassauer, van Nistelrooij, Novak, Olajos, Olbrycht, Oomen-Ruijten, Óry, Ouzký, Pack, Panayotopoulos-Cassiotou, Papastamkos, Parish, Pieper, Píks, Pinheiro, Pirker, Pleštinská, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posdorf, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Reul, Roithová, Rudi Ubeda, Rübig, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Samaras, Sartori, Saryusz-Wolski, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Schröder, Schwab, Seeber, Seeberg, Siekierski, Silva Peneda, Škottová, Sommer, Sonik, Spautz, Štátný, Stauner, Stevenson, Strejček, Stubb, Sturdy, Varela Suanzes-Carpegna, Surján, Tajani, Tannock, Thyssen, Toubon, Trakatellis, Ulmer, Vakalis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Veneto, Vernola, Vlasák, Weber Manfred, Weisgerber, Wieland, von Wogau, Wohlin, Wortmann-Kool, Záborská, Zahradil, Zaleski, Zappalà, Zvěřina, Zwiefka

PSE: Beglitis, Bösch, Bono, Busquin, Carlotti, Ettl, Hasse Ferreira, Leichtfried, McAvan, Matsouka, Prets, Scheele, Sousa Pinto, Swoboda, Titley, Vincenzi

UEN: Berlato, Camre, Crowley, Didžiokas, Foglietta, Krasts, Kristovskis, Kuźmiuk, La Russa, Maldeikis, Musumeci, Ó Neachtain, Roszkowski, Ryan, Szymański, Tatarella, Wojciechowski Janusz

Verts/ALE: Aubert, Auken, Bennahmias, Breyer, Cohn-Bendit, Cramer, Evans Jill, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, de Groen-Kouwenhoven, Hammerstein Mintz, Harms, Hassi, Horáček, Isler Béguin, Jonckheer, Kusstatscher, Lipietz, Lucas, Özdemir, Onesta, Romeva i Rueda, Schlyter, Schmidt, Schroedter, Staes, Trüpel, Turmes, Voggenhuber, Ždanoka

Contra: 236

ALDE: Andrejevs, Andria, Attwooll, Beaupuy, Birutis, Bourlanges, Bowles, Budreikaitė, Cappato, Carlshamre, Cavada, Cocilovo, Cornillet, Costa, Davies, Degutis, Deprez, De Sarnez, Dičkutė, Drčar Murko, Duff, Gentvilas, Geremek, Griesbeck, Hall, Hennis-Plasschaert, in 't Veld, Jääteenmäki, Jensen, Juknevičienė, Karim, Kułakowski, Laperrouze, Lax, Lehideux, Ludford, Lynne, Maaten, Matsakis, Mohácsi, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Ortuondo Larrea, Oviir, Pannella, Pistelli, Polfer, Prodi, Resetarits, Ries, Savi, Sbarbati, Staniszevska, Starkevičiūtė, Sterckx, Szent-Iványi, Toia, Väyrynen, Van Hecke, Veraldi, Wallis

GUE/NGL: Guidoni, Kohlíček

IND/DEM: Batten, Booth, Goudin, Knapman, Lundgren, Titford, Wise

NI: Battilocchio, Bobošíková

PPE-DE: Cederschiöld, Fjellner, Hökmark, Ibrisagic, Kauppi, Korhola, Wijkman, Zatloukal, Zieleniec

PSE: Andersson, Arif, Assis, Ayala Sender, Badia I Cutchet, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berlinguer, Berman, Bourzai, Bozkurt, van den Burg, Capoulas Santos, Carnero González, Casaca, Cashman, Cercas, Chiesa, Christensen, Corbett, Corbey, Correia, Cottigny, De Keyser, De Rossa, Désir, De Vits, Díez González, Dobolyi, Douay, Dührkop Dührkop, El Khadraoui, Evans Robert, Falbr, Fava, Fazakas, Fernandes, Ferreira Anne, Ferreira Elisa, García Pérez, Gebhardt, Geringer de Oedenberg, Gierek, Gill, Glante, Goebbels, Golik, Gomes, Gottardi, Grabowska, Gröner, Groote, Gruber, Gurmai, Guy-Quint, Hänsch, Hamon, Harangozó, Haug, Hedh, Hedkvist Petersen, Hegyi, Herczog, Honeyball, Howitt, Hughes, Hutchinson, Jöns, Jørgensen, Kindermann, Kósáné Kovács, Koterec, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristensen, Kuc, Laignel, Lavarra, Le Foll, Leinen, Liberadzki, Lienemann, McCarthy, Madeira, Maňka, Mann Erika, Martin David, Martínez Martínez, Mastenbroek, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Mikko, Moraes, Moreno Sánchez, Morgan, Myller, Obiols i Germà, Occhetto, Öger, Paasilinna, Pahor, Panzeri, Peillon, Piecyk, Pinior, Pittella, Pleguezuelos Aguilar, Poignant, Rapkay, Rasmussen, Reynaud, Riera Madurell, Rocard, Rosati, Rothe, Rouček, Sacconi, Sakalas, Saks, Salinas García, Sánchez Presedo, dos Santos, Savary, Schapira, Schulz, Segelström, Simpson, Skinner, Stihler, Stockmann, Szejna, Tabajdi, Tarabella, Tarand, Thomsen, Trautmann, Tzampazi, Valenciano Martínez-Orozco, Van Lancker, Vaugrenard, Vergnaud, Walter, Weber Henri, Weiler, Westlund, Wiersma, Willmott, Yañez-Barnuevo García, Zani, Zingaretti

UEN: Bielan, Foltyn-Kubicka, Janowski, Libicki

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Abstenções: 51

ALDE: Samuelson

GUE/NGL: Adamou, Agnoletto, Aita, Brie, Catania, Figueiredo, Flasarová, Guerreiro, Henin, Holm, Kaufmann, Liotard, Markov, Maštálka, Meijer, Meyer Pleite, Morgantini, Musacchio, Pflüger, Portas, Ransdorf, Remek, Seppänen, Strož, Svensson, Triantaphyllides, Uca, Wagenknecht, Wurtz, Zimmer

IND/DEM: Coûteaux, Louis

NI: Baco, Gollnisch, Kilroy-Silk, Kozlík, Le Pen Jean-Marie, Mote, Schenardi

PSE: Attard-Montalto, Estrela, Grech, Muscat, Roth-Behrendt

UEN: Aylward, Podkański

Verts/ALE: van Buitenen, Lambert, Lichtenberger, Rühle

Correcções e intenções de voto

A favor: Bruno Gollnisch, Carl Lang, Jean-Marie Le Pen, Marine Le Pen, Fernand Le Rachinel, Jean-Claude Martinez, Lydia Schenardi,

Contra: Gary Titley, Linda McAvan

17. Relatório Ehler A6-0272/2006

Alteração 2/1

A favor: 319

ALDE: Andrejevs, Andria, Attwooll, Beaupuy, Birutis, Bourlanges, Bowles, Budreikaitė, Busk, Cappato, Carlshamre, Cavada, Chatzimarkakis, Cocilovo, Cornillet, Costa, Davies, Degutis, Deprez, De Sarnez, Dičkutė, Drčar Murko, Duff, Fourtou, Gentvilas, Geremek, Gibault, Griesbeck, Hall, Harkin, Hennis-Plasschaert, in 't Veld, Jäätteenmäki, Jensen, Juknevičienė, Karim, Klinz, Kułakowski, Laperrouze, Lax, Lehideux, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Matsakis, Mohácsi, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Ortuondo Larrea, Oviir, Pannella, Pistelli, Polfer, Prodi, Resetarits, Ries, Samuelson, Savi, Sbarbati, Schuth, Staniszewska, Starkevičiūtė, Sterckx, Susta, Szent-Iványi, Toia, Väyrynen, Van Hecke, Veraldi, Wallis

GUE/NGL: Guidoni

IND/DEM: Bonde, Booth, Goudin, Grabowski, Knapman, Lundgren, Piotrowski, Rogalski, Titford, Tomczak, Wise, Zapałowski

NI: Battilocchio, Belohorská, Claeys, Czarnecki Ryszard, Dillen, Martin Hans-Peter, Masiel, Piskorski, Rivera, Romagnoli, Vanhecke

PPE-DE: Barsi-Pataky, Bauer, Cederschiöld, Coveney, Duchoň, Fjellner, Ibrisagic, Iturgaiz Angulo, Járóka, Jeggle, Kamall, Karas, Mayer, Olajos, Oomen-Ruijten, Parish, Salafraña Sánchez-Neyra, Škottová, Surján, Wohlin, Wortmann-Kool, Zieleniec

PSE: Andersson, Arif, Assis, Attard-Montalto, Ayala Sender, Badia I Cutchet, Barón Crespo, Beglitis, Berès, van den Berg, Berlinguer, Bono, Bourzai, Bozkurt, van den Burg, Busquin, Capoulas Santos, Carlotti, Carnero González, Casaca, Cashman, Cercas, Chiesa, Christensen, Corbett, Corbey, Correia, Cottigny, De Keyser, De Rossa, Désir, De Vits, Díez González, Dobolyi, Douay, Dührkop Dührkop, El Khadraoui, Estrela, Evans Robert, Falbr, Fava, Fazakas, Fernandes, Ferreira Anne, Ferreira Elisa, García Pérez, Geringer de Oedenberg, Gierek, Gill, Glante, Goebbels, Golik, Gomes, Gottardi, Grabowska, Grech, Gröner, Groote, Gruber, Gurmai, Hänsch, Hamon, Harangozó, Hasse Ferreira, Haug, Hedh, Hedkvist Petersen, Hegyi, Herczog, Honeyball, Howitt, Hughes, Hutchinson, Jöns, Jørgensen, Kindermann, Kósáné Kovács, Koterec, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristensen, Kuc, Laignel, Lavarra, Le Foll, Leichtfried, Leinen, Liberadzki, Lienemann, McAvan, McCarthy, Madeira, Maňka, Martin David, Martínez Martínez, Mastenbroek, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Mikko, Moraes, Moreno Sánchez, Morgan, Muscat, Myller, Napolitano, Obiols i Germà, Occhetto, Öger, Paasilinna, Pahor, Panzeri, Peillon, Piniór, Pittella, Pleguezuelos Aguilar, Poignant, Prets, Rapkay, Rasmussen, Reynaud, Riera Madurell, Rocard, Rosati, Rothe, Rouček, Roure, Sacconi, Sakalas, Saks, Salinas García, Sánchez Presedo, dos Santos, Savary, Schapira, Scheele, Segelström, Simpson, Skinner, Sousa Pinto, Stihler,

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Stockmann, Swoboda, Szejna, Tabajdi, Tarabella, Tarand, Thomsen, Titley, Trautmann, Tzampazi, Valenciano Martínez-Orozco, Van Lancker, Vaugrenard, Vergnaud, Vincenzi, Walter, Weber Henri, Weiler, Wiersma, Willmott, Yañez-Barnuevo García, Zani, Zingaretti

UEN: Crowley, Kristovskis, Ó Neachtain, Podkański, Roszkowski, Ryan, Szymański

Verts/ALE: Aubert, Auken, Bennahmias, Breyer, Cohn-Bendit, Cramer, Evans Jill, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, de Groen-Kouwenhoven, Hammerstein Mintz, Harms, Hassi, Horáček, Isler Béguin, Jonckheer, Kusstatscher, Lambert, Lipietz, Lucas, Özdemir, Onesta, Romeva i Rueda, Schlyter, Schmidt, Schroedter, Staes, Trüpel, Turmes, Voggenhuber, Ždanoka

Contra: 254

GUE/NGL: Henin, Holm, Kohlíček, Meijer, Portas, Seppänen

IND/DEM: Belder, Blokland, Coûteaux, Krupa, Louis, Pęk, Sinnott, Železný

NI: Bobošíková, Borghezio, Chruszcz, Giertych, Gollnisch, Helmer, Lang, Le Pen Jean-Marie, Le Rachinel, Martinez, Mote, Rutowicz, Schenardi, Wojciechowski Bernard Piotr

PPE-DE: Albertini, Andrikenė, Antoniozzi, Ashworth, Audy, Ayuso, Bachelot-Narquin, Beazley, Becsey, Belet, Böge, Bonsignore, Bowis, Bradbourn, Braghetto, Brejc, Brepoels, Březina, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Busuttil, Buzek, Cabrnich, Callanan, Carollo, Casa, Caspary, Castiglione, Chichester, Chmielewski, Coelho, Daul, Dehaene, Demetriou, Descamps, Deß, Deva, De Veyrac, Díaz de Mera García Consuegra, Doorn, Dover, Doyle, Duka-Zólyomi, Ebner, Ehler, Elles, Esteves, Eurlings, Fajmon, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Florenz, Fontaine, Fraga Estévez, Freitas, Friedrich, Gahler, Gál, Galá, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gaubert, Gauzès, Gewalt, Gklavakis, Glattfelder, Goepel, Gomolka, Gräßle, de Grandes Pascual, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Gyürk, Handzlik, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Herranz García, Hieronymi, Higgins, Hökmark, Hudacký, Itälä, Jackson, Jałowiecki, Jarzembowski, Jordan Cizelj, Kaczmarek, Kasoulides, Kauppi, Kelam, Kirkhope, Klamt, Klač, Klich, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Kudrycka, Kušks, Lamassoure, Landsbergis, Langendries, Lauk, Lechner, Lehne, Lewandowski, Liese, López-Istúriz White, Lulling, Maat, McGuinness, McMillan-Scott, Mann Thomas, Marques, Matsis, Mauro, Mavrommatis, Mayor Oreja, Mikolášik, Millán Mon, Mitchell, Musotto, Nassauer, van Nistelrooij, Novak, Olbrycht, Óry, Ouzký, Pack, Panayotopoulos-Cassiotou, Papastamkos, Pieper, Pšks, Pinheiro, Pirker, Pleštinská, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posdorf, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Reul, Roithová, Rudi Ubeda, Rübig, Saifi, Samaras, Sartori, Saryusz-Wolski, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Schröder, Schwab, Seeber, Seeberg, Siekierski, Silva Peneda, Sommer, Sonik, Spautz, Šťastný, Stauner, Stevenson, Strejček, Stubb, Sturdy, Sudre, Sumberg, Tajani, Tannock, Thyssen, Toubon, Trakatellis, Ulmer, Vakalis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Veneto, Vernola, Vlasák, Weber Manfred, Weisgerber, Wieland, Wijkman, von Wogau, Záborská, Zahradil, Zaleski, Zappalà, Zatloukal, Zvěřina, Zwiefka

PSE: Berman, Bösch, Ettl, Gebhardt, Guy-Quint, Mann Erika, Matsouka, Piecyk, Roth-Behrendt, Westlund

UEN: Aylward, Berlatto, Bielan, Didžiokas, Foglietta, Janowski, Krasts, La Russa, Libicki, Maldeikis, Musumeci, Tatarella, Wojciechowski Janusz

Abstenções: 31

GUE/NGL: Adamou, Agnoletto, Aita, Brie, Catania, Figueiredo, Flasarová, Guerreiro, Kaufmann, Liotard, Markov, Maštálka, Meyer Pleite, Morgantini, Musacchio, Pflüger, Remek, Strož, Svensson, Triantaphyllides, Uca, Wagenknecht, Wurtz, Zimmer

NI: Czarnecki Marek Aleksander, Kilroy-Silk

PSE: Schulz

UEN: Camre

Verts/ALE: van Buitenen, Lichtenberger, Rühle

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Correcções e intenções de voto

A favor: Åsa Westlund

Contra: Christa Prets, Othmar Karas, Bruno Gollnisch, Carl Lang, Jean-Marie Le Pen, Marine Le Pen, Fernand Le Rachinel, Jean-Claude Martinez, Lydia Schenardi, Anna Ibrisagic, Christofer Fjellner

18. Relatório Ehler A6-0272/2006

Alteração 2/2

A favor: 216

ALDE: Carlshamre, Chatzimarkakis, Cocilovo, Costa, Hall, Klinz, Pistelli, Sbarbati, Susta, Toia, Veraldi

GUE/NGL: Adamou, Agnoletto, Aita, Brie, Catania, Figueiredo, Flasarová, Guerreiro, Guidoni, Henin, Holm, Kaufmann, Kohlčček, Liotard, Markov, Maštálka, Meyer Pleite, Morgantini, Musacchio, Pflüger, Portas, Ransdorf, Remek, Seppänen, Stroj, Svensson, Triantaphyllides, Uca, Wagenknecht, Wurtz, Zimmer

IND/DEM: Booth, Knapman, Krupa, Pěk, Titford, Wise, Železný

NI: Belohorská, Czarnecki Ryszard, Gollnisch, Lang, Le Pen Jean-Marie, Le Rachinel, Martin Hans-Peter, Rivera, Schenardi

PPE-DE: Esteves, Seeberg, Wohlin, Zieleniec

PSE: Andersson, Assis, Ayala Sender, Badia I Cutchet, Barón Crespo, Berès, van den Berg, Berman, Bozkurt, van den Burg, Busquin, Carlotti, Carnero González, Cashman, Cercas, Christensen, Corbett, Corbey, Correia, De Keyser, De Rossa, Désir, De Vits, Dobolyi, Douay, Dührkop Dührkop, El Khadraoui, Estrela, Fava, Fazakas, Fernandes, Ferreira Anne, Ferreira Elisa, Gierek, Gill, Glante, Golik, Gomes, Gottardi, Grabowska, Grech, Gröner, Groote, Gruber, Gurmai, Guy-Quint, Hänsch, Hamon, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hutchinson, Jöns, Jørgensen, Kindermann, Koterec, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristensen, Kuc, Le Foll, Leichtfried, Leinen, Liberadzki, Lienemann, McAvan, Madeira, Maňka, Martin David, Martínez Martínez, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Mikko, Moraes, Moreno Sánchez, Morgan, Napoletano, Obiols i Germà, Occhetto, Óger, Paasilinna, Pahor, Panzeri, Peillon, Piniór, Poignant, Rapkay, Rasmussen, Reynaud, Riera Madurell, Rocard, Rosati, Rothe, Rouček, Roure, Sakalas, Salinas García, Sánchez Presedo, dos Santos, Savary, Schapira, Segelström, Simpson, Skinner, Sousa Pinto, Stihler, Swoboda, Szejna, Tabajdi, Tarabella, Tarand, Thomsen, Trautmann, Tzampazi, Valenciano Martínez-Orozco, Van Lancker, Walter, Weber Henri, Weiler, Westlund, Wiersma, Willmott, Zani, Zingaretti

UEN: Wojciechowski Janusz

Verts/ALE: Aubert, Auken, Bennahmias, Cohn-Bendit, Evans Jill, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, de Groen-Kouwenhoven, Hammerstein Mintz, Harms, Hassi, Isler Béguin, Jonckheer, Kusstatscher, Lambert, Lipietz, Lucas, Özdemir, Onesta, Romeva i Rueda, Schlyter, Schmidt, Schroedter, Staes, Trüpel, Turmes, Voggenhuber, Ždanoka

Contra: 373

ALDE: Andrejevs, Andria, Attwooll, Beaupuy, Birutis, Bourlanges, Bowles, Budreikaitė, Busk, Cappato, Cornillet, Davies, Degutis, Deprez, De Sarnez, Drčar Murko, Duff, Fourtou, Gentvilas, Geremek, Gibault, Griesbeck, Hennis-Plasschaert, in 't Veld, Jääteenmäki, Jensen, Juknevičienė, Karim, Kułakowski, Laperrouze, Lax, Lehideux, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Matsakis, Mohácsi, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Ortuondo Larrea, Oviir, Pannella, Polfer, Prodi, Resetarits, Ries, Samuelson, Savi, Schuth, Staniszevska, Starkevičiūtė, Sterckx, Szent-Iványi, Väyrynen, Van Hecke, Wallis

GUE/NGL: Meijer

IND/DEM: Belder, Blokländ, Bonde, Coúteaux, Goudin, Grabowski, Louis, Lundgren, Piotrowski, Rogalski, Sinnott, Tomczak, Zapałowski

NI: Bobošíková, Borghezio, Chruszcz, Claeys, Giertych, Helmer, Martinez, Masiel, Mote, Piskorski, Romagnoli, Rutowicz, Vanhecke, Wojciechowski Bernard Piotr

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

PPE-DE: Albertini, Andriksen, Antoniazzi, Ashworth, Audy, Ayuso, Bachelot-Narquin, Barsi-Pataky, Bauer, Beazley, Becsey, Belet, Bonsignore, Bowis, Bradbourn, Braghetto, Brejc, Brepoels, Březina, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Busuttill, Buzek, Cabrnich, Callanan, Carollo, Casa, Caspary, Castiglione, Cederschiöld, Chichester, Chmielewski, Coelho, Coveney, Daul, Demetriou, Descamps, Deß, Deva, De Veyrac, Díaz de Mera García Consuegra, Doorn, Dover, Doyle, Duchoň, Duka-Zólyomi, Ebner, Ehler, Elles, Eurlings, Fajmon, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Fjellner, Florenz, Fontaine, Fraga Estévez, Freitas, Friedrich, Gahler, Gál, Gala, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gaubert, Gauzès, Gewalt, Gkavakis, Glattfelder, Goepel, Gomolka, Gräßle, de Grandes Pascual, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Gyürk, Handzik, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Herranz García, Hieronymi, Higgins, Hökmark, Hudacký, Ibrisagic, Itälä, Iturgaiz Angulo, Jackson, Jałowiecki, Járóka, Jarzembowski, Jeggle, Jordan Cizelj, Kaczmarek, Kamall, Karas, Kasoulides, Kauppi, Kelam, Kirkhope, Klamt, Klaß, Klich, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Kudrycka, Kušis, Lamassoure, Landsbergis, Langen, Langendries, Lauk, Lechner, Lehne, Lewandowski, Liese, López-Istúriz White, Lulling, Maat, McGuinness, McMillan-Scott, Mann Thomas, Marques, Matsis, Mauro, Mavrommatis, Mayer, Mayor Oreja, Mikolášik, Millán Mon, Mitchell, Musotto, Nassauer, van Nistelrooij, Olajos, Olbrycht, Oomen-Ruijten, Óry, Ouzký, Pack, Panayotopoulos-Cassiotou, Papastamkos, Parish, Pieper, Pīks, Pinheiro, Pirker, Pleštinská, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posdorf, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Reul, Roithová, Rudi Ubeda, Rübiger, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Samaras, Sartori, Saryusz-Wolski, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Schröder, Schwab, Seeber, Siekierski, Silva Penada, Škottová, Sommer, Sonik, Spautz, Štátný, Stauner, Stevenson, Strejček, Stubb, Sturdy, Sudre, Sumberg, Surján, Tajani, Tannock, Thyssen, Toubon, Trakatellis, Ulmer, Vakalis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Veneto, Vlasák, Weber Manfred, Weisgerber, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wortmann-Kool, Záborská, Zahradil, Zaleski, Zappalà, Zatloukal, Zvěřina, Zwiefka

PSE: Arif, Attard-Montalto, Beglitis, Berlinguer, Bösch, Bono, Bourzai, Capoulas Santos, Casaca, Chiesa, Cottigny, Díez González, Ettl, Evans Robert, Falbr, García Pérez, Gebhardt, Geringer de Oedenberg, Harangozó, Hasse Ferreira, Haug, Hedh, Hegyi, Hughes, Laignel, McCarthy, Mann Erika, Mastenbroek, Matsouka, Muscat, Myller, Piecyk, Pittella, Pleguezuelos Aguilar, Prets, Roth-Behrendt, Saks, Scheele, Stockmann, Titley, Vaugrenard, Vergnaud, Vincenzi, Yañez-Barnuevo García

UEN: Aylward, Berlato, Bielan, Camre, Crowley, Didžiokas, Foglietta, Foltyn-Kubicka, Janowski, Krasts, Kristovskis, Kuźmiuk, La Russa, Libicki, Maldeikis, Musumeci, Ó Neachtain, Podkański, Roszkowski, Ryan, Szymański, Tatarella

Verts/ALE: Breyer, Cramer, Horáček, Rühle

Abstenções: 8

ALDE: Cavada, Harkin

NI: Battilocchio, Czarnecki Marek Aleksander, Kilroy-Silk

PSE: Sacconi

Verts/ALE: van Buitenen, Lichtenberger

Correcções e intenções de voto

A favor: Bruno Gollnisch, Carl Lang, Jean-Marie Le Pen, Marine Le Pen, Fernand Le Rachinel, Jean-Claude Martinez, Lydia Schenardi, Yannick Vaugrenard, Kader Arif, Bernadette Bourzai, Bernadette Vergnaud

Contra: Jorgo Chatzimarkakis, Wolf Klinz, Othmar Karas, Lars Wohlin

19. Relatório Ehler A6-0272/2006

Resolução

A favor: 534

ALDE: Andrejevs, Andria, Attwooll, Beaupuy, Birutis, Bourlanges, Bowles, Budreikaitė, Busk, Cappato, Carlshamre, Cavada, Chatzimarkakis, Cocilovo, Cornillet, Costa, Davies, Degutis, Deprez, De Sarnez, Drčar Murko, Duff, Fourtou, Gentvilas, Geremek, Gibault, Griesbeck, Hall, Harkin, Hennis-Plasschaert, in 't Veld, Jäätteenmäki, Jensen, Juknevičienė, Karim, Klinz, Kułakowski, Laperrouze, Lax, Lehideux, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Matsakis, Mohácsi, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Ortuondo Larrea, Oviir, Pannella, Pistelli, Polfer, Prodi, Resetarits, Ries, Samuelsen, Savi, Sbarbati, Schuth, Staniszevska, Starkevičiūtė, Sterckx, Susta, Szent-Iványi, Toia, Väyrynen, Van Hecke, Veraldi, Wallis

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

IND/DEM: Belder, Blokland, Bonde, Goudin, Grabowski, Krupa, Lundgren, Pęk, Piotrowski, Rogalski, Sinnott, Tomczak, Zapalowski

NI: Baco, Battilocchio, Belohorská, Bobošíková, Czarnecki Marek Aleksander, Czarnecki Ryszard, Helmer, Martin Hans-Peter, Masiel, Rivera, Rutowicz

PPE-DE: Albertini, Andrikienė, Antoniozzi, Ashworth, Audy, Ayuso, Bachelot-Narquin, Barsi-Pataky, Bauer, Beazley, Becsey, Belet, Böge, Bonignore, Bowis, Bradbourn, Braghetto, Brejc, Brepoels, Brezina, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Busuttill, Buzek, Cabrnock, Callanan, Carollo, Casa, Caspary, Castiglione, Cederschiöld, Chichester, Chmielewski, Coelho, Coveney, Daul, Demetriou, Descamps, Deß, Deva, De Veyrac, Díaz de Mera García Consuegra, Doorn, Dover, Doyle, Duchoň, Duka-Zólyomi, Ebner, Ehler, Elles, Esteves, Eurlings, Fajmon, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Fjellner, Florenz, Fontaine, Fraga Estévez, Freitas, Friedrich, Gahler, Gál, Gała, Galeote, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gaubert, Gauzès, Gewalt, Gklavakis, Glattfelder, Goepel, Gomolka, Gräßle, de Grandes Pascual, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Gyürk, Handzlik, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Hennicot-Schoepges, Herranz García, Hieronymi, Higgins, Hökmark, Hudacký, Ibrisagic, Itälä, Iturgaiz Angulo, Jackson, Jałowiecki, Járóka, Jarzembowski, Jeggle, Jordan Cizelj, Kaczmarek, Kamall, Karas, Kasoulides, Kauppi, Kelam, Kirkhope, Klamt, Klaß, Klich, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Kudrycka, Kušķis, Lamassoure, Landsbergis, Langen, Langendries, Lauk, Lechner, Lehne, Lewandowski, Liese, López-Istúriz White, Maat, McGuinness, McMillan-Scott, Mann Thomas, Marques, Matsis, Mauro, Mavrommatis, Mayer, Mayor Oreja, Míkolášik, Millán Mon, Mitchell, Musotto, Nassauer, van Nistelrooij, Novak, Olajos, Olbrycht, Oomen-Ruijten, Óry, Ouzký, Pack, Panayotopoulos-Cassiotou, Papastamkos, Parish, Pieper, Píks, Pinheiro, Pirker, Pleštinská, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posdorf, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Reul, Roithová, Rudi Ubeda, Rübíg, Saifí, Salafranca Sánchez-Neyra, Samaras, Sartori, Saryusz-Wolski, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Schröder, Schwab, Seeber, Seeberg, Siekierski, Silva Peneda, Škottová, Sommer, Sonik, Spautz, Šťastný, Stauner, Stevenson, Strejček, Stubb, Sturdy, Sudre, Sumberg, Surján, Tajani, Tannock, Thyssen, Toubon, Trakatellis, Ulmer, Vakalis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vernola, Vlasák, Weber Manfred, Weisgerber, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wohlin, Wortmann-Kool, Záborská, Zahradil, Zaleski, Zappalá, Zwiefka

PSE: Andersson, Arif, Assis, Attard-Montalto, Ayala Sender, Badia I Cutchet, Barón Crespo, Beglitis, Berès, van den Berg, Berlinguer, Berman, Bösch, Bono, Bourzai, Bozkurt, Bullmann, van den Burg, Busquin, Carlotti, Carnero González, Casaca, Cashman, Cercas, Chiesa, Christensen, Corbett, Corbey, Correia, Cottigny, De Keyser, De Rossa, Désir, De Vits, Díez González, Dobolyi, Douay, Dührkop Dührkop, El Khadraoui, Estrela, Ettl, Evans Robert, Falbr, Fava, Fazakas, Fernandes, Ferreira Anne, Ferreira Elisa, García Pérez, Gebhardt, Geringer de Oedenberg, Gierek, Gill, Glante, Goebbels, Golik, Gomes, Gottardi, Grabowska, Grech, Gröner, Groote, Gruber, Guy-Quint, Hänsch, Hamon, Harangozó, Hasse Ferreira, Haug, Hedh, Hedkvist Petersen, Hegyi, Herczog, Honeyball, Howitt, Hughes, Hutchinson, Jöns, Jørgensen, Kindermann, Kósáné Kovács, Koterec, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristensen, Kuc, Laignel, Lavarra, Le Foll, Leichtfried, Leinen, Liberadzki, Lienemann, McAvan, McCarthy, Madeira, Maňka, Mann Erika, Martin David, Martínez Martínez, Mastenbroek, Matsouka, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Mikko, Moraes, Moreno Sánchez, Morgan, Muscat, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, Occhetto, Öger, Paasilinna, Pahor, Panzeri, Peillon, Piecyk, Piniór, Pittella, Pleguezuelos Aguilar, Poinant, Prets, Rapkay, Rasmussen, Reynaud, Riera Madurell, Rocard, Rosati, Roth-Behrendt, Rothe, Rouček, Roure, Sacconi, Sakalas, Saks, Salinas García, Sánchez Presedo, dos Santos, Savary, Schapira, Scheele, Schulz, Segelström, Simpson, Skinner, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Szejna, Tabajdi, Tarabella, Tarand, Thomsen, Titley, Trautmann, Valenciano Martínez-Orozco, Van Lancker, Vaugrenard, Vergnaud, Vincenzi, Walter, Weber Henri, Weiler, Westlund, Wiersma, Willmott, Yañez-Barnuevo García, Zani, Zingaretti

UEN: Aylward, Bielan, Camre, Crowley, Didžiokas, Foltyn-Kubicka, Janowski, Krasts, Kristovskis, Kuźmiuk, Libicki, Maldeikis, Ó Neachtain, Podkański, Roszkowski, Ryan, Szymański, Wojciechowski Janusz

Verts/ALE: Aubert, Auken, Bennaahias, Breyer, Cohn-Bendit, Cramer, Evans Jill, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, de Groen-Kouwenhoven, Harms, Hassi, Horáček, Isler Béguin, Jonckheer, Kusstatscher, Lipietz, Özdemir, Onesta, Romeva i Rueda, Schmidt, Schroedter, Staes, Trüpel, Turmes, Voggenhuber, Zdanoka

Contra: 62

GUE/NGL: Adamou, Agnoletto, Aita, Brie, Catania, Figueiredo, Flasarová, Guerreiro, Henin, Holm, Kaufmann, Kohlíček, Liotard, Markov, Maštálka, Meijer, Meyer Pleite, Morgantini, Musacchio, Pflüger, Portas, Ransdorf, Remek, Seppänen, Stroj, Svensson, Triantaphyllides, Uca, Wagenknecht, Wurtz, Zimmer

IND/DEM: Batten, Booth, Coúteaux, Knapman, Louis, Titford, Wise

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

NI: Chruszcz, Claeys, Dillen, Giertych, Gollnisch, Kilroy-Silk, Lang, Le Pen Jean-Marie, Le Pen Marine, Le Rachinel, Martinez, Mote, Romagnoli, Schenardi, Vanhecke, Wojciechowski Bernard Piotr

UEN: Berlato, Foglietta, La Russa, Musumeci, Tatarella

Verts/ALE: Lucas, Rühle, Schlyter

Abstenções: 9

GUE/NGL: Guidoni

IND/DEM: Železný

NI: Borghezio, Kozlík

PPE-DE: Lulling, Zatloukal

Verts/ALE: van Buitenen, Lambert, Lichtenberger

Correcções e intenções de voto

Contra: Bruno Gollnisch, Carl Lang, Jean-Marie Le Pen, Marine Le Pen, Fernand Le Rachinel, Jean-Claude Martinez, Lydia Schenardi,

20. Relatório Varela Suanzes-Carpegna A6-0302/2006

Alteração 5/1

A favor: 112

GUE/NGL: Adamou, Agnoletto, Aita, Brie, Catania, Figueiredo, Flasarová, Guerreiro, Guidoni, Henin, Holm, Kaufmann, Kohlíček, Liotard, Markov, Maštálka, Meijer, Meyer Pleite, Morgantini, Musacchio, Portas, Ransdorf, Remek, Seppänen, Strož, Svensson, Triantaphyllides, Uca, Wurtz, Zimmer

IND/DEM: Goudin, Krupa, Lundgren, Pęk, Piotrowski, Zapałowski

NI: Battilocchio, Belohorská, Chruszcz, Giertych, Martin Hans-Peter, Wojciechowski Bernard Piotr

PPE-DE: Goepel, Wijkman

PSE: Arif, Attard-Montalto, Bono, Bourzai, Bozkurt, Carlotti, Cottigny, Désir, Douay, El Khadraoui, Ferreira Anne, Gill, Glante, Golik, Guy-Quint, Hamon, Hutchinson, Jöns, Jørgensen, Laignel, Lienemann, Madeira, Mañka, Occhetto, Poignant, Reynaud, Rocard, Roure, Szejna, Vaugrenard, Vergnaud, Vincenzi, Weber Henri

UEN: Didžiokas

Verts/ALE: Aubert, Auken, Bennahmias, Breyer, Cohn-Bendit, Cramer, Evans Jill, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, de Groen-Kouwenhoven, Hammerstein Mintz, Harms, Hassi, Horáček, Isler Béguin, Jonckheer, Kusstatscher, Lambert, Lichtenberger, Lipietz, Lucas, Özdemir, Onesta, Romeva i Rueda, Rühle, Schlyter, Schmidt, Schroedter, Staes, Trüpel, Turmes, Voggenhuber, Ždanoka

Contra: 468

ALDE: Andrejevs, Andria, Attwooll, Beaupuy, Birutis, Bourlanges, Bowles, Budreikaitė, Busk, Cappato, Carlshamre, Cavada, Chatzimarkakis, Cocilovo, Cornillet, Costa, Davies, Degutis, Deprez, De Sarnez, Dičkutė, Drčar Murko, Duff, Fourtou, Gentvilas, Geremek, Gibault, Griesbeck, Hall, Harkin, Hennis-Plasschaert, in 't Veld, Jätteenmäki, Jensen, Juknevičienė, Karim, Kułakowski, Laperrouze, Lax, Lehideux, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Matsakis, Mohácsi, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Ortuondo Larrea, Oviir, Pannella, Pistelli, Polfer, Prodi, Resetarits, Ries, Samuelson, Savi, Sbarbati, Schuth, Staniszevska, Starkevičiūtė, Sterckx, Susta, Szent-Iványi, Toia, Väyrynen, Van Hecke, Veraldi, Wallis

IND/DEM: Batten, Belder, Blokland, Booth, Grabowski, Rogalski, Sinnott, Tomczak, Železný

NI: Baco, Bobošíková, Czarnecki Marek Aleksander, Czarnecki Ryszard, Helmer, Masiel, Mote, Piskorski, Rivera, Rutowicz

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

PPE-DE: Albertini, Andriksen, Antonozzi, Ashworth, Audy, Ayuso, Bachelot-Narquin, Barsi-Pataky, Bauer, Beazley, Becsey, Belet, Bonsignore, Bowis, Braghetto, Brejc, Brepoels, Březina, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Busuttil, Buzek, Cabrnock, Callanan, Carollo, Casa, Caspary, Castiglione, Cederschiöld, Chichester, Chmielewski, Coelho, Coveney, Daul, Dehaene, Demetriou, Descamps, Deß, Deva, De Veyrac, Díaz de Mera García Consuegra, Doorn, Dover, Doyle, Duchoň, Duka-Zólyomi, Ebner, Ehler, Elles, Esteves, Eurlings, Fajmon, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Fjellner, Florenz, Fontaine, Fraga Estévez, Freitas, Friedrich, Gahler, Gál, Gaľa, Galeote, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gaubert, Gauzès, Gewalt, Gklavakis, Glatfelder, Gomolka, Gräßle, de Grandes Pascual, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Gyürk, Handzlik, Harbour, Hennicot-Schoepges, Herranz García, Hieronymi, Higgins, Hökmark, Hudacký, Ibrisagic, Itälä, Iturgaiz Angulo, Jackson, Jałowiecki, Járóka, Jarzembowski, Jeggler, Jordan Cizelj, Kaczmarek, Kamall, Karas, Kasoulides, Kauppi, Kelam, Kirkhope, Klamt, Klač, Klich, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Kudrycka, Kušis, Lamassoure, Landsbergis, Langen, Langendries, Lauk, Lechner, Lehne, Lewandowski, Liese, López-Istúriz White, Lulling, Maat, McGuinness, McMillan-Scott, Mann Thomas, Marques, Matsis, Mauro, Mavrommatis, Mayer, Mayor Oreja, Mikolášik, Millán Mon, Mitchell, Musotto, Nassauer, van Nistelrooij, Novak, Olajos, Olbrycht, Oomen-Ruijten, Óry, Ouzký, Pack, Panayotopoulos-Cassiotou, Papastamkos, Pieper, Pīks, Pinheiro, Pirker, Pleštinová, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posdorf, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Reul, Roithová, Rudi Ubeda, Rübiger, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Samaras, Sartori, Saryusz-Wolski, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Schröder, Schwab, Seeber, Seeberg, Siekierski, Silva Peneda, Škottová, Sommer, Sonik, Spautz, Štátný, Stauner, Stevenson, Strejček, Stubb, Sturdy, Sudre, Sumberg, Surján, Tajani, Tannock, Thyssen, Toubon, Trakatellis, Ulmer, Vakalis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Veneto, Vernola, Vlasák, Weber Manfred, Weisgerber, Wieland, von Wogau, Wohlin, Wortmann-Kool, Záborská, Zahradil, Zaleski, Zappalà, Zatloukal, Zieleniec, Zvěřina, Zwiefka

PSE: Andersson, Assis, Ayala Sender, Badiá I Cutchet, Barón Crespo, Beglitis, Berès, van den Berg, Berlinguer, Berman, Bösch, van den Burg, Busquin, Capoulas Santos, Carnero González, Casaca, Cashman, Cercas, Chiesa, Christensen, Corbett, Corbey, Correia, De Keyser, De Rossa, De Vits, Díez González, Dobolyi, Dührkop Dührkop, Estrela, Ettl, Evans Robert, Falbr, Fava, Fazakas, Fernandes, Ferreira Elisa, García Pérez, Gebhardt, Geringer de Oedenberg, Gierek, Goebbels, Gomes, Gottardi, Grabowska, Gröner, Groote, Gruber, Gurmai, Hänsch, Harangozó, Hasse Ferreira, Haug, Hedh, Hedkvist Petersen, Hegyi, Herczog, Honeyball, Howitt, Hughes, Kindermann, Kósáné Kovács, Koterec, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristensen, Kuc, Lavarra, Le Foll, Leichtfried, Leinen, Liberadzki, McAvan, McCarthy, Mann Erika, Martin David, Martínez Martínez, Mastenbroek, Matsouka, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Mikko, Moraes, Moreno Sánchez, Morgan, Muscat, Myller, Napolitano, Obiols i Germà, Öger, Paasilinna, Pahor, Panzeri, Peillon, Piecyk, Pinior, Pittella, Pleguezuelos Aguilar, Prets, Rapkay, Rasmussen, Riera Madurell, Rosati, Rothe, Rouček, Sacconi, Sakalas, Saks, Salinas García, Sánchez Presedo, dos Santos, Savary, Schapira, Scheele, Schulz, Segelström, Simpson, Skinner, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Tabajdi, Tarabella, Tarand, Thomsen, Titley, Trautmann, Valenciano Martínez-Orozco, Van Lancker, Walter, Weiler, Westlund, Wiersma, Willmott, Yañez-Barnuevo García, Zani, Zingaretti

UEN: Aylward, Berlato, Bielan, Crowley, Foglietta, Foltyn-Kubicka, Janowski, Krasts, Kristovskis, Kuźmiuk, La Russa, Libicki, Maldeikis, Musumeci, Ó Neachtain, Podkański, Roszkowski, Ryan, Tatarella, Wojciechowski Janusz

Abstenções: 21

GUE/NGL: Pflüger, Wagenknecht

IND/DEM: Bonde, Coûteaux, Louis

NI: Borghezio, Claeys, Dillen, Gollnisch, Kilroy-Silk, Kozlák, Lang, Le Pen Jean-Marie, Le Pen Marine, Le Rachinel, Martinez, Romagnoli, Schenardi, Vanhecke

UEN: Camre

Verts/ALE: van Buitenen

Correcções e intenções de voto

A favor: Pervenche Berès, Catherine Trautmann

Contra: Emine Bozkurt

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

21. Relatório Varela Suanzes-Carpegna A6-0302/2006**Alteração 5/2****A favor: 123****ALDE:** Veraldi**GUE/NGL:** Adamou, Agnoletto, Aita, Brie, Catania, Figueiredo, Flasarová, Guerreiro, Guidoni, Henin, Holm, Kaufmann, Kohlíček, Liotard, Markov, Maštálka, Meijer, Meyer Pleite, Morgantini, Musacchio, Pflüger, Portas, Ransdorf, Remek, Seppänen, Strož, Svensson, Triantaphyllides, Uca, Wagenknecht, Wurtz, Zimmer**IND/DEM:** Bonde, Goudin, Grabowski, Krupa, Lundgren, Pęk, Piotrowski, Rogalski, Tomczak, Zapałowski**NI:** Belohorská, Bobošíková, Chruszcz, Claeys, Czarnecki Marek Aleksander, Czarnecki Ryszard, Dillen, Giertych, Gollnisch, Lang, Le Pen Jean-Marie, Le Pen Marine, Le Rachinel, Martin Hans-Peter, Martinez, Romagnoli, Schenardi, Vanhecke, Wojciechowski Bernard Piotr**PPE-DE:** Wijkman**PSE:** Arif, Bono, Bourzai, van den Burg, Carlotti, Cottigny, Désir, Douay, Ferreira Anne, Golik, Guy-Quint, Hamon, Hutchinson, Kreissl-Dörfler, Laignel, Lienemann, Mann Erika, Occhetto, Poignant, Reynaud, Rocard, Roure, Savary, Szejna, Trautmann, Vaugrenard, Vergnaud, Weber Henri**Verts/ALE:** Aubert, Bennahmias, Breyer, Cramer, Evans Jill, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, de Groen-Kouwenhoven, Hammerstein Mintz, Harms, Hassi, Horáček, Isler Béguin, Jonckheer, Kusstatscher, Lambert, Lichtenberger, Lipietz, Lucas, Özdemir, Onesta, Romeva i Rueda, Rühle, Schlyter, Schmidt, Schroedter, Staes, Trüpel, Turmes, Voggenhuber, Ždanoka**Contra: 458****ALDE:** Andrejevs, Andria, Attwooll, Beaupuy, Birutis, Bourlanges, Bowles, Budreikaitė, Busk, Cappato, Carlshamre, Cavada, Chatzimarkakis, Cocilovo, Cornillet, Costa, Davies, Degutis, Deprez, De Sarnez, Dičkutė, Drčar Murko, Duff, Fourtou, Gentvilas, Geremek, Gibault, Griesbeck, Hall, Harkin, Hennis-Plasschaert, in 't Veld, Jäätteenmäki, Jensen, Juknevičienė, Karim, Klinz, Kułakowski, Laperrouze, Lax, Lehideux, Ludford, Lynne, Maaten, Manders, Matsakis, Mohácsi, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Ortuondo Larrea, Oviir, Pannella, Pistelli, Prodi, Resetarits, Ries, Samuelsen, Savi, Sbarbati, Schuth, Staniszewska, Starkevičiūtė, Sterckx, Susta, Szent-Iványi, Toia, Väyrynen, Van Hecke, Wallis**IND/DEM:** Batten, Belder, Blokland, Sinnott, Železný**NI:** Helmer, Mote, Piskorski, Rivera, Rutowicz**PPE-DE:** Albertini, Andrikenė, Antoniozzi, Ashworth, Audy, Ayuso, Bachelot-Narquin, Barsi-Pataky, Bauer, Beazley, Becsey, Belet, Böge, Bonsignore, Bowis, Braghetto, Brejc, Brepoels, Březina, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Busuttill, Buzek, Cabrnock, Callanan, Carollo, Casa, Caspary, Castiglione, Cederschiöld, Chichester, Chmielewski, Coelho, Coveney, Daul, Dehaene, Demetriou, Descamps, Deß, Deva, De Veyrac, Díaz de Mera García Consuegra, Doorn, Dover, Doyle, Duchoň, Duka-Zólyomi, Ehler, Elles, Esteves, Eurlings, Fajmon, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Fjellner, Florenz, Fraga Estévez, Freitas, Friedrich, Gahler, Gál, Gala, Galeote, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gaubert, Gauzès, Gewalt, Gklavakis, Glatzfelder, Goepel, Gomolka, Gräßle, de Grandes Pascual, Grosch, Grosselet, Gutiérrez-Cortines, Gyürk, Handzlik, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Hennicot-Schoepges, Herranz García, Hieronymi, Higgins, Hökmark, Hudacký, Ibrisagic, Itälä, Iturgaiz Angulo, Jackson, Jałowiecki, Járóka, Jarzembowski, Jeggel, Jordan Cizelj, Kaczmarek, Kamall, Karas, Kasoulides, Kauppi, Kelam, Kirkhope, Klamt, Klab, Klich, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Kudrycka, Kuškis, Lamassoure, Landsbergis, Langen, Langendries, Lauk, Lechner, Lehne, Lewandowski, Liese, López-Istúriz White, Lulling, Maat, McGuinness, McMillan-Scott, Mann Thomas, Marques, Matsis, Mauro, Mavrommatis, Mayer, Mayor Oreja, Mikolášik, Millán Mon, Mitchell, Musotto, Nassauer, van Nistelrooij, Novak, Olajos, Olbrycht, Oomen-Ruijten, Óry, Ouzký, Pack, Panayotopoulos-Cassiotou, Papastamkos, Parish, Pieper, Píks, Pinheiro, Pirker, Pleštinská, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posdorf, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Reul, Roithová, Rudi Ubeda, Rübiger, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Samaras, Sartori, Saryusz-Wolski, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Schröder, Schwab, Seeber, Seeborg, Siekierski, Silva Peneda, Škottová, Sommer, Sonik, Spautz, Šťastný, Stauner, Stevenson, Strejček, Stubb, Sturdy, Sudre, Sumberg, Surján, Tajani, Tannock, Thyssen, Toubon, Trakatellis, Ulmer, Vakalis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Veneto, Vernola, Vlasák, Weber Manfred, Weisgerber, Wieland, von Wogau, Wohlin, Wortmann-Kool, Záborská, Zahradil, Zaleski, Zappalà, Zatloukal, Zieleniec, Zvěřina, Zwiefka

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

PSE: Andersson, Assis, Attard-Montalto, Ayala Sender, Badia I Cutchet, Barón Crespo, Beglitis, van den Berg, Berlinguer, Berman, Bösch, Capoulas Santos, Carnero González, Casaca, Cashman, Cercas, Chiesa, Christensen, Corbett, Corbey, Correia, De Keyser, De Rossa, De Vits, Díez González, Dobolyi, Dührkop, Dührkop, El Khadraoui, Estrela, Ettl, Evans Robert, Falbr, Fava, Fazakas, Fernandes, Ferreira Elisa, García Pérez, Gebhardt, Geringer de Oedenberg, Gierek, Gill, Glante, Gomes, Gottardi, Grabowska, Gröner, Groote, Gruber, Gurmai, Hänsch, Harangozó, Hasse Ferreira, Haug, Hedh, Hedkvist Petersen, Hegyi, Honeyball, Howitt, Hughes, Jöns, Jørgensen, Kindermann, Kósáné Kovács, Koterec, Krehl, Kristensen, Kuc, Lavarra, Leichtfried, Leinen, Liberadzki, McCarthy, Madeira, Mañka, Martin David, Martínez Martínez, Mastenbroek, Matsouka, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Mikko, Moraes, Moreno Sánchez, Muscat, Myller, Napolitano, Obiols i Germà, Óger, Paasilinna, Pahor, Panzeri, Peillon, Piecyk, Pinior, Pittella, Pleguezuelos Aguilar, Prets, Rapkay, Rasmussen, Riera Madurell, Rosati, Rothe, Rouček, Sacconi, Sakalas, Saks, Salinas García, Sánchez Presedo, dos Santos, Schapira, Scheele, Schulz, Segelström, Simpson, Skinner, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Tabajdi, Tarabella, Tarand, Thomsen, Titley, Valenciano Martínez-Orozco, Van Lancker, Vincenzi, Walter, Weiler, Westlund, Willmott, Yañez-Barnuevo García, Zani, Zingaretti

UEN: Aylward, Berlato, Bielan, Crowley, Didžiokas, Foglietta, Foltyn-Kubicka, Janowski, Krasts, Kristovskis, Kuźmiuk, La Russa, Libicki, Maldeikis, Musumeci, Ó Neachtain, Podkański, Roszkowski, Ryan, Tatarella, Wojciechowski Janusz

Abstenções: 10

IND/DEM: Coûteaux, Louis

NI: Baco, Battilocchio, Borghezio, Kilroy-Silk, Kozlík

UEN: Camre

Verts/ALE: Auken, van Buitenen

Correcções e intenções de voto

A favor: Pervenche Berès

22. Relatório Varela Suanzes-Carpegna A6-0302/2006**Resolução****A favor: 489**

ALDE: Andrejevs, Andria, Attwooll, Beaupuy, Birutis, Bourlanges, Bowles, Budreikaitė, Busk, Cappato, Carlshamre, Cavada, Chatzimarkakis, Cocilovo, Costa, Degutis, Deprez, De Sarnez, Dičkutė, Drčar Murko, Duff, Fourtou, Gentvilas, Geremek, Gibault, Griesbeck, Hall, Harkin, Hennis-Plasschaert, in 't Veld, Jääteenmäki, Jensen, Juknevičienė, Kułakowski, Laperrouze, Lax, Lehideux, Ludford, Lynne, Maaten, Matsakis, Mohácsi, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Ortuondo Larrea, Oviir, Pannella, Pistelli, Polfer, Prodi, Resetarits, Ries, Samuelsen, Savi, Sbarbati, Schuth, Staniszevska, Starkevičiūtė, Sterckx, Susta, Szent-Iványi, Toia, Väyrynen, Van Hecke, Veraldi, Wallis

IND/DEM: Belder, Blokland, Grabowski, Krupa, Lundgren, Pęk, Piotrowski, Rogalski, Tomczak, Zapałowski

NI: Battilocchio, Belohorská, Bobošíková, Chruszcz, Czarnecki Marek Aleksander, Czarnecki Ryszard, Giertych, Masiel, Piskorski, Rivera, Rutowicz, Wojciechowski Bernard Piotr

PPE-DE: Albertini, Andriksen, Antoniazzi, Ashworth, Audy, Ayuso, Bachelot-Narquin, Barsi-Pataky, Bauer, Beazley, Becsey, Belet, Böge, Bonsignore, Bowis, Braghetto, Brejc, Brepoels, Březina, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Busuttill, Buzek, Cabrnach, Callanan, Carollo, Casa, Caspary, Castiglione, Cederschiöld, Chichester, Chmielewski, Coelho, Coveney, Daul, Dehaene, Demetriou, Descamps, Deva, De Veyrac, Díaz de Mera García Consuegra, Doorn, Dover, Doyle, Duchoň, Duka-Zólyomi, Ebner, Elles, Esteves, Eurlings, Fajmon, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Fjellner, Florenz, Fraga Estévez, Freitas, Friedrich, Gahler, Gál, Gała, Galeote, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gauzès, Gewalt, Glattfelder, Goepel, Gomolka, Gräßle, de Grandes Pascual, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Gyürk, Handzlik, Harbour, Hennicot-Schoepges, Herranz García, Hieronymi, Higgins, Hökmark, Hudacký, Ibrisagic, Itälä, Iturgaiz Angulo, Jackson, Jałowiecki, Járóka, Jarzembowski, Jeggle, Jordan Cizelj, Kaczmarek, Kamall, Karas, Kasoulides, Kelam, Kirkhope, Klamt, Klaß, Klich, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Kudrycka, Kušķis, Lamassoure, Landsbergis, Langen, Langendries, Lauk, Lechner, Lehne, Lewandowski, López-Istúriz White,

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Lulling, Maat, McGuinness, McMillan-Scott, Mann Thomas, Marques, Matsis, Mauro, Mavrommatis, Mayer, Mayor Oreja, Mikolášik, Millán Mon, Mitchell, Musotto, Nassauer, Novak, Olajos, Olbrycht, Oomen-Ruijten, Óry, Pack, Panayotopoulos-Cassiotou, Papastamkos, Parish, Pieper, Píks, Pinheiro, Pirker, Pleštinšková, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posdorf, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Reul, Roithová, Rudi Ubeda, Rübig, Saïfi, Salafranca Sánchez-Neyra, Samaras, Sartori, Saryusz-Wolski, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Schröder, Seeber, Seeberg, Siekierski, Silva Peneda, Škottová, Sommer, Sonik, Spautz, Štátný, Stauner, Stevenson, Strejček, Stubb, Sturdy, Sudre, Surján, Tajani, Tannock, Thyssen, Toubon, Trakatellis, Ulmer, Vakalis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Veneto, Vernola, Vlasák, Weber Manfred, Weisgerber, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wohlin, Wortmann-Kool, Záborská, Zahradil, Zaleski, Zappalà, Zatloukal, Zieleniec, Zvěřina, Zwiefka

PSE: Andersson, Arif, Assis, Attard-Montalto, Ayala Sender, Badia I Cutchet, Barón Crespo, Beglitis, Berès, van den Berg, Berlinguer, Berman, Bösch, Bono, Bourzai, Bozkurt, van den Burg, Busquin, Capoulas Santos, Carlotti, Carnero González, Casaca, Cashman, Cercas, Chiesa, Christensen, Corbett, Corbey, Correia, Cottigny, De Keyser, De Rossa, Désir, De Vits, Díez González, Dobolyi, Douay, Dührkop Dührkop, El Khadraoui, Estrela, Ettl, Falbr, Fava, Fernandes, Ferreira Anne, Ferreira Elisa, García Pérez, Gebhardt, Geringer de Oedenberg, Gierak, Gill, Glante, Golik, Gomes, Gottardi, Grabowska, Gröner, Grootte, Gruber, Gurmai, Guy-Quint, Hänsch, Hamon, Harangozó, Hasse Ferreira, Haug, Hedh, Hedkvist Petersen, Hegyi, Herczog, Honeyball, Howitt, Hughes, Hutchinson, Jöns, Jørgensen, Kindermann, Kósáné Kovács, Koterec, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristensen, Kuc, Laignel, Lavarra, Le Foll, Leichtfried, Leinen, Liberadzki, Lienemann, McAvan, McCarthy, Madeira, Maňka, Mann Erika, Martin David, Martínez Martínez, Mastenbroek, Matsouka, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Mikko, Moraes, Moreno Sánchez, Morgan, Muscat, Napolitano, Obiols i Germà, Occhetto, Óger, Paasilinna, Panzeri, Peillon, Piecyk, Pinior, Pittella, Pleguezuelos Aguilar, Poignant, Prets, Rapkay, Rasmussen, Reynaud, Riera Madurell, Rocard, Rosati, Rothe, Rouček, Roure, Sacconi, Sakalas, Saks, Sánchez Presedo, dos Santos, Savary, Schapira, Scheele, Schulz, Segelström, Simpson, Skinner, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Szejna, Tabajdi, Tarabella, Tarand, Thomsen, Titley, Trautmann, Tzampazi, Valenciano Martínez-Orozco, Van Lancker, Vaugrenard, Vergnaud, Vincenzi, Walter, Weber Henri, Weiler, Westlund, Wiersma, Willmott, Yañez-Barnuevo García, Zani, Zingaretti

UEN: Aylward, Bielan, Camre, Crowley, Foglietta, Foltyn-Kubicka, Janowski, Krasts, Kristovskis, Kuźmiuk, La Russa, Libicki, Maldeikis, Musumeci, Podkański, Roszkowski, Ryan, Tatarella, Wojciechowski Janusz

Verts/ALE: Cohn-Bendit, Frassoni

Contra: 75

GUE/NGL: Adamou, Agnoletto, Aita, Brie, Catania, Figueiredo, Flasarová, Guerreiro, Guidoni, Henin, Holm, Kaufmann, Kohlíček, Liotard, Maštálka, Meijer, Meyer Pleite, Morgantini, Musacchio, Pflüger, Ransdorf, Remek, Rizzo, Seppänen, Strož, Svensson, Triantaphyllides, Uca, Wagenknecht, Wurtz, Zimmer

IND/DEM: Booth, Goudin, Knapman, Sinnott

NI: Dillen, Gollnisch, Lang, Le Pen Jean-Marie, Le Pen Marine, Le Rachinel, Martin Hans-Peter, Romagnoli, Schenardi

Verts/ALE: Aubert, Bennahmias, Breyer, Cramer, Evans Jill, Flautre, Graefe zu Baringdorf, de Groen-Kouwenhoven, Hammerstein Mintz, Harms, Hassi, Horáček, Isler Béguin, Jonckheer, Kusstatscher, Lambert, Lichtenberger, Lipietz, Lucas, Özdemir, Onesta, Romeva i Rueda, Rühle, Schlyter, Schmidt, Schroedter, Staes, Trüpel, Turmes, Voggenhuber, Ždanoka

Abstenções: 7

IND/DEM: Bonde, Coûteaux

NI: Claeys, Martinez, Vanhecke

Verts/ALE: Auken, van Buitenen

Correcções e intenções de voto

Contra: Monica Frassoni, Daniel Cohn-Bendit

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTOS APROVADOS

P6_TA(2006)0393

Acordo CE-Bulgária: participação nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho e da Comissão sobre a conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Bulgária relativo à participação da Bulgária nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (COM(2006)0255 — C6-0322/2006 — 2006/0095(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2006)0255) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o projecto de acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Bulgária relativo à participação da Bulgária nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência,
- Tendo em conta o artigo 152^a e o primeiro parágrafo do n.º 2 do artigo 300^a do Tratado CE,
- Tendo em conta o primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 300^a do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0322/2006),
- Tendo em conta o artigo 51^a, o n.º 7 do artigo 83^a e o n.º 1 do artigo 43^a do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A6-0328/2006),

1. Aprova a celebração do acordo;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República da Bulgária.

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

P6_TA(2006)0394

Acordo CE-Roménia: participação nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho sobre a conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Roménia relativo à participação da Roménia nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (COM(2006)0256 — C6-0321/2006 — 2006/0087(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2006)0256) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o projecto de acordo entre a Comunidade Europeia e a Roménia relativo à participação da Roménia nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência,

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

- Tendo em conta o artigo 152º e o primeiro parágrafo do nº 2 do artigo 300º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 300º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0321/2006),
 - Tendo em conta o artigo 51º, o nº 7 do artigo 83º e o nº 1 do artigo 43º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A6-0326/2006),
1. Aprova a celebração do acordo;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da Roménia.

P6_TA(2006)0395

Acordo CE-Turquia: participação nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho sobre a conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Turquia relativo à participação da Turquia nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (COM(2006)0257 — C6-0320/2006 — 2006/0089(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2006)0257) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o projecto de acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Turquia relativo à participação da Turquia nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência,
 - Tendo em conta o artigo 152º e o primeiro parágrafo do nº 2 do artigo 300º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 300º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0320/2006),
 - Tendo em conta o artigo 51º, o nº 7 do artigo 83º e o nº 1 do artigo 43º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A6-0327/2006),
1. Aprova a celebração do acordo;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República da Turquia.

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

P6_TA(2006)0396

Acordo CE-Singapura relativo a certos aspectos dos serviços aéreos*

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho sobre a conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República de Singapura sobre certos aspectos dos serviços aéreos (COM(2005)0513 — C6-0165/2006 — 2005/0208(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2005)0513) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 80º e o primeiro parágrafo do nº 2 do artigo 300º do Tratado CE,
 - Tendo em conta primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 300º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0165/2006),
 - Tendo em conta o artigo 51º e o nº 7 do artigo 83º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo (A6-0295/2006),
1. Aprova a celebração do acordo;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e à República de Singapura.

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

P6_TA(2006)0397

Acordo CE-Austrália sobre certos aspectos dos serviços aéreos*

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Austrália sobre certos aspectos dos serviços aéreos (COM(2005)0264 — C6-0224/2005 — 2005/0112(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2005)0264) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 80º e o primeiro parágrafo do nº 2 do artigo 300º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 300º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0224/2005),
 - Tendo em conta o artigo 51º e o nº 7 do artigo 83º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo (A6-0293/2006),
1. Aprova a celebração do acordo;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da Austrália.

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

P6_TA(2006)0398

Acordo CE-Nova Zelândia sobre certos aspectos dos serviços aéreos***Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Nova Zelândia sobre certos aspectos dos serviços aéreos COM(2005)0267 — C6-0226/2005 — 2005/0113(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2005)0267) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 80º e o primeiro parágrafo do nº 2 do artigo 300º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 300º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0226/2005),
 - Tendo em conta o artigo 51º e o nº 7 do artigo 83º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo (A6-0294/2006),
1. Aprova a celebração do acordo;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da Nova Zelândia.

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

P6_TA(2006)0399

Acordo CE-Uruguai sobre certos aspectos dos serviços aéreos***Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho sobre a conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Oriental do Uruguai sobre certos aspectos dos serviços aéreos (COM(2006)0064 — C6-0249/2006 — 2006/0016(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2006)0064) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 80º e o primeiro parágrafo do nº 2 do artigo 300º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 300º do Tratado CE, nos termos dos quais foi consultado pelo Conselho (C6-0249/2006),
 - Tendo em conta o artigo 51º e o nº 7 do artigo 83º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo (A6-0296/2006),
1. Aprova a celebração do acordo;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e à República Oriental do Uruguai.

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

P6_TA(2006)0400

Acordo CE-República das Maldivas sobre certos aspectos dos serviços aéreos*

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho sobre a conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República das Maldivas sobre certos aspectos dos serviços aéreos (COM(2006)0095 — C6-0250/2006 — 2006/0027(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2006)0095) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 80º e o primeiro parágrafo do nº 2 do artigo 300º do Tratado CE,
- Tendo em conta o primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 300º do Tratado CE, nos termos dos quais foi consultado pelo Conselho (C6-0250/2006),
- Tendo em conta o artigo 51º e o nº 7 do artigo 83º do Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo (A6-0297/2006),

1. Aprova a celebração do acordo;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e à República das Maldivas.

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

P6_TA(2006)0401

Gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite*

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1321/2004 relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite (COM(2006)0261 — C6-0201/2006 — 2006/0090(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2006)0261) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o artigo 308º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0201/2006),
- Tendo em conta o artigo 51º e o nº 1 do artigo 43º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (A6-0314/2006),

1. Aprova a proposta da Comissão;
2. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

P6_TA(2006)0402

Qualidade exigida das águas conquícolas (versão codificada) *** I**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à qualidade exigida das águas conquícolas (Versão codificada) (COM(2006)0205 — C6-0152/2006 — 2006/0067(COD))**

(Processo de co-decisão — codificação)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2006)0205) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o nº 1 do artigo 175º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C6-0152/2006),
- Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 20 de Dezembro de 1994 sobre o Método de trabalho acelerado tendo em vista a codificação oficial dos textos legislativos ⁽²⁾,
- Tendo em conta os artigos 80º, 51 e 43º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A6-0313/2006),

1. Aprova a proposta da Comissão;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

⁽²⁾ JO C 102 de 4.4.1996, p. 2.

P6_TA(2006)0403

Publicidade enganosa e comparativa (versão codificada) *** I**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à publicidade enganosa e comparativa (versão codificada) (COM(2006)0222 — C6-0161/2006 — 2006/0070(COD))**

(Processo de co-decisão — codificação)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2006)0222) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e artigo 95º do Tratado CE, nos termos do qual a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C6-0161/2006),
- Tendo em conta o Acordo interinstitucional de 20 de Dezembro de 1994 sobre o Método de trabalho acelerado tendo em vista a codificação oficial dos textos legislativos ⁽²⁾,
- Tendo em conta os artigos 80º, 51º e 43º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A6-0318/2006),

1. Aprova a proposta da Comissão;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

⁽²⁾ JO C 102 de 4.4.1996, p. 2.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

P6_TA(2006)0404

Prazo de protecção dos direitos de autor e de certos direitos conexos (versão codificada) *** I

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao prazo de protecção dos direitos de autor e de certos direitos conexos (versão codificada) (COM(2006)0219 — C6-0160/2006 — 2006/0071(COD))

(Processo de co-decisão — codificação)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2006)0219) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º, o nº 2 do artigo 47º e os artigos 55º e 95º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C6-0160/2006),
- Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 20 de Dezembro de 1994 sobre o Método de trabalho acelerado tendo em vista a codificação oficial dos textos legislativos ⁽²⁾,
- Tendo em conta os artigos 80º, 51º e 43º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A6-0323/2006),

1. Aprova a proposta da Comissão;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

⁽²⁾ JO C 102 de 4.4.1996, p. 2.

P6_TA(2006)0405

Direito de aluguer, direito de comodato e direitos conexos aos direitos de autor em matéria de propriedade intelectual (versão codificada) *** I

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos aos direitos de autor em matéria de propriedade intelectual (versão codificada) (COM(2006)0226 — C6-0162/2006 — 2006/0073(COD))

(Processo de co-decisão — codificação)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2006)0226) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º, o nº 2 do artigo 47º e os artigos 55º e 95º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C6-0162/2006),
- Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 20 de Dezembro de 1994 sobre o Método de trabalho acelerado tendo em vista a codificação oficial dos textos legislativos ⁽²⁾,
- Tendo em conta os artigos 80º, 51º e 43º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A6-0321/2006),

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

⁽²⁾ JO C 102 de 4.4.1996, p. 2.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.
-

P6_TA(2006)0406**Luta contra a cochonilha de São José (versão codificada)*****Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho que diz respeito à luta contra a cochonilha de São José (versão codificada) (COM(2006)0123 — C6-0136/2006 — 2006/0040(CNS))**

(Processo de consulta — codificação)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2006)0123) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta os artigos 37^o e 94^o do Tratado CE, nos termos dos quais foi consultado pelo Conselho (C6-0136/2006),
- Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 20 de Dezembro de 1994 sobre o Método de trabalho acelerado tendo em vista a codificação oficial dos textos legislativos ⁽²⁾,
- Tendo em conta os artigos 80^o, 51^o e 43^o do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A6-0322/2006),

1. Aprova a proposta da Comissão;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

⁽²⁾ JO C 102 de 4.4.1996, p. 2.

P6_TA(2006)0407**Glicose e lactose (versão codificada)*****Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo à glicose e à lactose (versão codificada) (COM(2006)0116 — C6-0135/2006 — 2006/0038(CNS))**

(Processo de consulta — codificação)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2006)0116) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o artigo 308^o do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0135/2006),
- Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 20 de Dezembro de 1994 sobre o Método de trabalho acelerado tendo em vista a codificação oficial dos textos legislativos ⁽²⁾,

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

⁽²⁾ JO C 102 de 4.4.1996, p. 2.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

- Tendo em conta os artigos 80^a, 51^a e 43^a do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A6-0320/2006),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

P6_TA(2006)0408**Alteração dos artigos 3^o e 4^o do Regimento do Parlamento Europeu****Decisão do Parlamento Europeu sobre a alteração dos artigos 3^o e 4^o do Regimento do Parlamento Europeu (2005/2036(REG))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Decisão de 14 de Dezembro de 2004 sobre a verificação de poderes⁽¹⁾, nomeadamente o n^o 6,
 - Tendo em conta a carta do seu Secretário-Geral, de 15 de Fevereiro de 2005,
 - Tendo em conta os artigos 201^a e 202^a do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Constitucionais e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A6-0274/2006),
1. Decide incorporar no seu Regimento as alterações que se seguem;
 2. Recorda que estas alterações entram em vigor no primeiro dia do próximo período de sessões, nos termos do n^o 3 do artigo 202^a do seu Regimento;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, para conhecimento, ao Conselho e à Comissão.

TEXTO EM VIGOR

ALTERAÇÕES

Alteração 1

Artigo 3^a, n^o 1 (novo)

– 1. Após as eleições para o Parlamento Europeu, o Presidente convidará as autoridades competentes dos Estados-Membros a comunicarem sem demora ao Parlamento os nomes dos deputados eleitos, a fim de que todos os deputados possam ocupar o seu lugar no Parlamento desde a abertura da primeira sessão que se seguir às eleições.

Ao mesmo tempo, o Presidente chamará a atenção das referidas autoridades para as disposições pertinentes do Acto de 20 de Setembro de 1976, convidando-as a tomar as medidas necessárias para evitar qualquer incompatibilidade com o mandato de deputado ao Parlamento Europeu.

(O actual n^o 6 do artigo 3^a é suprimido.)

⁽¹⁾ JO C 226 E de 15.9.2005, p. 51.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTO EM VIGOR

ALTERAÇÕES

Alteração 2

Artigo 3º, nº 1 A (novo)

- 1 A. Os deputados cuja eleição tiver sido comunicada ao Parlamento deverão declarar por escrito, antes de ocuparem o seu lugar no Parlamento, que não exercem quaisquer funções incompatíveis com o mandato de deputado ao Parlamento Europeu, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 7º do Acto de 20 de Setembro de 1976. Após eleições gerais, a declaração em causa deverá ser feita, sempre que possível, o mais tardar seis dias antes da sessão constitutiva do Parlamento. Enquanto os seus poderes não tiverem sido verificados ou não tiver havido decisão sobre uma eventual impugnação, os deputados terão assento no Parlamento e nos respectivos órgãos no pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham assinado previamente a declaração escrita acima citada.

Se, com base em factos verificáveis a partir de fontes acessíveis ao público, se comprovar que um deputado exerce funções incompatíveis com o mandato de deputado ao Parlamento Europeu, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 7º do Acto de 20 de Setembro de 1976, o Parlamento, mediante informação prestada pelo seu Presidente, verificará a abertura de vaga.

(O actual nº 5 do artigo 3º é suprimido.)

Alteração 3

Artigo 3º, nº 2, parágrafo 2

Os mandatos dos deputados só poderão ser validados após estes terem feito as declarações escritas **a que se referem o artigo 7º do Acto de 20 de Setembro de 1976** e o Anexo I ao presente Regimento.

Os mandatos dos deputados só poderão ser validados após estes terem feito as declarações escritas **previstas no presente artigo e no Anexo I** ao presente Regimento.

Alteração 4

Artigo 4º, nº 4

4. As incompatibilidades resultantes das legislações nacionais serão notificadas ao Parlamento, que tomará nota do facto.

4. **Se a autoridade competente de um Estado-Membro notificar o Presidente do termo do mandato de um deputado ao Parlamento Europeu em conformidade com a legislação desse Estado-Membro, quer devido a incompatibilidades previstas no nº 3 do artigo 7º do Acto de 20 de Setembro de 1976, quer devido à perda do mandato nos termos do nº 3 do artigo 13º desse Acto, o Presidente informará o Parlamento de que o mandato chegou ao seu termo na data comunicada pelo Estado-Membro e convidará este último a preencher a vaga sem demora.**

Logo que as autoridades competentes dos Estados-Membros ou da União ou o deputado em questão notifiquem o Presidente de qualquer nomeação para funções incompatíveis com o exercício do mandato de deputado ao Parlamento Europeu, o Presidente informará desse facto o Parlamento, que verificará a abertura de vaga.

Logo que as autoridades competentes dos Estados-Membros ou da União ou o deputado em questão notifiquem o Presidente de qualquer nomeação ou eleição para funções incompatíveis com o exercício do mandato de deputado ao Parlamento Europeu, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 7º do Acto de 20 de Setembro de 1976, o Presidente informará desse facto o Parlamento, que verificará a abertura de vaga.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTO EM VIGOR

ALTERAÇÕES

Alteração 5

Artigo 4º, nº 6, travessão 2

- | | |
|---|---|
| <p>— em caso de nomeação para funções incompatíveis com o mandato de deputado ao Parlamento Europeu, quer a incompatibilidade se fundamente em lei eleitoral nacional quer no artigo 7º do Acto de 20 de Setembro de 1976, a data notificada pelas autoridades competentes dos Estados-Membros ou da União ou pelo deputado em questão.</p> | <p>— em caso de nomeação ou eleição para funções incompatíveis com o mandato de deputado ao Parlamento Europeu, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 7º do Acto de 20 de Setembro de 1976, a data notificada pelas autoridades competentes dos Estados-Membros ou da União ou pelo deputado em questão.</p> |
|---|---|

Alteração 6

Artigo 4º, nº 7

- | | |
|---|---|
| <p>7. Logo que o Parlamento verifique a abertura da vaga, informará desse facto o Estado-Membro interessado.</p> | <p>7. Logo que o Parlamento verifique a abertura da vaga, informará desse facto o Estado-Membro em causa e convidá-lo-á a preencher a vaga sem demora.</p> |
|---|---|

Alteração 7

Artigo 11º, interpretação

- | | |
|--|--|
| <p>Qualquer questão levantada a respeito da verificação de poderes durante a presidência do Decano será por este enviada à comissão encarregada da verificação de poderes.</p> | <p>O Decano exercerá os poderes do Presidente referidos no segundo parágrafo do nº-1 A do artigo 3º. Qualquer outra questão levantada a respeito da verificação de poderes durante a presidência do Decano será enviada à comissão encarregada da verificação de poderes.</p> |
|--|--|

P6_TA(2006)0409

Vencimentos de base e abonos e subsídios dos funcionários da Europol*

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma iniciativa da República da Áustria tendo em vista a aprovação de uma decisão do Conselho que adapta os vencimentos de base e os abonos e subsídios a que têm direito os funcionários da Europol (5417/2006 — C6-0072/2006 — 2006/0803(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a iniciativa da República da Áustria (5417/2006) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o artigo 44º do Acto do Conselho de 3 de Dezembro de 1998 que aprova o Estatuto do Pessoal da Europol (adiante designado por «Estatuto do Pessoal»),
- Tendo em conta o nº 1 do artigo 39º do Tratado UE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0072/2006),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho — Controlo democrático sobre a Europol (COM(2002)0095),
- Tendo em conta a sua recomendação de 30 de Maio de 2002 ao Conselho sobre o desenvolvimento futuro da Europol e a sua integração de pleno direito no sistema institucional da União Europeia ⁽²⁾,
- Tendo em conta a sua Recomendação de 10 de Abril de 2003 ao Conselho sobre o desenvolvimento futuro da Europol ⁽³⁾,

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

⁽²⁾ JO C 187 E de 7.8.2003, p. 144.

⁽³⁾ JO C 64 E de 12.3.2004, p. 588.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

- Tendo em conta a sua posição de 7 de Julho de 2005 sobre uma iniciativa do Grão-Ducado do Luxemburgo tendo em vista a aprovação de uma decisão do Conselho que adapta os vencimentos de base e os abonos e subsídios a que têm direito os funcionários da Europol⁽¹⁾,
 - Tendo em conta os artigos 93º e 51º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A6-0278/2006),
- A. Considerando que o Parlamento não foi consultado nem informado sobre quaisquer medidas operacionais ou organizativas relativas à Europol, nem sobre as suas actividades actuais ou programas futuros em resposta às necessidades da UE e dos Estados-Membros; considerando que esta ausência de informação torna impossível ao Parlamento avaliar a relevância e adequação da decisão proposta; considerando que é premente transformar a Europol numa Agência da UE, a fim de promover a transparência e de melhorar os controlos e que, ao obstruir a evolução neste sentido, o Conselho se exime ao cumprimento das suas responsabilidades,
1. Rejeita a iniciativa da República da Áustria;
 2. Convida a República da Áustria a retirar a sua iniciativa;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como ao Governo da República da Áustria.

⁽¹⁾ JO C 157 E de 6.7.2006, p. 450.

P6_TA(2006)0410

Estatuto do Pessoal da Europol*

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma iniciativa da República da Áustria tendo em vista a aprovação de um Acto do Conselho que altera o Estatuto do Pessoal da Europol (5428/2006 — C6-0073/2006 — 2006/0804(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a iniciativa da República da Áustria (5428/2006)⁽¹⁾,
- Tendo em conta o artigo 44º do Acto do Conselho de 3 de Dezembro de 1998 que aprova o Estatuto do Pessoal da Europol (adiante designado por «Estatuto do Pessoal»),
- Tendo em conta o nº 1 do artigo 39º do Tratado da União Europeia, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0073/2006),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho — Controlo democrático sobre a Europol (COM(2002)0095),
- Tendo em conta a sua Recomendação de 30 de Maio de 2002 ao Conselho sobre o desenvolvimento futuro da Europol e a sua integração de pleno direito no sistema institucional da União Europeia⁽²⁾,
- Tendo em conta a sua Recomendação de 10 de Abril de 2003 ao Conselho sobre o desenvolvimento futuro da Europol⁽³⁾,

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

⁽²⁾ JO C 187 E de 7.8.2003, p. 144.

⁽³⁾ JO C 64 E de 12.3.2004, p. 588.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

- Tendo em conta a sua Posição de 7 de Julho de 2005 sobre uma iniciativa do Grão-Ducado do Luxemburgo tendo em vista a aprovação de uma decisão do Conselho que adapta os vencimentos de base e os abonos e subsídios a que têm direito os funcionários da Europol ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta os artigos 93^a e 51^a do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A6-0279/2006),
- A. Considerando que o Parlamento não foi consultado nem informado sobre quaisquer medidas operacionais e organizativas relativas à Europol, nem sobre as suas actividades actuais e programas futuros em resposta às necessidades da UE e dos Estados-Membros; considerando que esta falta de informação torna impossível ao Parlamento avaliar a relevância e adequação da decisão proposta; considerando que a conversão da Europol numa agência da UE é urgentemente necessária para melhorar a transparência e a supervisão e que, ao bloquear os progressos neste domínio, o Conselho não assume as suas responsabilidades,
1. Rejeita a iniciativa da República da Áustria;
 2. Convida a República da Áustria a retirar a sua iniciativa;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como ao Governo da República da Áustria.

⁽¹⁾ JO C 157 E 6.7.2006, p. 450.

P6_TA(2006)0411**Nomenclatura estatística das actividades económicas NACE ver. 2 e outras estatísticas específicas *** I**

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a nomenclatura estatística das actividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) nº 3037/90 do Conselho, assim como certos Regulamentos (CE) relativos a domínios estatísticos específicos (COM(2006)0039 — C6-0041/2006 — 2006/0011(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2006)0039) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251^a e o nº 1 do artigo 285^a do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C6-0041/2006),
 - Tendo em conta o artigo 51^a do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A6-0247/2006),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por outro texto;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

P6_TC1-COD(2006)0011

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 12 de Outubro de 2006 tendo em vista a aprovação do Regulamento (CE) nº .../2006 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a nomenclatura estatística das actividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) nº 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o nº 1 do artigo 285º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Banco Central Europeu ⁽¹⁾,

Deliberando nos termos do artigo 251º do Tratado ⁽²⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) nº 3037/90 do Conselho ⁽³⁾ estabeleceu a nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia (adiante referida como «NACE Rev. 1» ou «NACE Rev. 1.1»).
- (2) Para reflectir a evolução tecnológica e as mudanças estruturais da economia, deverá estabelecer-se uma nomenclatura actualizada, designada por NACE Revisão 2 (adiante referida como «NACE Rev. 2»).
- (3) Uma nomenclatura actualizada como a NACE Rev. 2 é central para os actuais esforços da Comissão no sentido de modernizar a produção das estatísticas comunitárias; espera-se contribuir, através de dados mais comparáveis e relevantes, para uma melhor governação económica a nível comunitário e nacional.
- (4) O funcionamento do mercado interno exige normas estatísticas aplicáveis à recolha, transmissão e publicação de estatísticas nacionais e comunitárias, para que as empresas, as instituições financeiras, as administrações públicas e os outros operadores do mercado único tenham acesso a dados estatísticos fiáveis e comparáveis. Para isso, é vital que as várias categorias da nomenclatura das actividades na Comunidade sejam interpretadas uniformemente em todos os Estados-Membros.
- (5) As empresas precisam de estatísticas fiáveis e comparáveis para poderem avaliar a sua competitividade e tais estatísticas são úteis para as instituições comunitárias na prevenção de distorções da concorrência.
- (6) O estabelecimento de uma nomenclatura estatística comum revista das actividades económicas não obriga os Estados-Membros a recolherem, publicarem ou fornecerem dados. Só a utilização, pelos Estados-Membros, de nomenclaturas de actividades relacionadas com a nomenclatura comunitária permitirá fornecer uma informação integrada com a fiabilidade, a rapidez, a flexibilidade e o nível de pormenor exigidos para a gestão do mercado interno.
- (7) É conveniente prever a possibilidade de os Estados-Membros introduzirem nas suas nomenclaturas nacionais categorias suplementares baseadas na nomenclatura estatística das actividades económicas das Comunidades Europeias, para dar resposta a necessidades nacionais.
- (8) A comparabilidade internacional das estatísticas económicas exige que os Estados-Membros e as instituições comunitárias utilizem nomenclaturas das actividades económicas que estejam directamente ligadas à Classificação Internacional Tipo por Actividade (CITA) Rev. 4 aprovada pela Comissão de Estatística das Nações Unidas.

⁽¹⁾ JO C 79 de 1.4.2006, p. 31.

⁽²⁾ Posição do Parlamento Europeu de 12 de Outubro de 2006.

⁽³⁾ JO L 293 de 24.10.1990, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

- (9) A utilização da nomenclatura das actividades económicas da Comunidade exige que a Comissão seja assistida pelo Comité do Programa Estatístico criado pela Decisão 89/382/CEE, EURATOM do Conselho⁽¹⁾, nomeadamente no que respeita ao exame dos problemas resultantes da aplicação da NACE Rev. 2, à transição plenamente coordenada da NACE Rev. 1 para a NACE Rev. 2 e à preparação de futuras alterações à NACE Rev. 2.
- (10) O Regulamento (CEE) nº 2186/93 do Conselho⁽²⁾ estabeleceu um quadro comum para a criação de ficheiros estatísticos de empresas, com harmonização das definições, características, âmbito e procedimentos de actualização.
- (11) A criação de uma nomenclatura estatística das actividades económicas revista implica a necessidade de que se alterem, especificamente, as referências à NACE Rev. 1 e alguns instrumentos relevantes. É, por conseguinte, necessário alterar os seguintes instrumentos: Regulamento (CEE) nº 3037/90, Regulamento (CEE) nº 3924/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativo à criação de um inquérito comunitário sobre a produção industrial⁽³⁾, Regulamento (CE, Euratom) nº 58/97 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, relativo às estatísticas estruturais das empresas⁽⁴⁾, Regulamento (CE) nº 1165/98 do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativo a estatísticas conjunturais⁽⁵⁾, Regulamento (CE) nº 1172/98 do Conselho, de 25 de Maio de 1998, relativo ao levantamento estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias⁽⁶⁾, Regulamento (CE) nº 530/1999 do Conselho, de 9 de Março de 1999, relativo às estatísticas sobre a estrutura dos ganhos e dos custos da mão-de-obra⁽⁷⁾, Regulamento (CE) nº 2150/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro de 2002, relativo às estatísticas de resíduos⁽⁸⁾, Regulamento (CE) nº 450/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Fevereiro de 2003, relativo ao índice de custos da mão-de-obra⁽⁹⁾, Regulamento (CE) nº 48/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, relativo à produção anual das estatísticas comunitárias da indústria siderúrgica para os anos de referência de 2003 a 2009⁽¹⁰⁾, Regulamento (CE) nº 808/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativo às estatísticas comunitárias sobre a sociedade da informação⁽¹¹⁾, e Regulamento (CE) nº 1552/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativo às estatísticas da formação profissional nas empresas⁽¹²⁾.
- (12) Alguns instrumentos comunitários precisam de ser alterados, de acordo com os procedimentos específicos que lhes são aplicáveis, antes da transição para a NACE Rev. 2, nomeadamente: o Regulamento (CE) nº 2223/96 do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na Comunidade⁽¹³⁾, o Regulamento (CE) nº 138/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, sobre as contas económicas da agricultura na Comunidade⁽¹⁴⁾, e o Regulamento (CE) nº 184/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro de 2005, relativo a estatísticas comunitárias sobre a balança de pagamentos, o comércio internacional de serviços e o investimento directo estrangeiro⁽¹⁵⁾.
- (13) As medidas necessárias à execução do presente regulamento devem ser aprovadas nos termos da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão⁽¹⁶⁾.

⁽¹⁾ JO L 181 de 28.6.1989, p. 47.

⁽²⁾ JO L 196 de 5.8.1993, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1882/2003.

⁽³⁾ JO L 374 de 31.12.1991, p. 1. Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1882/2003.

⁽⁴⁾ JO L 14 de 17.1.1997, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1882/2003.

⁽⁵⁾ JO L 162 de 5.6.1998, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1503/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 281 de 12.10.2006, p. 15).

⁽⁶⁾ JO L 163 de 6.6.1998, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1882/2003.

⁽⁷⁾ JO L 63 de 12.3.1999, p. 6. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1882/2003.

⁽⁸⁾ JO L 332 de 9.12.2002, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 783/2005 da Comissão (JO L 131 de 25.5.2005, p. 38).

⁽⁹⁾ JO L 69 de 13.3.2003, p. 1.

⁽¹⁰⁾ JO L 7 de 13.1.2004, p. 1.

⁽¹¹⁾ JO L 143 de 30.4.2004, p. 49.

⁽¹²⁾ JO L 255 de 30.9.2005, p. 1.

⁽¹³⁾ JO L 310 de 30.11.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1267/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 180 de 18.7.2003, p. 1).

⁽¹⁴⁾ JO L 33 de 5.2.2004, p. 1. Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 909/2006 da Comissão (JO L 168 de 21.6.2006, p. 14).

⁽¹⁵⁾ JO L 35 de 8.2.2005, p. 23. Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 602/2006 da Comissão (JO L 106 de 19.4.2006, p. 10).

⁽¹⁶⁾ JO L 184 de 17.7.1999, p. 23 (Rectificação no JO L 269 de 19.10.1999, p. 45). Decisão com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/512/CE (JO L 200 de 22.7.2006, p. 11).

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

- (14) É conveniente, em especial, atribuir competência à Comissão para alterar a NACE Rev. 2 ou completá-la a fim de ter em conta a evolução tecnológica ou económica ou de a alinhar com outras nomenclaturas económicas e sociais. Uma vez que se trata de medidas de alcance geral e que têm por objecto alterar elementos não essenciais do presente regulamento ou completá-lo mediante o aditamento de novos elementos não essenciais, devem ser aprovadas pelo procedimento de regulamentação com controlo previsto no artigo 5^a-A da Decisão 1999/468/CE.
- (15) Atendendo a que o objectivo do presente regulamento, a saber, a criação de normas estatísticas comuns que permitam a produção de dados harmonizados, não pode ser suficientemente realizado pelos Estados-Membros e pode, pois, ser melhor alcançado a nível comunitário, a Comunidade pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5^o do Tratado. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para atingir aquele objectivo.
- (16) O Comité do Programa Estatístico foi consultado,

APROVARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1^o

Objecto e âmbito

1. O presente regulamento estabelece uma nomenclatura estatística comum das actividades económicas na Comunidade Europeia, adiante referida como «NACE Rev. 2». Esta nomenclatura garante a relevância, no que diz respeito à realidade económica e à comparabilidade, entre as nomenclaturas nacionais, comunitárias e internacionais e, por conseguinte, entre as estatísticas nacionais, comunitárias e internacionais.
2. O presente regulamento aplica-se unicamente à utilização da nomenclatura para fins estatísticos.

Artigo 2^o

NACE Rev. 2

1. A NACE Rev. 2 inclui:
 - a) Um primeiro nível, constituído por rubricas identificadas por um código alfabético (secções);
 - b) Um segundo nível, constituído por rubricas identificadas por um código numérico com dois dígitos (divisões);
 - c) Um terceiro nível, constituído por rubricas identificadas por um código numérico com três dígitos (grupos);
 - d) Um quarto nível, constituído por rubricas identificadas por um código numérico com quatro dígitos (classes).
2. A NACE Rev. 2 figura no Anexo I.

Artigo 3^o

Utilização da NACE Rev. 2

A Comissão utiliza a NACE Rev. 2 para todas as estatísticas classificadas segundo as actividades económicas.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Artigo 4º

Nomenclaturas nacionais das actividades económicas

1. As estatísticas dos Estados-Membros apresentadas segundo as actividades económicas são produzidas utilizando a NACE Rev. 2 ou uma nomenclatura nacional dela derivada.
2. A nomenclatura nacional pode introduzir rubricas e níveis suplementares, bem como utilizar uma codificação diferente. Cada um dos níveis, à excepção do mais alto, é constituído pelas mesmas rubricas que o nível correspondente da NACE Rev. 2 ou por rubricas que constituam uma subdivisão exacta desse nível.
3. Os Estados-Membros comunicam à Comissão, com vista à sua aprovação e antes de serem publicados, os projectos de documentos que definam ou alterem as respectivas nomenclaturas nacionais. A Comissão verifica, no prazo de dois meses, a conformidade desses projectos com o nº 2 do presente artigo. A Comissão comunica aos outros Estados-Membros, para conhecimento, a nomenclatura nacional aprovada. As nomenclaturas nacionais dos Estados-Membros incluem um quadro de correspondência entre as nomenclaturas nacionais e a NACE Rev. 2.
4. Em caso de incompatibilidade entre algumas rubricas da NACE Rev. 2 e a estrutura económica nacional, a Comissão pode autorizar o Estado-Membro a utilizar uma agregação de rubricas da NACE Rev. 2 num sector específico.

Para obter tal autorização, o Estado-Membro interessado deve fornecer à Comissão toda a informação necessária, a fim de permitir a avaliação do seu pedido. A Comissão decidirá no prazo de três meses.

Contudo, não obstante o disposto no nº 2, essa autorização não permite ao Estado-Membro em questão introduzir na rubrica agregada uma subdivisão diferente da da NACE Rev. 2.

5. A Comissão, em colaboração com o Estado-Membro em questão, revê periodicamente as autorizações concedidas ao abrigo do nº 4, para verificar se continuam a justificar-se.

Artigo 5º

Actividades da Comissão

A Comissão, em colaboração com os Estados-Membros, assegura a difusão, manutenção e promoção da NACE Rev. 2, nomeadamente:

- a) Redigindo, actualizando e publicando notas explicativas da NACE Rev. 2;
- b) Elaborando e publicando orientações para a classificação das unidades estatísticas em conformidade com a NACE Rev. 2;
- c) Publicando quadros de correspondência entre a NACE Rev. 1.1 e a NACE Rev. 2 e entre a NACE Rev. 2 e a NACE Rev. 1.1;
- d) Operando com vista a melhorar a coerência com outras nomenclaturas sociais e económicas.

Artigo 6º

Medidas de execução

1. São aprovadas pelo procedimento de regulamentação a que se refere o nº 2 do artigo 7º as seguintes medidas:
 - a) Decisões exigidas em caso de problemas resultantes da aplicação da NACE Rev. 2, incluindo a afectação das actividades económicas a classes específicas;
 - b) Medidas que asseguram a transição plenamente coordenada da NACE Rev. 1.1 para a NACE Rev. 2, nomeadamente no que diz respeito a questões relacionadas com rupturas nas séries cronológicas, incluindo o envio da informação em duplo código e a retrospectividade das séries cronológicas.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

2. São aprovadas pelo procedimento de regulamentação com controlo a que se refere o nº 3 do artigo 7º as seguintes medidas relativas à NACE Rev. 2 que têm por objecto alterar ou completar elementos não essenciais do presente regulamento, que se destinam aos fins seguintes:

- a) Ter em conta a evolução tecnológica ou económica; ou
- b) Alinhá-la com outras nomenclaturas económicas e sociais.

3. Devem ter-se em conta o princípio de que os benefícios da actualização devem sobrepor-se aos custos e o princípio de que os custos e encargos suplementares devem situar-se dentro de limites razoáveis.

Artigo 7º

Comitologia

1. A Comissão é assistida pelo Comité do Programa Estatístico, instituído pela Decisão 89/382/CEE, Euratom.

2. Sempre que se faça referência ao presente número, são aplicáveis os artigos 5º e 7º da Decisão 1999/468/CE, tendo-se em conta o disposto no seu artigo 8º.

O prazo previsto no nº 6 do artigo 5º da Decisão 1999/468/CE é de três meses.

3. Sempre que se faça referência ao presente número, são aplicáveis os nºs 1 a 4 do artigo 5º-A e o artigo 7º da Decisão 1999/468/CE, tendo-se em conta o disposto no seu artigo 8º.

Artigo 8º

Aplicação da NACE Rev. 2

1. As unidades estatísticas referidas nos ficheiros de empresas constituídos nos termos do Regulamento (CEE) nº 2186/93 são classificadas de acordo com a NACE Rev. 2.

2. As estatísticas relativas às actividades económicas realizadas a partir de 1 de Janeiro de 2008 serão produzidas pelos Estados-Membros usando a NACE Rev. 2 ou uma nomenclatura nacional dela derivada nos termos do artigo 4º.

3. Não obstante o disposto no nº 2, as estatísticas a curto prazo produzidas nos termos do Regulamento (CE) nº 1165/98 e o índice do custo da mão-de-obra calculado nos termos do Regulamento (CE) nº 450/2003 são produzidos usando a NACE Rev. 2 a partir de 1 de Janeiro de 2009.

4. O disposto no nº 2 não se aplica à produção das seguintes estatísticas:

- a) Estatísticas das Contas Nacionais a que se refere o Regulamento (CE) nº 2223/96;
- b) Contas económicas da agricultura a que se refere o Regulamento (CE) nº 138/2004;
- c) Estatísticas relativas à balança de pagamentos, comércio internacional de serviços e investimento directo estrangeiro a que se refere o Regulamento (CE) nº 184/2005.

SECÇÃO II

Alterações a actos conexos

Artigo 9º

Alterações ao Regulamento (CEE) nº 3037/90

No Regulamento (CEE) nº 3037/90 são suprimidos os artigos 3º, 10º e 12º.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Artigo 10^a

Alterações ao Regulamento (CEE) n^o 3924/91

O Regulamento (CEE) n^o 3924/91 é alterado do seguinte modo:

1. A designação «NACE Rev. 1» é substituída por «NACE Rev. 2» em todo o texto;
2. No artigo 2^o, o n^o 1 passa a ter a seguinte redacção:

«1. O âmbito do inquérito referido no artigo 1^o abrange as actividades das secções B e C da Nomenclatura das Actividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE Rev. 2).»

Artigo 11^a

Alterações ao Regulamento (CE, Euratom) n^o 58/97

O Regulamento (CE, Euratom) n^o 58/97 é alterado do seguinte modo:

1. A designação «NACE Rev. 1» é substituída por «NACE Rev. 2» em todo o texto e anexos, com excepção da Secção 10 «Relatórios e estudos-piloto» do Anexo 1, da Secção 5 «Primeiro ano de referência» do Anexo 3 e da Secção 9 «Relatórios e estudos-piloto» do Anexo 3, onde a referência à «NACE Rev. 1» se mantém;
2. No artigo 3^o, o n^o 1 passa a ter a seguinte redacção:

«1. O presente regulamento abrange todas as actividades económicas enumeradas nas secções B a N e P a S da Nomenclatura Estatística das Actividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE Rev. 2).»

3. Os anexos são alterados nos termos do Anexo II do presente regulamento.

Artigo 12^a

Alterações ao Regulamento (CE) n^o 1165/98

O Regulamento (CE) n^o 1165/98 é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 2^o, o n^o 1 passa a ter a seguinte redacção:

«1. O presente regulamento é aplicável a todas as actividades económicas enumeradas nas secções B a N e P a S da Nomenclatura Estatística das Actividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE Rev. 2).»

2. No artigo 17^o, são aditadas as duas alíneas seguintes:

«k) O primeiro ano de base a aplicar para as séries cronológicas na NACE Rev. 2;

l) Para as séries cronológicas anteriores a 2009 a transmitir de acordo com a NACE Rev. 2, o nível de pormenor, a forma, o primeiro período de referência e o período de referência.»

3. Os Anexos são alterados nos termos do Anexo III do presente regulamento.

Artigo 13^a

Alteração ao Regulamento (CE) n^o 1172/98

No Regulamento (CE) n^o 1172/98, as designações «NACE Rev. 1» e «NACE Rev. 1.1» são substituídas por «NACE Rev. 2» em todo o texto e nos anexos.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Artigo 14^oAlteração ao Regulamento (CE) n^o 530/1999

O Regulamento (CE) n^o 530/1999 é alterado do seguinte modo:

1. A designação «NACE Rev. 1» é substituída por «NACE Rev. 2» em todo o texto;
2. No artigo 3^o:
 - a) O n^o 1 passa a ter a seguinte redacção:

«1. As estatísticas abrangerão todas as actividades económicas definidas nas secções B (Indústrias extractivas), C (Indústrias transformadoras), D (Produção e distribuição de electricidade, gás, vapor e ar frio), E (Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição), F (Construção), G (Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos), H (Transportes e armazenagem), I (Actividades de serviços de alojamento e restauração), J (Actividades de informação e comunicação), K (Actividades financeiras e de seguros), L (Actividades imobiliárias), M (Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares), N (Actividades administrativas e dos serviços de apoio), P (Educação), Q (Saúde humana e acção social), R (Actividades artísticas, de espectáculos e recreativas) e S (Outras actividades de serviços) da nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia(NACE Rev. 2).»

- b) É revogado o n^o 2.

Artigo 15^oAlteração ao Regulamento (CE) n^o 2150/2002

O Regulamento (CE) n^o 2150/2002 é alterado do seguinte modo:

1. As designações «NACE Rev. 1» e «NACE Rev. 1.1» são substituídas por «NACE Rev. 2» em todo o texto e nos anexos;
2. O Anexo I é alterado de acordo com o Anexo IV do presente regulamento.

Artigo 16^oAlteração ao Regulamento (CE) n^o 450/2003

O Regulamento (CE) n^o 450/2003 é alterado do seguinte modo:

1. A designação «NACE Rev. 1» é substituída por «NACE Rev. 2» em todo o texto;
2. O artigo 3^o passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3^o — Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todas as actividades definidas nas secções B a S da NACE Rev. 2.
2. A inclusão das actividades económicas definidas nas secções O a S da NACE Rev. 2 no âmbito do presente regulamento é determinada nos termos do n^o 2 do artigo 12^o, tendo em conta os estudos de viabilidade previstos no artigo 10^o.»
3. O artigo 5^o passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5^o — Frequência e dados retrospectivos

1. Os dados para o ICM serão compilados pela primeira vez de acordo com a NACE Rev. 2 para o primeiro trimestre de 2009 e, seguidamente, para cada trimestre (terminando em 31 de Março, 30 de Junho, 30 de Setembro e 31 de Dezembro de cada ano).
2. Os dados retrospectivos desde o primeiro trimestre de 2000 até ao quarto trimestre de 2008 serão disponibilizados pelos Estados-Membros. Os dados retrospectivos serão fornecidos para cada uma das secções B a N da NACE Rev. 2 e para as variáveis do custo da mão-de-obra mencionadas no n^o 1 do artigo 4^o.»

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

4. No artigo 6º, o nº 3 passa a ter a seguinte redacção:

«3. Os dados retrospectivos referidos no artigo 5º devem ser transmitidos à Comissão (Eurostat) em simultâneo com o ICM relativo ao primeiro trimestre de 2009.»

5. A alínea c) do artigo 11º passa a ter a seguinte redacção:

«c) A inclusão das secções O a S da NACE Rev. 2 (artigo 3º);»

Artigo 17º**Alteração ao Regulamento (CE) nº 48/2004**

O primeiro parágrafo do artigo 3º do Regulamento (CE) nº 48/2004 passa a ter a seguinte redacção:

«O presente regulamento abrange os dados da indústria siderúrgica, que é definida como o grupo 24.1 da nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia (NACE Rev. 2).»

Artigo 18º**Alteração ao Regulamento (CE) nº 808/2004**

O Anexo I do Regulamento (CE) nº 808/2004 é alterado nos termos do Anexo V do presente regulamento.

Artigo 19º**Alteração ao Regulamento (CE) nº 1552/2005**

O Regulamento (CE) nº 1552/2005 é alterado do seguinte modo:

1. A designação «NACE Rev. 1.1» é substituída por «NACE Rev. 2» em todo o texto;
2. É revogado o nº 2 do artigo 2º;
3. O artigo 4º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4º — Âmbito das estatísticas

As estatísticas sobre a formação profissional nas empresas abrangerão pelo menos todas as actividades económicas definidas nas secções B a N e R a S da NACE Rev. 2.»

SECÇÃO III**Disposições finais****Artigo 20º****Disposições transitórias**

Quando dêem cumprimento ao disposto no Regulamento (CE, Euratom) nº 58/97, os Estados-Membros transmitem à Comissão (Eurostat) as estatísticas estruturais das empresas relativas ao ano civil de 2008 de acordo tanto com a NACE Rev. 1.1 como com a NACE Rev. 2.

Relativamente a cada um dos anexos do Regulamento (CE, Euratom) nº 58/97, a lista de características e as desagregações necessárias que devam ser transmitidas nos termos da nomenclatura da NACE Rev. 1.1 são determinadas nos termos do artigo 13º daquele regulamento.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Artigo 21^a

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor vinte dias após o da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2008.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ...

Pelo Parlamento Europeu,
O *Presidente*

Pelo Conselho,
O *Presidente*

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

ANEXO I

NACE Rev. 2

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
A SECÇÃO A — AGRICULTURA, FLORESTA E PESCA				
01			Produção vegetal e animal, caça e actividades dos serviços relacionados	
	01.1		Culturas temporárias	
		01.11	Cerealicultura (excepto arroz), leguminosas e sementes oleaginosas	0111
		01.12	Cultura de arroz	0112
		01.13	Cultura de produtos hortícolas e melões, raízes e tubérculos	0113
		01.14	Cultura de cana-de-açúcar	0114
		01.15	Cultura de tabaco	0115
		01.16	Cultura de plantas têxteis	0116
		01.19	Outras culturas temporárias	0119
	01.2		Culturas permanentes	
		01.21	Viticultura	0121
		01.22	Cultura de frutos tropicais e subtropicais	0122
		01.23	Cultura de citrinos	0123
		01.24	Cultura de pomóideas e de prunóideas	0124
		01.25	Cultura de outros frutos (incluindo de casca rija) em árvores e arbustos	0125
		01.26	Cultura de frutos oleaginosos	0126
		01.27	Cultura de plantas destinadas à preparação de bebidas	0127
		01.28	Culturas de especiarias e de plantas aromáticas medicinais e farmacêuticas	0128
		01.29	Outras culturas permanentes	0129
	01.3		Propagação de plantas	
		01.30	Propagação de plantas	0130
	01.4		Produção animal	
		01.41	Criação de bovinos para produção de leite	0141 ⁽¹⁾
		01.42	Criação de outros bovinos (excepto para a produção de leite) e búfalos	0141 ⁽¹⁾
		01.43	Criação de equinos, asininos e muars	0142
		01.44	Criação de camelos e outros camélídeos	0143
		01.45	Criação de ovinos e caprinos	0144
		01.46	Suicultura	0145
		01.47	Avicultura	0146
		01.49	Outra produção animal	0149
	01.5		Produção agrícola e animal combinadas	
		01.50	Produção agrícola e animal combinadas	0150
	01.6		Actividades dos serviços relacionados com agricultura e produção animal	
		01.61	Actividades dos serviços relacionados com a agricultura	0161
		01.62	Actividades dos serviços relacionados com a produção animal	0162
		01.63	Actividades pós-colheita	0163
		01.64	Tratamento de sementes para propagação	0164
	01.7		Caça, repovoamento cinegético e actividades dos serviços relacionados	
		01.70	Caça, repovoamento cinegético e actividades dos serviços relacionados	0170

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
02			Silvicultura e exploração florestal	
	02.1		Silvicultura e outras actividades florestais	
		02.10	Silvicultura e outras actividades florestais	0210
	02.2		Exploração florestal	
		02.20	Exploração florestal	0220
	02.3		Extracção de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, excepto madeira	
		02.30	Extracção de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, excepto madeira	0230
	02.4		Serviços de apoio à silvicultura e à exploração florestal	
		02.40	Serviços de apoio à silvicultura e à exploração florestal	0240
03			Pesca e aquacultura	
	03.1		Pesca	
		03.11	Pesca marítima	0311
		03.12	Pesca em água doce	0312
	03.2		Aquacultura	
		03.21	Aquacultura em águas salgadas e salobras	0321
		03.22	Aquacultura em água doce	0322
SECÇÃO B — INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS				
05			Extracção de carvão e lenhito	
	05.1		Extracção de hulha	
		05.10	Extracção de hulha	0510
	05.2		Extracção de lenhito	
		05.20	Extracção de lenhito	0520
06			Extracção de petróleo bruto e de gás natural	
	06.1		Extracção de petróleo bruto	
		06.10	Extracção de petróleo bruto	0610
	06.2		Extracção de gás natural	
		06.20	Extracção de gás natural	0620
07			Extracção e preparação de minérios metálicos	
	07.1		Extracção e preparação de minérios de ferro	
		07.10	Extracção e preparação de minérios de ferro	0710
	07.2		Extracção e preparação de minérios metálicos não-ferrosos	
		07.21	Extracção de minérios de urânio e de tório	0721
		07.29	Extracção e preparação de outros minérios metálicos não-ferrosos	0729

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
08			Outras indústrias extractivas	
	08.1		Extracção de pedra, areia e argila	
		08.11	Extracção de rochas ornamentais e de outras pedras de construção, calcário, gesso, cré e ardósia	0810 ⁽¹⁾
		08.12	Extracção de saibro, areia e pedra britada; extracção de argilas e caulino	0810 ⁽¹⁾
	08.9		Indústrias extractivas, n.e. ⁽²⁾	
		08.91	Extracção de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos	0891
		08.92	Extracção de turfa	0892
		08.93	Extracção de sal	0893
		08.99	Outras indústrias extractivas, n.e. ⁽²⁾	0899
09			Actividades de serviços de apoio às indústrias extractivas	
	09.1		Actividades de apoio à extracção de petróleo e de gás natural	
		09.10	Actividades de apoio à extracção de petróleo e de gás natural	0910
	09.9		Actividades de apoio a outras indústrias extractivas	
		09.90	Actividades de apoio a outras indústrias extractivas	0990
SECÇÃO C — INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS				
10			Indústrias alimentares	
	10.1		Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne	
		10.11	Abate de gado (produção de carne)	1010 ⁽¹⁾
		10.12	Abate de aves (produção de carne)	1010 ⁽¹⁾
		10.13	Fabricação de produtos à base de carne	1010 ⁽¹⁾
	10.2		Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos	
		10.20	Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos	1020
	10.3		Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas	
		10.31	Preparação e conservação de batatas	1030 ⁽¹⁾
		10.32	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas	1030 ⁽¹⁾
		10.39	Outra preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas	1030 ⁽¹⁾
	10.4		Produção de óleos e gorduras animais e vegetais	
		10.41	Produção de óleos e gorduras	1040 ⁽¹⁾
		10.42	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares	1040 ⁽¹⁾
	10.5		Indústria de lacticínios	
		10.51	Indústrias do leite e derivados	1050 ⁽¹⁾
		10.52	Fabricação de gelados e sorvetes	1050 ⁽¹⁾
	10.6		Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, féculas e produtos afins	
		10.61	Transformação de cereais e leguminosas	1061
		10.62	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins	1062

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
	10.7		Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha	
		10.71	Panificação e pastelaria fresca	1071 ⁽¹⁾
		10.72	Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação	1071 ⁽¹⁾
		10.73	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares	1074
	10.8		Fabricação de outros produtos alimentares	
		10.81	Indústria do açúcar	1072
		10.82	Indústria do cacau, do chocolate e dos produtos de confeitaria	1073
		10.83	Indústria do café e do chá	1079 ⁽¹⁾
		10.84	Fabricação de condimentos e temperos	1079 ⁽¹⁾
		10.85	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados	1075
		10.86	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos	1079 ⁽¹⁾
		10.89	Fabricação de outros produtos alimentares, n.e. ⁽²⁾	1079 ⁽¹⁾
	10.9		Fabricação de alimentos preparados para animais	
		10.91	Fabricação de alimentos para animais de criação	1080 ⁽¹⁾
		10.92	Fabricação de alimentos para animais de estimação	1080 ⁽¹⁾
11			Indústria das bebidas	
	11.0		Indústria das bebidas	
		11.01	Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas; produção de álcool etílico de fermentação	1101
		11.02	Indústria do vinho	1102 ⁽¹⁾
		11.03	Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos	1102 ⁽¹⁾
		11.04	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas	1102 ⁽¹⁾
		11.05	Fabricação de cerveja	1103 ⁽¹⁾
		11.06	Fabricação de malte	1103 ⁽¹⁾
		11.07	Produção de bebidas refrescantes não alcoólicas; produção de águas minerais e de outras águas engarrafadas	1104
12			Indústria do tabaco	
	12.0		Indústria do tabaco	
		12.00	Indústria do tabaco	1200
13			Fabricação de têxteis	
	13.1		Preparação e fiação de fibras têxteis	
		13.10	Preparação e fiação de fibras têxteis	1311
	13.2		Tecelagem de têxteis	
		13.20	Tecelagem de têxteis	1312
	13.3		Acabamento de têxteis	
		13.30	Acabamento de têxteis	1313

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
	13.9		Fabricação de outros têxteis	
		13.91	Fabricação de tecidos de malha	1391
		13.92	Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário	1392
		13.93	Fabricação de tapetes e carpetes	1393
		13.94	Fabricação de cordoaria e redes	1394
		13.95	Fabricação de não tecidos e respectivos artigos, excepto vestuário	1399 ⁽¹⁾
		13.96	Fabricação de têxteis para uso técnico e industrial	1399 ⁽¹⁾
		13.99	Fabricação de outros têxteis n.e. ⁽²⁾	1399 ⁽¹⁾
14			Indústria do vestuário	
	14.1		Confecção de artigos de vestuário, excepto artigos de pele com pêlo	
		14.11	Confecção de vestuário em couro	1410 ⁽¹⁾
		14.12	Confecção de vestuário de trabalho	1410 ⁽¹⁾
		14.13	Confecção de outro vestuário exterior	1410 ⁽¹⁾
		14.14	Confecção de vestuário interior	1410 ⁽¹⁾
		14.19	Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário	1410 ⁽¹⁾
	14.2		Confecção de artigos de peles com pêlo	
		14.20	Confecção de artigos de peles com pêlo	1420
	14.3		Fabricação de artigos de malha	
		14.31	Fabricação de meias e similares de malha	1430 ⁽¹⁾
		14.39	Fabricação de outro vestuário de malha	1430 ⁽¹⁾
15			Indústria do couro e dos produtos do couro	
	15.1		Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo; fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correio e de seleiro; curtimenta e acabamento de peles com pêlo	
		15.11	Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo e com pêlo	1511
		15.12	Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correio e de seleiro	1512
	15.2		Indústria de calçado	
		15.20	Indústria de calçado	1520
16			Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, excepto mobiliário; fabricação de artigos de espartaria e cestaria	
	16.1		Serração e aplainamento da madeira	
		16.10	Serração e aplainamento da madeira	1610
	16.2		Fabricação de artigos de madeira, de cortiça, de espartaria e cestaria	
		16.21	Fabricação de folheados e painéis à base de madeira	1621
		16.22	Fabricação de pavimentos em painéis montados	1622 ⁽¹⁾
		16.23	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção	1622 ⁽¹⁾
		16.24	Fabricação de embalagens de madeira	1623
		16.29	Fabricação de outras obras de madeira; fabricação de artigos de cortiça, de espartaria e cestaria	1629

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
17			Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos	
	17.1		Fabricação de pasta, de papel e de cartão (excepto canelado)	
		17.11	Fabricação de pasta	1701 ⁽¹⁾
		17.12	Fabricação de papel e de cartão (excepto canelado)	1701 ⁽¹⁾
	17.2		Fabricação de artigos de papel e de cartão	
		17.21	Fabricação de papel e de cartão canelados e de embalagens de papel e cartão	1702
		17.22	Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário	1709 ⁽¹⁾
		17.23	Fabricação de artigos de papel para papelaria	1709 ⁽¹⁾
		17.24	Fabricação de papel de parede	1709 ⁽¹⁾
		17.29	Fabricação de outros artigos de papel e de cartão	1709 ⁽¹⁾
18			Impressão e reprodução de suportes gravados	
	18.1		Impressão e actividades dos serviços relacionados com a impressão	
		18.11	Impressão de jornais	1811 ⁽¹⁾
		18.12	Outra impressão	1811 ⁽¹⁾
		18.13	Actividades de preparação da impressão e de produtos media	1812 ⁽¹⁾
		18.14	Encadernação e actividades relacionadas	1812 ⁽¹⁾
	18.2		Reprodução de suportes gravados	
		18.20	Reprodução de suportes gravados	1820
19			Fabricação de coque e de produtos petrolíferos refinados	
	19.1		Fabricação de produtos de coqueria	
		19.10	Fabricação de produtos de coqueria	1910
	19.2		Fabricação de produtos petrolíferos refinados	
		19.20	Fabricação de produtos petrolíferos refinados	1920
20			Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas e artificiais	
	20.1		Fabricação de produtos químicos de base, adubos e compostos azotados, matérias plásticas e borracha sintética sob formas primárias	
		20.11	Fabricação de gases industriais	2011 ⁽¹⁾
		20.12	Fabricação de corantes e pigmentos	2011 ⁽¹⁾
		20.13	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base	2011 ⁽¹⁾
		20.14	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base	2011 ⁽¹⁾
		20.15	Fabricação de adubos e de compostos azotados	2012
		20.16	Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias	2013 ⁽¹⁾
		20.17	Fabricação de borracha sintética sob formas primárias	2013 ⁽¹⁾
	20.2		Fabricação de pesticidas e outros produtos agroquímicos	
		20.20	Fabricação de pesticidas e outros produtos agroquímicos	2021
	20.3		Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares, tintas de impressão e mastiques	
		20.30	Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares, tintas de impressão e mastiques	2022

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
	20.4		Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene	
		20.41	Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento	2023 (1)
		20.42	Fabricação de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene	2023 (1)
	20.5		Fabricação de outros produtos químicos	
		20.51	Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia	2029 (1)
		20.52	Fabricação de colas	2029 (1)
		20.53	Fabricação de óleos essenciais	2029 (1)
		20.59	Fabricação de outros produtos químicos, n.e. (2)	2029 (1)
	20.6		Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais	
		20.60	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais	2030
21			Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas	
	21.1		Fabricação de produtos farmacêuticos de base	
		21.10	Fabricação de produtos farmacêuticos de base	2100 (1)
	21.2		Fabricação de preparações farmacêuticas	
		21.20	Fabricação de preparações farmacêuticas	2100 (1)
22			Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas	
	22.1		Fabricação de artigos de borracha	
		22.11	Fabricação de pneus e câmaras-de-ar; reconstrução de pneus	2211
		22.19	Fabricação de outros produtos de borracha	2219
	22.2		Fabricação de artigos de matérias plásticas	
		22.21	Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico	2220 (1)
		22.22	Fabricação de embalagens de plástico	2220 (1)
		22.23	Fabricação de artigos de plástico para a construção	2220 (1)
		22.29	Fabricação de outros artigos de plástico	2220 (1)
23			Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	
	23.1		Fabricação de vidro e artigos de vidro	
		23.11	Fabricação de vidro plano	2310 (1)
		23.12	Moldagem e transformação de vidro plano	2310 (1)
		23.13	Fabricação de vidro de embalagem e cristalaria (vidro oco)	2310 (1)
		23.14	Fabricação de fibras de vidro	2310 (1)
		23.19	Fabricação e transformação de outro vidro (incluindo vidro técnico)	2310 (1)
	23.2		Fabricação de produtos cerâmicos refractários	
		23.20	Fabricação de produtos cerâmicos refractários	2391
	23.3		Fabricação de produtos de barro para a construção	
		23.31	Fabricação de azulejos, ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica	2392 (1)
		23.32	Fabricação de tijolos, telhas e de outros produtos de barro para a construção	2392 (1)

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
	23.4		Fabricação de outros produtos de porcelana e cerâmicos	
		23.41	Fabricação de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental	2393 (1)
		23.42	Fabricação de artigos cerâmicos para usos sanitários	2393 (1)
		23.43	Fabricação de isoladores e peças isolantes em cerâmica	2393 (1)
		23.44	Fabricação de outros produtos em cerâmica para usos técnicos	2393 (1)
		23.49	Fabricação de outros produtos cerâmicos	2393 (1)
	23.5		Fabricação de cimento, cal e gesso	
		23.51	Fabricação de cimento	2394 (1)
		23.52	Fabricação de cal e gesso	2394 (1)
	23.6		Fabricação de produtos de betão, cimento e gesso	
		23.61	Fabricação de produtos de betão para a construção	2395 (1)
		23.62	Fabricação de produtos de gesso para a construção	2395 (1)
		23.63	Fabricação de betão pronto	2395 (1)
		23.64	Fabricação de argamassas	2395 (1)
		23.65	Fabricação de produtos de fibrocimento	2395 (1)
		23.69	Fabricação de outros produtos de betão, gesso e cimento	2395 (1)
	23.7		Serragem, corte e acabamento de pedra	
		23.70	Serragem, corte e acabamento de pedra	2396
	23.9		Fabricação de produtos abrasivos e produtos minerais não metálicos, n.e. (2)	
		23.91	Fabricação de produtos abrasivos	2399 (1)
		23.99	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos, n.e. (2)	2399 (1)
24			Indústrias metalúrgicas de base	
	24.1		Siderurgia e fabricação de ferro-ligas	
		24.10	Siderurgia e fabricação de ferro-ligas	2410 (1)
	24.2		Fabricação de tubos, condutas, perfis ocos e respectivos acessórios, de aço	
		24.20	Fabricação de tubos, condutas, perfis ocos e respectivos acessórios de aço	2410 (1)
	24.3		Outras actividades da primeira transformação do ferro e do aço	
		24.31	Estiragem a frio de barras	2410 (1)
		24.32	Laminagem a frio de arco ou banda	2410 (1)
		24.33	Perfilagem a frio	2410 (1)
		24.34	Trefilagem a frio	2410 (1)
	24.4		Obtenção e primeira transformação de metais preciosos e outros metais não ferrosos	
		24.41	Obtenção e primeira transformação de metais preciosos	2420 (1)
		24.42	Obtenção e primeira transformação de alumínio	2420 (1)
		24.43	Obtenção e primeira transformação de chumbo, zinco e estanho	2420 (1)
		24.44	Obtenção e primeira transformação de cobre	2420 (1)
		24.45	Obtenção e primeira transformação de metais não ferrosos, n.e.	2420 (1)
		24.46	Tratamento de combustível nuclear	2420 (1)

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
	24.5		Fundição de metais ferrosos e não ferrosos	
		24.51	Fundição de ferro fundido	2431 ⁽¹⁾
		24.52	Fundição de aço	2431 ⁽¹⁾
		24.53	Fundição de metais leves	2432 ⁽¹⁾
		24.54	Fundição de metais não ferrosos, n.e.	2432 ⁽¹⁾
25			Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamentos	
	25.1		Fabricação de elementos de construção em metal	
		25.11	Fabricação de estruturas de construção metálicas	2511 ⁽¹⁾
		25.12	Fabricação de portas e janelas metálicas	2511 ⁽¹⁾
	25.2		Fabricação de reservatórios e recipientes metálicos	
		25.21	Fabricação de caldeiras e radiadores para aquecimento central	2512 ⁽¹⁾
		25.29	Fabricação de outros reservatórios e recipientes metálicos	2512 ⁽¹⁾
	25.3		Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central)	
		25.30	Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central)	2513
	25.4		Fabricação de armas e munições	
		25.40	Fabricação de armas e munições	2520
	25.5		Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados; metalurgia dos pós	
		25.50	Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados; metalurgia dos pós	2591
	25.6		Tratamento e revestimento de metais; actividades de mecânica geral	
		25.61	Tratamento e revestimento de metais	2592 ⁽¹⁾
		25.62	Actividades de mecânica geral	2592 ⁽¹⁾
	25.7		Fabricação de cutelaria, ferramentas e ferragens	
		25.71	Fabricação de cutelaria	2593 ⁽¹⁾
		25.72	Fabricação de fechaduras, dobradiças e outras ferragens	2593 ⁽¹⁾
		25.73	Fabricação de ferramentas	2593 ⁽¹⁾
	25.9		Fabricação de outros produtos metálicos	
		25.91	Fabricação de embalagens metálicas pesadas	2599 ⁽¹⁾
		25.92	Fabricação de embalagens metálicas ligeiras	2599 ⁽¹⁾
		25.93	Fabricação de produtos de arame, correntes e molas metálicas	2599 ⁽¹⁾
		25.94	Fabricação de rebites, parafusos e porcas	2599 ⁽¹⁾
		25.99	Fabricação de outros produtos metálicos, n.e. ⁽²⁾	2599 ⁽¹⁾
26			Fabricação de equipamentos informáticos, equipamentos para comunicação, produtos electrónicos e ópticos	
	26.1		Fabricação de componentes electrónicos e placas	
		26.11	Fabricação de componentes electrónicos	2610 ⁽¹⁾
		26.12	Fabricação de placas de circuitos electrónicos	2610 ⁽¹⁾

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
	26.2		Fabricação de computadores e de equipamento periférico	
		26.20	Fabricação de computadores e de equipamento periférico	2620
	26.3		Fabricação de aparelhos e de equipamentos para comunicações	
		26.30	Fabricação de aparelhos e de equipamentos para comunicações	2630
	26.4		Fabricação de receptores de rádio e de televisão e bens de consumo similares	
		26.40	Fabricação de receptores de rádio e de televisão e bens de consumo similares	2640
	26.5		Fabricação de instrumentos e aparelhos de medição, verificação e navegação; relógios e material de relojoarias	
		26.51	Fabricação de instrumentos e aparelhos de medição, verificação e navegação	2651
		26.52	Fabricação de relógios e material de relojoaria	2652
	26.6		Fabricação de equipamento de irradiação, electromedicina e electroterapêutico	
		26.60	Fabricação de equipamento de irradiação, electromedicina e electroterapêutico	2660
	26.7		Fabricação de equipamentos e de instrumentos ópticos e fotográficos	
		26.70	Fabricação de instrumentos e de equipamentos, ópticos e fotográficos	2670
	26.8		Fabricação de suportes de informação magnéticos e ópticos	
		26.80	Fabricação de suportes de informação magnéticos e ópticos	2680
27			Fabricação de equipamento eléctrico	
	27.1		Fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos e fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações eléctricas	
		27.11	Fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos	2710 ⁽¹⁾
		27.12	Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações eléctricas	2710 ⁽¹⁾
	27.2		Fabricação de acumuladores e de pilhas eléctricas	
		27.20	Fabricação de acumuladores e de pilhas eléctricas	2720
	27.3		Fabricação de fios e cabos isolados e seus acessórios	
		27.31	Fabricação de cabos de fibra óptica	2731
		27.32	Fabricação de outros fios e cabos eléctricos e electrónicos	2732
		27.33	Fabricação de acessórios para fios e cabos	2733
	27.4		Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro material de iluminação	
		27.40	Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro material de iluminação	2740
	27.5		Fabricação de aparelhos para uso doméstico	
		27.51	Fabricação de aparelhos electrodomésticos	2750 ⁽¹⁾
		27.52	Fabricação de aparelhos não eléctricos para uso doméstico	2750 ⁽¹⁾
	27.9		Fabricação de outro equipamento eléctrico	
		27.90	Fabricação de outro equipamento eléctrico	2790

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
28			Fabricação de máquinas e equipamentos, n.e. (2)	
	28.1		Fabricação de máquinas e de equipamentos para uso geral	
		28.11	Fabricação de motores e turbinas (excepto motores para aeronaves, automóveis e motociclos)	2811
		28.12	Fabricação de equipamento hidráulico e pneumático	2812
		28.13	Fabricação de outras bombas e compressores	2813 (1)
		28.14	Fabricação de outras torneiras e válvulas	2813 (1)
		28.15	Fabricação de rolamentos, de engrenagens e de outros órgãos de transmissão	2814
	28.2		Fabricação de outras máquinas para uso geral	
		28.21	Fabricação de fornos e queimadores	2815
		28.22	Fabricação de equipamento de elevação e de movimentação	2816
		28.23	Fabricação de máquinas e equipamento de escritório (excepto computadores e equipamento periférico)	2817
		28.24	Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor	2818
		28.25	Fabricação de equipamento não doméstico para refrigeração e ventilação	2819 (1)
		28.29	Fabricação de outras máquinas para uso geral, n.e.	2819 (1)
	28.3		Fabricação de máquinas e de tractores para a agricultura, pecuária e silvicultura	
		28.30	Fabricação de máquinas e de tractores para a agricultura, pecuária e silvicultura	2821
	28.4		Fabricação de maquinaria para metalurgia e de máquinas-ferramentas	
		28.41	Fabricação de maquinaria para metalurgia	2822 (1)
		28.49	Fabricação de outras máquinas-ferramentas	2822 (1)
	28.9		Fabricação de outras máquinas e equipamento para uso específico	
		28.91	Fabricação de máquinas para a metalurgia	2823
		28.92	Fabricação de máquinas para as indústrias extractivas e para a construção	2824
		28.93	Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco	2825
		28.94	Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro	2826
		28.95	Fabricação de máquinas para as indústrias do papel e do cartão	2829 (1)
		28.96	Fabricação de máquinas para as indústrias do plástico e da borracha	2829 (1)
		28.99	Fabricação de outras máquinas e equipamento para uso específico, n.e. (2)	2829 (1)
29			Fabricação de veículos automóveis, reboques e semi-reboques	
	29.1		Fabricação de veículos automóveis	
		29.10	Fabricação de veículos automóveis	2910
	29.2		Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques	
		29.20	Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques	2920
	29.3		Fabricação de componentes e acessórios para veículos automóveis	
		29.31	Fabricação de equipamento eléctrico e electrónico para veículos automóveis	2930 (1)
		29.32	Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóveis	2930 (1)

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
30			Fabricação de outro equipamento de transporte	
	30.1		Construção naval	
		30.11	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	3011
		30.12	Construção de embarcações de recreio e desporto	3012
	30.2		Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro	
		30.20	Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro	3020
	30.3		Fabricação de aeronaves, veículos espaciais e equipamento relacionado	
		30.30	Fabricação de aeronaves, veículos espaciais e equipamento relacionado	3030
	30.4		Fabricação de veículos militares de combate	
		30.40	Fabricação de veículos militares de combate	3040
	30.9		Fabricação de equipamento de transporte, n. e. (2)	
		30.91	Fabricação de motociclos	3091
		30.92	Fabricação de bicicletas e de veículos para inválidos	3092
		30.99	Fabricação de outro equipamento de transporte, n.e. (2)	3099
31			Fabricação de mobiliário e de colchões	
	31.0		Fabricação de mobiliário e de colchões	
		31.01	Fabricação de mobiliário para escritório e comércio	3100 (1)
		31.02	Fabricação de mobiliário de cozinha	3100 (1)
		31.03	Fabricação de colchoaria	3100 (1)
		31.09	Fabricação de mobiliário para outros fins	3100 (1)
32			Outras indústrias transformadoras	
	32.1		Fabricação de joalharia, ourivesaria, bijutaria e artigos similares	
		32.11	Cunhagem de moedas	3211 (1)
		32.12	Fabricação de joalharia, ourivesaria e artigos similares	3211 (1)
		32.13	Fabricação de bijutarias	3212
	32.2		Fabricação de instrumentos musicais	
		32.20	Fabricação de instrumentos musicais	3220
	32.3		Fabricação de artigos de desporto	
		32.30	Fabricação de artigos de desporto	3230
	32.4		Fabricação de jogos e de brinquedos	
		32.40	Fabricação de jogos e de brinquedos	3240
	32.5		Fabricação de instrumentos e material médico-cirúrgico	
		32.50	Fabricação de instrumentos e material médico-cirúrgico	3250
	32.9		Indústrias transformadoras, n.e. (2)	
		32.91	Fabricação de vassouras, escovas e pincéis	3290 (1)
		32.99	Outras indústrias transformadoras, n.e. (2)	3290 (1)

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
33			Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos	
	33.1		Reparação de produtos metálicos, máquinas e equipamento	
		33.11	Reparação de produtos metálicos	3311
		33.12	Reparação de máquinas	3312
		33.13	Reparação de equipamento electrónico e óptico	3313
		33.14	Reparação de equipamento eléctrico	3314
		33.15	Reparação e manutenção de embarcações	3315 ⁽¹⁾
		33.16	Reparação e manutenção de aeronaves e de veículos espaciais	3315 ⁽¹⁾
		33.17	Reparação e manutenção de outro equipamento de transporte	3315 ⁽¹⁾
		33.19	Reparação de outro equipamento	3319
	33.2		Instalação de máquinas e de equipamentos industriais	
		33.20	Instalação de máquinas e de equipamentos industriais	3320
SECÇÃO D — PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR E AR FRIO				
35			Produção e distribuição de electricidade, gás, vapor e ar frio	
	35.1		Produção, transporte e distribuição de energia eléctrica	
		35.11	Produção de electricidade	3510 ⁽¹⁾
		35.12	Transporte de electricidade	3510 ⁽¹⁾
		35.13	Distribuição de electricidade	3510 ⁽¹⁾
		35.14	Comércio de electricidade	3510 ⁽¹⁾
	35.2		Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por condutas	
		35.21	Produção de gás	3520 ⁽¹⁾
		35.22	Distribuição de combustíveis gasosos por condutas	3520 ⁽¹⁾
		35.23	Comércio de gás por condutas	3520 ⁽¹⁾
	35.3		Produção e distribuição de vapor e ar frio	
		35.30	Produção e distribuição de vapor e ar frio	3530
SECÇÃO E — CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO				
36			Captação, tratamento e distribuição de água	
	36.0		Captação, tratamento e distribuição de água	
		36.00	Captação, tratamento e distribuição de água	3600
37			Recolha e tratamento de águas residuais	
	37.0		Recolha e tratamento de águas residuais	
		37.00	Recolha e tratamento de águas residuais	3700
38			Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; recuperação de materiais	
	38.1		Recolha de resíduos	
		38.11	Recolha de resíduos não perigosos	3811
		38.12	Recolha de resíduos perigosos	3812

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
	38.2		Tratamento e eliminação de resíduos	
		38.21	Tratamento e eliminação dos resíduos não perigosos	3821
		38.22	Tratamento e eliminação dos resíduos perigosos	3822
	38.3		Recuperação de materiais	
		38.31	Desmantelamento de equipamentos e bens em fim de vida	3830 ⁽¹⁾
		38.32	Recuperação de desperdícios e resíduos, seleccionados	3830 ⁽¹⁾
39			Actividades de despoluição e outros serviços de gestão de resíduos	
	39.0		Actividades de despoluição e outros serviços de gestão de resíduos	
		39.00	Actividades de despoluição e outros serviços de gestão de resíduos	3900
SECÇÃO F — CONSTRUÇÃO				
41			Construção de edifícios	
	41.1		Desenvolvimento de projectos de edifícios	
		41.10	Desenvolvimento de projectos de edifícios	4100 ⁽¹⁾
	41.2		Construção de edifícios residenciais e não residenciais	
		41.20	Construção de edifícios residenciais e não residenciais	4100 ⁽¹⁾
42			Engenharia civil	
	42.1		Construção de estradas e caminhos-de-ferro	
		42.11	Construção de estradas e auto-estradas	4210 ⁽¹⁾
		42.12	Construção de vias férreas	4210 ⁽¹⁾
		42.13	Construção de pontes e túneis	4210 ⁽¹⁾
	42.2		Construção de redes de transporte de água, de distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes	
		42.21	Construção de de redes de transporte de água e de outros fluídos	4220 ⁽¹⁾
		42.22	Construção de redes de transporte e distribuição de electricidade e redes de telecomunicações	4220 ⁽¹⁾
	42.9		Construção de outros projectos de engenharia civil	
		42.91	Engenharia hidráulica	4290 ⁽¹⁾
		42.99	Construção de outras obras de engenharia civil, n.e. ⁽²⁾	4290 ⁽¹⁾
43			Actividades especializadas de construção	
	43.1		Demolição e preparação dos locais de construção	
		43.11	Demolição	4311
		43.12	Preparação dos locais de construção	4312 ⁽¹⁾
		43.13	Perfurações e sondagens	4312 ⁽¹⁾
	43.2		Instalação eléctrica, de canalizações e outras instalações	
		43.21	Instalações eléctricas	4321
		43.22	Instalação de canalizações e de climatização	4322
		43.29	Outras instalações de construção	4329

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
	43.3		Actividades de acabamento	
		43.31	Estucagem	4330 ⁽¹⁾
		43.32	Montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia	4330 ⁽¹⁾
		43.33	Revestimento de pavimentos e de paredes	4330 ⁽¹⁾
		43.34	Pintura e colocação de vidros	4330 ⁽¹⁾
		43.39	Outras actividades de acabamento de construção	4330 ⁽¹⁾
	43.9		Outras actividades especializadas de construção	
		43.91	Actividades de colocação de coberturas	4390 ⁽¹⁾
		43.99	Outras actividades especializadas de construção, n.e. ⁽²⁾	4390 ⁽¹⁾
SECÇÃO G — COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS				
45			Comércio por grosso e a retalho e reparação de veículos automóveis e motociclos	
	45.1		Comércio de veículos automóveis	
		45.11	Comércio de veículos automóveis ligeiros	4510 ⁽¹⁾
		45.19	Comércio de outros veículos automóveis	4510 ⁽¹⁾
	45.2		Manutenção e reparação de veículos automóveis	
		45.20	Manutenção e reparação de veículos automóveis	4520
	45.3		Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis	
		45.31	Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis	4530 ⁽¹⁾
		45.32	Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis	4530 ⁽¹⁾
	45.4		Comércio, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios	
		45.40	Comércio, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios	4540
46			Comércio por grosso (excepto de veículos automóveis e motociclos)	
	46.1		Agentes do comércio por grosso	
		46.11	Agentes de comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semiacabados	4610 ⁽¹⁾
		46.12	Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria	4610 ⁽¹⁾
		46.13	Agentes do comércio por grosso de madeira e materiais de construção	4610 ⁽¹⁾
		46.14	Agentes do comércio por grosso de máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves	4610 ⁽¹⁾
		46.15	Agentes do comércio por grosso de mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens	4610 ⁽¹⁾
		46.16	Agentes do comércio por grosso de têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro	4610 ⁽¹⁾
		46.17	Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco	4610 ⁽¹⁾
		46.18	Agentes especializados do comércio por grosso de outros produtos	4610 ⁽¹⁾
		46.19	Agentes do comércio por grosso misto sem predominância	4610 ⁽¹⁾

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
	46.2		Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos	
		46.21	Comércio por grosso de cereais, tabaco em bruto, sementes e alimentos para animais	4620 ⁽¹⁾
		46.22	Comércio por grosso de flores e plantas	4620 ⁽¹⁾
		46.23	Comércio por grosso de animais vivos	4620 ⁽¹⁾
		46.24	Comércio por grosso de peles e couro	4620 ⁽¹⁾
	46.3		Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco	
		46.31	Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas	4630 ⁽¹⁾
		46.32	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne	4630 ⁽¹⁾
		46.33	Comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares	4630 ⁽¹⁾
		46.34	Comércio por grosso de bebidas	4630 ⁽¹⁾
		46.35	Comércio por grosso de tabaco	4630 ⁽¹⁾
		46.36	Comércio por grosso de açúcar, chocolate e produtos de confeitaria	4630 ⁽¹⁾
		46.37	Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias	4630 ⁽¹⁾
		46.38	Comércio por grosso de outros produtos alimentares (incluindo peixe, crustáceos e moluscos)	4630 ⁽¹⁾
		46.39	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco	4630 ⁽¹⁾
	46.4		Comércio por grosso de bens de consumo, excepto alimentares, bebidas e tabaco	
		46.41	Comércio por grosso de têxteis	4641 ⁽¹⁾
		46.42	Comércio por grosso de vestuário e calçado	4641 ⁽¹⁾
		46.43	Comércio por grosso de electrodomésticos	4649 ⁽¹⁾
		46.44	Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro e produtos de limpeza	4649 ⁽¹⁾
		46.45	Comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene	4649 ⁽¹⁾
		46.46	Comércio por grosso de produtos farmacêuticos	4649 ⁽¹⁾
		46.47	Comércio por grosso de móveis para uso doméstico, carpetes, tapetes e artigos de iluminação	4649 ⁽¹⁾
		46.48	Comércio por grosso de relógios e de artigos de ourivesaria e joalharia	4649 ⁽¹⁾
		46.49	Outro comércio por grosso de bens de consumo	4649 ⁽¹⁾
	46.5		Comércio por grosso de equipamento das tecnologias da informação e comunicação	
		46.51	Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos	4651
		46.52	Comércio por grosso de equipamentos electrónicos e de telecomunicações e suas partes	4652
	46.6		Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos e suas partes	
		46.61	Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas	4653
		46.62	Comércio por grosso de máquinas-ferramentas	4659 ⁽¹⁾
		46.63	Comércio por grosso de máquinas para a indústria extractiva, construção e engenharia civil	4659 ⁽¹⁾
		46.64	Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar	4659 ⁽¹⁾
		46.65	Comércio por grosso de mobiliário de escritório	4659 ⁽¹⁾
		46.66	Comércio por grosso de outras máquinas e material de escritório	4659 ⁽¹⁾
		46.69	Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos	4659 ⁽¹⁾

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
	46.7		Outro comércio por grosso especializado	
		46.71	Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos derivados	4661
		46.72	Comércio por grosso de minérios e de metais	4662
		46.73	Comércio por grosso de madeira, de materiais de construção e de equipamento sanitário	4663 ⁽¹⁾
		46.74	Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento	4663 ⁽¹⁾
		46.75	Comércio por grosso de produtos químicos	4669 ⁽¹⁾
		46.76	Comércio por grosso de outros bens intermédios	4669 ⁽¹⁾
		46.77	Comércio por grosso de desperdícios e sucata	4669 ⁽¹⁾
	46.9		Comércio por grosso não especializado	
		46.90	Comércio por grosso não especializado	4690
47			Comércio a retalho, excepto de veículos automóveis e motociclos	
	47.1		Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados	
		47.11	Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco	4711
		47.19	Comércio a retalho de outros produtos em estabelecimentos não especializados	4719
	47.2		Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados	
		47.21	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados	4721 ⁽¹⁾
		47.22	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados	4721 ⁽¹⁾
		47.23	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados	4721 ⁽¹⁾
		47.24	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados	4721 ⁽¹⁾
		47.25	Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados	4722
		47.26	Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados	4723
		47.29	Comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados	4721 ⁽¹⁾
	47.3		Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados	
		47.30	Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados	4730
	47.4		Comércio a retalho de equipamento das tecnologias de informação e comunicação, em estabelecimentos especializados	
		47.41	Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados	4741 ⁽¹⁾
		47.42	Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados	4741 ⁽¹⁾
		47.43	Comércio a retalho de equipamento de audiovisual, em estabelecimentos especializados	4742
	47.5		Comércio a retalho de outro equipamento para uso doméstico, em estabelecimentos especializados	
		47.51	Comércio a retalho de têxteis em estabelecimentos especializados	4751
		47.52	Comércio a retalho de ferragens, tintas e vidros, em estabelecimentos especializados	4752
		47.53	Comércio a retalho de tapetes, carpetes, cortinados e outros revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados	4753
		47.54	Comércio a retalho de electrodomésticos em estabelecimentos especializados	4759 ⁽¹⁾
		47.59	Comércio a retalho de móveis, de artigos de iluminação e de outros artigos para o lar em estabelecimentos especializados	4759 ⁽¹⁾

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
	47.6		Comércio a retalho de bens culturais e recreativos em estabelecimentos especializados	
		47.61	Comércio a retalho de livros em estabelecimentos especializados	4761 ⁽¹⁾
		47.62	Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria em estabelecimentos especializados	4761 ⁽¹⁾
		47.63	Comércio a retalho de discos, CD, DVD e cassetes e similares gravados, em estabelecimentos especializados	4762
		47.64	Comércio a retalho de artigos de desporto, em estabelecimentos especializados	4763
		47.65	Comércio a retalho de jogos e de brinquedos, em estabelecimentos especializados	4764
	47.7		Comércio a retalho de outros produtos, em estabelecimentos especializados	
		47.71	Comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados	4771 ⁽¹⁾
		47.72	Comércio a retalho de calçado e artigos de couro, em estabelecimentos especializados	4771 ⁽¹⁾
		47.73	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados	4772 ⁽¹⁾
		47.74	Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados	4772 ⁽¹⁾
		47.75	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados	4772 ⁽¹⁾
		47.76	Comércio a retalho de flores, plantas, sementes, fertilizantes, animais de estimação e respectivos alimentos, em estabelecimentos especializados	4773 ⁽¹⁾
		47.77	Comércio a retalho de relógios e de artigos de orivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados	4773 ⁽¹⁾
		47.78	Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados	4773 ⁽¹⁾
		47.79	Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos	4774
	47.8		Comércio a retalho, em bancas, feiras e unidades móveis de venda	
		47.81	Comércio a retalho, em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco	4781
		47.82	Comércio a retalho, em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário e calçado	4782
		47.89	Comércio a retalho, em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos	4789
	47.9		Comércio a retalho não efectuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda	
		47.91	Comércio a retalho por correspondência ou via Internet	4791
		47.99	Comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda	4799
SECÇÃO H — TRANSPORTES E ARMAZENAGEM				
49			Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos	
	49.1		Transporte interurbano de passageiros por caminho-de-ferro	
		49.10	Transporte interurbano de passageiros por caminho-de-ferro	4911
	49.2		Transporte de mercadorias por caminho-de-ferro	
		49.20	Transporte de mercadorias por caminho-de-ferro	4912
	49.3		Outros transportes terrestres de passageiros	
		49.31	Transportes terrestres, urbanos e suburbanos, de passageiros	4921
		49.32	Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros	4922 ⁽¹⁾
		49.39	Outros transportes terrestres de passageiros, n.e. ⁽²⁾	4922 ⁽¹⁾

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
	49.4		Transportes rodoviários de mercadorias e serviços de mudanças	
		49.41	Transportes rodoviários de mercadorias	4923 (1)
		49.42	Serviços de mudanças	4923 (1)
	49.5		Transportes por oleodutos ou gasodutos	
		49.50	Transportes por oleodutos ou gasodutos	4930
50			Transportes por água	
	50.1		Transportes marítimos de passageiros	
		50.10	Transportes marítimos de passageiros	5011
	50.2		Transportes marítimos de mercadorias	
		50.20	Transportes marítimos de mercadorias	5012
	50.3		Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores	
		50.30	Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores	5021
	50.4		Transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores	
		50.40	Transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores	5022
51			Transportes aéreos	
	51.1		Transportes aéreos de passageiros	
		51.10	Transportes aéreos de passageiros	5110
	51.2		Transportes aéreos de mercadorias e transportes espaciais	
		51.21	Transportes aéreos de mercadorias	5120 (1)
		51.22	Transportes espaciais	5120 (1)
52			Armazenagem e actividades auxiliares dos transportes	
	52.1		Armazenagem	
		52.10	Armazenagem	5210
	52.2		Actividades auxiliares dos transportes	
		52.21	Actividades auxiliares dos transportes terrestres	5221
		52.22	Actividades auxiliares dos transportes por água	5222
		52.23	Actividades auxiliares dos transportes aéreos	5223
		52.24	Manuseamento de carga	5224
		52.29	Outras actividades auxiliares dos transportes	5229
53			Actividades postais e de correios	
	53.1		Actividades postais com obrigação de serviço universal	
		53.10	Actividades postais com obrigação de serviço universal	5310
	53.2		Outras actividades postais e de correios	
		53.20	Outras actividades postais e de correios	5320

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
SECÇÃO I — ACTIVIDADES DE ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO				
55			Alojamento	
	55.1		Estabelecimentos hoteleiros	
		55.10	Estabelecimentos hoteleiros	5510 (1)
	55.2		Alojamentos de férias e outros alojamentos de curta duração	
		55.20	Alojamentos de férias e outros alojamentos de curta duração	5510 (1)
	55.3		Parques de campismo e de caravanismo	
		55.30	Parques de campismo e de caravanismo	5520
	55.9		Outros locais de alojamentos	
		55.90	Outros locais de alojamentos	5590
56			Restauração	
	56.1		Restaurantes, incluindo alimentação em meios móveis	
		56.10	Restaurantes, incluindo alimentação em meios móveis	5610
	56.2		Fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviços de restauração	
		56.21	Actividades de fornecimento de refeições para eventos	5621
		56.29	Outras actividades de serviços de restauração	5629
	56.3		Actividades de estabelecimentos de bebidas	
		56.30	Actividades de estabelecimentos de bebidas	5630
SECÇÃO J — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO				
58			Actividades de edição	
	58.1		Edição de livros e periódicos e outras actividades de edição	
		58.11	Edição de livros	5811
		58.12	Edição de repertórios e listas de endereços	5812
		58.13	Edição de jornais	5813 (1)
		58.14	Edição de revistas e de outras publicações periódicas	5813 (1)
		58.19	Outras actividades de edição	5819
	58.2		Edição de programas informáticos	
		58.21	Edição de jogos de computador	5820 (1)
		58.29	Edição de outros programas informáticos	5820 (1)
59			Actividades de produção de filmes, de vídeo e de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música	
	59.1		Actividades cinematográficas, de vídeo e de programas de televisão	
		59.11	Actividades de produção de filmes, de vídeo e de programas de televisão	5911
		59.12	Actividades de pós-produção de filmes, de vídeo e de programas de televisão	5912
		59.13	Actividades de distribuição de filmes, de vídeo e de programas de televisão	5913
		59.14	Actividades de projecção de filmes	5914
	59.2		Actividades de gravação de som e edição de música	
		59.20	Actividades de gravação de som e edição de música	5920

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
60			Actividades de programação de rádio e de televisão	
	60.1		Actividades de radiodifusão	
		60.10	Actividades de radiodifusão	6010
	60.2		Actividades de programação e difusão de televisão	
		60.20	Actividades de programação e difusão de televisão	6020
61			Telecomunicações	
	61.1		Actividades de telecomunicações por fios	
		61.10	Actividades de telecomunicações por fios	6110
	61.2		Actividades de telecomunicações sem fios	
		61.20	Actividades de telecomunicações sem fios	6120
	61.3		Actividades de telecomunicações por satélites	
		61.30	Actividades de telecomunicações por satélites	6130
	61.9		Outras actividades de telecomunicações	
		61.90	Outras actividades de telecomunicações	6190
62			Consultoria e actividades relacionadas de programação informática	
	62.0		Consultoria e actividades relacionadas de programação informática	
		62.01	Actividades de programação informática	6201
		62.02	Actividades de consultoria informática	6202 (1)
		62.03	Actividades de gestão e reparação de equipamento informático	6202 (1)
		62.09	Outras actividades de serviços relacionados com as tecnologias da informação e informática	6209
63			Actividades dos serviços de informação	
	63.1		Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas; portais Web	
		63.11	Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas	6311
		63.12	Portais Web	6312
	63.9		Outras actividades dos serviços de informação	
		63.91	Actividades de agências de notícias	6391
		63.99	Outras actividades dos serviços de informação, n.e. (2)	6399
SECÇÃO K — ACTIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS				
64			Actividades de serviços financeiros, excepto seguros e fundos de pensões	
	64.1		Intermediação monetária	
		64.11	Banco central	6411
		64.19	Outra intermediação monetária	6419
	64.2		Actividades das sociedades gestoras de participações sociais	
		64.20	Actividades das sociedades gestoras de participações sociais	6420
	64.3		Créditos, fundos de investimento e entidades financeiras semelhantes	
		64.30	Créditos, fundos de investimento e entidades financeiras semelhantes	6430

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
	64.9		Outras actividades de serviços financeiros, excepto seguros e fundos de pensões	
		64.91	Locação financeira	6491
		64.92	Outras actividades de crédito	6492
		64.99	Outras actividades de serviços financeiros, excepto seguros e fundos de pensões, n.e. (2)	6499
65			Seguros, resseguros e fundos de pensões, excepto segurança social obrigatória	
	65.1		Seguros	
		65.11	Seguros de vida	6511
		65.12	Seguros não-vida	6512
	65.2		Resseguros	
		65.20	Resseguros	6520
	65.3		Fundos de pensões	
		65.30	Fundos de pensões	6530
66			Actividades auxiliares de serviços financeiros e actividades dos seguros	
	66.1		Actividades auxiliares de serviços financeiros, excepto seguros e fundos de pensões	
		66.11	Administração de mercados financeiros	6611
		66.12	Actividades de mediação na negociação e gestão de carteiras de activos	6612
		66.19	Outras actividades auxiliares de serviços financeiros, excepto seguros e fundos de pensões	6619
	66.2		Actividades auxiliares dos seguros e fundos de pensões	
		66.21	Avaliação de riscos e de danos	6621
		66.22	Actividades de mediadores de seguros	6622
		66.29	Outras actividades auxiliares dos seguros e fundos de pensões	6629
	66.3		Actividades de gestão de fundos	
		66.30	Actividades de gestão de fundos	6630
SECÇÃO L — ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS				
68			Actividades imobiliárias	
	68.1		Compra e venda de bens imobiliários	
		68.10	Compra e venda de bens imobiliários	6810 (1)
	68.2		Arrendamento e exploração de bens imobiliários próprios ou em locação	
		68.20	Arrendamento e exploração de bens imobiliários próprios ou em locação	6810 (1)
	68.3		Actividades imobiliárias por conta de outrem	
		68.31	Mediação imobiliária	6820 (1)
		68.32	Administração de imóveis por conta de outrem	6820 (1)

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
SECÇÃO M — ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES				
69			Actividades jurídicas e de contabilidade	
	69.1		Actividades jurídicas	
		69.10	Actividades jurídicas	6910
	69.2		Actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal	
		69.20	Actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal	6920
70			Actividades das sedes sociais; actividades de consultoria para a gestão	
	70.1		Actividades das sedes sociais	
		70.10	Actividades das sedes sociais	7010
	70.2		Actividades de consultoria para a gestão	
		70.21	Actividades de relações públicas e de comunicação	7020 ⁽¹⁾
		70.22	Actividades de consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão	7020 ⁽¹⁾
71			Actividades de arquitectura e de engenharia; actividades de ensaios e análises técnicas	
	71.1		Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins	
		71.11	Actividades de arquitectura	7110 ⁽¹⁾
		71.12	Actividades de engenharia e técnicas afins	7110 ⁽¹⁾
	71.2		Actividades de ensaios e análises técnicas	
		71.20	Actividades de ensaios e análises técnicas	7120
72			Investigação científica e desenvolvimento	
	72.1		Investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais	
		72.11	Investigação e desenvolvimento em biotecnologia	7210 ⁽¹⁾
		72.19	Outra investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais	7210 ⁽¹⁾
	72.2		Investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas	
		72.20	Investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas	7220
73			Publicidade e estudos de mercado	
	73.1		Publicidade	
		73.11	Agências de publicidade	7310 ⁽¹⁾
		73.12	Representação por meios de comunicação	7310 ⁽¹⁾
	73.2		Estudos de mercado e sondagens de opinião	
		73.20	Estudos de mercado e sondagens de opinião	7320
74			Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	
	74.1		Actividades especializadas de design	
		74.10	Actividades especializadas de design	7410
	74.2		Actividades fotográficas	
		74.20	Actividades fotográficas	7420

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
	74.3		Actividades de tradução e interpretação	
		74.30	Actividades de tradução e interpretação	7490 ⁽¹⁾
	74.9		Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e. ⁽²⁾	
		74.90	Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e. ⁽²⁾	7490 ⁽¹⁾
75			Actividades veterinárias	
	75.0		Actividades veterinárias	
		75.00	Actividades veterinárias	7500
SECÇÃO N — ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO				
77			Actividades de aluguer	
	77.1		Aluguer de veículos automóveis	
		77.11	Aluguer de veículos automóveis ligeiros	7710 ⁽¹⁾
		77.12	Aluguer de veículos automóveis pesados	7710 ⁽¹⁾
	77.2		Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico	
		77.21	Aluguer de bens para actividades de lazer e desporto	7721
		77.22	Aluguer de videocassetes e discos	7722
		77.29	Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico	7729
	77.3		Aluguer de outras máquinas e equipamentos	
		77.31	Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas	7730 ⁽¹⁾
		77.32	Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil	7730 ⁽¹⁾
		77.33	Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório (incluindo computadores)	7730 ⁽¹⁾
		77.34	Aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial	7730 ⁽¹⁾
		77.35	Aluguer de meios de transporte aéreo	7730 ⁽¹⁾
		77.39	Aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e. ⁽²⁾	7730 ⁽¹⁾
	77.4		Locação de propriedade intelectual e produtos semelhantes, exceptuando obras protegidas por direitos de autor	
		77.40	Locação de propriedade intelectual e produtos semelhantes, exceptuando obras protegidas por direitos de autor	7740
78			Actividades de emprego	
	78.1		Actividades das agências de selecção de pessoal	
		78.10	Actividades das agências de selecção de pessoal	7810
	78.2		Actividades das empresas de trabalho temporário	
		78.20	Actividades das empresas de trabalho temporário	7820
	78.3		Outros fornecimentos de recursos humanos	
		78.30	Outros fornecimentos de recursos humanos	7830

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
79			Actividades das agências de viagens, operadores turísticos, serviços de reservas e actividades conexas	
	79.1		Actividades das agências de viagens e dos operadores turísticos	
		79.11	Actividades das agências de viagens	7911
		79.12	Actividades dos operadores turísticos	7912
	79.9		Outras actividades dos serviços de reservas e actividades conexas	
		79.90	Outras actividades dos serviços de reservas e actividades conexas	7990
80			Actividades de segurança e investigação	
	80.1		Actividades de segurança privada	
		80.10	Actividades de segurança privada	8010
	80.2		Actividades dos sistemas de segurança	
		80.20	Actividades dos sistemas de segurança	8020
	80.3		Actividades de investigação	
		80.30	Actividades de investigação	8030
81			Actividades dos serviços relacionados com edifícios e plantação e manutenção de jardins	
	81.1		Actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios	
		81.10	Actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios	8110
	81.2		Actividades de limpeza	
		81.21	Limpeza geral de edifícios	8121
		81.22	Outras actividades de limpeza de edifícios e em equipamentos industriais	8129 ⁽¹⁾
		81.29	Outras actividades de limpeza	8129 ⁽¹⁾
	81.3		Actividades dos serviços de plantação e de manutenção de jardins	
		81.30	Actividades dos serviços de plantação e de manutenção de jardins	8130
82			Actividades de serviços administrativos e de apoio aos negócios	
	82.1		Actividades de serviços administrativos e de apoio	
		82.11	Actividades combinadas de serviços administrativos	8211
		82.19	Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio aos negócios	8219
	82.2		Actividades dos centros de chamadas	
		82.20	Actividades dos centros de chamadas	8220
	82.3		Organização de feiras, congressos e similares	
		82.30	Organização de feiras, congressos e similares	8230
	82.9		Actividades de serviços de apoio aos negócios n.e. ⁽²⁾	
		82.91	Actividades das agências de cobrança de facturas e avaliação de crédito	8291
		82.92	Actividades de embalagem	8292
		82.99	Outras actividades de serviços de apoio aos negócios n.e. ⁽²⁾	8299

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
SECÇÃO O — ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA				
84			Administração pública e defesa; segurança social obrigatória	
	84.1		Administração pública em geral, económica e social	
		84.11	Administração pública em geral	8411
		84.12	Administração pública — actividades sociais e culturais, excepto segurança social obrigatória	8412
		84.13	Administração pública — actividades económicas	8413
	84.2		Negócios Estrangeiros, Defesa, Justiça, Segurança, Ordem Pública e Protecção Civil	
		84.21	Negócios Estrangeiros	8421
		84.22	Actividades de defesa	8422
		84.23	Justiça	8423 (1)
		84.24	Segurança e ordem pública	8423 (1)
		84.25	Actividades de protecção civil	8423 (1)
	84.3		Segurança social obrigatória	
		84.30	Segurança social obrigatória	8430
SECÇÃO P — EDUCAÇÃO				
85			Educação	
	85.1		Ensino pré-escolar	
		85.10	Ensino pré-escolar	8510 (1)
	85.2		Ensino básico (1.º ciclo)	
		85.20	Ensino básico (1.º ciclo)	8510 (1)
	85.3		Ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário	
		85.31	Ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário geral	8521
		85.32	Ensino secundário técnico e profissional	8522
	85.4		Ensino superior	
		85.41	Ensino superior não-universitário	8530 (1)
		85.42	Ensino superior universitário	8530 (1)
	85.5		Outras actividades educativas	
		85.51	Ensino desportivo e recreativo	8541
		85.52	Ensino das actividades culturais	8542
		85.53	Escolas de condução e pilotagem	8549 (1)
		85.59	Outras actividades educativas, n.e.	8549 (1)
	85.6		Actividades de apoio ao ensino	
		85.60	Actividades de apoio ao ensino	8550
SECÇÃO Q — SAÚDE HUMANA E ACÇÃO SOCIAL				
86			Actividades de saúde humana	
	86.1		Actividades dos estabelecimentos de saúde com internamento	
		86.10	Actividades dos estabelecimentos de saúde com internamento	8610

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
	86.2		Actividades de prática clínica em ambulatório e de medicina dentária e odontologia	
		86.21	Actividades de prática clínica geral	8620 ⁽¹⁾
		86.22	Actividades de prática clínica especializada	8620 ⁽¹⁾
		86.23	Actividades de medicina dentária e odontologia	8620 ⁽¹⁾
	86.9		Outras actividades de saúde humana	
		86.90	Outras actividades de saúde humana	8690
87			Actividades de cuidados de saúde com alojamento	
	87.1		Actividades de enfermagem com alojamento	
		87.10	Actividades de enfermagem com alojamento	8710
	87.2		Actividades de cuidados de saúde para problemas de atraso mental, saúde mental e toxicodependência, com alojamento	
		87.20	Actividades de cuidados de saúde para problemas de atraso mental, saúde mental e toxicodependência, com alojamento	8720
	87.3		Actividades de cuidados de saúde para pessoas idosas ou incapacitadas, com alojamento	
		87.30	Actividades de cuidados de saúde para pessoas idosas ou incapacitadas, com alojamento	8730
	87.9		Outras actividades de cuidados de saúde com alojamento	
		87.90	Outras actividades de cuidados de saúde com alojamento	8790
88			Acção social sem alojamento	
	88.1		Acção social para pessoas idosas ou incapacitadas, sem alojamento	
		88.10	Acção social para pessoas idosas ou incapacitadas, sem alojamento	8810
	88.9		Outra acção social sem alojamento	
		88.91	Actividades de cuidados diurnos para crianças, sem alojamento	8890 ⁽¹⁾
		88.99	Outra acção social sem alojamento, n.e. ⁽²⁾	8890 ⁽¹⁾
SECÇÃO R — ACTIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPECTÁCULOS E RECREATIVAS				
90			Actividades criativas, artísticas e de espectáculos	
	90.0		Actividades criativas, artísticas e de espectáculos	
		90.01	Actividades de teatro e musicais	9000 ⁽¹⁾
		90.02	Actividades de apoio às actividades de teatro e musicais	9000 ⁽¹⁾
		90.03	Criação artística e literária	9000 ⁽¹⁾
		90.04	Gestão de salas de espectáculos e actividades conexas	9000 ⁽¹⁾
91			Actividades de bibliotecas, arquivos, museus, locais históricos, jardins botânicos e zoológicos e reservas naturais	
	91.0		Actividades de bibliotecas, arquivos, museus, locais históricos, jardins botânicos e zoológicos e reservas naturais	
		91.01	Actividades de bibliotecas e arquivos	9101
		91.02	Actividades de museus	9102 ⁽¹⁾
		91.03	Gestão e conservação de locais e monumentos históricos e de atracções turísticas similares	9102 ⁽¹⁾
		91.04	Actividades dos jardins botânicos e zoológicos e das reservas naturais	9103

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
92			Lotarias e outros jogos de apostas	
	92.0		Lotarias e outros jogos de apostas	
		92.00	Lotarias e outros jogos de apostas	9200
93			Actividades desportivas, de diversão e recreativas	
	93.1		Actividades desportivas	
		93.11	Gestão de instalações desportivas	9311 ⁽¹⁾
		93.12	Actividades dos clubes desportivos	9312
		93.13	Actividades de manutenção física	9311 ⁽¹⁾
		93.19	Outras actividades desportivas	9319
	93.2		Actividades de diversão e recreativas	
		93.21	Actividades dos parques de diversão e temáticos	9321
		93.29	Outras actividades de diversão e recreativas	9329
SECÇÃO S — OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS				
94			Actividades das organizações associativas	
	94.1		Actividades de organizações económicas, patronais e profissionais	
		94.11	Actividades de organizações económicas e patronais	9411
		94.12	Actividades de organizações profissionais	9412
	94.2		Actividades de organizações sindicais	
		94.20	Actividades de organizações sindicais	9420
	94.9		Outras actividades de organizações associativas	
		94.91	Actividades de organizações religiosas	9491
		94.92	Actividades de organizações políticas	9492
		94.99	Actividades outras organizações associativas, n.e. ⁽²⁾	9499
95			Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico	
	95.1		Reparação de computadores e de equipamento de comunicação	
		95.11	Reparação de computadores e de equipamento periférico	9511
		95.12	Reparação de equipamento de comunicação	9512
	95.2		Reparação de bens de uso pessoal e doméstico	
		95.21	Reparação de televisores e de outros bens de consumo similares	9521
		95.22	Reparação de electrodomésticos e de outro equipamento para uso doméstico e para jardim	9522
		95.23	Reparação de calçado e artigos de couro	9523
		95.24	Reparação de mobiliário e similares de uso doméstico	9524
		95.25	Reparação de relógios e de artigos de joalheria	9529 ⁽¹⁾
		95.29	Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico	9529 ⁽¹⁾

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Divisão	Grupo	Classe		CITA Rev. 4
96			Outras actividades de serviços pessoais	
	96.0		Outras actividades de serviços pessoais	
		96.01	Lavagem e limpeza seco de têxteis e peles	9601
		96.02	Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza	9602
		96.03	Actividades funerárias e conexas	9603
		96.04	Actividades de bem-estar físico	9609 ⁽¹⁾
		96.09	Outras actividades de serviços pessoais, n.e. ⁽²⁾	9609 ⁽¹⁾
SECÇÃO T — ACTIVIDADES DAS FAMÍLIAS EMPREGADORAS DE PESSOAL DOMÉSTICO; ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO				
97			Actividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico	
	97.0		Actividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico	
		97.00	Actividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico	9700
98			Actividades de produção de bens e serviços pelas famílias para uso próprio	
	98.1		Actividades de produção de bens pelas famílias para uso próprio	
		98.10	Actividades de produção de bens pelas famílias para uso próprio	9810
	98.2		Actividades de produção de serviços pelas famílias para uso próprio	
		98.20	Actividades de produção de serviços pelas famílias para uso próprio	9820
SECÇÃO U — ACTIVIDADES DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS				
99			Actividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	
	99.0		Actividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	
		99.00	Actividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	9900

⁽¹⁾ parte de.⁽²⁾ n.e.: não especificados.

ANEXO II

Os Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do Regulamento (CE, Euratom) nº 58/97 são alterados do seguinte modo:

1. O Anexo 1 (Módulo comum para as estatísticas estruturais anuais) é alterado do seguinte modo:

1.1. No conjunto do texto são feitas as seguintes substituições:

Antiga redacção	Redacção alterada
Secção J da NACE Rev. 1	Secção K da NACE Rev. 2
Grupo 65.2 e divisão 67 da NACE Rev. 1	Grupos 64.2, 64.3 e 64.9 e divisão 66 da NACE Rev. 2
Secções C a G da NACE Rev. 1	Secções B a G da NACE Rev. 2

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Antiga redacção	Redacção alterada
Classe de actividade 65.11 da NACE Rev. 1	Classe de actividade 64.11 da NACE Rev. 2
Divisões 65 e 66 da NACE Rev. 1	Divisões 64 e 65 da NACE Rev. 2
Secções H, I e K da NACE Rev. 1	Secções H, I, J, L, M e N e divisão 95 da NACE Rev. 2

1.2. A secção 9 passa a ter a seguinte redacção:

«Secção 9 — Agrupamentos de actividades

Os agrupamentos de actividades seguintes referem-se à nomenclatura da NACE Rev. 2.

SECÇÕES B, C, D, E e F	
Indústrias extractivas; indústrias transformadoras; produção e distribuição de electricidade, gás, vapor e ar frio; captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição; construção. Para permitir a elaboração de estatísticas a nível comunitário, os Estados-Membros transmitirão os resultados nacionais discriminados segundo as classes da NACE Rev. 2.	
SECÇÃO G	
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos Para permitir a elaboração de estatísticas a nível comunitário, os Estados-Membros transmitirão os resultados nacionais discriminados segundo as classes da NACE Rev. 2.	
SECÇÃO H	
Transportes e armazenagem	
49.1 + 49.2	«Transporte interurbano de passageiros por caminho-de-ferro» e «Transporte de mercadorias por caminho-de-ferro»
49.3	Outros transportes terrestres de passageiros
49.4	Transportes rodoviários de mercadorias e serviços de mudanças
49.5	Transportes por oleodutos ou gasodutos
50.1 + 50.2	«Transportes marítimos de passageiros» e «Transportes marítimos de mercadorias»
50.3 + 50.4	«Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores» e «Transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores»
51	Transportes aéreos
52	Armazenagem e actividades auxiliares dos transportes
53.1	Actividades postais com obrigação de serviço universal
53.2	Outras actividades postais e de correios
SECÇÃO I	
Actividades de alojamento e restauração	
55	Alojamento
56	Restaurações
SECÇÃO J	
Informação e comunicação	
58	Actividades de edição
59	Actividades de produção de filmes, de vídeo e de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música
60	Actividades de programação, de radiodifusão e de difusão de televisão
61	Telecomunicações
62	Consultoria de programação informática e actividades relacionadas
63	Actividades dos serviços de informação

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

SECÇÃO K	
Actividades financeiras e de seguros Para permitir a elaboração de estatísticas a nível comunitário, os Estados-Membros transmitirão os resultados nacionais discriminados segundo as classes da NACE Rev. 2.	
SECÇÃO L	
Actividades imobiliárias	
68	Actividades imobiliárias
SECÇÃO M	
Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	
69 + 70	«Actividades jurídicas e de contabilidade» e «Actividades das sedes sociais; actividades de consultoria para a gestão»
71	Actividades de arquitectura e de engenharia; actividades de ensaios e análises técnicas
72	Investigação científica e desenvolvimento
73.1	Publicidade
73.2	Estudos de mercado e sondagens de opinião
74	Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
75	Actividades veterinárias
SECÇÃO N	
Actividades administrativas e dos serviços de apoio	
77.1	Aluguer de veículos automóveis ligeiros
77.2	Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico
77.3	Aluguer de outras máquinas e equipamentos
77.4	Locação de propriedade intelectual e produtos semelhantes, exceptuando obras protegidas por direitos de autor
78	Actividades de emprego
79	Actividades das agências de viagens, operadores turísticos e outros serviços de reservas e actividades conexas
80	Actividades de segurança e investigação
81	Actividades dos serviços relacionados com edifícios e plantação e manutenção de jardins
82	Actividades de serviços administrativos e de apoio aos negócios
SECÇÃO S	
Outras actividades de serviços	
95.11	Reparação de computadores e de equipamento periférico
95.12	Reparação de equipamento de comunicação
95.21	Reparação de televisores e de outros bens de consumo similares
95.22	Reparação de electrodomésticos e de outro equipamento para uso doméstico e para jardim
95.23	Reparação de calçado e artigos de couro
95.24	Reparação de mobiliário e similares de uso doméstico
95.25	Reparação de relógios e de artigos de joalheria
95.29	«Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico».

»

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

2. O Anexo 2 (Módulo pormenorizado para as estatísticas estruturais da indústria) é alterado do seguinte modo:

- 2.1. No conjunto do texto são feitas as seguintes substituições:

Antiga redacção	Redacção alterada
Secção C da NACE Rev. 1	Secção B da NACE Rev. 2
Secção D da NACE Rev. 1	Secção C da NACE Rev. 2
Secção E da NACE Rev. 1	Secções D e E da NACE Rev. 2
Divisões 17/18/19/21/22/25/28/31/32/36 da NACE Rev. 1	Divisões 13/14/15/17/18/22/25/26/31 da NACE Rev. 2

- 2.2. A Secção 3 passa a ter a seguinte redacção:

«Secção 3 — Âmbito de aplicação

As estatísticas devem ser elaboradas para todas as actividades abrangidas pelas secções B, C, D e E da NACE Rev. 2. Estas secções cobrem as actividades das indústrias extractivas (B), das indústrias transformadoras (C), de produção e distribuição de electricidade, gás, vapor e ar frio (D) e de captação, tratamento e distribuição de água, saneamento, gestão de resíduos e despoluição (E). As estatísticas das empresas devem referir-se ao universo das empresas cuja actividade principal esteja classificada nas secções B, C, D ou E.»

3. O Anexo 3 (Módulo pormenorizado para as estatísticas estruturais do comércio) é alterado do seguinte modo:

- 3.1. O nº 1 da Secção 3 passa a ter a seguinte redacção:

«1. As estatísticas deverão ser elaboradas para todas as actividades abrangidas pela Secção G da NACE Rev. 2. Este sector cobre as actividades de comércio por grosso e a retalho, e a reparação de veículos automóveis e motociclos. As estatísticas das empresas referir-se-ão ao universo das empresas cuja actividade principal esteja classificada na secção G.»

- 3.2. No conjunto do texto são feitas as seguintes substituições:

Antiga redacção	Redacção alterada
Divisão 50 da NACE Rev. 1	Divisão 45 da NACE Rev. 2
Divisão 51 da NACE Rev. 1	Divisão 46 da NACE Rev. 2
Divisão 52 da NACE Rev. 1	Divisão 47 da NACE Rev. 2

Na Secção 5 «Primeiro ano de referência» e na Secção 9 «Relatórios e estudos-piloto», mantém-se a referência às divisões 50, 51 e 52 da NACE Rev. 1.

4. O anexo 4 (Módulo pormenorizado para estatísticas estruturais da construção) é alterado do seguinte modo:

No conjunto do texto é feita a seguinte substituição:

Antiga redacção	Redacção alterada
Grupos 451 e 452 da NACE Rev. 1	Divisões 41 e 42 e Grupos 43.1 e 43.9 da NACE Rev. 2

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

5. O anexo 5 (Módulo pormenorizado para estatísticas estruturais dos seguros) é alterado do seguinte modo:

No conjunto do texto é feita a seguinte substituição:

Antiga redacção	Redacção alterada
Divisão 66, excepto classe 66.02, da NACE Rev. 1	Divisão 65, excepto grupo 65.3, da NACE Rev. 2

6. O anexo 6 (Módulo pormenorizado para as estatísticas estruturais das instituições de crédito) é alterado do seguinte modo:

No conjunto do texto é feita a seguinte substituição:

Antiga redacção	Redacção alterada
Classes 65.12 e 65.22 da NACE Rev. 1	Classes 64.19 e 64.92 da NACE Rev. 2

7. O anexo 7 (Módulo pormenorizado para as estatísticas estruturais dos fundos de pensões) é alterado do seguinte modo:

No conjunto do texto é feita a seguinte substituição:

Antiga redacção	Redacção alterada
Classe 66.02 da NACE Rev. 1	Grupo 65.3 da NACE Rev. 2

ANEXO III

Os Anexos A, B, C e D do Regulamento (CE) nº 1165/98 são alterados do seguinte modo:

1. Anexo A

- 1.1. No Anexo A, a alínea a) («Âmbito de aplicação») passa a ter a seguinte redacção:

«a) Âmbito de aplicação

O presente anexo aplica-se a todas as actividades enumeradas nas secções B a E da NACE Rev. 2 ou, consoante os casos, a todos os produtos enumerados nas secções B a E da CPA. A informação não é exigida para 37, 38.1, 38.2 e 39 da NACE Rev. 2. A lista de actividades pode ser revista nos termos do artigo 18^a.»

- 1.2. No Anexo A, alínea c) («Lista das variáveis»), os números 6, 7 e 8 passam a ter a seguinte redacção:

«6. As informações sobre a produção (nº 110) não são exigidas para a divisão 36 e para os grupos 35.3 e 38.3 da NACE Rev 2.

7. As informações sobre o volume de negócios (nºs 120, 121, 122) não são exigidas para as secções D e E da NACE Rev. 2.

8. As informações sobre as encomendas (nºs 130, 131, 132) apenas são exigidas para as seguintes divisões da NACE Rev. 2: 13, 14, 17, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30. A lista de actividades pode ser revista nos termos do artigo 18^a.»

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

- 1.3. No Anexo A, alínea c) («Lista de variáveis») os números 9 e 10 são substituídos pelo seguinte texto:

«9. As informações sobre as variáveis (n^o 210, 220, 230) não são exigidas para o grupo 38.3 da NACE Rev. 2.

10. Não se exigem informações relativas aos preços na produção e aos preços na importação (n^{os} 310, 311, 312 e 340) para os seguintes grupos ou classes da NACE Rev. 2 ou da CPA: 07.2, 24.46, 25.4, 30.1, 30.3, 30.4 e 38.3. A lista de actividades pode ser alterada nos termos do procedimento estabelecido no artigo 18^o.

11. A variável sobre os preços na importação (n^o 340) é calculada com base nos produtos da CPA. As unidades de actividade económica de importação podem ser classificadas fora das actividades das secções B a E da NACE Rev. 2.»

- 1.4. No Anexo A, alínea f) («Nível de pormenor»), os números 1 e 2 passam a ter a seguinte redacção:

«1. Todas as variáveis, à excepção da variável «preços na importação» (n^o 340), devem ser transmitidas ao nível de secção (1 letra) e divisão (2 dígitos) da NACE Rev. 2. A variável 340 deve ser transmitida ao nível de secção (1 letra) e divisão (2 dígitos) da CPA.

2. Além disso, para a secção C da NACE Rev. 2, o índice de produção (n^o 110) e o índice de preços na produção (n^{os} 310, 311, 312) devem ser transmitidos aos níveis de 3 e de 4 dígitos da NACE Rev. 2. Os índices da produção e dos preços na produção transmitidos aos níveis de 3 e 4 dígitos devem representar pelo menos 90 % do valor acrescentado total, para cada Estado-Membro, da secção C da NACE Rev. 2 num determinado ano de base. Estas variáveis não precisam de ser transmitidas a esses níveis de pormenor pelos Estados-Membros cujo valor acrescentado total da secção C da NACE Rev. 2, num determinado ano de base, seja inferior a 4 % do total da Comunidade Europeia.»

- 1.5. No Anexo A, alínea f) («Nível de pormenor»), número 3, «NACE Rev. 1» é substituída por «NACE Rev. 2».

- 1.6. No Anexo A, alínea f) («Nível de pormenor»), os números 4, 5, 6 e 7 passam a ter a seguinte redacção:

«4. Além disso, todas as variáveis, à excepção das variáveis «volume de negócios» e «novas encomendas» (n^{os} 120, 121, 122, 130, 131, 132), devem ser transmitidas para o conjunto da indústria, definido como as secções B a E da NACE Rev. 2, e para os Grandes Agrupamentos Industriais (GAI), como definido no Regulamento (CE) n^o 586/2001 da Comissão⁽¹⁾.

5. As variáveis do volume de negócios (n^{os} 120, 121, 122) devem ser transmitidas para o total da indústria, definida como as secções B e C da NACE Rev. 2, e para os GAI, com excepção do grande agrupamento industrial definido para as actividades relacionadas com a energia.

6. As variáveis das novas encomendas (n^{os} 130, 131, 132) devem ser transmitidas para o total das indústrias transformadoras, secção C da NACE Rev. 2, e um conjunto reduzido de GAI calculado a partir da cobertura da lista de divisões da NACE Rev. 2 definidas no n^o 8 da alínea c) («Lista de variáveis») do presente anexo.

7. A variável «preços na importação» (n^o 340) deve ser transmitida para o total dos produtos industriais, secções B a E da CPA, e para os GAI, definidos nos termos do Regulamento (CE) n^o 586/2001, a partir dos grupos de produtos da CPA. Esta variável não precisa de ser transmitida pelos Estados-Membros que não adoptaram o euro como sua moeda.»

⁽¹⁾ JO L 86 de 27.3.2001, p. 11.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

- 1.7. No Anexo A, alínea f) («Nível de pormenor»), os números 9 e 10 passam a ter a seguinte redacção:

«9. As variáveis relativas aos mercados externos (n.ºs 122, 132 e 312) devem ser transmitidas com a distinção entre «zona euro» e «fora da zona euro». A distinção deve ser aplicada ao total da indústria, definida como as secções B a E da NACE Rev. 2, aos GAI, à secção (1 letra) e à divisão (nível de 2 dígitos) da NACE Rev. 2. A informação relativa à NACE Rev. 2, D e E, não é exigida para a variável 122. Além disso, a variável «preços na importação» (n.º 340) deve ser transmitida com a distinção entre «zona euro» e «fora da zona euro». A distinção deve ser aplicada ao total da indústria, definida como as secções B a E da CPA, aos GAI, à secção (1 letra) e à divisão (nível de 2 dígitos) da CPA. Para a distinção entre «zona euro» e «fora da zona euro», a Comissão pode determinar, nos termos do procedimento estabelecido no artigo 18.º, os termos para aplicar sistemas europeus de amostragem, como definido no alínea d) do primeiro parágrafo do n.º 2 do artigo 4.º. O sistema europeu de amostragem poderá limitar o âmbito da variável «preços na importação» à importação de produtos de países de fora da zona euro. A distinção entre «zona euro» e «fora da zona euro», no que se refere às variáveis 122, 132, 312 e 340, não precisa de ser transmitida, no caso dos Estados-Membros que não aderiram ao euro.

10. Os Estados-Membros cujo valor acrescentado das secções B, C, D e E da NACE Rev. 2, num determinado ano de base, seja inferior a 1 % do total da Comunidade Europeia apenas terão de transmitir os dados para o total da indústria, os GAI e o nível de secção da NACE Rev. 2 ou o nível de secção da CPA.»

- 1.8. No Anexo A, alínea g) («Prazo de transmissão dos dados»), o número 2 passa a ter a seguinte redacção:

«2. O prazo pode ser prorrogado até 15 dias para os dados dos níveis de grupo e de classe da NACE Rev. 2 ou para os níveis de grupo e de classe da CPA. Para os Estados-Membros cujo valor acrescentado nas secções B, C, D e E da NACE Rev. 2, num determinado ano de base, seja inferior a 3 % do total da Comunidade Europeia, o prazo pode ser prorrogado até 15 dias para os dados do total da indústria, dos grandes agrupamentos industriais (GAI), do nível de secção e divisão da NACE Rev. 2 e do nível de secção e divisão da CPA.»

- 1.9. No Anexo A, alínea i) («Primeiro período de referência»), é aditado o seguinte parágrafo:

«O primeiro período de referência para a transmissão de todas as variáveis da NACE Rev. 2 é Janeiro de 2009, no que diz respeito aos dados mensais, e o primeiro trimestre de 2009, no que diz respeito aos dados trimestrais.»

2. Anexo B

- 2.1. No Anexo B, a alínea a) («Âmbito de aplicação») passa a ter a seguinte redacção:

«a) Âmbito de aplicação

O presente anexo aplica-se a todas as actividades enumeradas na secção F da NACE Rev. 2.»

- 2.2. No Anexo B, alínea e) («Período de referência»), «NACE» é substituída por «NACE Rev. 2».

- 2.3. No Anexo B, alínea f) («Nível de pormenor»), os números 1 e 2 passam a ter a seguinte redacção:

«1. As variáveis n.ºs 110, 210, 220 e 230 devem ser transmitidas pelo menos ao nível de secção da NACE Rev. 2.

2. As variáveis das novas encomendas (n.ºs 130, 135 e 136) só são exigidas para o grupo 41.2 e a divisão 42 da NACE Rev. 2.»

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

- 2.4. No Anexo B, alínea f) («Nível de pormenor»), número 6, «NACE» é substituída por «NACE Rev. 2».
- 2.5. No Anexo B, alínea g) («Prazos de transmissão dos dados»), número 2, «NACE Rev. 1» é substituída por «NACE Rev. 2».
- 2.6. No Anexo B, alínea i) («Primeiro período de referência»), é aditado o seguinte parágrafo:

«O primeiro período de referência para a transmissão de todas as variáveis da NACE Rev. 2 é Janeiro de 2009, no que diz respeito aos dados mensais, e o primeiro trimestre de 2009, no que diz respeito aos dados trimestrais.»

3. Anexo C

- 3.1. No Anexo C, a alínea a) («Âmbito de aplicação») passa a ter a seguinte redacção:

«a) Âmbito de aplicação

O presente anexo aplica-se a todas as actividades enumeradas na divisão 47 da NACE Rev. 2.»

- 3.2. No Anexo C, alínea f) («Nível de pormenor»), os números 1, 2, 3, 4 e 5 passam a ter a seguinte redacção:

«1. As variáveis relativas ao volume de negócios (nº 120) e ao deflacionador de vendas/volume de vendas (nºs 330/123) devem ser transmitidas de acordo com os níveis de pormenor definidos nos pontos 2 e 3. A variável «número de pessoas empregadas» (nº 210) deve ser transmitida de acordo com o nível de pormenor definido no nº 4.

2. Níveis de pormenor dos agrupamentos das classes e grupos da NACE Rev. 2:

Classe 47.11;

Classe 47.19;

Grupo 47.2;

Grupo 47.3;

conjunto das classes (47.73, 47.74 e 47.75);

conjunto das classes (47.51, 47.71 e 47.72);

conjunto das classes (47.43, 47.52, 47.54, 47.59 e 47.63);

conjunto das classes (47.41, 47.42, 47.53, 47.61, 47.62, 47.64, 47.65, 47.76, 47.77 e 47.78);

Classe 47.91.

3. Níveis agregados dos agrupamentos das classes e grupos da NACE Rev. 2:

conjunto de classe e grupo (47.11 e 47.2);

conjunto de grupos e classes (47.19, 47.4, 47.5, 47.6, 47.7, 47.8 e 47.9);

Divisão 47

Divisão 47 sem 47.3

- 4.

Divisão 47

Divisão 47 sem 47.3

5. Os Estados-Membros cujo volume de negócios na divisão 47 da NACE Rev. 2, num determinado ano de base, seja inferior a 1% do total da Comunidade apenas terão que transmitir as variáveis relativas ao volume de negócios (nº 120) e ao deflacionador de vendas/volume de vendas (nºs 330/123) em conformidade com os níveis de pormenor definidos no nº 3.»

- 3.3. No Anexo C, alínea g) («Prazo de transmissão dos dados»), os números 1, 2 e 3 passam a ter a seguinte redacção:

«1. As variáveis relativas ao volume de negócios (nº 120) e ao deflacionador de vendas/volume de vendas (nºs 330/123) devem ser transmitidas num prazo de dois meses com os níveis de pormenor especificados no nº 2 da alínea f) do presente Anexo. O prazo pode ser prorrogado por um máximo de 15 dias para os Estados-Membros cujo volume de negócios na divisão 47 da NACE Rev. 2, num determinado ano de base, seja inferior a 3% do total da Comunidade Europeia.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

2. As variáveis relativas ao volume de negócios (nº 120) e ao deflacionador de vendas/volume de vendas (nºs 330/123) devem ser transmitidas no prazo de um mês com o nível de pormenor especificado no nº 3 da alínea f) do presente Anexo. Os Estados-Membros podem optar por transmitir as variáveis relativas ao volume de negócios (nº 120) e ao deflacionador de vendas/volume de vendas (nºs 330/123) nos termos da ventilação constante de um sistema de amostragem europeu, tal como se define na alínea d) do primeiro parágrafo do nº 2 do artigo 4º. As condições respeitantes a esta ventilação serão determinadas de acordo com o procedimento previsto no artigo 18º.

3. A variável «número de pessoas empregadas» deve ser transmitida no prazo de dois meses a contar da data do termo do período de referência. O prazo pode ser prorrogado por um máximo de 15 dias para os Estados-Membros cujo volume de negócios na divisão 47 da NACE Rev. 2, num determinado ano de base, seja inferior a 3 % do total da Comunidade Europeia.»

3.4. No Anexo C, alínea i) («Primeiro ano de referência»), é aditada a seguinte frase:

«O primeiro período de referência para a transmissão de todas as variáveis da NACE Rev. 2 é Janeiro de 2009, no que diz respeito aos dados mensais, e o primeiro trimestre de 2009, no que diz respeito aos dados trimestrais.»

4. Anexo D

4.1. No Anexo D, a alínea a) («Âmbito de aplicação») passa a ter a seguinte redacção:

«a) Âmbito de aplicação

O presente anexo aplica-se a todas as actividades enumeradas nas divisões 45 e 46 e nas secções H a N e P a S da NACE Rev. 2.»

4.2. No Anexo D, alínea c) («Lista das variáveis»), ponto 4, alínea d), «NACE» é substituída por «NACE Rev. 2».

4.3 No Anexo D, alínea f) («Nível de pormenor»), os números 1, 2, 3, 4 e 5 passam a ter a seguinte redacção:

«1. A variável do volume de negócios (nº 120) deve ser transmitida de acordo com os seguintes agrupamentos da NACE Rev. 2:

46 ao nível de 3 dígitos;

45, 45.2, 49, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 71, 73, 74, 78, 79, 80, 81.2, 82;

conjunto dos grupos 45,1, 45,3 e 45,4;

conjunto dos grupos 55 e 56;

conjunto dos grupos 69 e 70.2.

2. A variável «número de pessoas empregadas» (nº 210) deve ser transmitida de acordo com os seguintes agrupamentos da NACE Rev. 2:

divisões 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 62, 63;

conjunto das divisões 69, 71, 73 e 74 e do grupo 70.2;

conjunto dos grupos 55 e 56;

conjunto das divisões 78, 79, 80 e 82 e do grupo 81.2.

3. Para as divisões 45 e 46 da NACE Rev. 2, a variável «volume de negócios» só precisa de ser transmitida ao nível de 2 dígitos pelos Estados-Membros cujo volume de negócios nessas divisões da NACE Rev. 2, num determinado ano de base, seja inferior a 4 % do total da Comunidade Europeia.

4. Para as secções H e J da NACE Rev. 2, a variável «número de pessoas empregadas» (nº 210) apenas precisa de ser transmitida a nível de secção pelos Estados-Membros cujo valor acrescentado total nas secções H e J da NACE Rev. 2, num determinado ano de base, seja inferior a 4 % do total da Comunidade Europeia.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

5. A variável «preços na produção» (n^o 310) deve ser transmitida de acordo com as seguintes actividades e agrupamentos da NACE Rev. 2:

49. 4, 51, 52.1, 52.24, 53.1, 53.2, 61, 62, 63.1, 63.9, 71, 73, 78, 80, 81.2;
conjunto dos grupos 50.1 e 50.2;
conjunto dos grupos 69.1, 69.2 e 70.2;

A divisão 78 da NACE Rev. 2 abrange o preço total da mão-de-obra contratada e do pessoal fornecido.»

4.4. No Anexo D, alínea f) («Nível de pormenor»), o número 7 passa a ter a seguinte redacção:

«7. Para a divisão 63 da NACE Rev. 2, a variável relativa aos preços na produção (n^o 310) só precisa de ser transmitida ao nível de 2 dígitos pelos Estados-Membros cujo volume de negócios nesta divisão da NACE Rev. 2, num determinado ano de base, seja inferior a 4 % do total da Comunidade Europeia.»

4.5. No Anexo D, alínea h) («Estudos-piloto»), o número 3 passa a ter a seguinte redacção:

«3. Avaliar a possibilidade e a pertinência de recolher dados sobre:

- i) actividades de gestão de sociedades gestoras de participações sociais (grupos 64.2 e 70.1 da NACE Rev. 2),
- ii) imóveis (divisão 68 da NACE Rev. 2),
- iii) investigação e desenvolvimento (divisão 72 da NACE Rev. 2),
- iv) actividade de aluguer (divisão 77 da NACE Rev. 2),
- v) secções K, P, Q, R e S da NACE Rev. 2.»

4.6. No Anexo D, alínea i) («Primeiro período de referência»), é aditado o seguinte parágrafo:

«O primeiro período de referência para a transmissão de todas as variáveis da NACE Rev. 2 é o primeiro trimestre de 2009.»

4.7. No Anexo D, a alínea j) («Período de transição») passa a ter a seguinte redacção:

«j) Período de transição

Pode ser concedido, nos termos do procedimento previsto no artigo 18^o, um período de transição até 11 de Agosto de 2008 para a variável n^o 310. Pode ser concedido, nos termos do procedimento previsto no artigo 18^o, um período de transição adicional de um ano para a aplicação da variável n^o 310 no que respeita às divisões 52, 69, 70, 71, 73, 78, 80 e 81 da NACE Rev. 2. Além destes períodos de transição, pode ser concedido, nos termos do procedimento previsto no artigo 18^o, outro período de transição de um ano aos Estados-Membros cujo volume de negócios nas actividades da NACE Rev. 2 referidas na alínea a) («Âmbito de aplicação»), num determinado ano de base, sejam inferiores a 1 % do total da Comunidade Europeia.»

ANEXO IV

O Anexo I do Regulamento (CE) n^o 2150/2002 é alterado da forma seguinte:

1. A secção 1 passa a ter a seguinte redacção:

«Secção 1 — Âmbito

As estatísticas deverão ser elaboradas para todas as actividades classificadas no âmbito das Secções A a U da NACE Rev. 2. Estas secções abrangem todas as actividades económicas.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

O presente anexo abrange igualmente:

- a) os resíduos domésticos;
- b) os resíduos resultantes de operações de valorização e/ou eliminação.»

2. Na secção 8, o ponto 1.1 passa a ter a seguinte redacção:

«1.1. Os seguintes itens, tal como descritos em termos da NACE Rev. 2:

Nº do item	Código NACE Rev. 2	Descrição
1	Divisão 01 Divisão 02	Produção vegetal e animal, caça e actividades dos serviços relacionados Silvicultura e exploração florestal
2	Divisão 03	Pesca e aquacultura
3	Secção B	Indústrias extractivas
4	Divisão 10 Divisão 11 Divisão 12	Indústrias alimentares Indústria das bebidas Indústria do tabaco
5	Divisão 13 Divisão 14 Divisão 15	Fabricação de têxteis Indústria do vestuário Indústria do couro e dos produtos do couro
6	Divisão 16	Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, excepto mobiliário; fabricação de artigos de espartaria e cestaria
7	Divisão 17 Divisão 18	Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos Impressão e reprodução de suportes gravados
8	Divisão 19	Fabricação de coque e de produtos petrolíferos refinados
9	Divisão 20 Divisão 21 Divisão 22	Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas e artificiais Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas
10	Divisão 23	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos
11	Divisão 24 Divisão 25	Indústrias metalúrgicas de base Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamento
12	Divisão 26 Divisão 27 Divisão 28 Divisão 29 Divisão 30	Fabricação de equipamentos informáticos, equipamentos para comunicação, produtos electrónicos e ópticos Fabricação de equipamento eléctrico Fabricação de máquinas e equipamentos, n.e. Fabricação de veículos automóveis, reboques e semi-reboques Fabricação de outro equipamento de transporte
13	Divisão 31 Divisão 32 Divisão 33	Fabricação de mobiliário e de colchões Outras indústrias transformadoras Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamento
14	Secção D	Produção e distribuição de electricidade, gás, vapor e ar frio
15	Divisão 36 Divisão 37 Divisão 39	Captação, tratamento e distribuição de água Recolha e tratamento de águas residuais Actividades de despoluição e outros serviços de gestão de resíduos
16	Divisão 38	Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; recuperação de materiais
17	Secção F	Construção

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

N.º do item	Código NACE Rev. 2	Descrição
18	Secção G, excepto 46.77 Secção H Secção I Secção J Secção K Secção L Secção M Secção N Secção O Secção P Secção Q Secção R Secção S Secção T Secção U	Actividades de serviços: Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos Transportes e armazenagem Actividades de alojamento e restauração Informação e comunicação Actividades financeiras e de seguros Actividades imobiliárias Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares Actividades administrativas e dos serviços de apoio Administração pública e defesa; segurança social obrigatória Educação Saúde humana e acção social Actividades artísticas, de espectáculos e recreativas Outras actividades de serviços Actividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico; actividades de produção de bens e serviços pelas famílias para uso próprio Actividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
19	Classe 46.77	Comércio por grosso de desperdícios e sucata

»

ANEXO V

A alínea b) do Anexo I do Regulamento (CE) n.º 808/2004 passa a ter a seguinte redacção:

«b) Cobertura

O presente módulo abrange as actividades das empresas cobertas pelas secções C a N e R e pela divisão 95 da nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia (NACE Rev. 2). A secção K será acrescentada em função dos resultados de estudos-piloto preliminares.

As estatísticas compiladas terão por objecto as empresas»

P6_TA(2006)0412

Assistência financeira comunitária excepcional ao Kosovo *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de assistência financeira comunitária excepcional ao Kosovo (COM(2006)0207 — C6-0171/2006 — 2006/0068(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2006)0207) ⁽¹⁾,

— Tendo em conta o artigo 308.º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0171/2006),

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

- Tendo em conta o artigo 51^o do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Comércio Internacional e o parecer da Comissão dos Assuntos Externos e da Comissão dos Orçamentos (A6-0291/2006),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do n^o 2 do artigo 250^o do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 1

Considerando 7 A (novo)

(7 A) A presente assistência macrofinanceira de carácter excepcional complementa outros programas de auxílio comunitário aos Balcãs ocidentais.

Alteração 2

Considerando 9

(9) Apesar do reinício da actividade económica após o conflito, o Kosovo continua a confrontar-se com um baixo nível de desenvolvimento económico, não estando em condições de contrair empréstimos, quer a nível nacional quer nos mercados financeiros internacionais e, ao abrigo do seu estatuto actual, não pode solicitar a adesão às instituições financeiras internacionais. Não pode assim beneficiar dos empréstimos associados aos programas destas instituições.

(9) Apesar do reinício da actividade económica após o conflito, o Kosovo continua a confrontar-se com um baixo nível de desenvolvimento económico, não estando em condições de contrair empréstimos, quer a nível nacional quer nos mercados financeiros internacionais, e, ao abrigo do seu estatuto actual, não pode solicitar a adesão às instituições financeiras internacionais. Não pode assim beneficiar dos empréstimos associados aos programas destas instituições, **sendo essa a razão fundamental para a concessão de uma assistência financeira de carácter excepcional sob a forma de subvenção.**

Alteração 3

Considerando 12

(12) A disponibilização da presente assistência será realizada sem prejuízo dos poderes da Autoridade Orçamental.

(12) **A assistência financeira comunitária deverá reverter directamente a favor do Orçamento Consolidado do Kosovo para 2006 e 2007 e inscrita na rubrica «assistência financeira excepcional da Comunidade Europeia».** A disponibilização do presente subsídio será realizada sem prejuízo dos poderes da Autoridade Orçamental.

Alteração 4

Considerando 13

(13) Este apoio financeiro **deve** ser concedido após se ter verificado se as condições financeiras e económicas **a serem** acordadas com as autoridades do Kosovo, **na sequência da aprovação da presente Decisão do Conselho, podem ser** preenchidas de forma satisfatória.

(13) Este apoio financeiro **deverá** ser concedido após se ter verificado se as condições financeiras e económicas acordadas com as autoridades do Kosovo **foram** preenchidas de forma satisfatória. **As condições para o pagamento das parcelas desta assistência de carácter excepcional incluem objectivos especifi-**

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

cos a atingir nas seguintes áreas: maior transparência e sustentabilidade das finanças públicas, no tocante, principalmente, à congruência do Orçamento Consolidado do Kosovo com o Quadro de Despesas a Médio Prazo e o Plano Estratégico para o Desenvolvimento do Kosovo; a aplicação de prioridades macroeconómicas e orçamentais com base no memorando de políticas económicas e financeiras acordado com o FMI em 2 de Novembro de 2005; o reforço da disciplina orçamental e do controlo das despesas públicas, especialmente para efeitos de detecção, tratamento e acompanhamento dos casos de suspeita de fraude e outras irregularidades no que respeita a fundos nacionais e internacionais; e o respeito integral das normas internacionais em matéria de democracia e direitos humanos, incluindo o respeito das minorias e dos princípios fundamentais do Estado de Direito. A realização de progressos palpáveis nestes domínios deverá servir de base ao pagamento das parcelas da assistência.

Alteração 5

Artigo 1º, nº 1

1. A Comissão concederá ao Kosovo uma assistência financeira excepcional sob a forma de uma subvenção num montante até 50 milhões de euros, *com vista a **minorar as dificuldades associadas à sua situação financeira***, apoiar o desenvolvimento de um quadro económico e orçamental sólido, promover a prossecução e o reforço de funções administrativas essenciais e dar resposta às necessidades em matéria de investimento público.

1. A Comissão concederá ao Kosovo uma assistência financeira excepcional sob a forma de uma subvenção num montante até 50 milhões de euros, *tendo em vista **satisfazer as necessidades previsíveis de financiamento externo do Kosovo em 2006 e 2007, de acordo com o Quadro de Despesas a Médio Prazo do Kosovo para 2006/2008***, e apoiar o desenvolvimento de um quadro económico e orçamental sólido, promover a prossecução e o reforço de funções administrativas essenciais e dar resposta às necessidades em matéria de investimento público

Alteração 6

Artigo 1º, nº 2 A (novo)

2A. A fim de facilitar o diálogo com o Parlamento Europeu, a Comissão informará este regularmente das deliberações do Comité e fornecer-lhe-á os documentos relevantes.

Alteração 7

Artigo 1º, nº 3

3. A assistência financeira da Comunidade será disponibilizada durante dois anos, a contar do primeiro dia após a entrada em vigor da Memorando de Acordo a que se refere o nº 1 do artigo 2º. Contudo, se as circunstâncias assim o aconselharem, a Comissão, após consulta do Comité Económico e Financeiro, pode decidir alargar o período de disponibilização, no máximo, por um ano.

3. A assistência financeira da Comunidade será disponibilizada durante dois anos, a contar do primeiro dia após a entrada em vigor da Memorando de Acordo a que se refere o nº 1 do artigo 2º. Contudo, se as circunstâncias assim o aconselharem, a Comissão, após consulta do Comité Económico e Financeiro **e do Parlamento Europeu**, pode decidir alargar o período de disponibilização, no máximo, por um ano.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 8

Artigo 2º, nº 1

1. A Comissão está habilitada a acordar com as autoridades do Kosovo, após consulta do Comité Económico e Financeiro, as condições **de política económica e financeiras** associadas à presente assistência, a estabelecer num Memorando de Acordo. Estas condições devem ser compatíveis com os acordos ou memorandos referidos no nº 2 do artigo 1º.

1. A Comissão está habilitada a acordar com as autoridades do Kosovo, após consulta do Comité Económico e Financeiro e **do Parlamento Europeu**, as condições associadas à presente assistência, a estabelecer num Memorando de Acordo **que deverá ser transmitido ao Conselho e ao Parlamento Europeu. Estas condições incluem objectivos específicos a atingir nos seguintes domínios: maior transparência e sustentabilidade das finanças públicas, no tocante, principalmente, à congruência do Orçamento Consolidado do Kosovo com o Quadro de Despesas a Médio Prazo e a Estratégia e o Plano Estratégico para o Desenvolvimento do Kosovo; aplicação de prioridades macroeconómicas e orçamentais com base no memorando de políticas económicas e financeiras acordado com o FMI em 2 de Novembro de 2005; reforço da disciplina orçamental e do controlo das despesas públicas, especialmente para efeitos de detecção, tratamento e acompanhamento dos casos de suspeita de fraude e outras irregularidades no que respeita a fundos nacionais e internacionais; e respeito integral das normas internacionais em matéria democracia e direitos humanos, incluindo o respeito das minorias e dos princípios fundamentais do Estado de Direito.** Estas condições devem ser compatíveis com os acordos ou memorandos referidos no nº 2 do artigo 1º.

Alteração 10

Artigo 2º, nº 2

2. Antes de proceder à execução efectiva do programa de assistência comunitária, a Comissão verificará a solidez dos circuitos financeiros, dos procedimentos administrativos e dos mecanismos internos e externos de controlo do Kosovo, relevantes para efeitos da presente assistência macrofinanceira da Comunidade.

2. Antes de proceder à execução efectiva do programa de assistência comunitária, a Comissão verificará a solidez dos circuitos financeiros, dos procedimentos administrativos e dos mecanismos internos e externos de controlo do Kosovo, relevantes para efeitos da presente assistência macrofinanceira da Comunidade, **recorrendo ao conhecimento especializado e à capacidade de monitorização dos seus representantes no Kosovo.**

Alteração 11

Artigo 2º, nº 3

3. A Comissão verificará regularmente, em cooperação com o Comité Económico e Financeiro e em coordenação com o FMI, se as políticas económicas do Kosovo se coadunam com os objectivos da presente assistência e se as condições financeiras e de política económica acordadas estão a ser respeitadas de forma satisfatória.

3. A Comissão verificará regularmente, em cooperação com o Comité Económico e Financeiro e em coordenação com o FMI **e recorrendo ao conhecimento especializado e à capacidade de monitorização dos seus representantes no terreno**, se as políticas económicas do Kosovo se coadunam com os objectivos **e condições** da presente assistência **definidos no nº 1 do artigo 1º e no nº 1 do artigo 2º** e se as condições financeiras e de política económica acordadas estão a ser respeitadas de forma satisfatória.

Alteração 12

Artigo 3º, nº 2

2. A segunda parcela, e qualquer parcela adicional, será disponibilizada com base numa observância satisfatória das condições **financeiras e de política económica** referidas no nº 1 do artigo 2º e nunca antes de terem decorrido três meses após o desembolso da parcela anterior.

2. A segunda parcela, **bem como** qualquer parcela adicional, será disponibilizada com base numa observância satisfatória das condições referidas no nº 1 do artigo 2º, **designadamente, a realização de progressos satisfatórios na concretização dos objectivos estabelecidos no Memorando de Acordo previsto no nº 1 do artigo 2º**, mas nunca antes de terem decorrido três meses após o desembolso da parcela anterior.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alterações 13 e 14

Artigo 4^o

A execução da presente assistência efectuar-se-á de acordo com o disposto no Regulamento (CE, Euratom) n^o 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias e respectivas normas de execução. Em especial, o Memorando de Acordo referido no n^o 1 do artigo 2^o deve fixar as medidas adequadas a tomar pelo Kosovo em matéria de prevenção e de luta contra a fraude, a corrupção e outras irregularidades relacionadas com a presente assistência. O referido memorando deve prever igualmente controlos por parte da Comissão, nomeadamente pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), incluindo o direito de realizar verificações e inspecções no local, bem como auditorias por parte do Tribunal de Contas, a realizar no local se tal for considerado adequado.

A execução da presente assistência efectuar-se-á de acordo com o disposto no Regulamento (CE, Euratom) n^o 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias e respectivas normas de execução. Em especial, o Memorando de Acordo referido no n^o 1 do artigo 2^o deve fixar as medidas adequadas a tomar pelo Kosovo em matéria de prevenção e de luta contra a fraude, a corrupção e outras irregularidades relacionadas com a presente assistência. **A fim de assegurar uma maior transparência na gestão e no desembolso dos fundos**, o referido memorando deve prever igualmente controlos por parte da Comissão, nomeadamente pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), incluindo o direito de realizar verificações e inspecções no local, bem como auditorias por parte do Tribunal de Contas **e de auditores independentes**, a realizar no local se tal for considerado adequado.

Alterações 15 e 16

Artigo 5^o

A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho, pelo menos uma vez por ano, um relatório de que constará uma avaliação da execução da presente decisão no ano anterior.

A Comissão apresentará **às comissões competentes do** Parlamento Europeu e ao Conselho, pelo menos uma vez por ano, **até 15 Setembro**, um relatório de que constará uma avaliação da execução da presente decisão no ano anterior. **Tal relatório especificará a existência, ou não, de consonância entre os objectivos definidos no n^o 1 do artigo 2^o, o desempenho económico e orçamental do Kosovo no período considerado e a decisão da Comissão quanto ao desembolso de novas parcelas de assistência.**

P6_TA(2006)0413

Agência Europeia de Reconstrução *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n^o 2667/2000 relativo à Agência Europeia de Reconstrução (COM(2006) 0162 — C6-0170/2006 — 2006/0057(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2006)0162) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a primeira frase do n^o 2 do artigo 181^o — A do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0170/2006),
- Tendo em conta o artigo 51^o do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos e o parecer da Comissão do Controlo Orçamental (A6-0285/2006),

1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do n^o 2 do artigo 250^o do Tratado CE;

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

3. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 1

CONSIDERANDO 5 A (novo)

(5 A) A fim de manter o nível elevado de envolvimento da UE na região, a Comissão deverá garantir que a experiência obtida pela Agência ao providenciar ajuda técnica e financeira aos países em questão não seja perdida durante a transferência de responsabilidades e que seja garantida a necessária continuidade do trabalho.

Alteração 2

ARTIGO 1^a-A (novo)**Artigo 1^a-A****Relatórios**

1. *No interesse de uma maior clareza e transparência, a Comissão apresentará relatórios trimestrais ao Parlamento Europeu e ao Conselho, indicando os detalhes operacionais correntes do plano de transferência, incluindo a distribuição das tarefas entre a Agência e as Delegações pertinentes da Comissão e os pormenores relativos à cooperação entre ambas durante o período de transição. Os relatórios deverão indicar também o calendário previsto para o processo de transferência, os objectivos atingidos desde o relatório anterior e as novas metas a fixar, além de fornecerem uma perspectiva geral do modo como a transferência irá funcionar na prática para todos os países em questão e, em particular, para a antiga República Jugoslava da Macedónia, à luz do seu estatuto como país candidato.*

2. *No contexto do relatório referido no nº 1, a Comissão especificará em detalhe:*

- a) *as medidas que tenciona tomar para promover projectos regionais, tais como projectos que impliquem uma cooperação entre países e projectos de infra-estruturas transfronteiriços, quando a Agência deixar de existir;*
- b) *os planos para a revalorização das Delegações da Comissão e/ou Gabinetes na sequência da separação das Repúblicas da Sérvia e do Montenegro. O relatório incluirá também propostas para revalorizar as delegações e/ou gabinetes que tratarão do futuro estatuto do Kosovo.*

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

P6_TA(2006)0414

Criação da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia ***Proposta de regulamento do Conselho que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (COM(2005)0280 — C6-0288/2005 — 2005/0124(CNS))**

(Processo de consulta)

A proposta foi alterada como se segue ⁽¹⁾:

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 1

Considerando 5

(5) Os representantes dos Estados-Membros, reunidos no âmbito do Conselho Europeu em 13 de Dezembro de 2003, chegaram a acordo no sentido de desenvolver o actual Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia estabelecido pelo Regulamento (CE) nº 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, e de alargar o seu mandato para passar a constituir uma Agência dos Direitos Humanos.

(5) Os representantes dos Estados-Membros, reunidos no âmbito do Conselho Europeu em 13 de Dezembro de 2003, chegaram a acordo no sentido de desenvolver o actual Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia estabelecido pelo Regulamento (CE) nº 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, e de alargar o seu mandato para passar a constituir uma Agência dos Direitos Humanos. **Por essa ocasião, decidiram igualmente que a sede da Agência deveria permanecer em Viena.**

Alteração 2

Considerando 8

(8) Na criação da Agência, será tido em devida consideração o enquadramento das agências europeias de regulação proposto pela Comissão no projecto de acordo interinstitucional de 25 de Fevereiro de 2005.

Suprimido

Alteração 3

Considerando 9

(9) Para realizar a sua missão, a Agência tomará como referência os direitos fundamentais tal como definidos no nº 2 do artigo 6º do Tratado da União Europeia e, em especial, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. O nome da Agência deve reflectir a sua estreita ligação com a Carta. **Os domínios temáticos de actividade da Agência devem ser estabelecidos no quadro plurianual, de forma a delimitar a acção da Agência, a qual não deve, em conformidade com os princípios institucionais de carácter geral, estabelecer o seu próprio programa de acção no domínio dos direitos fundamentais.**

(9) Para realizar a sua missão, a Agência tomará como referência os direitos fundamentais tal como definidos no nº 2 do artigo 6º do Tratado da União Europeia, **nomeadamente os direitos consagrados na Convenção Europeia dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais** e, em especial, **como reproduzidos** na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. O nome da Agência deve reflectir a sua estreita ligação com a Carta.

Alteração 4

Considerando 9-A (novo)

(9-A) Na medida em que a Agência deve ser desenvolvida com base no Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, as actividades da Agência deverão continuar a cobrir os fenómenos do racismo, da xenofobia e do anti-semitismo, a par da protecção dos direitos das minorias, enquanto elementos essenciais da protecção dos direitos fundamentais. Importa prestar atenção especial aos grupos que são vítimas de discriminação, tal como previsto no artigo 13º do Tratado e no artigo 21º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

⁽¹⁾ O assunto foi devolvido à comissão, nos termos do nº 2 do artigo 53º do Regimento (A6-0306/2006).

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 5

Considerando 11

(11) A Agência deve ter o direito de emitir pareceres destinados às instituições da União, bem como aos seus Estados-Membros quando apliquem o direito comunitário, quer por iniciativa própria quer a pedido do Parlamento Europeu, do Conselho ou da Comissão, sem interferir nos procedimentos legislativos e jurisdicionais estabelecidos pelo Tratado.

(11) A Agência deve ter o direito de emitir pareceres destinados às instituições da União, bem como aos seus Estados-Membros quando apliquem o direito comunitário, quer por iniciativa própria quer a pedido do Parlamento Europeu, do Conselho ou da Comissão, sem interferir nos procedimentos legislativos e jurisdicionais estabelecidos pelo Tratado. **Estas instituições deveriam ter a possibilidade de solicitar a emissão de parecer sobre as suas propostas legislativas ou sobre posições adoptadas no decurso de processos legislativos no que respeita à compatibilidade das mesmas com os direitos fundamentais.**

Alteração 6

Considerando 12

(12) O Conselho **deve** ter a possibilidade recorrer às competências técnicas da Agência no quadro de um procedimento iniciado nos termos do artigo 7º do Tratado da União Europeia.

(12) **O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão devem** ter a possibilidade recorrer às competências técnicas da Agência no quadro de um procedimento iniciado nos termos do artigo 7º do Tratado da União Europeia.

Alteração 7

Considerando 13

(13) A Agência deve apresentar um relatório anual sobre **a situação** dos direitos fundamentais **na União Europeia e sobre a forma como são respeitados pelas instituições, órgãos e organismos da UE, bem como pelos Estados-Membros quando apliquem o direito comunitário.** Além disso, a Agência deve elaborar relatórios temáticos sobre os assuntos de importância específica para as políticas da União.

(13) A Agência deve apresentar um relatório anual sobre **as questões** dos direitos fundamentais **abrangidas pela sua área de actividade, o qual deve também salientar exemplos de boas práticas.** Além disso, a Agência deve elaborar relatórios temáticos sobre os assuntos de importância específica para as políticas da União.

Alteração 8

Considerando 15

(15) A Agência deve trabalhar em ligação tão estreita quanto possível com **todos os programas, órgãos e organismos comunitários adequados e com todos os órgãos** competentes da União, de forma a evitar duplicações, em especial com o futuro Instituto Europeu da Igualdade entre Homens e Mulheres.

(15) A Agência deve trabalhar em ligação tão estreita quanto possível com **todas as instituições da União, bem como órgãos, gabinetes e organismos** competentes da **Comunidade e da União**, de forma a evitar duplicações, em especial com o futuro Instituto Europeu da Igualdade entre Homens e Mulheres.

Alteração 9

Considerando 15-A

(15-A) **A Agência deverá cooperar estreitamente com os Estados-Membros, que, para esse efeito, deverão nomear agentes nacionais de ligação. A Agência deveria, em particular, desenvolver contactos com os agentes nacionais de ligação relativamente a relatórios e outros documentos que elabora.**

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 10

Considerando 16

(16) A Agência deve estabelecer uma cooperação estreita com o Conselho da Europa. Esta cooperação deve garantir que serão evitadas duplicações entre as actividades da Agência e as do Conselho da Europa, em especial através da elaboração de mecanismos para assegurar o estabelecimento de **sinergias**, tais como a conclusão de um acordo de cooperação bilateral e a participação nas estruturas de gestão da Agência de uma personalidade independente com direitos de voto adequados, designada pelo Conselho da Europa, **tal como acontece no actual Observatório**.

(16) A Agência deve estabelecer uma cooperação estreita com o Conselho da Europa. Esta cooperação deve garantir que serão evitadas duplicações entre as actividades da Agência e as do Conselho da Europa, em especial através da elaboração de mecanismos para assegurar o estabelecimento de **complementaridade e valor acrescentado**, tais como a conclusão de um acordo de cooperação bilateral e a participação nas estruturas de gestão da Agência de uma personalidade independente com direitos de voto adequados, designada pelo Conselho da Europa, tal como acontece no actual Observatório.

Alteração 11

Considerando 16-A (novo)

(16-A) Reconhecendo o importante papel da sociedade civil na protecção dos direitos fundamentais, a Agência deverá promover o diálogo com a sociedade civil e trabalhar estreitamente com organizações não governamentais e com instituições da sociedade civil que operam no domínio dos direitos fundamentais. Além disso, deverá criar uma rede de cooperação denominada «Plataforma dos Direitos Fundamentais», tendo em vista o estabelecimento de um diálogo estruturado e frutífero e de uma cooperação estreita com todas as interessados.

Alteração 12

Considerando 17-A (novo)

(17-A) A fim de assegurar a elevada qualidade científica do seu trabalho, a Agência deverá dispor de um Comité Científico.

Alteração 13

Considerando 17-B (novo)

(17-B) As autoridades que designam os membros do conselho de administração, da comissão executiva e do comité científico deverão procurar uma participação equilibrada entre homens e mulheres nesses órgãos. Importa também prestar atenção especial à representação equitativa de homens e mulheres no pessoal.

Alteração 14

Considerando 18

(18) O Parlamento Europeu desempenha um papel importante no domínio dos direitos fundamentais. Deve **designar uma personalidade independente para o conselho de administração** da Agência.

(18) O Parlamento Europeu desempenha um papel importante no domínio dos direitos fundamentais. Deve, **por conseguinte, ser consultado antes da aprovação do quadro plurianual da Agência, bem como sobre os candidatos propostos para o cargo de director** da Agência.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 15
Considerando 19

(19) *Com vista a estabelecer uma cooperação efectiva com todos as partes interessadas, deve ser criado um fórum consultivo nas estruturas da Agência para assegurar uma representação pluralista das forças sociais da sociedade civil no domínio dos direitos fundamentais.*

Suprimido

Alteração 16
Considerando 21-A (novo)

(21-A) *O Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime Aplicável aos Outros Agentes das Comunidades e as normas adoptadas conjuntamente pelas instituições das Comunidades Europeias para efeitos de aplicação do Estatuto e desse regime aplicam-se ao pessoal e ao director da Agência, nomeadamente no que diz respeito à exoneração do director.*

Alteração 17
Considerando 22

(22) A Agência deve ter personalidade jurídica e suceder ao Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia no que respeita a todas as obrigações jurídicas e a todos os compromissos financeiros do Observatório ou a acordos por este concluídos, bem como no que respeita aos contratos de trabalho celebrados com o seu pessoal. *A sede da Agência deve permanecer em Viena, em conformidade com a Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, de 2 de Junho de 1997, que estabelece a sede do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia.*

(22) A Agência deve ter personalidade jurídica e suceder ao Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia no que respeita a todas as obrigações jurídicas e a todos os compromissos financeiros do Observatório ou a acordos por este concluídos, bem como no que respeita aos contratos de trabalho celebrados com o seu pessoal.

Alteração 18
Considerando 22-A (novo)

(22-A) *A Agência deverá estar aberta à participação dos países candidatos. Além disso, os países com os quais foi celebrado um acordo de estabilização e de associação devem ser autorizados a participar nas actividades da Agência, uma vez que uma tal medida permitirá à União apoiar os esforços desenvolvidos por estes países rumo à integração europeia, através da harmonização progressiva da sua legislação com a da Comunidade e da transferência de «know-how» e de boas práticas, nomeadamente nos domínios do acervo, e que servirão de ponto de referência central para o processo de reforma nos Balcãs Ocidentais.*

Alteração 19
Considerando 23

(23) *Sendo as medidas necessárias à execução do presente regulamento medidas de carácter geral na acepção do artigo 2º da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão, convém que sejam aprovadas segundo o procedimento de regulamentação previsto no artigo 5º da referida decisão.*

Suprimido

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 20

Considerando 23-A (novo)

(23-A) A Agência deverá dar início às avaliações necessárias das suas actividades de forma tempestiva, nomeadamente uma avaliação aprofundada do seu domínio de intervenção em países que não sejam membros da União, com base nas quais se procederá à revisão das competências, missões e métodos de trabalho da Agência.

Alteração 21

Artigo 3º, nºs 2 a 4

2. Para executar as suas tarefas, a Agência toma como referência os direitos fundamentais, **tal como definidos no nº 2 do artigo 6º do Tratado da União Europeia e, em especial,** na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia proclamada em Nice em 7 de Dezembro de 2000.

3. **No quadro das suas actividades, a Agência acompanha a situação dos** direitos fundamentais na União Europeia, bem como nos seus Estados-Membros quando apliquem o direito comunitário, **sem prejuízo do disposto no nº 4 do presente artigo, no nº 1, alínea e), do artigo 4º e nos artigos 27º e 28º.**

4. **Sem prejuízo do artigo 27º, a Agência fornece, a pedido da Comissão, informações e análises sobre as questões relativas aos direitos fundamentais referidas no pedido no que respeita aos países terceiros com os quais a Comunidade tenha concluído acordos de associação ou acordos com disposições respeitantes aos direitos humanos, ou com os quais tenha iniciado ou tencione iniciar negociações com vista à conclusão desses acordos, nomeadamente os países abrangidos pela política europeia de vizinhança.**

2. Para executar as suas tarefas, a Agência toma como referência os direitos fundamentais, **na aceção do nº 2 do artigo 6º do Tratado da União Europeia, nomeadamente os direitos consagrados na Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais assinada em Roma, em 4 de Novembro de 1950, e reproduzidos** na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia proclamada em Nice em 7 de Dezembro de 2000.

3. **A Agência aborda as questões ligadas aos** direitos fundamentais na União Europeia, bem como nos seus Estados-Membros quando apliquem o direito comunitário. **Além disso, pode abordar questões de direitos fundamentais na aceção do nº 1, nos países referidos no nº 1 do artigo 27º, na medida do necessário para ajustar progressivamente a legislação do país visado à legislação comunitária, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 27º.**

Alteração 22

Artigo 4º

1. A fim de garantir a realização do objectivo estabelecido no artigo 2º, a Agência:

- a) Recolhe, regista, analisa e divulga informações e dados pertinentes, objectivos, fiáveis e comparáveis, incluindo os resultados de trabalhos de investigação e de acompanhamento que lhe tenham sido comunicados pelos Estados-Membros, pelas instituições da União, por organismos comunitários, bem como por centros de investigação, organismos nacionais, organizações não governamentais, países terceiros e organizações internacionais **relevantes;**

1. A fim de garantir a realização do objectivo estabelecido no artigo 2º **e nos limites das respectivas competências, definidas no artigo 3º,** a Agência:

- a) Recolhe, regista, analisa e divulga informações e dados pertinentes, objectivos, fiáveis e comparáveis, incluindo os resultados de trabalhos de investigação e de acompanhamento que lhe tenham sido comunicados pelos Estados-Membros, pelas instituições da União, **por organismos, gabinetes e agências da Comunidade e da União,** bem como por centros de investigação, organismos nacionais, organizações não governamentais, países terceiros, organizações internacionais **e, em particular, pelos organismos competentes do Conselho da Europa;**

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTO
DA COMISSÃO

- b) Elabora métodos para melhorar a comparabilidade, a objectividade e a fiabilidade dos dados a nível europeu, em cooperação com a Comissão e os Estados-Membros;
- c) Realiza e incentiva trabalhos de investigação científica e inquéritos, bem como estudos preparatórios e de viabilidade, ou colabora nestas acções, incluindo, se for caso disso, a pedido do Parlamento Europeu, do Conselho ou da Comissão, desde que tal se revele adequado e seja compatível com as suas prioridades e com o seu programa de trabalho anual. **Organiza igualmente reuniões de peritos e, sempre que necessário, constitui grupos de trabalho ad hoc;**
- d) Formula conclusões e emite pareceres sobre **questões gerais**, quer por iniciativa própria quer a pedido do Parlamento Europeu, do Conselho ou da Comissão, para serem transmitidos às instituições da União, assim como aos seus Estados-Membros quando apliquem o direito comunitário;
- e) Coloca as suas competências técnicas à disposição do Conselho sempre que este, por força do nº 1 do artigo 7º do Tratado da União Europeia, **solicite a personalidades independentes que apresentem um relatório sobre a situação num Estado-Membro ou receba uma proposta ao abrigo do nº 2 do artigo 7º, e sempre que o Conselho, deliberando no quadro do procedimento previsto pelos referidos números do artigo 7º do Tratado da União Europeia, solicite essas competências técnicas da Agência;**
- f) Publica um relatório anual sobre **a situação dos** direitos fundamentais, indicando igualmente exemplos de boas práticas;
- g) Publica relatórios temáticos com base nas suas análises, trabalhos de investigação e inquéritos;
- h) Publica um relatório anual de actividades;
- i) **Reforça a cooperação entre a sociedade civil, incluindo as organizações não governamentais, os parceiros sociais, os centros de investigação e os representantes das autoridades públicas competentes, bem como outras personalidades ou organismos envolvidos nas questões relativas aos direitos fundamentais, designadamente através da criação de redes, da promoção do diálogo a nível europeu e, sempre que necessário, da participação em debates ou reuniões a nível nacional;**
- j) **Organiza, com as partes interessadas, conferências, campanhas, mesas-redondas, seminários e reuniões a nível europeu, a fim de promover e divulgar os seus trabalhos; e**
- k) **Concebe uma estratégia de comunicação destinada a sensibilizar o grande público, constitui um fundo de documentação aberto ao público e elabora material didáctico, promovendo a cooperação e evitando a duplicação com outras fontes de informação.**

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

- b) Elabora métodos **e normas** para melhorar a comparabilidade, a objectividade e a fiabilidade dos dados a nível europeu, em cooperação com a Comissão e os Estados-Membros;
- c) Realiza e incentiva trabalhos de investigação científica e inquéritos, bem como estudos preparatórios e de viabilidade, ou colabora nestas acções, incluindo, se for caso disso, a pedido do Parlamento Europeu, do Conselho ou da Comissão, desde que tal se revele adequado e seja compatível com as suas prioridades e com o seu programa de trabalho anual;
- d) Formula **e publica** conclusões e emite pareceres sobre **temas específicos**, quer por iniciativa própria quer a pedido do Parlamento Europeu, do Conselho ou da Comissão, para serem transmitidos às instituições da União, assim como aos seus Estados-Membros quando apliquem o direito comunitário;
- e) Coloca as suas competências técnicas à disposição do **Parlamento Europeu e do** Conselho sempre que este **receba uma proposta**, por força **dos nºs 1 e 2** do artigo 7º do Tratado da União Europeia;
- f) Publica um relatório anual sobre **as questões ligadas aos** direitos fundamentais **abrangidas na sua área de actividade**, indicando igualmente exemplos de boas práticas;
- g) Publica relatórios temáticos com base nas suas análises, trabalhos de investigação e inquéritos;
- h) Publica um relatório anual de actividades;
- i) **Desenvolve uma estratégia de comunicação e promove o diálogo com a sociedade civil, a fim de reforçar a sensibilização do público para os direitos fundamentais e de o informar de forma activa das actividades que desenvolve.**

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

2. As conclusões, os pareceres e os relatórios **que a Agência elabora no quadro da execução das tarefas referidas no nº 1 não incidirão sobre questões de legalidade das** propostas apresentadas pela Comissão ao abrigo do artigo 250º do Tratado, de legalidade das posições assumidas pelas instituições no âmbito dos procedimentos legislativos **ou de legalidade dos actos na** acepção do artigo 230º do Tratado. Também não abordam as questões relativas a um eventual incumprimento, por parte de um Estado-Membro, das obrigações previstas no Tratado na acepção do artigo 226º do Tratado.

2. As conclusões, os pareceres e os relatórios **referidos no nº 1 podem reportar-se a** propostas apresentadas pela Comissão ao abrigo do artigo 250º do Tratado **ou a** posições assumidas pelas instituições no âmbito dos procedimentos legislativos **exclusivamente nos casos em que a instituição visada apresente um pedido nesse sentido, nos termos da alínea d), nº 1, do artigo 4º. Essas conclusões, pareceres e relatórios não se reportam à** legalidade dos actos na acepção do artigo 230º do Tratado. Também não abordam as questões relativas a um eventual incumprimento, por parte de um Estado-Membro, das obrigações previstas no Tratado na acepção do artigo 226º do Tratado.

Alteração 23

Artigo 5º

1. **A Comissão adopta um quadro plurianual para a Agência, em conformidade com o procedimento de regulamentação referido no nº 2 do artigo 29º. Este quadro:**

1. **Tendo devidamente em conta as orientações constantes das resoluções do Parlamento e das conclusões do Conselho no domínio dos direitos fundamentais, o conselho de administração da Agência, adopta, com base numa proposta da Comissão, um quadro plurianual.**

- a) **Abrange um período de cinco anos;**
- b) **Define os domínios temáticos da actividade da Agência, nos quais se inclui sempre a luta contra o racismo e a xenofobia;**
- c) **Respeita as prioridades da União definidas nos objectivos estratégicos da Comissão;**
- d) **Tem em devida conta os recursos humanos e financeiros da Agência; e**
- e) **Inclui disposições destinadas a evitar as sobreposições a nível temático com o mandato de outros órgãos e organismos comunitários.**

2. **A Agência executa as suas tarefas no âmbito dos domínios temáticos definidos no quadro plurianual. Esta disposição aplica-se sem prejuízo da possibilidade de a Agência dar resposta a pedidos relativos a questões não abrangidas por estes domínios temáticos, formulados pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho ou pela Comissão nos termos do disposto no nº 4 do artigo 3º e no nº 1, alíneas d) e e) do artigo 4º, desde que os seus recursos humanos e financeiros o permitam.**

2. **O quadro plurianual abrange cinco anos, devendo ser consentâneo com as prioridades e objectivos estratégicos da União e compatível com os recursos financeiros e humanos colocados à disposição da Agência.**

3. **A Agência executa as suas tarefas com base no seu programa de trabalho anual e tendo em devida conta os recursos humanos e financeiros disponíveis.**

3. **A Agência executa as suas tarefas nos domínios temáticos fixados no quadro plurianual. No entanto, a Agência deve também responder aos pedidos apresentados pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho ou pela Comissão, nos termos das alíneas d) e e) do nº 1 do artigo 4º, que não se insiram no âmbito destes domínios, na medida em que os respectivos recursos financeiros e humanos o permitam.**

4. **O programa de trabalho anual, adoptado em conformidade com o disposto no nº 4, alínea a), do artigo 11º, respeita o programa de trabalho anual da Comissão, incluindo as actividades no domínio da investigação e as acções em matéria de estatísticas desenvolvidas no quadro do programa estatístico comunitário.**

4. **A Agência executa as suas tarefas à luz do seu programa de trabalho anual.**

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 24

Artigo 6º, nºs 1 e 2

1. **A Agência estabelece e coordena as redes de informação necessárias. Estas redes são concebidas de modo a** garantir o fornecimento de informações objectivas, fiáveis e comparáveis, aproveitando a experiência de uma vasta gama de organizações e de organismos de todos os Estados-Membros e tendo em conta a necessidade de implicar as autoridades nacionais na recolha de dados.

2. No exercício das suas actividades, e para **evitar a duplicação de esforços e garantir** a melhor utilização possível dos recursos, a Agência tem em conta as informações **disponíveis, provenientes de qualquer fonte e, em especial,** as actividades já desenvolvidas pelas seguintes instâncias:

- a) As instituições, órgãos e organismos **comunitários;**
- b) **As instituições, órgãos e organismos dos Estados-Membros; e**
- c) **O Conselho da Europa** e outras organizações internacionais.

1. **Tendo em vista** garantir o fornecimento de informações objectivas, fiáveis e comparáveis, aproveitando a experiência de uma vasta gama de organizações e de organismos de todos os Estados-Membros e tendo em conta a necessidade de implicar as autoridades nacionais na recolha de dados, **a Agência:**

- a) **Cria e coordena redes de informação, como a rede de peritos independentes sobre os direitos fundamentais e utiliza as redes existentes;**
- b) **Organiza reuniões de peritos; e**
- c) **Constitui, em caso de necessidade, grupos de trabalho «ad hoc».**

2. No exercício das suas actividades, e para **assegurar a complementaridade** e a melhor utilização possível dos recursos, a Agência tem em conta, **nos casos em que tal se revele apropriado,** as informações **coligidas** e as actividades desenvolvidas, **nomeadamente** pelas seguintes instâncias:

- a) As instituições **da União** e órgãos, organismos e **agências da Comunidade, da União e dos Estados-Membros;**
- b) **O Conselho da Europa, no que se refere às conclusões e às actividades dos seus mecanismos de monitorização e de controlo, bem como o seu comissário para os Direitos do Homem; e**
- c) **A Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE), as Nações Unidas** e outras organizações internacionais.

Alteração 25

Artigo 8º, título, nº – 1 (novo) e nº 1

Cooperação com organizações a nível nacional e **européu**

Cooperação com organizações a nível nacional e **internacional**

– 1. **A fim de assegurar a estreita cooperação com os outros Estados-Membros, cada Estado-Membro deve designar um funcionário do seu governo para o cargo de agente nacional de ligação. A Agência transmite a esses agentes todos os documentos elaborados nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f), g) e i) do nº 1 do artigo 4º.**

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

1. Para a ajudar na execução das suas tarefas, a Agência coopera com organizações governamentais e **não governamentais** e órgãos competentes no domínio dos direitos fundamentais a nível nacional **ou europeu**.

1. Para a ajudar na execução das suas tarefas, a Agência coopera com:

- organizações governamentais e órgãos **públicos** competentes no domínio dos direitos fundamentais a nível nacional, **incluindo instituições nacionais operantes nos domínios dos direitos humanos;**
- **a OSCE, nomeadamente o Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos do Homem (ODIHR), as Nações Unidas e outras organizações internacionais.**

Alteração 26

Artigo 9^o

A Agência coordena as suas actividades com as do Conselho da Europa, em especial no que respeita ao seu programa de trabalho anual previsto no artigo 5^o. Para este efeito, e nos termos do procedimento previsto no artigo 300^o do Tratado, a Comunidade celebrará um acordo com o Conselho da Europa, a fim de estabelecer uma cooperação estreita entre esta organização e a Agência. Este acordo inclui a **obrigação, por parte do Conselho da Europa, de designar** uma personalidade independente para fazer parte do conselho de administração da Agência, em conformidade com o disposto **no artigo 11^o**.

A fim de assegurar complementaridade e valor acrescentado, a Agência coordena as suas actividades com as do Conselho da Europa, em especial no que respeita ao seu programa de trabalho anual previsto no artigo 5^o **e à cooperação com a sociedade civil nos termos do artigo 9^o-A.** Para este efeito, e nos termos do procedimento previsto no artigo 300^o do Tratado, a Comunidade celebrará um acordo com o Conselho da Europa, a fim de estabelecer uma cooperação estreita entre esta organização e a Agência. Este acordo inclui a **designação de** uma personalidade independente **pelo Conselho da Europa** para fazer parte do conselho de administração da Agência **e da sua comissão executiva,** em conformidade com o disposto **nos artigos 11^o e 12^o.**

Alteração 27

Artigo 9^o-A (novo)

Artigo 9^o-A

Cooperação com a sociedade civil e criação de uma Plataforma dos Direitos Fundamentais

1. **A Agência coopera estreitamente com organizações não governamentais e com instituições da sociedade civil operantes, a nível nacional, europeu ou internacional, no domínio dos direitos fundamentais, incluindo a luta contra o racismo e a xenofobia e da protecção das minorias. Para esse efeito, a Agência cria uma rede de cooperação, designada Plataforma dos Direitos Fundamentais, composta por organizações não governamentais operantes nos domínios dos Direitos do Homem, organizações sindicais e patronais, organizações socioprofissionais relevantes, igrejas, organizações religiosas, filsofias e não confessionais, universidades e outros peritos competentes de organizações e órgãos europeus e internacionais.**

2. **A Plataforma constitui um mecanismo de intercâmbio e partilha de informações e assegura uma estreita colaboração entre a Agência e as partes interessadas.**

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

3. *A Plataforma está aberta a todos os interessados e elegíveis ao abrigo do nº 1. A Agência pode recorrer aos membros da Plataforma em função das suas necessidades específicas ligadas aos domínios identificados como prioritários nas actividades da Agência.*

4. *A Agência recorre à Plataforma nomeadamente com o objectivo de:*

- a) *Apresentar propostas ao conselho de administração relativamente ao programa de trabalho anual, a aprovar nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 11º;*
- b) *Informar e propor medidas de seguimento ao conselho de administração, no que se refere ao relatório anual previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 4º; e,*
- c) *Comunicar ao director e ao Comité Científico as conclusões e as recomendações de conferências, seminários e reuniões relevantes para os trabalhos da Agência.*

5. *A Plataforma é coordenada sob a autoridade do director.*

Alteração 28

Artigo 10º, alíneas c) e d)

- c) *Um director;*
- d) *Um fórum.*

- c) *Um Comité Científico; e*
- d) *Um director.*

Alteração 29

Artigo 11º

1. O conselho de administração é composto por personalidades com experiência adequada no domínio dos direitos fundamentais e da gestão de organismos do sector público, com a seguinte repartição:

- a) Uma personalidade independente designada por cada Estado-Membro;
- b) *Uma personalidade independente designada pelo Parlamento Europeu;*
- c) Uma personalidade independente designada pelo Conselho da Europa; e
- d) *Dois representantes da* Comissão.

1. O conselho de administração é composto por personalidades com experiência adequada no domínio dos direitos fundamentais e da gestão de organismos do sector público, com a seguinte repartição:

- a) Uma personalidade independente designada por cada Estado-Membro, *com responsabilidades de alto nível numa instituição nacional independente no domínio dos Direitos do Homem ou numa outra organização pública ou privada;*
- c) Uma personalidade independente designada pelo Conselho da Europa; e
- d) *Dois membros nomeados pela* Comissão:
 - *o primeiro deve ser uma personalidade independente escolhida entre um grupo de personalidades cujas competências e experiência no domínio dos direitos fundamentais sejam reconhecidas, e*
 - *o segundo deve ser um representante da* Comissão.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

As personalidades referidas na alínea a) são pessoas que:

- *assumem responsabilidades de alto nível na gestão de uma instituição nacional independente de defesa dos direitos humanos; ou*
- *possuem sólidas competências no domínio dos direitos fundamentais no âmbito de outros órgãos ou instituições independentes.*

Cada membro do conselho de administração pode ser representado por um suplente que preencha os critérios supramencionados.

A Agência publica a lista dos membros do conselho de administração no seu sítio Web e assegura a sua actualização.

2. A duração do mandato dos membros do conselho de administração é de cinco anos. Este mandato é renovável uma única vez.

No entanto, se um membro deixar de preencher os critérios que presidiram à sua designação, deve comunicar imediatamente esse facto à Comissão e ao director da Agência. A parte interessada designa um novo membro para cumprir o período restante do mandato.

3. O conselho de administração elege o seu presidente e vice-presidente, cargos que são exercidos por um período de dois anos e meio, com a possibilidade de uma renovação.

Cada membro do conselho de administração ou, na sua ausência, o respectivo suplente, dispõe de um voto.

4. O conselho de administração assegura que a Agência executa as tarefas que lhe são confiadas. Constitui o órgão de programação e de supervisão da Agência. Em particular, deve:

- a) Adotar o programa de trabalho anual da Agência com base num projecto apresentado pelo director da Agência e após parecer da Comissão. Este programa de trabalho tem por base os recursos humanos e financeiros disponíveis. O programa de trabalho é transmitido ao Parlamento Europeu, ao Conselho e à Comissão;*
- b) Adotar os relatórios anuais referidos no nº 1, alíneas f) e h), do artigo 4º, comparando, em especial, os resultados alcançados com os objectivos do programa de trabalho anual; estes relatórios são transmitidos até 15 de Junho ao Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Contas, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões;*
- c) Nomear e, se for caso disso, demitir o director da Agência;*
- d) Adotar o projecto de orçamento e o orçamento definitivo anuais da Agência;*
- e) Exercer autoridade disciplinar sobre o director;*

4. O mandato dos membros e dos suplentes do conselho de administração é de cinco anos, não sendo renovável.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTO
DA COMISSÃO

- f) *Elaborar anualmente um mapa previsional das receitas e despesas da Agência e transmiti-lo à Comissão, em conformidade com o disposto no nº 5 do artigo 19º;*
- g) *Adoptar o regulamento interno da Agência com base num projecto apresentado pelo director e após parecer da Comissão;*
- h) *Adoptar a regulamentação financeira da Agência com base num projecto apresentado pelo director e após parecer da Comissão, em conformidade com o disposto no nº 11 do artigo 20º;*
- i) *Adoptar as medidas necessárias para aplicar o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime Aplicável aos Outros Agentes das Comunidades Europeias, em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 23º; e*
- j) *Adoptar os procedimentos de aplicação do Regulamento (CE) nº 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 16º.*

5. *O conselho de administração pode delegar na comissão executiva as suas responsabilidades, exceptuando as respeitantes às questões referidas nas alíneas a), b), c), d), g) e h) do nº 4.*

6. *As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos expressos, excepto no que respeita às decisões referidas nas alíneas a), c), d) e e) do nº 4, para as quais é necessária uma maioria de dois terços da totalidade dos membros. O presidente tem voto de qualidade. A personalidade designada pelo Conselho da Europa só pode participar na votação das decisões a que se referem as alíneas a) e b) do nº 4.*

7. *O presidente convoca o conselho de administração uma vez por ano, sem prejuízo da possibilidade de convocar reuniões extraordinárias. O presidente convoca reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, um terço dos membros do conselho de administração.*

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

5. *Salvo nos casos de substituição ou de falecimento, o mandato de um membro ou de um suplente apenas termina quando da exoneração deste último. Todavia, sempre que um membro ou um suplente deixe de preencher os critérios que estiveram na base da sua nomeação, informa imediatamente desse facto a Comissão e o director da Agência. O interessado designa um novo membro ou suplente pela duração do mandato restante. O interessado deve igualmente designar um novo membro ou suplente pela duração do mandato restante, caso o conselho de administração conclua, com base em proposta apresentada por um terço dos seus membros ou pela Comissão, que um membro ou um suplente deixou de satisfazer o critério de independência. Caso a duração do mandato restante seja inferior a dois anos, o mandato do novo membro ou membro suplente pode ser de cinco anos completos.*

6. *O conselho de administração elege o seu presidente e o seu vice-presidente, bem como os dois outros membros da comissão executiva, nos termos do disposto no artigo 12º, de entre os seus membros designados nos termos da alínea a), do nº 1 por um mandato de dois anos e meio, renovável uma vez.*

7. *O conselho de administração assegura que a Agência execute as missões que lhe são confiadas. Constitui o órgão de programação e de supervisão da Agência e deve nomeadamente:*

- a) *Aprovar o programa de trabalho anual da Agência em conformidade com o quadro plurianual, com base num projecto apresentado pelo director da Agência, após emissão de parecer por parte da Comissão e do Comité Científico. Este programa de trabalho deve ser compatível com os recursos humanos e financeiros disponíveis e ter em*

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

consideração as actividades comunitárias no domínio da investigação e da estatística. É transmitido ao Parlamento, ao Conselho e à Comissão;

- b) Aprovar os relatórios anuais previstos nas alíneas f) e h) do nº 1 do artigo 4º, procedendo em particular à comparação dos resultados alcançados com os objectivos do programa de trabalho anual. Sem prejuízo do parágrafo 5 do artigo 12º-A, o Comité Científico é consultado antes da adopção do relatório mencionado na alínea f) do nº 1 do artigo 4º; estes relatórios são transmitidos até 15 de Junho, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Contas, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões;*
- c) Designar e, se necessário, exonerar o director da Agência;*
- d) Aprovar o projecto de orçamento e o orçamento definitivo anual da Agência;*
- e) Exercer as competências e a autoridade disciplinar tal como previsto no nº 2 do artigo 23º em relação ao director;*
- f) Elaborar uma previsão anual de receitas e despesas da Agência e transmiti-la à Comissão, nos termos do nº 5 do artigo 19º;*
- g) Aprovar o regulamento interno da Agência com base em projecto apresentado pelo director, após parecer da Comissão e do Comité Científico;*
- h) Aprovar a regulamentação financeira aplicável à Agência com base em projecto apresentado pelo director, após parecer da Comissão, nos termos do disposto no nº 11 do artigo 20º;*
- i) Aprovar as disposições necessárias para aplicar o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos Outros Agentes das Comunidades Europeias, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 23º;*
- j) Aprovar as normas de execução do Regulamento (CE) nº 1049/2001, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 16º;*
- k) Nomear e exonerar os membros do Comité Científico, nos termos do primeiro e do terceiro parágrafo do artigo 12º-A;*
- l) Provar que um membro ou um membro suplente do conselho de administração deixou de satisfazer os critérios de independência, nos termos do disposto no nº 5.*

8. O director do Instituto Europeu da Igualdade entre Homens e Mulheres pode participar nas reuniões do conselho de administração na qualidade de observador. Os directores de outros organismos comunitários e órgãos da União competentes também podem participar nas reuniões como observadores a convite da comissão executiva.

8. O Conselho de administração pode delegar as respectivas competências na comissão executiva, salvo no que diz respeito às competências previstas nas alíneas a), b), c), d), e), g), h), k) e l) do nº 7.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

8-A. *As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos expressos, salvo no que diz respeito às decisões referidas no nº 6 e nas alíneas a), b), c), d), e), g), k) e l) do nº 7, para as quais é exigida uma maioria de dois terços de todos os membros. Cada membro do conselho de administração ou, em caso de ausência, o seu suplente, dispõe de um voto. O presidente dispõe de voto de qualidade. O membro designado pelo Conselho da Europa apenas pode participar na votação das decisões referidas nas alíneas a), b), g) e k) do nº 7.*

8-B. *O presidente convoca o conselho de administração duas vezes por ano, sem prejuízo da possibilidade de convocar reuniões extraordinárias adicionais. As reuniões extraordinárias são convocadas por sua própria iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos membros do conselho de administração.*

8-C. *O presidente ou o vice-presidente do Comité Científico e o director do Instituto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres podem assistir às reuniões do Conselho de administração na qualidade de observadores. Os directores de outras agências comunitárias, órgãos da União e outras instituições internacionais enumeradas nos artigos 8º e 9º podem igualmente participar na qualidade de observadores, a convite da comissão executiva.*

Alteração 30

Artigo 12º, nº 1

1. O conselho de administração é assistido por uma comissão executiva. Esta última é composta pelo presidente e pelo vice-presidente do conselho de administração **e por dois representantes da Comissão.**

1. O conselho de administração é assistido por uma comissão executiva. Esta última é composta pelo presidente e pelo vice-presidente do conselho de administração, **dois outros membros do conselho de administração, eleitos pelo conselho de administração nos termos do disposto no nº 6 do artigo 11º, e um dos membros designados pela Comissão para o conselho de administração.** O membro designado pelo Conselho da Europa para o conselho de administração pode participar nas reuniões da comissão executiva na qualidade de observador.

Alteração 31

Artigo 12º-A (novo)

Artigo 12º-A

Comité Científico

O Comité Científico é composto por onze personalidades independentes, altamente qualificadas no domínio dos direitos fundamentais. O conselho de administração nomeia os membros na sequência um convite transparente à apresentação de candidaturas e de um processo de selecção, após ter consultado a comissão competente do Parlamento Europeu, cujo parecer terá em consideração. O conselho de administração garante igualmente uma representação geográfica equitativa. Os membros do conselho de administração não devem ser membros do Comité Científico. O regulamento mencionado na alínea g) do nº 7 do artigo 11º enuncia as disposições detalhadas que regem a nomeação do Comité Científico.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

O mandato dos membros do Comité Científico é de cinco anos, não sendo renovável.

Os membros do Comité Científico são independentes. Um membro apenas pode ser substituído na sequência de um pedido por si apresentado ou se não estiver em condições, de forma permanente, de cumprir as suas funções. No entanto, caso um membro deixe de satisfazer o critério de independência, informa sem demora a Comissão e o director da Agência desse facto. A título alternativo, o conselho de administração pode, com base em proposta apresentada por um terço dos seus membros, declarar que o membro em causa deixou de satisfazer o critério de independência, exonerando-o. O conselho de administração nomeia um novo membro pela duração do mandato restante, em conformidade com o procedimento em vigor aplicável aos restantes membros. Se a duração do mandato restante for inferior a dois anos, o mandato do novo membro pode ser de cinco anos completos. A lista dos membros do Comité Científico é publicada e actualizada no sítio internet da Agência.

O Comité Científico elege o seu presidente e vice-presidente por um mandato de um ano.

O Comité Científico constitui o garante da qualidade científica das actividades desenvolvidas pela Agência, devendo as suas actividades reger-se por esse objectivo. Para o efeito, o director envolve o Comité Científico, logo que tal se revele apropriado, na preparação de todos os documentos elaborados nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f), g) e i) do nº 1 do artigo 4º.

O Comité Científico delibera por maioria de dois terços dos membros e é convocado pelo seu presidente quatro vezes por ano. Se necessário, o presidente lança um processo escrito ou convoca reuniões extraordinárias por sua própria iniciativa ou a pedido de, pelo menos, quatro membros do Comité Científico.

Alteração 32

Artigo 13º

1. A Agência é chefiada por um director nomeado pelo conselho de administração **com base numa lista de candidatos proposta pela Comissão**. O director é nomeado com base no mérito e **nas suas capacidades em matéria de administração e gestão, bem como na sua experiência no domínio dos direitos fundamentais**. Antes da sua nomeação, o candidato indigitado pelo conselho de administração pode ser convidado a proferir uma declaração perante a comissão competente do Parlamento Europeu e a responder a perguntas formuladas pelos seus membros.

2. O mandato do director tem uma duração de cinco anos. Sob proposta da Comissão e após avaliação, este mandato pode ser renovado uma vez por um período máximo de cinco anos. No âmbito da avaliação, a Comissão examina, em especial, os resultados alcançados durante o primeiro mandato e o modo como foram alcançados, bem como as obrigações e as necessidades da Agência nos anos seguintes.

1. A Agência é chefiada e **representada** por um director nomeado pelo conselho de administração **de acordo com o processo de cooperação («concertação») previsto no nº 2**. O director é nomeado com base no mérito e **experiência no domínio dos direitos fundamentais e nas suas capacidades em matéria de administração e de gestão**.

2. O processo de cooperação desenrola-se do seguinte modo:

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

3. O director é responsável:

- a) Pela execução das tarefas previstas no artigo 4º;
- b) Pela preparação e aplicação do programa de trabalho anual da Agência;
- c) Por todos os assuntos relativos ao pessoal e, em especial, o exercício dos poderes previstos no nº 2 do artigo 23º;
- d) Pela gestão dos assuntos correntes;
- e) Pela execução do orçamento da Agência, em conformidade com o disposto no artigo 20º; e
- f) Pela aplicação de mecanismos eficazes de acompanhamento e de avaliação do desempenho da Agência em relação aos objectivos definidos e em conformidade com normas profissionalmente reconhecidas. O director dá anualmente conta dos resultados do processo de acompanhamento ao conselho de administração.

4. O director dá conta das suas actividades ao conselho de administração e participa nas suas reuniões sem direito de voto.

- a) Com base numa lista elaborada pela Comissão na sequência de convite à apresentação de candidaturas e de um processo de selecção transparente, os candidatos são chamados, antes de toda e qualquer nomeação, a avistar-se com o Conselho da União Europeia e a comissão competente do Parlamento Europeu e a responder a perguntas;
- b) O Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia emitem subsequentemente um parecer sobre os candidatos e estabelecem uma ordem de preferência;
- c) O conselho de administração nomeia o director tendo em consideração estes pareceres.

3. O mandato do director é de cinco anos.

No decurso dos últimos nove meses antes do termo deste mandato, a Comissão avalia, em particular o desempenho do director e as responsabilidades e as necessidades da Agência nos anos que se seguem.

Tendo em conta o relatório de avaliação e apenas quando as responsabilidades e as necessidades da Agência o justificarem, o conselho de administração pode, sob proposta da Comissão, prorrogar uma vez o mandato do director por um período máximo de três anos.

O conselho de administração informa o Parlamento Europeu da sua intenção de prorrogar o mandato do director. No prazo de um mês antes da decisão oficial do conselho de administração relativa à prorrogação do mandato, o director pode ser convidado a prestar declarações perante a comissão competente do Parlamento Europeu e a responder às perguntas formuladas pelos seus membros.

Caso o seu mandato não seja prorrogado, o director conserva o seu lugar até à nomeação do seu sucessor.

4. O director tem competências nos seguintes domínios:

- a) Execução das tarefas referidas no artigo 4º e, em particular, a preparação e a publicação dos documentos elaborados em conformidade com o disposto nas alíneas a), b), c) d), e), f), g) e i) do nº 1 do artigo 4º, em cooperação com o comité científico;
- b) Preparação e execução do programa de trabalho anual da Agência;

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

5. O director *pode ser demitido pelo conselho de administração antes do termo do seu mandato com base numa proposta da Comissão.*

- c) *Todas as questões relacionadas com o pessoal, nomeadamente o exercício dos poderes a que se refere ao nº 2 do artigo 23º;*
- d) *Gestão dos assuntos correntes;*
- e) *Execução do orçamento da Agência, nos termos do disposto no artigo 20º;*
- f) *Aplicação de mecanismos eficazes de acompanhamento e avaliação do desempenho da Agência relativamente aos objectivos definidos, segundo normas reconhecidas a nível profissional. O director presta anualmente contas dos resultados do sistema de monitorização ao conselho de administração;*
- g) *Cooperação com os agentes nacionais de ligação; e*
- h) *Cooperação com a sociedade civil, nomeadamente coordenação da Plataforma dos Direitos Fundamentais, em conformidade com o disposto no artigo 9º-A.*

5. O director *executa as suas competências de forma independente, responde pela sua gestão ao conselho de administração e participa nas suas reuniões sem direito de voto.*

5-A. *O director pode ser chamado, a qualquer momento, pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho, a participar numa audição relativa a toda e qualquer questão relacionada com as actividades da Agência.*

5-B. *O director pode ser exonerado, antes do termo do seu mandato, pelo conselho de administração, sob proposta de um terço dos seus membros. O presidente do conselho de administração informa o Parlamento Europeu e o Conselho das razões da exoneração.*

Alteração 33

Artigo 14º

Artigo 14º

Suprimido

Fórum dos direitos fundamentais

1. *O fórum é composto por representantes de organizações não governamentais de defesa dos direitos fundamentais e activas no domínio da luta contra o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo, de organizações sindicais e patronais, de organizações socioprofissionais relevantes, de organizações religiosas, filosóficas e não confessionais, de universidades e peritos competentes e de organizações e órgãos europeus e internacionais.*

2. *Os membros do fórum são seleccionados através de um processo de selecção aberto, que será determinado pelo conselho de administração. O número de membros é limitado a 100. A duração do respectivo mandato é de cinco anos, com possibilidade de uma renovação.*

3. *Os membros do conselho de administração não podem ser membros do fórum, mas podem assistir às suas reuniões.*

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

4. O fórum constitui um mecanismo de intercâmbio de informações sobre as questões relativas aos direitos fundamentais e de partilha de conhecimentos. Assegura uma cooperação estreita entre a Agência e as partes interessadas.

5. O fórum:

- apresenta sugestões para a elaboração do programa de trabalho anual a adoptar nos termos do nº4, alínea a), do artigo 11º; e
- transmite reacções e sugere acções de seguimento com base no relatório anual sobre a situação dos direitos fundamentais, adoptado nos termos do nº4, alínea b), do artigo 11º.

6. O fórum é presidido pelo director. Reúne-se anualmente ou a pedido do conselho de administração. As suas regras de funcionamento são definidas no regulamento interno da Agência e são tornadas públicas.

7. A Agência presta ao fórum o apoio técnico e logístico necessário e assegura o secretariado das suas reuniões.

Alteração 34
Artigo 15º, nº 2

2. Os membros do conselho de administração, o director e os membros do fórum comprometem-se a actuar em prol do interesse público. Prestam, para este efeito, uma declaração de compromisso.

Os membros do conselho de administração designados nos termos do disposto no nº1, alíneas a), b) e c), do artigo 11º, o director e os membros do fórum comprometem-se a actuar com independência. Para o efeito, prestam uma declaração de interesses indicando quer a ausência de interesses que possam ser considerados prejudiciais à sua independência, quer de interesses directos ou indirectos que possam ser considerados prejudiciais à sua independência.

Estas duas declarações devem ser feitas anualmente e por escrito.

Alteração 35
Artigo 16º, título e nºs 1 e 2

Acesso aos documentos

1. O Regulamento (CE) nº1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho é aplicável aos documentos detidos pela Agência.

2. Os membros e os suplentes do conselho de administração, os membros do comité científico e o director comprometem-se a actuar em prol do interesse público. Prestam, para este efeito, uma declaração de interesses indicando quer a ausência de interesses que possam ser considerados prejudiciais à sua independência, quer de interesses directos ou indirectos que possam ser considerados prejudiciais à sua independência. Esta declaração é apresentada por escrito no momento do início do exercício de funções dos membros e é revista em caso de alterações desses interesses. Esta declaração é publicada no sítio Internet da Agência.

Transparência e acesso aos documentos

1. A Agência desenvolve boas práticas administrativas, a fim de garantir que as suas actividades se pautem pelo mais elevado grau de transparência possível.

O Regulamento (CE) nº1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho é aplicável aos documentos detidos pela Agência.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

2. O conselho de administração **aprova as regras de execução do Regulamento (CE) nº 1049/2001 no prazo de seis meses a contar da data de entrada em funcionamento da Agência.**

2. O conselho de administração, **no prazo de seis meses após o início de funções da Agência, aprova normas específicas para efeitos de aplicação prática do nº 1. Trata-se nomeadamente de normas respeitantes às seguintes questões:**

- **a natureza pública das reuniões,**
- **a publicação dos trabalhos da Agência incluindo os do Comité Científico, e**
- **a aplicação do Regulamento (CE) nº 1049/2001.**

Alteração 36

Artigo 19º, nº 3

3. As receitas da Agência incluem, sem prejuízo de outros recursos:

- a) **Uma subvenção da Comunidade inscrita no orçamento geral da União Europeia (secção «Comissão»); e**
- b) **Os pagamentos efectuados em remuneração por serviços prestados.**

Estas receitas podem ser completadas através de:

- a) **Contribuições voluntárias dos Estados-Membros; e**
- b) **Contribuições financeiras das organizações ou países terceiros referidos no artigo 8º, 9º ou 27º;**

3. As receitas da Agência incluem, sem prejuízo de outros recursos, **uma subvenção a cargo da Comunidade, inscrita no orçamento geral da União Europeia (secção Comissão).**

Esta receita pode ser complementada por pagamentos efectuados em remuneração por serviços prestados no quadro da execução das tarefas enumeradas no artigo 4º.

Alteração 37

Artigo 22º, nº 4

4. A Agência sucede juridicamente ao Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia. Assume todos os direitos e obrigações de natureza jurídica, bem como todos os compromissos financeiros do Observatório. **Os contratos de trabalho celebrados pelo Observatório antes da adopção do presente regulamento serão respeitados.**

4. A Agência sucede juridicamente ao Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia. Assume todos os direitos e obrigações de natureza jurídica, bem como todos os compromissos financeiros do Observatório.

Alteração 38

Artigo 23º, nºs 1 e 2

1. São aplicáveis ao pessoal da Agência o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, o Regime Aplicável aos outros Agentes das Comunidades Europeias e as regras adoptadas conjuntamente pelas instituições das Comunidades Europeias para efeitos de aplicação desse estatuto e desse regime.

2. No que respeita ao seu pessoal, a Agência exerce os poderes conferidos à entidade competente para proceder a nomeações.

1. São aplicáveis ao pessoal da Agência **e ao seu director** o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, o Regime Aplicável aos outros Agentes das Comunidades Europeias e as regras adoptadas conjuntamente pelas instituições das Comunidades Europeias para efeitos de aplicação desse estatuto e desse regime.

2. No que respeita ao seu pessoal, a Agência exerce os poderes conferidos à entidade competente para proceder a nomeações **pelo Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e à autoridade competente para celebrar contratos pelo Regime Aplicável aos Outros Agentes das Comunidades Europeias.**

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 39

Artigo 27^a

Participação de países candidatos **ou potencialmente candidatos**

1. A Agência está aberta à participação de países **que tenham celebrado acordos de associação com a Comunidade e que tenham sido reconhecidos pelo Conselho Europeu como sendo países candidatos ou potencialmente candidatos à adesão à União, desde que o conselho de associação competente decida dessa participação.**

2. **Nesse caso, as condições de participação** são determinadas por uma decisão do conselho de associação competente. A decisão deve especificar **as competências e a assistência a proporcionar ao país em causa e indicar**, designadamente, a natureza, o alcance e a forma de participação desses países nos trabalhos da Agência, incluindo disposições relativas à participação nas iniciativas desenvolvidas pela Agência, às contribuições financeiras e ao pessoal. A decisão deve estar em consonância com o presente regulamento e com as disposições do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e do Regime Aplicável aos Outros Agentes das Comunidades Europeias. Deve estabelecer que o país participante pode designar para o conselho de administração, na qualidade de observador e sem direito de voto, uma personalidade independente com as qualificações referidas no n.º 1, alínea a), do artigo 11.º.

3. **A Agência acompanha a situação dos direitos fundamentais nos países que participam nas suas actividades em conformidade com o disposto no presente artigo, na medida em que tal seja pertinente para os respectivos acordos de associação. Os artigos 4.º e 5.º são aplicáveis mutatis mutandis para este fim.**

Participação de países candidatos **e de países com os quais tenha sido celebrado um acordo de estabilização e de associação**

1. A Agência está aberta à participação de países **candidatos ou de países com os quais tenha sido celebrado um acordo de estabilização e de associação com a Comunidade Europeia.**

2. **A participação desses países e as regras aplicáveis** são determinadas por uma decisão do conselho de associação competente, **tendo em consideração o estatuto específico de cada país.** A decisão deve especificar, designadamente, a natureza, o alcance e a forma de participação desses países nos trabalhos da Agência, **nos termos do disposto nos artigos 4.º e 5.º**, incluindo disposições relativas à participação nas iniciativas desenvolvidas pela Agência, às contribuições financeiras e ao pessoal. A decisão deve estar em consonância com o presente regulamento e com as disposições do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e do Regime Aplicável aos Outros Agentes das Comunidades Europeias. Deve estabelecer que o país participante pode designar para o conselho de administração, na qualidade de observador e sem direito de voto, uma personalidade independente com as qualificações referidas no n.º 1, alínea a), do artigo 11.º.

Alteração 40

Artigo 29^a

Artigo 29^a

Suprimido

Procedimento

1. **A Comissão é assistida por um comité composto por representantes dos Estados-Membros e presidido pelo representante da Comissão.**

2. **Sempre que se faça referência ao presente número, aplicar-se-á o procedimento de regulamentação previsto no artigo 5.º da Decisão 1999/468/CE, com observância do n.º 3 do seu artigo 7.º.**

3. **O período previsto no n.º 6 do artigo 5.º da Decisão 1999/468/CE é de um mês.**

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 41

Artigo 30^a

1. O mandato actual dos membros do conselho de administração do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia termina em 31 de Dezembro de 2006. A Comissão toma as medidas necessárias para assegurar que o **mandato do** conselho de administração constituído em conformidade com o artigo 11^a **tenha início em 1 de Janeiro de 2007.**

2. **A Comissão dá** início ao procedimento para nomear um director da Agência, em conformidade com o disposto no n^o 1 do artigo 13^a, imediatamente após a entrada em vigor do presente regulamento.

3. O conselho de administração, sob proposta da Comissão, pode prolongar o mandato actual do director do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia por um período **máximo de 18 meses**, na pendência do procedimento de nomeação referido no n^o 2.

4. Se o director do Observatório não quiser ou não puder prolongar o seu mandato em conformidade com o disposto no n^o 3, o conselho de administração designa um director interino nas mesmas condições.

1. O mandato actual dos membros do conselho de administração do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia termina em 31 de Dezembro de 2006. **Imediatamente após a entrada em vigor do presente regulamento**, a Comissão toma as medidas necessárias para assegurar que o conselho de administração constituído em conformidade com o artigo 11^a **dê início aos seus trabalhos oportunamente.**

2. **Os interessados dão** início ao procedimento para nomear um director da Agência, em conformidade com o disposto no n^o 1 do artigo 13^a, imediatamente após a entrada em vigor do presente regulamento.

3. O conselho de administração, sob proposta da Comissão, pode **designar um director interino ou** prolongar o mandato actual do director do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia por um período **o mais breve possível**, na pendência do procedimento de nomeação referido no n^o 2.

Alteração 42

Artigo 31^a, n^{os} 1 a 3

1. A Agência procede regularmente a avaliações *ex-ante* e *ex-post* das suas actividades sempre que estas impliquem despesas significativas. **Comunica** ao conselho de administração os resultados destas avaliações.

2. A Agência transmite anualmente à Autoridade Orçamental todas as informações pertinentes sobre os resultados dos processos de avaliação.

3. Até **31 de Dezembro de 2009**, a Agência encomenda uma avaliação externa independente dos resultados alcançados durante os primeiros três anos de funcionamento com base em especificações estabelecidas pelo conselho de administração, com o acordo da Comissão. Esta avaliação tem em conta as tarefas da Agência, as práticas de trabalho e o impacto da Agência na protecção e na promoção dos direitos fundamentais e inclui uma análise das sinergias e das implicações financeiras de **um eventual alargamento** das tarefas. A avaliação tem em conta os pontos de vista das partes interessadas, tanto a nível comunitário como nacional.

1. A Agência procede regularmente a avaliações *ex-ante* e *ex-post* das suas actividades sempre que estas impliquem despesas significativas. **O director comunica** ao conselho de administração os resultados destas avaliações.

2. A Agência transmite anualmente à Autoridade Orçamental todas as informações pertinentes sobre os resultados dos processos de avaliação.

3. Até **31 de Dezembro de 2011**, a Agência encomenda uma avaliação externa independente dos resultados alcançados durante os primeiros três anos de funcionamento com base em especificações estabelecidas pelo conselho de administração, com o acordo da Comissão. Esta avaliação:

- tem em conta as tarefas da Agência, as práticas de trabalho e o impacto da Agência na protecção e na promoção dos direitos fundamentais;
- **inclui uma avaliação da eventual necessidade de proceder à modificação das tarefas, âmbito, domínios de actividade ou estrutura da Agência;**

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

A avaliação incide igualmente sobre a eventual necessidade de alterar ou de alargar as tarefas, a esfera de acção, os domínios de actividade ou a estrutura da Agência, designadamente a necessidade de introduzir alterações estruturais para assegurar a conformidade com as regras horizontais aplicáveis às agências de regulamentação, após a sua entrada em vigor.

- inclui uma análise das sinergias e das implicações financeiras de **uma** eventual **modificação** das tarefas; **e**
- avaliação tem em conta os pontos de vista das partes interessadas, tanto a nível comunitário como nacional.

Alteração 43
Artigo 32º, nº 1

1. O conselho de administração examina as conclusões da avaliação referida **no** artigo 31º e transmite à Comissão as recomendações de alterações que possam ser necessárias no que respeita à Agência, aos seus métodos de trabalho e ao âmbito da sua missão. A Comissão deve transmitir o relatório de avaliação e as recomendações ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões e torná-los públicos.

1. O conselho de administração examina as conclusões da avaliação referida **nos nºs 3 e 4 do** artigo 31º e transmite à Comissão as recomendações de alterações que possam ser necessárias no que respeita à Agência, aos seus métodos de trabalho e ao âmbito da sua missão. A Comissão deve transmitir o relatório de avaliação e as recomendações ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões e torná-los públicos.

P6_TA(2006)0415

Agência dos Direitos Fundamentais (actividades relacionadas com o Título VI do Tratado UE *

Proposta de decisão do Conselho que autoriza a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia a exercer as suas actividades nos domínios referidos no Título VI do Tratado da União Europeia (COM(2005)0280 — C6-0289/2005 — 2005/0125(CNS))

(Processo de consulta)

A proposta foi alterada como se segue⁽¹⁾:

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 1
Considerando 3 A (novo)

(3 A) As atribuições da Agência permitem-lhe assegurar a protecção dos direitos da pessoa humana não somente no que respeita ao terrorismo e ao crime organizado mas também noutros domínios, como o tráfico de seres humanos, os crimes contra as crianças, o tráfico de droga e armas, a corrupção e a fraude, domínios nos quais certas medidas podem igualmente enfraquecer a eficácia da protecção dos direitos da pessoa humana.

⁽¹⁾ O assunto foi devolvido à comissão, nos termos do nº 2 do artigo 53º do Regimento (A6-0282/2006).

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

P6_TA(2006)0416

Acções futuras no domínio das patentes

Resolução do Parlamento Europeu sobre a futura política europeia em matéria de patentes

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Livro Verde da Comissão, de 24 de Junho de 1997, sobre a patente comunitária e o sistema de patentes na Europa — Promover a inovação através das patentes (COM(97)0314),
 - Tendo em conta a Directiva 98/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho de 1998, relativa à protecção jurídica das invenções biotecnológicas⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua resolução de 26 de Outubro de 2005 sobre as patentes das invenções biotecnológicas⁽²⁾,
 - Tendo em conta a consulta lançada pela Comissão em 9 de Janeiro de 2006 sobre a futura política europeia em matéria de patentes,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 103º do seu Regimento,
- A. Considerando que as insuficiências das propostas relativas à patente comunitária não poderão provavelmente ser colmatadas num futuro próximo,
- B. Considerando que um sistema de patentes eficaz, competitivo, com uma boa relação custo-benefício e acessível a todos é um requisito essencial da Estratégia de Lisboa para uma sociedade competitiva baseada no conhecimento, assumindo uma importância crucial para a prosperidade das pequenas, médias e grandes empresas,
- C. Considerando que se tem verificado uma preocupação crescente com patentes indesejáveis em vários domínios e com a falta de controlo democrático sobre os processos através dos quais essas patentes são concedidas, validadas e executadas,
1. Insta a Comissão a explorar todas as vias possíveis para melhorar os sistemas de patentes e de resolução de litígios em matéria de patentes na UE, nomeadamente a participação em futuras discussões sobre o Acordo relativo à Resolução de Litígios em matéria de Patentes Europeias (EPLA), a adesão à Convenção de Munique e a revisão das propostas relativas à patente comunitária; no que se refere ao EPLA, considera que o texto proposto carece de melhorias significativas que respondam às preocupações sobre controlo democrático, autonomia judicial e despesas de contencioso e de uma proposta satisfatória para o regulamento de processo do Tribunal do EPLA;
 2. Lembra à Comissão que todas as propostas legislativas devem ser acompanhadas de uma análise de impacto aprofundada no tocante à qualidade das patentes, à governação do sistema de patentes, à autonomia judicial e às despesas de contencioso;
 3. Solicita que se requeira ao Serviço Jurídico do Parlamento que emita um parecer provisório sobre os aspectos relacionados com a UE da eventual adesão dos Estados-Membros ao EPLA, devido às sobreposições entre este último e o acervo comunitário, e que clarifique as competências legislativas nesta matéria;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

⁽¹⁾ JO L 213 de 30.7.1998, p. 13.

⁽²⁾ Textos Aprovados, P6_TA(2005)0407.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

P6_TA(2006)0417

Protecção e Bem-Estar dos Animais (2006/2010)

Resolução do Parlamento Europeu sobre um Plano de Acção Comunitário relativo à Protecção e ao Bem-Estar dos Animais (2006/2010) (2006/2046(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre um Plano de Acção Comunitário relativo à Protecção e ao Bem-Estar dos Animais 2006/2010 (COM(2006)0013) (Plano de Acção),
 - Tendo em conta o Documento de Trabalho da Comissão sobre um Plano de Acção Comunitário relativo à Protecção e ao Bem-Estar dos Animais e a avaliação de impacte pertinente (COM(2006)0014 e (SEC(2006)0065),
 - Tendo em conta o Protocolo relativo à protecção e ao bem-estar dos animais anexo ao Tratado CE (Tratado de Amesterdão),
 - Tendo em conta a Directiva 86/609/CEE do Conselho, de 24 de Novembro de 1986, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a regulamentação comunitária relativa à protecção dos animais de exploração agrícola,
 - Tendo em conta o Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (COM(2005)0119) (Sétimo Programa-Quadro de Investigação),
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho Europeu da Primavera, intitulada «Trabalhando juntos para o crescimento e o emprego — Um novo começo para a Estratégia de Lisboa» (COM(2005)0024),
 - Tendo em conta as directrizes da Comissão, de 15 de Junho de 2005, referentes às avaliações de impacte (SEC(2005)0791),
 - Tendo em conta o mandato conferido à Comissão para as negociações da OMC no domínio da agricultura, estabelecido na proposta da Comunidade sobre as modalidades do acordo agrícola no quadro das negociações agrícolas da OMC (documento 625/02), de Janeiro de 2003,
 - Tendo em conta o artigo 45º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão do Comércio Internacional e da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A6-0290/2006),
- A. Considerando que todas as actividades destinadas a assegurar a protecção e o bem-estar dos animais devem assentar no princípio de que os animais são criaturas sensíveis, e de que é imperativo atender às suas necessidades específicas, e ainda que a protecção dos animais é um sinal de humanidade no século XXI e um desafio para a civilização e a cultura europeias,
- B. Considerando que a Europa tem promulgado legislação variada sobre protecção dos animais e atingiu um dos mais elevados níveis de protecção do mundo; que o Parlamento Europeu tem repetidamente declarado que considera absolutamente necessário esse processo, e que normas elevadas de protecção dos animais na Europa correspondem ao desejo da população de produtos que não suscitem objecções do ponto de vista ético, nem do ponto de vista social,

⁽¹⁾ JO L 358 de 18.12.1986, p. 1.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

- C. Considerando que a protecção dos animais se relaciona com diversas áreas de política e com uma multiplicidade de questões éticas, sociais, políticas e económicas, e que não deve ser confinada à protecção e ao bem-estar de animais de laboratório ou de animais de criação, devendo antes abranger todos os animais,
- D. Considerando que existe uma conexão entre protecção e saúde dos animais e segurança dos produtos, e que métodos de experimentação alternativos e normas elevadas de bem-estar, desde a criação até ao abate, podem influir positivamente na segurança e na qualidade dos produtos,
- E. Considerando que o desenvolvimento da protecção dos animais na Comunidade requer que os trabalhos de investigação científica sejam intensificados, que essa protecção seja integrada em todas as avaliações de impacto relevantes e que todos os grupos de interesses sejam incluídos no processo de decisão; que a transparência e a aceitação, bem como a uniformidade de aplicação e o controlo da legislação em vigor, em todos os planos, são condições necessárias para o êxito de uma estratégia europeia de protecção dos animais,
- F. Considerando que a estratégia de protecção dos animais deve ter como objectivo suportar de modo adequado o acréscimo de custos com as normas de bem-estar; que uma política ambiciosa de protecção dos animais ficará condenada a obter resultados limitados se for implementada unilateralmente pela União Europeia, se não existir um diálogo à escala europeia e mundial e se não forem desenvolvidas acções enérgicas de esclarecimento e informação, a nível nacional e no estrangeiro, sobre as vantagens de normas elevadas de bem-estar,
- G. Considerando que a política europeia de protecção dos animais tem necessariamente de ser acompanhada por uma política comercial coerente e que reconheça o facto de, apesar dos esforços da UE, as questões relacionadas com o bem-estar dos animais não terem sido tratadas nem no acordo-quadro de Julho de 2004 nem em quaisquer outros documentos-chave da ronda de Doha da OMC; que, portanto, não é viável introduzir normas adicionais em matéria de bem-estar dos animais, que poderiam ter efeitos negativos sobre a competitividade internacional dos produtores até se verificar uma mudança fundamental na atitude dos principais parceiros da UE na OMC,
- H. Considerando que o reconhecimento das chamadas questões de natureza não comercial, que incluem o bem-estar dos animais, não tem sido uma prioridade para a Comissão nas suas negociações no âmbito da OMC; que, por conseguinte, não se prevê que o reconhecimento das questões de natureza não comercial faça parte de qualquer acordo final, a menos que a Comissão adopte uma abordagem radicalmente diferente nas negociações,
- I. Considerando que uma estratégia incisiva de protecção dos animais de criação que se cinja ao mercado europeu leva a que se incorra no risco de assistir à desapareção de uma franja de produtores europeus,
- J. Considerando que qualquer harmonização da protecção dos animais de criação que seja efectuada na União Europeia deve ser coadjuvada por uma regulamentação das importações conforme com esse mesmo objectivo, a fim de evitar que os produtores europeus sejam colocados em situação de desvantagem no mercado europeu,
- K. Considerando que a aplicação do princípio dos 3R (Replacement, Reduction, Refinement — Substituição, Redução, Aperfeiçoamento), com o qual deve ser reduzida a utilização de animais na investigação, na ciência e na autorização de produtos, é um pilar central da política europeia de protecção dos animais,
1. Congratula-se com o Plano de Acção Comunitário relativo à Protecção e ao Bem-Estar dos Animais para os anos 2006/2010, através do qual o Protocolo relativo à protecção e ao bem-estar dos animais anexo ao Tratado de Amesterdão é, pela primeira vez, vertido numa concepção global integrada do desenvolvimento da protecção dos animais na Europa;
 2. Manifesta a sua preocupação com o facto de a Comissão apenas declarar que «esforçar-se-á por garantir» que seja tomada em plena conta a protecção dos animais também em áreas políticas conexas;
 3. Considera fundamental introduzir um procedimento para avaliar a política comunitária de bem-estar dos animais no que se refere ao cumprimento das suas obrigações jurídicas, estabelecidas no Protocolo relativo à protecção e ao bem-estar dos animais anexo ao Tratado;

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

4. Considera que a melhoria da protecção dos animais constitui uma obrigação permanente da Comunidade e solicita, por isso, à Comissão que informe em tempo útil sobre os resultados obtidos e que, com base nessa informação, apresente uma comunicação sobre a prorrogação do Plano de Acção no período subsequente a 2010;
5. Insta a Comissão e os Estados-Membros a desenvolverem a protecção dos animais no âmbito das suas competências, contemplando também, de modo cabal, a protecção e o bem-estar de todos os animais; exorta a Comissão a envidar esforços à escala europeia, a fim de impor a castração de leitões com anestesia a partir do sétimo dia de vida;
6. Lamenta que, até à data, a política europeia sobre o bem-estar dos animais se tenha centrado quase exclusivamente no bem-estar e na protecção dos animais de exploração;
7. Congratula-se com o empenho da Comissão no desenvolvimento e melhoramento das normas jurídicas sobre bem-estar dos animais, com o reforço da integração da protecção dos animais em todas as áreas da política comunitária e com o emprego da gama completa de medidas possíveis (legislação, guias de boas práticas de observância voluntária, formação profissional, apoio financeiro, investigação científica e outras), a fim de garantir normas elevadas de protecção dos animais em todos os níveis do contacto com os mesmos; considera prioritário, neste quadro, restringir a abordagem legislativa, quando esta se justifique, a uma base comum, a partir da qual poderiam ser voluntariamente desenvolvidas iniciativas suplementares, que seriam valorizadas através de rótulos criados para o efeito;
8. Sublinha que, para melhorar ou elaborar normas mínimas relativas à protecção e ao bem-estar dos animais, é necessário concitar um consenso em torno de uma lista de prioridades, na qual sejam indicadas de forma clara e precisa as raças de animais e as áreas problemáticas; considera que a lista de prioridades para os próximos anos deveria abranger as seguintes raças de animais: vacas leiteiras, gado bovino adulto, animais de aquicultura, suínos de engorda e perus adultos;
9. Considera que, como o papel de cada um desses mecanismos será diferente, a investigação sobre políticas será essencial para identificar esses papéis e os articular com os interessados;
10. Verifica que muitas políticas comunitárias que têm implicações para o bem-estar dos animais não são abrangidas pelo plano de acção, como o desenvolvimento sustentável, a Convenção CITES ⁽¹⁾ e as normas em matéria de comércio e comercialização, e salienta a importância de dar a devida consideração às questões do bem-estar dos animais em todas as áreas políticas relevantes;
11. Salienta que, aquando da implementação das normas mais elevadas em matéria de protecção e do bem-estar dos animais, devem ser igualmente tidas em conta as especificidades de determinadas regiões da UE;
12. Frisa que a Comissão garante a aplicação de todas as disposições jurídicas da UE relacionadas com a protecção dos animais que se encontram presentemente em vigor e que estas também se deverão manter;
13. Insta a Comissão e os Estados-Membros a velarem pela aplicação e controlo uniformes de todas as disposições legislativas na União Europeia com base nas normas relativas à ecocondicionalidade, e a procederem com firmeza nos casos de incumprimento, a fim de preservar a confiança da população na regulamentação em vigor e garantir a concorrência leal na União Europeia;
14. Refere a necessidade de considerar, do ponto de vista dos seus efeitos socioeconómicos, as medidas visando a melhoria do bem-estar dos animais;
15. Exorta a Comissão a proceder sistematicamente à integração das avaliações de impacte pertinentes de todas as medidas de protecção dos animais; considera que todas as avaliações de impacte relativas a novas normas de bem-estar devem ter em conta a totalidade das implicações éticas, sociais e económicas, pautando-se pelo estado actual dos conhecimentos científicos, pelas experiências práticas e pela evolução internacional; considera que as avaliações de impacte devem evidenciar os efeitos positivos e contemplar exaustivamente as interações entre diferentes factores, como, por exemplo, a protecção dos animais, a sustentabilidade, a saúde dos animais, o meio ambiente e a qualidade dos produtos;

⁽¹⁾ Convenção de 3 de Março de 1973 sobre o comércio internacional de espécies ameaçadas de animais e plantas selvagens.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

16. Reconhece que normas elevadas em matéria de bem-estar dos animais acarretam custos adicionais para os agricultores e considera que são necessárias medidas específicas para evitar a deslocalização da produção para os países com normas menos exigentes; exorta, pois, a Comissão a ter em conta, em todas as avaliações de impacto, o aspecto da segurança dos postos de trabalho; considera imprescindível, em conformidade com a Agenda de Lisboa revista, analisar com rigor os custos das novas propostas e os seus efeitos na posição que ocupem, na concorrência internacional, os agentes económicos e científicos visados;

17. Refere que a aceitação da protecção dos animais pelos responsáveis melhora, se forem concedidos prazos de ajustamento adequados, se forem tidas na devida conta as dimensões das existências e das explorações e se, no controlo e na documentação, forem evitados custos burocráticos desnecessários; devem ser suficientemente averiguadas as possibilidades oferecidas pela utilização de tecnologias e processos modernos;

18. Salienta que há interações estreitas entre protecção e saúde dos animais, e que por isso o Plano de Acção deve ser executado, tanto quanto possível, de modo a que o reforço do bem-estar dos animais permita obter ganhos de saúde e que, por outro lado, a política de saúde vise sempre também melhorias a nível da protecção, e que essas melhorias sejam mensuráveis;

19. Insta a Comissão a ter mais em conta, no controlo das doenças dos animais, os aspectos de bem-estar; entende que, em princípio, a vacinação regional deve ser preferida em situações de emergência, como estratégia de controlo, ao abate de grandes quantidades de animais saudáveis, embora reconhecendo as diferentes atitudes face à vacinação em cada Estado-Membro e os potenciais efeitos para o comércio; considera, além disso, que deve haver maior margem para a vacinação preventiva, sempre que tal for tecnicamente possível; insta, portanto, a Comissão a intensificar os seus esforços no sentido de adaptar os acordos relevantes da Organização Mundial para a Saúde Animal (Office International des Epizooties-OIE) por forma a haver menos restrições ao comércio de produtos provenientes de animais vacinados;

20. Congratula-se com o reforço da atenção prestada à protecção dos animais na Política Agrícola Comum; chama, porém, a atenção para o facto de os custos burocráticos daí decorrentes serem já hoje demasiado elevados; lamenta, por outro lado, que a redução dos fundos consagrados à Política de Desenvolvimento Rural venha, na prática, criar obstáculos ao financiamento de ajudas para a adaptação dos produtores de gado à legislação comunitária sobre o bem-estar dos animais; lamenta que os criadores de aves de capoeira e os suinicultores não recebam compensações por respeitarem a legislação comunitária em matéria de bem-estar dos animais no quadro das disposições em matéria de ecocondicionalidade;

21. Convida a Comissão e os Estados-Membros a ponderarem, com atitude positiva, no quadro da política para o espaço rural, o recurso a todos os instrumentos disponíveis de protecção dos animais;

22. Assinala que, na prática, as normas comunitárias em matéria de transporte de animais (Regulamento (CE) nº 1/2005 ⁽¹⁾ e Directiva 95/29/CE ⁽²⁾) são frequentemente negligenciadas, em particular no que concerne às obrigações relativas aos períodos de repouso e de abeberamento e alimentação; convida, por conseguinte, o Conselho e a Comissão a tomarem as medidas apropriadas para assegurar que os Estados-Membros aumentem o número e eficácia das verificações da aplicação das regras comunitárias;

23. Salienta que, para o transporte de animais, é indispensável que sejam estabelecidos e respeitados indicadores de bem-estar cientificamente fundamentados (técnica adequada, enquadramento temporal, pessoal habilitado) e que, para o estabelecimento desses indicadores, haverá que ter em conta a diversidade climática dos Estados-Membros, devido ao nível diferenciado de adaptação dos animais ao ambiente; convida, por conseguinte, a Comissão a apoiar os esforços no sentido de determinar e instituir parâmetros técnicos, objectivos e específicos, que permitam definir melhor o bem-estar dos animais durante o transporte, a fim de estabelecer também sistemas integrados de certificação em que seja inclusivamente tida em conta a influência que as diferentes características climáticas e estruturais das regiões europeias são passíveis de exercer nos animais, nas modalidades e no tempo de transporte;

24. Salienta que, até 2010, a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre o espaço disponível e o tempo máximo de viagem no transporte de animais, acompanhado de propostas legislativas adequadas;

⁽¹⁾ Regulamento (CE) nº 1/2005 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, relativo à protecção dos animais durante o transporte e operações afins (JO L 3 de 5.1.2005, p. 1).

⁽²⁾ Directiva nº 95/29/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1995, que altera a Directiva nº 91/628/CEE relativa à protecção dos animais durante o transporte (JO L 148 de 30.6.1995, p. 52).

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

25. Considera que o apoio ao princípio dos 3R e às futuras tendências na investigação sobre o bem-estar dos animais são duas questões distintas e que o objectivo 4 do Plano de Acção deve ser subdividido em dois objectivos para reflectir este facto;
26. Congratula-se com os trabalhos de investigação científica sobre protecção dos animais que foram anunciados; além da difusão geral da base de conhecimentos, a investigação científica deve concentrar-se na elaboração de indicadores de bem-estar e de sistemas de certificação e de rotulagem transparentes e de fácil manejo, e bem assim de alternativas à experimentação em animais (princípio dos 3R);
27. Insta a Comissão a assegurar que, sempre que tenham sido elaborados indicadores adequados e cientificamente fundamentados, estes sejam incluídos, tanto quanto possível, na legislação existente e nova relativa à protecção dos animais; por outras palavras, deve ser dada preferência ao estabelecimento de objectivos, e não de meios;
28. Requer à Comissão que qualquer futura revisão das normas referentes ao bem-estar dos animais assente em indicadores objectivos, a fim de evitar decisões arbitrárias, com repercussões económicas injustificadas para os criadores de gado;
29. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a providenciarem no sentido de serem disponibilizados recursos suficientes para a investigação sobre a protecção e o bem-estar dos animais, no âmbito do 7º programa-quadro de investigação, para que os objectivos do programa de acção sejam efectivamente alcançados; requer que seja conferida especial atenção à investigação de indicadores objectivos do bem-estar dos animais e que, para a respectiva determinação, se tenha em conta a diversidade climática na União Europeia;
30. Requer à Comissão que apoie a investigação e o desenvolvimento de sistemas de identificação electrónica dos animais;
31. Insta a Comissão a assegurar que as plataformas de tecnologia e os trabalhos de investigação do 6º programa-quadro, que dão considerável contributo — como, por exemplo, o «PredTox» — para a realização dos objectivos do programa, possam ter continuidade, sem burocracias, no 7º programa-quadro;
32. Considera necessário ter inteiramente em conta o princípio dos 3R; congratula-se com os esforços envidados pela Comissão no sentido de desenvolver a Directiva 86/609/CEE e incita-a a apresentar, ainda em 2006, as propostas legislativas correspondentes; aguarda, nesse contexto, que a Comissão explique como será possível assegurar a uniformidade da aplicação e da fiscalização do cumprimento das normas;
33. Entende que, no quadro da revisão proposta da legislação da UE em matéria de experiências com animais, haverá que garantir que o âmbito de aplicação da Directiva 86/609/CEE seja tornado extensível à investigação fundamental e à investigação com recurso a animais para fins pedagógicos;
34. Insta a Comissão a assegurar que as contribuições do sector para substituir as experiências em animais acordadas através da Parceria Europeia para Métodos Alternativos aos Ensaios em Animais (EPAA) sejam eficazes, abertas ao controlo e oferecidas atempadamente; exorta a Comissão a melhorar as disposições destinadas a partilhar os dados de ensaios em animais vertebrados e a evitar a duplicação de ensaios em animais, bem como a aplicar essas disposições a todos os domínios da experimentação em animais e a toda a legislação que exige a experimentação em animais, incluindo a partilha de dados provenientes de estudos não publicados e negativos;
35. Exorta a Comissão a empenhar-se, no plano internacional, nomeadamente na OMC e na OIE, em prol do mesmo nível legislativo no que respeita aos requisitos em matéria de protecção dos animais e às normas sobre experimentação em animais para a autorização de produtos, assim como em prol do reconhecimento dos métodos de protecção aprovados na Europa; considera que o desenvolvimento, validação e aceitação de métodos que não utilizam animais devem ser acelerados e que devem ser reforçados, em cada etapa, os fundos, o pessoal e o apoio administrativo para assegurar uma substituição tão rápida quanto possível da experimentação em animais;
36. Convida as autoridades de regulamentação da União Europeia a aceitarem imediatamente os métodos alternativos aos testes sobre animais já validados pelo CEVMA (Centro Europeu de Validação de Métodos Alternativos);

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

37. Reconhece que a ciência de má qualidade, além de ser pouco ética, é um desperdício de recursos, e que a UE deve exigir que todos os testes de segurança humana e ambiental novos, revistos e existentes sejam plenamente validados, em conformidade com as normas modernas, antes de esses testes serem exigidos, recomendados ou apoiados no quadro da legislação ou de estratégias comunitárias;

38. Insta a Comissão a melhorar o funcionamento em rede dos organismos comunitários já existentes, e que se ocupam das questões da protecção dos animais, antes de criar um organismo comunitário adicional para esse fim;

39. Congratula-se com os esforços envidados pela Comissão no sentido de investigar e desenvolver uma rotulagem que informe sobre a observância de normas de bem-estar e que possibilite aos consumidores decisões de compra esclarecidas, devendo procurar-se incluir a rotulagem de produtos derivados;

40. Considera que os consumidores devem ser informados e preparados relativamente ao aumento dos custos na compra de produtos oriundos da criação de animais levada a cabo em condições de qualidade superior, sendo que estes produtos devem estar devidamente rotulados;

41. Considera que o relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho previsto para 2008, sobre a possibilidade de um sistema de rotulagem obrigatório para carne de aves e produtos de carne de aves assente na observância das normas em matéria de protecção dos animais, se deve centrar sobretudo no respeito pelas normas de protecção que se situem acima dos requisitos mínimos; um programa de rotulagem baseado em normas superiores aos requisitos jurídicos mínimos viria solucionar o problema reconhecido dos consumidores que pretendem adquirir um produto obtido em observância das normas de protecção dos animais, mas que não podem identificar tal preceito na comercialização dos produtos;

42. Insta a Comissão a assegurar que a rotulagem seja transparente, compreensível e fiável; considera que um «rótulo UE» — por exemplo «Produzido segundo as normas UE de protecção dos animais» ou, no caso de produtos que não as cumpram, «Não produzido segundo as normas UE de protecção dos animais» — pressuporia já uma garantia de observância dos padrões de protecção dos animais, de forma simples e obrigatória para todos os produtos distribuídos na Europa; no caso de uma protecção que supere a estabelecida nas normas mínimas, uma menção especial no rótulo tornaria mais visíveis para o consumidor os esforços suplementares realizados pelo produtor, aumentaria a pressão sobre os parceiros comerciais no sentido de adoptarem as normas de bem-estar europeias e permitiria à Europa exportar as suas normas de bem-estar dos animais para todo o mundo; salienta o papel das marcas privativas, especialmente no que se refere a normas mais estritas de bem-estar dos animais;

43. Exige que a concessão de ajudas financeiras pela Comissão para acções nacionais de informação e escoamento de géneros alimentícios de origem animal, que tem por base o Regulamento (CE) nº 1071/2005⁽¹⁾, deverá ocorrer com fundamento em normas de produção adequadas às espécies animais; a elaboração da «norma de qualidade europeia para os produtos provenientes de sistemas com normas elevadas de produção com vista ao bem-estar dos animais», prevista no Plano de Acção da Comissão, deverá, por conseguinte, ser tratada prioritariamente;

44. Congratula-se com o projecto de facilitar o reconhecimento pelos consumidores dos sistemas de comercialização e de informação propostos, mas salienta simultaneamente a necessidade de facilitar a sua aplicação a todos aqueles que participam na cadeia alimentar;

45. Apoia, em princípio, o desenvolvimento e a pesquisa, que foram anunciados, de indicadores normalizados e uniformes de bem-estar dos animais; os indicadores devem ter um fundamento científico sólido, ser objectivos, mensuráveis e reutilizáveis, e devem contribuir para a transparência das normas de bem-estar, sendo necessário também que integrem aspectos de saúde; além disso, indicadores normalizados e uniformes devem facilitar o controlo, reduzir o ónus burocrático e conduzir a resultados científicos comparáveis em todos os Estados-Membros;

46. Solicita à Comissão que conclua, no prazo de três anos, o desenvolvimento e a investigação de indicadores normalizados da protecção dos animais;

⁽¹⁾ Regulamento (CE) nº 1071/2005 da Comissão, de 1 de Julho de 2005, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) nº 2826/2000 do Conselho relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno (JO L 179 de 11.7.2005, p. 1).

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

47. Insta a Comissão a apresentar, tão depressa quanto possível, a estratégia de comunicação que anunciou e a dar-lhe aplicação consequente; o Plano de Acção só poderá ter sucesso se todos os agentes estiverem suficientemente informados sobre as vantagens que decorrem da existência de um elevado nível de protecção na Europa para os animais e os produtos;
48. Considera que o potencial dos sistemas de garantia de um bem-estar elevado para melhorar a protecção dos animais é minado pela concorrência de produtos mais baratos provenientes de sistemas de garantia de normas de bem-estar dos animais não superiores ao mínimo exigido por lei e que, por conseguinte, é necessário um quadro jurídico que estabeleça normas mínimas de garantia de qualidade;
49. Insta a Comissão e os Estados-Membros a ampliarem os seus esforços de informação dos consumidores; os instrumentos de apoio existentes devem ser avaliados, com o fim de facilitar a realização das correspondentes campanhas de comercialização e de informação;
50. Congratula-se com a criação de um fórum informativo sobre protecção dos animais, o qual deve promover o intercâmbio de informações sobre a evolução actual das normas de bem-estar, o estado dos conhecimentos científicos, e especialmente sobre exemplos de boas práticas;
51. Subscrive a opinião de que é necessária uma estratégia europeia de fomento da comunicação em matéria de protecção dos animais na União Europeia e em países terceiros para esclarecer os cidadãos sobre os diferentes sistemas de produção animal, bem como sobre os custos e a utilidade de normas mais rigorosas em matéria de protecção dos animais; considera que tal estratégia deveria ser aplicada de forma independente e sob a égide do centro ou do laboratório propostos;
52. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a disponibilizarem recursos suficientes para a instrução, a formação profissional contínua e o aconselhamento, designadamente a partir de meios do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);
53. Considera que a introdução de padrões mais elevados numa UE a 25, sem atender à sua normalização no âmbito da OMC, num contexto que prevê uma ampla liberalização das condições de acesso aos mercados agrícolas, pode levar à perda de competitividade da produção comunitária;
54. Lamenta que certos elementos da produção alimentar estejam a deslocar-se para fora da UE em resposta às normas em matéria de bem-estar e protecção dos animais actualmente em vigor, e, portanto, insta a Comissão a avaliar a dimensão desta tendência;
55. Convida a Comissão a velar pela compensação dos prejuízos financeiros sofridos pelos produtores comunitários que, ao aplicarem as medidas de bem-estar animal, aumentam os seus custos de produção;
56. Refere que normas mais elevadas de bem-estar dos animais implicam, em muitos casos, custos acrescidos; no entanto, no comércio mundial, as questões de protecção dos animais têm até agora desempenhado um papel secundário, o que pode originar, tanto na Europa como em mercados de países terceiros, «dumping» de protecção dos animais e desvantagens para os produtores europeus; propõe, portanto, um instrumento de acesso qualificado ao mercado que impeça as normas comunitárias de bem-estar dos animais de serem minadas, através da aplicação de taxas aos produtos que não cumprem essas normas;
57. Saúda, pois, todas as medidas e iniciativas que a Comissão tem tomado no sentido de fazer avançar, no plano internacional, o consenso sobre normas de bem-estar dos animais; é absolutamente necessário e prioritário ter como objectivo o desenvolvimento das normas de bem-estar dos animais no quadro da OIE e a sua valorização jurídica por parte da OMC; o objectivo deve consistir em assegurar normas de bem-estar harmonizadas e o mais possível elevadas, à escala mundial; enquanto tal não acontece, convida a Comissão a não aumentar, através de novas normas obrigatórias, circunstanciadas e uniformes, as distorções da concorrência de que sofrem os produtores comunitários;
58. Solicita à Comissão que promova um reconhecimento explícito do elevado nível das normas da UE em matéria de bem-estar dos animais aquando de próximas revisões do acordo SPS da OMC e de outros acordos da OMC, se for caso disso;

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

59. Lamenta que o bem-estar dos animais não faça parte da actual ronda de negociações da OMC; insiste em que a Comissão proteja as normas europeias, ciente dos custos adicionais que os produtores da UE enfrentam em virtude de cumprirem essas normas;

60. Reclama com ênfase o reforço da protecção dos animais no quadro da OMC; insta a Comissão a empenhar-se energicamente, no âmbito da ronda de negociações de Doha, para que a protecção dos animais seja incluída na agenda das negociações como preocupação não comercial (*non-trade-concern*) e as medidas de apoio financeiro ao bem-estar dos animais, no quadro da política rural e da política de condicionalidade, sejam consideradas, sem restrições, como susceptíveis de inclusão na categoria verde (*green-box*);

61. Insta a Comissão a tentar obter o reconhecimento das questões de natureza não comercial no quadro da OMC, ou um consenso alargado a nível internacional sobre as normas de protecção dos animais, antes de aperfeiçoar a legislação sobre protecção dos animais na União Europeia;

62. Salienta que as regras do comércio no quadro da OMC não restringem a validação de sistemas de produção, como implica a redacção original da Comunicação, e que, portanto, é possível e desejável validar os sistemas de produção que aplicam normas de bem-estar significativamente mais elevadas que os requisitos mínimos;

63. Manifesta o seu apoio à Comissão no propósito de, em complemento da estratégia multilateral, procurar que a protecção dos animais seja consignada em acordos comerciais (por exemplo, com o Chile e o Canadá) e veterinários, e que seja alargado o intercâmbio de informações sobre temas relacionados com a protecção dos animais com Estados terceiros e com os seus representantes;

64. Considera que todos os actuais e futuros acordos bilaterais com países terceiros, que incidam sobre medidas sanitárias e fitossanitárias, devem estabelecer objectivos com vista a garantir, por um lado, que os produtos animais de países terceiros sejam produzidos de acordo com normas em matéria de bem-estar animal, pelo menos, equivalentes às da UE, e, por outro, que os consumidores europeus sejam informados acerca dessas normas;

65. Insta a Comissão e os Estados-Membros a desenvolverem actividades que encorajem os importadores de produtos animais para a União Europeia a exigir aos seus fornecedores pelo menos o nível legal das normas comunitárias de bem-estar dos animais;

66. Saúda o diálogo anunciado com os países em desenvolvimento acerca das oportunidades adicionais de mercado que lhes serão proporcionadas por normas elevadas de bem-estar dos animais; exorta a Comissão a ajudar os países em desenvolvimento a cumprirem as normas de protecção dos animais no âmbito dos actuais e novos programas de «ajuda ao comércio»;

67. Aplauda os esforços envidados pela Comissão com vista a ajudar os países em desenvolvimento a contribuírem para o estabelecimento de normas internacionais através de assistência relacionada com o comércio;

68. Congratula-se com o trabalho desenvolvido pela Comissão através de projectos de assistência técnica em matéria comercial (TRTA) com países em desenvolvimento, ajudando, por exemplo, os respectivos peritos a assistirem a reuniões sobre a definição de normas internacionais e enviando peritos técnicos da UE aos países em vias de desenvolvimento; observa que os representantes de países terceiros podem já participar nos cursos de formação da UE organizados pelas autoridades competentes dos Estados-Membros sobre a aplicação das normas da UE relativas ao bem-estar dos animais e considera que, para que os países em desenvolvimento possam beneficiar plenamente de oportunidades de comércio, a Comunidade deve satisfazer os pedidos de apoio em matéria de análises, formação, investigação e financiamento, através de iniciativas de desenvolvimento tanto bilaterais como multilaterais; considera ainda que a melhoria do bem-estar dos animais beneficiará amiúde directamente estes países, não só financeiramente, mas também no que se refere à produção alimentar e à protecção do ambiente;

69. Considera que a decisão da Comunidade de proibir a importação de carne de bovino tratada com hormonas foi cabalmente justificada por estudos científicos e exorta o Canadá e os EUA a levantarem sem demora as sanções, injustificadas e incompatíveis com a OMC, decretadas contra os produtos europeus;

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

70. Congratula-se com a proposta de proibição das importações, exportações, comércio e processamento de peles de cão e de gato e convida a Comissão a propor uma proibição total da importação, a partir de países terceiros, de produtos de pinípedes e outros obtidos por práticas cruéis, como as peles de animais esfolados em vida ou as peles provenientes de explorações agrícolas de criação animal sem controlo veterinário, de produtos farmacêuticos cuja preparação se baseia na utilização de espécies ameaçadas, e sempre que normas de produção insuficientes representem um perigo para o ambiente e a biodiversidade;
71. Insta a Comissão a apresentar propostas que visem conferir carácter permanente à proibição temporária da importação para a UE de aves capturadas no estado selvagem por razões relacionadas com a ética, a saúde e o bem-estar;
72. Manifesta a sua preocupação pelo facto de o comércio de animais exóticos ameaçar a biodiversidade e o bem-estar dos animais; crê que as implicações em matéria de biodiversidade devem ser tidas em conta ao conceber a política de bem-estar dos animais, no domínio dos problemas transfronteiriços referidos na Comunicação;
73. Manifesta a sua preocupação face ao sofrimento dos animais de combate; insta a Comunidade Europeia a pôr fim aos combates de cães e galos através de legislação nacional ou comunitária, conforme for apropriado, e assegurando que as pessoas em causa não recebam qualquer subsídio estatal ou nacional relacionado com as suas actividades;
74. Considera que a apresentação da Comissão, ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de um relatório sobre a influência dos parâmetros genéticos no bem-estar dos frangos destinados à produção de carne e dos seus reprodutores, previsto para 2010, deve ser acompanhada de propostas legislativas adequadas;
75. Considera que a apresentação ao Parlamento Europeu e ao Conselho de um relatório sobre a protecção dos suínos mantidos para fins de produção agrícola, previsto para 2009, deve ser acompanhada de propostas legislativas adequadas;
76. Insta a Bulgária e a Roménia a adoptarem desde já, como orientação, os objectivos comunitários em matéria de protecção dos animais, e a implementarem e aplicarem toda a legislação comunitária em vigor sobre bem-estar dos animais até Janeiro de 2007 ou, se forem acordados períodos transitórios no âmbito dos respectivos tratados de adesão, pelo menos dentro desse prazo;
77. Crê que, antes de um novo Estado-Membro ingressar na União Europeia, a Comissão deverá examinar a aplicação adequada da legislação em matéria de protecção dos animais e os controlos nacionais nela previstos;
78. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

P6_TA(2006)0418

Seguimento do relatório sobre a concorrência no sector das profissões liberais**Resolução do Parlamento Europeu sobre o seguimento do relatório sobre a concorrência no sector das profissões liberais (2006/2137(INI))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão intitulada «Relatório sobre a concorrência nos serviços das profissões liberais» (COM(2004)0083),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão intitulada «Serviços das profissões liberais — Possibilidades de novas reformas — Seguimento do relatório sobre a concorrência nos serviços das profissões liberais» (COM(2005)0405),
- Tendo em conta os artigos 6º, 43º, 45º, 49º e 81º do Tratado CE,

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

- Tendo em conta a sua Resolução de 18 de Janeiro de 1994 sobre a situação e organização do notariado nos doze Estados-Membros da Comunidade ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 5 de Abril de 2001 sobre a fixação de tabelas de honorários e de tarifas obrigatórias para determinadas profissões liberais, em particular os advogados, e o papel e a posição particulares das profissões liberais na sociedade moderna ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 16 de Dezembro de 2003 sobre as regulamentações de mercado e as regras de concorrência para as profissões liberais ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 23 de Março de 2006 sobre as profissões jurídicas e o interesse geral no funcionamento da ordem jurídica ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta a Directiva 77/249/CEE do Conselho, de 22 de Março de 1977, tendente a facilitar o exercício efectivo da livre prestação de serviços pelos advogados ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta a Directiva 98/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, tendente a facilitar o exercício permanente da profissão de advogado num Estado-Membro diferente daquele em que foi adquirida a qualificação profissional ⁽⁶⁾,
 - Tendo em conta a Directiva 2003/8/CE do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, relativa à melhoria do acesso à justiça nos litígios transfronteiriços, através do estabelecimento de regras mínimas comuns relativas ao apoio judiciário no âmbito desses litígios ⁽⁷⁾,
 - Tendo em conta a Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais ⁽⁸⁾,
 - Tendo em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias sobre o direito da concorrência e a livre circulação de serviços na Comunidade, designadamente as disposições nacionais em matéria de honorários mínimos,
 - Tendo em conta a Directiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno ⁽⁹⁾,
 - Tendo em conta o relatório do Instituto de Estudos Superiores — IHS, encomendado pela Comissão, intitulado «Economic impact of regulation in the field of liberal professions in different Member States» (Impacto económico da regulamentação no domínio das profissões liberais em diversos Estados-Membros), de Janeiro de 2003,
 - Tendo em conta o artigo 45º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A6-0272/2006),
- A. Considerando que o Conselho Europeu de Lisboa de Março de 2000 adoptou um programa de reforma com o objectivo de tornar a União Europeia na economia baseada no conhecimento mais competitiva e dinâmica do mundo até 2010, capaz de um crescimento económico duradouro, acompanhado de uma melhoria quantitativa e qualitativa do emprego e de uma maior coesão social, no respeito do ambiente (Agenda de Lisboa),
- B. Considerando que, em Novembro de 2004, o relatório do Grupo de Alto Nível presidido por Wim Kok, intitulado «Enfrentar o desafio — a Estratégia de Lisboa para o crescimento e o emprego», salientou a importância de desregulamentar todos os mercados e de suprimir a burocracia desnecessária, a fim de reforçar a concorrência,

⁽¹⁾ JO C 44 de 14.2.1994, p. 36.

⁽²⁾ JO C 21 E de 24.1.2002, p. 364.

⁽³⁾ JO C 91 E de 15.4.2004, p. 126.

⁽⁴⁾ Textos Aprovados, P6_TA(2006)0108.

⁽⁵⁾ JO L 78 de 26.3.1977, p. 17.

⁽⁶⁾ JO L 77 de 14.3.1998, p. 36.

⁽⁷⁾ JO L 26 de 31.1.2003, p. 41.

⁽⁸⁾ JO L 255 de 30.9.2005, p. 22.

⁽⁹⁾ JO L 149 de 11.6.2005, p. 22.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

- C. Considerando que em Março de 2005, no âmbito da revisão intercalar da Estratégia de Lisboa, o Conselho Europeu decidiu relançá-la, centrando-a no crescimento e no emprego, e os Estados-Membros foram convidados a apresentar programas nacionais de reforma em apoio do crescimento e do emprego,
 - D. Considerando que os serviços são a principal força motriz do crescimento na UE e, como tal, têm um papel importante a desempenhar no reforço da competitividade da economia europeia,
 - E. Considerando que as profissões liberais constituem um sector fundamental para a economia europeia e devem, por isso, ser incluídas nos esforços de reforma,
 - F. Considerando que, em virtude do princípio da subsidiariedade, incumbe aos Estados-Membros decidir se pretendem regulamentar as profissões directamente através de regulamentação nacional ou se autorizam a auto-regulação pelas organizações profissionais,
 - G. Considerando que a Comissão iniciou, ao longo dos últimos anos, um diálogo com os Estados-Membros e as organizações profissionais acerca da supressão dos obstáculos à concorrência, e que esse diálogo conduziu a medidas de desregulação e a novas iniciativas de reforma,
 - H. Considerando que, de acordo com o princípio da subsidiariedade, os Estados-Membros e as respectivas organizações profissionais de prestadores de serviços assumem uma importância primordial na prossecução dos esforços de reforma,
 - I. Considerando que cumpre que as organizações profissionais, outros organismos profissionais, as organizações de consumidores e utentes e todas as partes interessadas sejam equilibradamente envolvidos no processo,
 - J. Considerando que a assimetria de informação existente entre os clientes e os prestadores dos serviços das profissões liberais, o facto de determinados serviços das profissões liberais poderem ser considerados «bens públicos» e o facto de a prestação destes serviços poder estar associada a «externalidades» justificam a existência de uma regulamentação específica para este sector,
 - K. Considerando que o balanço da situação no sector das profissões liberais encomendado pela Comissão em 2002/2003 já não reflecte o estado actual da regulamentação nos diversos Estados-Membros e dificulta, por isso, a avaliação dos esforços de reforma,
 - L. Considerando que a Comissão não se pronunciou sobre as consequências das reformas sistemáticas pró-concorrência no sector das profissões liberais em termos de criação de novos empregos e de crescimento,
 - M. Considerando que o reconhecimento, por todas as partes envolvidas no processo de reforma, da necessidade de envidar esforços de reforma pode ser reforçado através da definição de objectivos e indicadores claros baseados em dados científicos,
 - N. Considerando que a prioridade fundamental da reforma deveria ser proporcionar um acesso mais lato e mais fácil para os consumidores, assegurando, simultaneamente, a qualidade e a eficácia destes serviços em termos de custos,
 - O. Considerando que subsistem importantes diferenças no que respeita ao nível de abertura ao mercado atingido pelas diferentes categorias profissionais,
 - P. Considerando que a Directiva 2005/36/CE prevê normas segundo as quais os Estados-Membros de acolhimento fazem depender o acesso ou exercício de uma profissão regulamentada no seu território da posse de qualificações profissionais específicas,
1. Congratula-se com o diálogo entre a Comissão, os Estados Membros e as organizações profissionais de prestadores de serviços das profissões liberais destinado a eliminar os entraves à concorrência que sejam injustificados ou que prejudiquem o interesse geral, bem como as normas contrárias aos interesses dos consumidores e, em última instância, dos próprios prestadores;
 2. Insta todas as partes envolvidas no processo de reforma a prosseguirem-no de forma construtiva;

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

3. Reconhece a legitimidade das regulamentações, tendo em conta as particularidades tradicionais, geográficas e demográficas; salienta, neste contexto, que deve ser dada preferência a regras que limitem o mínimo possível a concorrência, e que, no sistema actual, é necessário promover reformas de fundo destinadas a apoiar a concretização dos objectivos de Lisboa;
4. Encoraja os Estados-Membros a analisarem de forma construtiva a experiência empírica adquirida nos processos de reforma levados a cabo por outros Estados-Membros no domínio das profissões liberais, a fim de poderem aproveitá-la, o máximo possível, para os seus próprios esforços de reforma;
5. Considera que a obrigatoriedade de tarifas fixas ou mínima e a proibição de negociar um montante adicional em função do resultado obtido constituem elementos susceptíveis de comprometer a qualidade do serviço fornecido aos cidadãos e obstar à concorrência; convida os Estados-Membros a abandonarem tais injunções, substituindo-as por medidas menos restritivas e mais adequadas no que respeita à observância dos princípios da não discriminação, da necessidade e da proporcionalidade, lançando mão de mecanismos de consulta que abranjam todas as partes interessadas;
6. Convida a Comissão a garantir o respeito efectivo, no sector das profissões liberais, das disposições do Tratado em matéria de tutela da concorrência e do mercado interno;
7. É de opinião que uma auto-regulação ou regulação eficiente e transparente dos prestadores de serviços das profissões liberais, que avalie de antemão o impacto das medidas tomadas e acompanhe os seus efeitos, introduzindo os ajustamentos que se revelem necessários, se afigura adequada para assegurar o cumprimento dos requisitos impostos pela Estratégia de Lisboa; considera que os Estados-Membros deveriam ser responsáveis pelo controlo do âmbito da auto-regulação, a fim de obviar a que esta prejudique os interesses dos consumidores ou o interesse geral;
8. Convida os Estados-Membros a garantirem o acesso e a mobilidade no âmbito das profissões liberais e a facilitarem a transição da universidade e da pós-graduação para o exercício da profissão;
9. Considera necessário, a fim de reforçar as pequenas e médias empresas e aumentar a capacidade de inovação e a competitividade das profissões liberais, eliminar as restrições ao âmbito da cooperação e facilitar a criação de prestadores de serviços interprofissionais;
10. Reputa importante reforçar as normas éticas e a protecção dos consumidores no âmbito das profissões liberais e preconiza a adopção, por parte dos prestadores destes serviços, de códigos de conduta a elaborar com a participação de todas as partes interessadas;
11. Salienta que considera possível prescindir, em larga medida, de regulamentação especial no domínio da publicidade e que tal regulamentação deveria, no futuro, limitar-se a casos excepcionais devidamente justificados; assinala igualmente que a manutenção de regulamentação especial no domínio da publicidade deveria limitar-se a casos excepcionais devidamente justificados e que a redução da regulamentação deveria ter por objectivo permitir aos profissionais informarem os utentes dos serviços que oferecem através da publicidade, prestando aos consumidores informações sobre as suas qualificações e especializações profissionais e sobre a natureza e o custo dos serviços oferecidos;
12. Solicita à Comissão que explique que efeitos em termos de criação de novos empregos e de aumento do crescimento espera de uma reforma sistemática e pró-concorrência neste sector;
13. Exorta a Comissão a examinar mais cabalmente as diferenças subsistentes, em termos de abertura ao mercado, entre as diversas categorias profissionais em cada Estado-Membro, bem como o impacto esperado da total eliminação dos entraves desnecessários à concorrência, incluindo uma avaliação dos impactos previstos nos sectores das profissões liberais que dispõem de recursos limitados ou que se restringem a determinadas regiões;
14. Encoraja a Comissão a alargar o âmbito da sua análise relativamente à subdivisão da protecção regulamentar por categoria de consumidor, levando a cabo estudos mais pormenorizados no sector das pequenas e médias empresas e tendo em conta que a procura de serviços das profissões liberais pelo sector público não é homogénea, dado provir das decisões unilaterais de uma multiplicidade de pequenas unidades que agem de forma independente e com diferente intensidade;
15. Chama a atenção para que, ao subdividir a protecção regulamentar em função de categorias específicas de consumidores, se está a ignorar que a legitimidade das normas releva do facto de poderem surgir «externalidades» na prestação de serviços das profissões liberais e de alguns serviços das profissões liberais poderem ser considerados 'bens públicos';
16. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

P6_TA(2006)0419

Relações económicas e comerciais UE-Mercosul na perspectiva da celebração de um acordo de associação inter-regional

Resolução do Parlamento Europeu sobre as relações económicas e comerciais entre a UE e o Mercosul com vista à celebração de um Acordo de Associação Inter-Regional (2006/2035(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas resoluções de 27 de Abril de 2006 sobre uma Associação reforçada entre a União Europeia e a América Latina⁽¹⁾, de 15 de Novembro de 2001 sobre uma Associação Global e uma Estratégia Comum para as relações entre a União Europeia e a América Latina⁽²⁾ e de 26 de Setembro de 2002 sobre o Mercosul⁽³⁾,
 - Tendo em conta as Declarações das quatro Cimeiras de Chefes de Estado e de Governo da América Latina e das Caraíbas e da União Europeia realizadas até à data no Rio de Janeiro (28 e 29 de Junho de 1999), Madrid (17 e 18 de Maio de 2002), Guadalajara (28 e 29 de Maio de 2004) e Viena (11 a 13 de Maio de 2006),
 - Tendo em conta a Declaração do Luxemburgo aprovada durante a XII Reunião Ministerial entre o Grupo do Rio e a União Europeia, realizada no Luxemburgo no dia 27 de Maio de 2005,
 - Tendo em conta a Comunicação estratégica da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o reforço da Associação entre a União Europeia e a América Latina (COM(2005)0636), apresentada com vista à IV Cimeira UE-América Latina/Caraíbas (UE-ALC) realizada em Viena de 11 a 13 de Maio de 2006,
 - Tendo em conta a Declaração de Viena aprovada durante a IV Cimeira UE-ACL, realizada em Viena de 11 a 13 de Maio de 2006,
 - Tendo em conta a Acta Final da XVII Conferência Interparlamentar União Europeia — América Latina, realizada em Lima de 14 a 16 de Junho de 2005,
 - Tendo em conta o artigo 45º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Comércio Internacional e o parecer da Comissão do Desenvolvimento (A6-0302/2006),
- A. Considerando a preocupação pela falta de progressos que rodeia quer o actual processo de negociação de um Acordo de Associação UE-Mercosul, quer as negociações no âmbito da ronda de Doha da OMC,
- B. Considerando que a UE e o Mercosul partilham a firme convicção de que a integração regional é a pedra angular do desenvolvimento económico e social dos seus povos, bem como um instrumento fundamental para a consolidação da democracia, a redução da pobreza e da desigualdade e para o fortalecimento do peso de ambas as regiões na cena mundial,
- C. Considerando que a UE e o Mercosul apoiam com firmeza um sistema multilateral de comércio livre e justo que incentive o comércio e contribua para o desenvolvimento sustentável e a gestão eficaz da globalização em benefício de todos,
- D. Considerando que a UE e o Mercosul são actores centrais na ronda de Doha da OMC e que ambos subscreveram o compromisso, aprovado na Conferência Ministerial da OMC em Hong Kong, de concluir com êxito em 2006 as negociações iniciadas em Doha com base num resultado ambicioso e equilibrado em todas as áreas da negociação,
- E. Considerando que, no passado dia 10 de Julho de 2006, o Grupo de Negociação sobre as Normas aprovou um novo mecanismo de transparência da OMC para todos os acordos comerciais regionais, para que estes se convertam em pilares da construção do comércio mundial,

⁽¹⁾ Textos Aprovados, P6_TA(2006)0155.

⁽²⁾ JO C 140 E de 13.6.2002, p. 569.

⁽³⁾ JO C 273 E de 14.11.2003, p. 293.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

- F. Considerando que a celebração de um Acordo de Associação UE-Mercosul é um elemento-chave para progredir, com base em vínculos culturais e históricos especiais, no sentido do compromisso comum de promover e reforçar valores comuns como o respeito pelos direitos humanos, a democracia, a coesão económica e social, a paz e a estabilidade através de uma Associação estratégica bi-regional UE-América Latina,
- G. Considerando que a intensificação e a melhoria das relações económicas e comerciais entre a UE e o Mercosul, mediante um acordo de associação compatível com os princípios da agenda multilateral da OMC, podem determinar o reforço mútuo dos dois processos complementares,
- H. Considerando que a conclusão, com êxito, da ronda de Doha e de um acordo sobre a zona de comércio livre (ZCL) UE-Mercosul é necessária para criar uma verdadeira abertura de mercado, melhorar as normas multilaterais e incentivar o crescimento económico, o desenvolvimento e o emprego em todo o mundo, contribuindo de forma eficaz para a integração dos países em desenvolvimento na economia mundial,
- I. Considerando que a celebração e a aplicação, com êxito, dos acordos de associação entre a UE e o México, bem como entre a UE e o Chile, revelam a importância estratégica e o interesse económico, político e social de uma relação bi-regional entre a UE e a América Latina baseada em acordos de associação que incluam zonas de comércio livre,
- J. Considerando que a criação de uma ZCL UE-Mercosul constitui um objectivo da máxima prioridade num contexto marcado pelo surgimento de novos interesses comerciais, especialmente no continente asiático,
- K. Considerando que, contrariamente às negociações para a criação da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), a UE e o Mercosul se propõem estabelecer uma associação estratégica global que não se limite aos aspectos estritamente comerciais,
- L. Considerando que a futura adesão da Venezuela ao Mercosul implicará uma mudança substancial no futuro Acordo de Associação UE-Mercosul, em particular no que se refere ao mercado da energia,
- M. Considerando que a celebração com êxito do Acordo de Associação UE-Mercosul deve contribuir para o crescimento económico e para a redução da pobreza com vista à realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, especialmente os que se referem à redução da pobreza, à redistribuição justa e equitativa da riqueza, à criação de um emprego estável e de qualidade e à inserção social dos grupos excluídos,
- N. Considerando que a UE é o principal parceiro investidor e comercial do Mercosul e que, desde 2000, o comércio entre ambas as regiões passou progressivamente de uma situação de equilíbrio para um superavit do Mercosul de cerca de 10 000 milhões de euros em 2004,
- O. Considerando que o Mercosul é actualmente abrangido pelo Sistema de Preferências Generalizadas que a UE concede aos países com menores níveis de rendimento,
- P. Considerando que a UE e o Mercosul, tanto no âmbito da sua associação como no contexto mais amplo da governação mundial, deveriam comprometer-se a promover normas internacionais e multilaterais nos domínios comercial, social e ambiental,
- Q. Considerando que a inclusão de todos os países membros da OMC, em especial os do G-20, em que participam os membros do Mercosul, e os do G-90, no processo de tomada de decisões da OMC é positiva e necessária,
1. Insiste em que a celebração de um Acordo de Associação UE-Mercosul, que estabelecerá a maior ZLC entre regiões do mundo, é um objectivo estratégico prioritário para as relações externas da UE num contexto internacional marcado por uma maior interdependência, crescimento económico e a emergência de novas potências económicas, bem como por um número crescente de desafios globais que transcendem as fronteiras nacionais, tais como a segurança, a governação económica mundial, o meio ambiente e a redução da pobreza;

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

2. Reitera que a UE deve concluir quanto antes um Acordo de Associação com o Mercosul completo, ambicioso e equilibrado com base em três pilares: um capítulo político e institucional que reforce o diálogo democrático e a concertação política, um capítulo de cooperação que promova o desenvolvimento económico e social sustentável e um capítulo comercial que instaure uma ZCL avançada que abarque uma agenda ampla que, para além da liberalização recíproca do comércio de bens e serviços, inclua os aspectos relativos aos investimentos, aos contratos públicos, à protecção dos direitos de propriedade intelectual, à cooperação em matéria de concorrência e aos instrumentos de defesa comercial, à acessibilidade do comércio e a um mecanismo vinculativo para a solução de diferendos;
3. Lamenta que na Cimeira de Viena, acima citada, não se tenha conseguido obter um mandato ambicioso para o relançamento e a conclusão das negociações UE-Mercosul; insiste, portanto, na necessidade de fomentar um processo de negociação abrangente, eficaz e transparente e solicita um maior compromisso e impulso político ao mais alto nível e o estabelecimento de um calendário definitivo que permita concluir as negociações no prazo mais breve possível;
4. Considera que a conclusão do Acordo de Associação UE-Mercosul se traduzirá num impulso significativo para a criação, a médio prazo, da Zona Euro-Latino-Americana de Associação Global Inter-Regional proposta pelo Parlamento na sua Resolução de 27 de Abril de 2006 acima citada;
5. Salaria que o comércio e a negociação de uma ZCL avançada que cubra uma ampla ordem de trabalhos constituem, para além de um vector efectivo de crescimento económico, um meio eficaz para alcançar uma maior interdependência e uma cooperação mais estreita a todos os níveis;
6. Congratula-se com o facto de a Comissão, na sua Comunicação sobre o reforço da Associação entre a UE e a América Latina, acima citada, manter a integração regional como um eixo prioritário de apoio ao desenvolvimento na América Latina; solicita, a fim de não afectar a importância dos processos de integração regional, que os mecanismos modulados de diálogo não prejudiquem a visão de conjunto exigida pela integração regional, muito especialmente no caso do Mercosul;
7. Salaria a importância que poderá ter, para garantir o processo de integração, a institucionalização da futura Cimeira Social do Mercosul que terá lugar em Dezembro de 2006 e permitirá a participação dos vários segmentos da sociedade civil na agenda social; solicita à Comissão que apoie esta nova iniciativa de integração e reforce a dimensão social do futuro Acordo de Associação;

Interesses da UE numa ZLC com o Mercosul

8. Recorda que o Mercosul é uma área com um grande potencial de crescimento e abertura comercial que integra 45 % da população da América Latina e representa o seu mercado mais importante com 45 % do PIB; salienta, portanto, que uma ZCL UE-Mercosul, a maior zona de livre troca entre regiões do mundo, criará importantes oportunidades de negócio e crescimento económico e melhorará a competitividade internacional de ambos os mercados;
9. Insiste no facto de que uma ZCL UE-Mercosul é fundamental para reforçar a liderança da UE como principal parceiro investidor e comercial do Mercosul, para reforçar a integração intercontinental, pelo que urge concluí-la face à opção de integração continental proposta no ALCA; recorda que a iniciativa ALCA de liberalização comercial no continente americano e a expansão e abertura do Mercosul aos mercados asiáticos, sul-africanos ou do Conselho de Cooperação do Golfo constituem um interesse geopolítico comum para ambos os continentes;
10. Recorda que, contrariamente ao que ocorre no contexto da América Latina, onde as importações provenientes dos EUA são três vezes superiores às provenientes da UE, no Mercosul a quota da UE se situa em torno dos 25 %, face aos 20 % de importações dos EUA;
11. Considera, além disso, que uma ZCL UE Mercosul daria um contributo decisivo para a consolidação do Mercosul como mercado comum, união aduaneira, processo de integração global e modelo para outros processos de integração na América Latina;

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Custos do não Acordo

12. Salienta que de acordo com os estudos sobre o impacto da criação de uma ZCL UE-Mercosul realizados pela Cátedra Mercosul do Instituto de Estudos Políticos de Paris para o MEBF («Mercosul-EU Business Forum»), os «custos de um não Acordo» se estimam em pelo menos cerca de 3 700 milhões de euros anuais em comércio de bens e em mais de 5 000 milhões de euros se se incluir o investimento e os serviços;

A negociação do acordo sobre uma ZCL UE-Mercosul*Princípios, alcance e vínculo com a ronda de Doha*

13. Reitera a necessidade de chegar a um acordo comercial, único e indivisível, que vá para além das obrigações respectivas no seio da OMC e que, sem excluir nenhum sector, tenha em conta, do modo menos restritivo possível, a sensibilidade específica de certos produtos;

14. Lamenta, apesar das suas recomendações a favor da dissociação entre a negociação do acordo com o Mercosul e a ronda de Doha na OMC, que o atraso nas negociações com o Mercosul tenha levado, de facto, a uma subordinação temporária das mesmas ao desenvolvimento e conclusão da ronda de Doha; considera, neste sentido, que ambos os processos não se excluem mas são, pelo contrário, complementares;

15. Insiste em que, à semelhança da conclusão da ronda de Doha da OMC, a ZCL UE-Mercosul não deve subordinar-se exclusivamente à conclusão das negociações sobre as questões agrícolas, e que todos os âmbitos devem ser negociados e progredir em paralelo e com um elevado nível de ambição, incluindo o comércio de bens e serviços, bem como os investimentos, contratos públicos e outras barreiras que dificultam o comércio;

16. Considera que a UE e o Mercosul, enquanto parceiros comerciais privilegiados, deveriam cooperar mais estreitamente em negociações multilaterais, em particular no seio da OMC, pois têm frequentemente interesses comuns numa maior liberalização do comércio mundial;

Tratamento especial e diferenciado

17. Considera que as negociações só poderão avançar com base num acordo razoável sobre o valor das respectivas concessões e salienta que, para tal, é necessário reconhecer de forma efectiva os princípios de «reciprocidade quase total» e de «tratamento especial diferenciado» em função dos níveis de desenvolvimento e de competitividade sectorial de ambas as regiões e não em termos globais ou absolutos que se afastem da realidade específica de cada mercado;

Agricultura

18. Salienta que a Comissão chamou a atenção para o facto de a oferta feita ao Mercosul em matéria de agricultura ser a mais ambiciosa jamais realizada numa negociação bilateral e que a UE é o maior importador de produtos agrícolas do Mercosul, que se traduziram em 48 % do total das importações dessa região em 2005; considera que, neste contexto, a UE tem o direito de esperar que o Mercosul, seu parceiro, lhe faça uma oferta igualmente ambiciosa;

19. Recorda que, devido à reforma da política agrícola comum em 2003, a UE reduziu substancialmente os investimentos nacionais que distorciam o comércio, e solicitou compromissos concretos nesse sentido por parte de outros parceiros comerciais no âmbito da ronda de Doha;

20. Insiste, enquanto elemento de grande interesse para o Mercosul, na considerável oferta, proposta pela UE no âmbito da ronda de Doha, de suprimir o seu sistema de restituições à exportação até 2013, e salienta que é necessário que outros membros da OMC tomem atitude idêntica no que se refere aos créditos à exportação, às empresas estatais de comércio e à ajuda alimentar; sublinha, não obstante, que é ainda necessário alcançar progressos comparáveis nos domínios da ajuda interna e do acesso ao mercado;

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

21. Considera que a flexibilidade da UE no momento de responder aos pedidos do Mercosul em matéria de acesso ao mercado para os seus produtos agrícolas deve depender da evolução noutros sectores, como o acesso ao mercado para os produtos não agrícolas (NAMA) e os serviços, e noutras questões agrícolas, como o acordo sobre vinhos e licores, a protecção efectiva das indicações geográficas e a eliminação de medidas injustificadas em matéria de defesa comercial e na aplicação de normas sanitárias, fitossanitárias e relativas à saúde dos animais;

22. Solicita à Comissão que esteja atenta aos pedidos de acesso preferencial ao mercado comunitário do bioetanol apresentados pelos países membros do Mercosul no quadro das negociações bi-regionais da UE com esta zona;

23. Apoia a intenção da Comissão de aplicar uma abordagem mais equilibrada às negociações comerciais com países produtores de etanol e manter as condições de entrada de biocombustíveis na UE, a fim de conjugar os interesses da indústria europeia com as dos parceiros comerciais da UE, bem como os objectivos das políticas comunitárias, em particular a redução da dependência energética do exterior;

NAMA

24. Solicita resultados ambiciosos e equilibrados nas negociações sobre NAMA, que garantam novas oportunidades reais de acesso ao mercado do conjunto dos intercâmbios comerciais de acordo com as flexibilidades apropriadas no calendário de desmantelamento aduaneiro, o que incluirá a garantia da manutenção e ampliação das actividades sustentáveis relacionadas com a pesca a fim de preservar os recursos e as espécies particularmente ameaçadas;

25. Recorda, neste contexto, a importância de que se reveste para a UE o sector das pescas e dos produtos transformados, como as conservas de atum;

Serviços

26. Destaca que, tanto para o Mercosul como para a UE, onde o sector serviços gera a maior parte do PIB, será extremamente benéfico que o acordo seja ambicioso e de largo alcance e que incida tanto nos compromissos de liberalização sectorial, incluindo o modo 4, como nos níveis de segurança jurídica e previsibilidade na prestação de serviços;

27. Considera que o maior potencial de crescimento das relações comerciais recíprocas se situa no sector dos serviços, em que os países do Mercosul recuperam lenta mas seguramente de uma profunda crise económica que poderá ser evitada no futuro mediante uma cooperação económica duradoura entre ambos os blocos comerciais;

28. Salienta, em particular, a importância de obter melhorias reais dos compromissos de liberalização adquiridos e aplicados até à data e a necessidade de criar quadros regulamentares claros e estáveis em matéria de livre circulação de capitais, em particular de serviços financeiros, bem como nas actividades relacionadas com as telecomunicações e o transporte marítimo e aéreo;

29. Salienta o potencial, cada vez maior, do sector do turismo na economia dos países do Mercosul e sublinha a importância de fomentar o turismo entre ambas as regiões;

Investimentos

30. Salienta que o investimento europeu foi dirigido para serviços fundamentais para o desenvolvimento económico do Mercosul e para sectores produtivos com uma perspectiva duradoura, como fonte geradora de emprego e de riqueza;

31. Insiste na importância de negociar um capítulo relativo aos investimentos que garanta um quadro regulamentar claro e estável para a promoção e protecção dos investimentos estrangeiros, sem discriminações de nacionalidade e com a devida segurança jurídica no cumprimento dos acordos de investimento;

32. Salienta a necessidade de acompanhar os investimentos em infra-estruturas, elementos motores do desenvolvimento económico;

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

33. Salienta que a progressiva consolidação e reforço do Mercosul, principalmente através da realização da União Aduaneira e do desenvolvimento do mercado comum, incluindo o estabelecimento de uma política comercial externa comum e da livre circulação efectiva de produtos importados, é fundamental para reduzir as barreiras para os operadores económicos e incentivar as trocas comerciais e de investimentos entre ambas as regiões;

34. Salienta a necessidade de uma maior harmonização das normas em matéria de contabilidade e auditoria para intensificar as trocas comerciais;

35. Salienta que a questão da dívida e dos empréstimos continua a ser um dos entraves mais importantes para o saneamento da administração pública e o progresso económico do Mercosul e que deveria constituir um capítulo essencial da cooperação entre ambas as regiões;

36. Constata que debilidade monetária, que resulta da diversidade e fraqueza das diferentes moedas sul-americanas, em particular da sua dependência do dólar, constitui frequentemente um obstáculo aos investimentos europeus; insta a uma maior aceitação do euro, bem como à sua mais ampla utilização nos pagamentos respeitantes a importações e exportações recíprocas;

Contratos públicos

37. Salienta, dado que nenhum dos membros do Mercosul é membro do Acordo Plurilateral de Contratação Pública da OMC, que um acordo em matéria de contratos públicos é essencial para a criação de um ambiente mais seguro, previsível, transparente e sem discriminações para os operadores económicos;

Propriedade intelectual

38. Solicita que o acordo comercial entre a UE e o Mercosul vá mais além do que o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio da OMC (Acordo ADPIC+); declara, todavia, que os acordos ADPIC+ não devem excluir as salvaguardas em matéria de saúde pública de que os membros da OMC beneficiam no âmbito do acordo ADPIC, uma vez que tal restringiria o acesso a medicamentos a preços aceitáveis nos países em desenvolvimento;

Medidas sanitárias e fitossanitárias

39. Considera que a inclusão no acordo de um capítulo sobre medidas sanitárias e fitossanitárias contribuiria para evitar que estas medidas sejam utilizadas como instrumentos encobertos de protecção, bem como para melhorar o acesso aos respectivos mercados;

Outros obstáculos ao comércio

40. Salienta que a aproximação dos sistemas normativos e de certificação entre as duas regiões possibilitará um melhor acesso recíproco aos mercados, em especial nas trocas comerciais de produtos industriais;

41. Recomenda uma maior e mais estreita colaboração entre os respectivos organismos de normalização, acreditação, certificação e metrologia, bem como de assistência técnica específica por parte da UE para melhorar as capacidades do Mercosul nestas matérias e incentivar, na medida do possível, a harmonização destes aspectos técnicos entre os diferentes países do Mercosul;

Solução de diferendos

42. Salienta que o acordo deve incluir um instrumento institucionalizado de solução de diferendos que seja vinculativo para resolver os conflitos que possam surgir em qualquer das áreas cobertas pela ZCL;

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Cooperação entre a UE e o Mercosul

43. Recorda que a UE é, de longe, o maior doador de ajuda ao desenvolvimento do Mercosul, e o único que estabeleceu uma estratégia de cooperação orientada para o reforço da integração regional;

44. Recorda que, para além da cooperação regional, os países membros do Mercosul beneficiam da cooperação bilateral com a UE e são os principais beneficiários dos empréstimos do Banco Europeu de Investimento e dos programas de cooperação horizontais para a América Latina: @LIS, ALBAN, AL-INVEST, URB-AL, ALURE e ALFA;

45. Salaria que a estratégia de cooperação entre a UE e o Mercosul assenta na partilha dos valores de defesa da democracia, respeito do Estado de direito, protecção dos direitos e liberdades fundamentais e solidariedade entre ambas as regiões; insiste no facto de que a importância geoestratégica da associação económica entre ambas as regiões contribuirá para a difusão destes valores comuns no resto do mundo, fomentando o multilateralismo como único modo de enfrentar os desafios da segurança, da estabilidade política e do crescimento económico com que se confronta a comunidade internacional;

46. Considera que, no actual Acordo de Cooperação, o diálogo político é reforçado com mecanismos mais criteriosos, sendo posta em evidência a necessidade de se respeitarem os direitos humanos e a boa governação; contudo, insiste ser ainda necessário assegurar que o capítulo da cooperação seja eficaz na erradicação da pobreza e coerente com outros instrumentos da política de desenvolvimento da UE para a América Latina; salienta a necessidade de se manter o equilíbrio entre o comércio e o desenvolvimento no acordo final, sem que os capítulos relativos ao comércio contrariem os dedicados ao desenvolvimento;

47. Salaria que a boa governação, os direitos humanos e a democracia são elementos essenciais da Declaração conjunta do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, do Parlamento Europeu e da Comissão sobre a política de desenvolvimento da UE, intitulada «O Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento»⁽¹⁾, e que são necessários esforços acrescidos para fazer face à má governação nos serviços comerciais e públicos (sobretudo à corrupção e ineficiência), pelo que exorta a UE a encarar o problema do défice institucional e jurídico;

48. Salaria a necessidade de assegurar que a habitual cláusula relativa aos direitos humanos seja incluída no acordo;

49. Solicita à Comissão que a nova estratégia de cooperação regional com o Mercosul 2007/2013 conte com maiores recursos financeiros para enfrentar com garantias a institucionalização e aprofundamento do Mercosul, a implementação rápida e completa do futuro Acordo de Associação UE-Mercosul, dando especial atenção à conclusão da união aduaneira e do mercado comum, e ao fortalecimento da participação da sociedade civil, melhorando o conhecimento mútuo e a visibilidade da cooperação;

50. Recorda que, tal como é referido no «Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento», a UE, servindo-se da sua própria experiência e da sua competência exclusiva em matéria comercial, tem a vantagem de prestar assistência aos países parceiros para que integrem o comércio nas suas estratégias nacionais de desenvolvimento e apoiem a cooperação regional;

51. Solicita à Comissão que crie um acompanhamento operacional em benefício das empresas e dos assalariados, bem como dos seus representantes, nomeadamente das pequenas e médias empresas, tendo em vista as relações económicas e sociais entre a UE e o Mercosul;

52. Considera imprescindível que o Mercosul beneficie de uma cooperação e ajuda ao desenvolvimento centrada na luta contra a pobreza e a desigualdade que tenha em conta simultaneamente a função primordial da cooperação económica para alcançar os objectivos de desenvolvimento e de uma distribuição da riqueza mais equitativa e contribuir para que os países do Mercosul desenvolvam economias competitivas e se integrem de um modo efectivo no sistema multilateral de comércio;

53. Salaria que tanto o capítulo da cooperação do Acordo de Associação UE-Mercosul como o novo instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento devem, neste contexto, fomentar e facilitar a cooperação com os países do Mercosul através de medidas ambiciosas destinadas a facilitar e promover o comércio e o investimento, o apoio ao sector privado e às PME, a melhoria do potencial científico e tecnológico e do quadro institucional e económico, a protecção do ambiente, bem como as medidas para o estabelecimento de contactos com as empresas e organizações não governamentais;

⁽¹⁾ JO C 46 de 24.2.2006, p. 1.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

Ambiente

54. Salienta que a cooperação com o Mercosul deve promover a aplicação dos principais acordos internacionais em matéria de ambiente, em particular a Convenção sobre as Alterações Climáticas, o Protocolo de Quioto e a Convenção sobre a Diversidade Biológica;

55. Defende, portanto, com firmeza que a cooperação e os instrumentos económicos devem ser utilizados igualmente para garantir a preservação do ambiente nos países do Mercosul, com especial incidência na floresta amazónica; salienta que o desenvolvimento de uma agricultura sustentável nos países do Mercosul deverá ser também do interesse da cooperação europeia e que o comércio justo e a produção biológica deverão ser incentivados, por exemplo, através da negociação de direitos alfandegários específicos da UE para os produtos do comércio justo e/ou os produtos biológicos;

Energia

56. Considera que o capítulo referente à cooperação no Acordo de Associação UE-Mercosul deveria incentivar uma colaboração regional mais estreita no sector energético, tendo particularmente em conta a futura adesão da Venezuela ao Mercosul, a fim de promover a segurança e a eficácia energéticas e aumentar a utilização de fontes de energia renováveis;

Tecnologias da informação e da comunicação

57. Recomenda, em consonância com o proposto pela Direcção-Geral da Comissão «Sociedade da Informação e Meios de Comunicação», que se reforce a cooperação com os países do Mercosul no domínio das tecnologias da informação e da comunicação, sector que tem um grande potencial para melhorar a competitividade e a coesão social de ambas as regiões;

Outros elementos da cooperação

58. Sublinha a importância de que se revestem normas laborais básicas e empregos decentes para o desenvolvimento do Mercosul; declara, por conseguinte, que o acordo deve incluir uma agenda específica sobre o trabalho digno, concebida à medida dos Estados do Mercosul, assim como um compromisso por parte da UE no sentido de oferecer toda a assistência necessária para a realização dessa agenda;

59. Salienta a importância que está a ter, para alcançar os objectivos sociais e laborais na região, o Fórum Laboral UE-Mercosul, criado pela Confederação Europeia de Sindicatos (CES) e as principais organizações sindicais do Mercosul, e destaca a necessidade de promover a criação de um diálogo entre o Comité Económico e Social Europeu e o Fórum Consultivo Económico e Social do Mercosul (CESE-FCES) a fim de consolidar a cooperação institucional entre os órgãos de consulta de ambas as regiões e fortalecer a participação dos actores sociais no processo de integração;

60. Considera que, para além do aspecto repressivo da luta contra a droga, o acordo deveria insistir também na concessão de ajuda aos agricultores, a fim de os auxiliar a iniciarem novas produções alternativas;

61. Está ciente de que, no que se refere à imigração ilegal, não só deveriam ser feitas diligências tendo em vista a conclusão de acordos de readmissão, como de que é igualmente importante ter em conta as reflexões actualmente em curso na comunidade internacional;

62. Considera que, logo que o acordo entre em vigor, deverá ser incentivada a cooperação triangular e bi-regional — sobretudo com as Caraíbas —, bem como a política de acordos Sul-Sul do Mercosul;

63. Recorda que tem vindo a solicitar a criação de um Fundo de Solidariedade Bi-Regional desde a sua Resolução de 15 de Novembro de 2001, acima citada, e que esse seu pedido foi reiterado por diversas vezes, mais recentemente na sua Resolução de 27 de Abril de 2006;

64. Pensa que um fundo dessa natureza deverá ser um instrumento útil para a cooperação bi-regional, podendo ser igualmente benéfico para as relações UE-Mercosul; poderá constituir uma concretização do compromisso assumido pela UE de aumentar e gerir melhor a sua ajuda em matéria de cooperação externa e ser concebido como um instrumento de luta contra a pobreza; e que poderá fazer incidir a cooperação da UE em domínios cruciais como a coesão social e a integração regional.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

O papel do Parlamento

65. Incentiva o Mercosul a concluir com êxito os preparativos para a criação do futuro Parlamento do Mercosul, com representantes dos vários Parlamentos nacionais; considera que a criação de uma delegação interparlamentar constituída por membros do Parlamento do Mercosul e membros do Parlamento Europeu poderá contribuir para alcançar uma maior participação do Parlamento Europeu no incentivo destas negociações; salienta, ainda, que deste modo se intensificará o contacto entre a UE e o Mercosul e se impulsionará o processo de integração com a necessária participação da sociedade civil através, nomeadamente, dos parceiros sociais, dos operadores económicos e dos actores sociais de ambas as regiões, o que conferirá uma maior legitimidade ao processo; neste mesmo sentido, manifesta o seu apoio à criação da Assembleia Parlamentar Euro-latino-americana, constituída por membros do Parlamento Europeu e dos parlamentos de integração latino-americanos;

66. Estima necessária a estreita colaboração de todas as instituições europeias a fim de obter resultados satisfatórios nas negociações com o Mercosul e, por conseguinte, solicita ao Conselho e à Comissão que o consultem e informem adequada e atempadamente sobre a estratégia da UE nas negociações com o Mercosul; solicita à Comissão que no final de cada ronda ou encontro de negociação significativo envie um documento explicativo sobre os resultados do mesmo ao Parlamento de acordo com as regras de confidencialidade em vigor;

*
* *

67. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, e à Presidência pro tempore do Mercosul.

P6_TA(2006)0420

Situação no sector dos frutos de baga e das cerejas destinados à transformação

Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação do sector dos frutos de baga e das cerejas e ginjas destinados à transformação

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 28 de Junho de 2006, sobre a situação do sector dos frutos de baga e das cerejas e ginjas destinados à transformação (COM(2006)0345),
- Tendo em conta os Regulamentos (CE) n.ºs 2200/96 ⁽¹⁾, 2201/96 ⁽²⁾, 2202/96 ⁽³⁾ e 2699/2000 ⁽⁴⁾ do Conselho, que estão na base da organização comum do mercado no sector das frutas e dos produtos hortícolas,
- Tendo em conta a sua Resolução de 5 de Julho de 2001 sobre o relatório da Comissão ao Conselho sobre a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas ⁽⁵⁾,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1432/2003 ⁽⁶⁾ da Comissão, sobre o reconhecimento das organizações de produtores e o pré-reconhecimento dos agrupamentos de produtores, e o Regulamento (CE) n.º 1433/2003 ⁽⁷⁾, sobre os fundos operacionais, os programas operacionais e a ajuda financeira,
- Tendo em conta os Regulamentos (CE) n.ºs 1535/2003 ⁽⁸⁾, 2111/2003 ⁽⁹⁾ e 103/2004 ⁽¹⁰⁾ da Comissão, que simplificam as disposições dos regulamentos em vigor neste sector,

⁽¹⁾ JO L 297 de 21.11.1996, p. 1.

⁽²⁾ JO L 297 de 21.11.1996, p. 29.

⁽³⁾ JO L 297 de 21.11.1996, p. 49.

⁽⁴⁾ JO L 311 de 12.12.2000, p. 9.

⁽⁵⁾ JO C 65 E de 14.3.2002, p. 334.

⁽⁶⁾ JO L 203 de 12.8.2003, p. 18.

⁽⁷⁾ JO L 203 de 12.8.2003, p. 25.

⁽⁸⁾ JO L 218 de 30.8.2003, p. 14.

⁽⁹⁾ JO L 317 de 2.12.2003, p. 5.

⁽¹⁰⁾ JO L 16 de 23.1.2004, p. 3.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

- Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1782/2003⁽¹⁾ do Conselho e o Regulamento (CE) nº 2237/2003⁽²⁾ da Comissão, que instituem determinados regimes de apoio aos produtores de frutos de casca rija,
 - Tendo em conta o documento da Comissão intitulado «O alargamento da UE: implicações para o sector das frutas e dos produtos hortícolas» (DG AGRI, C-4, Abril de 2004),
 - Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 10 de Agosto de 2004, sobre a simplificação da organização comum de mercado no sector das frutas e dos produtos hortícolas (COM(2004)0549),
 - Tendo em conta o documento de trabalho da Comissão, de 3 de Setembro de 2004, que contém uma análise da organização comum do mercado no sector das frutas e dos produtos hortícolas (SEC(2004) 1120),
 - Tendo em conta a sua Resolução de 11 de Maio de 2005 sobre a simplificação da organização comum de mercado no sector das frutas e dos produtos hortícolas⁽³⁾,
 - Tendo em conta o documento de trabalho da Comissão, de 28 de Junho de 2006, sobre a situação do sector dos frutos de baga e das cerejas e ginjas destinados à transformação (SEC(2006)0838),
 - Tendo em conta o nº 5 do artigo 108º do seu Regimento,
- A. Considerando que os objectivos da política agrícola comum (PAC) consistem, nomeadamente, em aumentar a produtividade agrícola, assegurar um nível de rendimentos justo à população agrícola, estabilizar os mercados e garantir a segurança dos abastecimentos e preços razoáveis aos consumidores,
- B. Considerando que o Tratado que institui a CE propõe que, durante o processo de realização da PAC, se tenha em conta a especificidade da actividade agrícola, resultante da estrutura social da agricultura e das disparidades estruturais e naturais entre as diferentes regiões agrícolas, a necessidade de realizar os ajustes necessários de modo gradual e o facto de, nos Estados-Membros, a agricultura constituir um sector intimamente ligado ao conjunto da economia,
- C. Considerando que os três princípios fundamentais da PAC são a unidade do mercado comum, a preferência comunitária e a solidariedade financeira,
- D. Considerando que, com o alargamento da União Europeia, a situação do mercado dos frutos de baga e das cerejas e ginjas foi profundamente alterada, pois a área de cultura destes frutos passou de 69 000 hectares para 237 000 hectares,
- E. Considerando que, no Tratado de Adesão, a Polónia chamou a atenção para as dificuldades que o mercado comunitário das frutas e dos produtos hortícolas iria sentir por força do alargamento e salientou a necessidade de adoptar medidas de protecção para este mercado,
- F. Considerando que, após o alargamento União em 2004, os frutos de baga e as cerejas e ginjas se tornaram um produto de grande importância económica para a União, particularmente devido ao facto de alguns dos novos Estados-Membros continuarem a ser líderes mundiais na produção destes frutos,
- G. Considerando que a legislação comunitária anterior ao alargamento de 2004 não tratava os frutos de baga e as cerejas e ginjas como produtos particularmente sensíveis em termos de mercado, pelo que não previa soluções específicas nas políticas comunitárias pertinentes (OCM das frutas e dos produtos hortícolas, política aduaneira); considerando por outro lado que, após o alargamento, as disposições comunitárias não foram devidamente adaptadas às novas características do sector comunitário dos frutos de baga,
- H. Considerando que o problema do sector dos frutos de baga e das cerejas e ginjas afecta em primeiro lugar os novos Estados Membros, mais particularmente a Polónia, que engloba dois terços de todo o sector dos frutos de baga e das cerejas e ginjas destinados à transformação na UE; considerando que este problema atinge igualmente certas regiões dos antigos Estados-Membros onde esta produção constitui uma das principais actividades agrícolas,

(1) JO L 270 de 21.10.2003, p. 1.

(2) JO L 339 de 24.12.2003, p. 52.

(3) JO C 92 E de 20.4.2006, p. 284.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

- I. Considerando que, devido ao aumento das matérias-primas comunitárias no sector da cereja, as indústrias de transformação recorrem cada vez mais à substituição de produtos (ginjas em detrimento das cerejas doces) e que esta tendência agrava a ameaça que a pressão das importações extracomunitárias representa para a sobrevivência de uma produção tradicional em certos Estados-Membros,
- J. Considerando que a produção de frutos de baga e de cerejas e ginjas se concentra em algumas das regiões mais pobres da União, constituindo assim um problema não só económico mas também social,
- K. Considerando que uma grande parte da a produção de frutos de baga e de cerejas e ginjas provém de pequenas explorações familiares que só subsistem graças a essa cultura,
- L. Considerando que a prolongada crise que afecta o mercado das frutas e dos produtos hortícolas constitui uma ameaça para o futuro do sector,
- M. Considerando que, em 2004 e 2005, o preço dos morangos destinados à transformação e dos morangos congelados caiu significativamente na União devido ao agravamento da concorrência de países terceiros e ao aumento temporário da produção comunitária,
- N. Considerando que o peso das importações comunitárias de países terceiros para os vinte e cinco Estados-Membros no sector das framboesas e das cerejas é enorme e que as importações de morangos congelados têm vindo a crescer consideravelmente nos últimos anos, pelo que a concorrência das importações de morangos congelados de baixo preço de países terceiros, em particular da China e de Marrocos, se intensificou no sector dos morangos destinados à transformação,
- O. Considerando que a groselha negra é cultivada nos Estados-Membros do Norte da Europa e que a União é o maior produtor deste fruto a nível mundial,
- P. Considerando que, desde o alargamento da União em 2004, a produção comunitária de framboesa aumentou de 28 000 para 87 000 toneladas (valores médios para o período 2002/2004), tendo a União passado a contar com dois novos grandes produtores, a Polónia (48 000 toneladas) e a Hungria (10 000 toneladas),
- Q. Considerando que, após o alargamento, a maior parte da produção de cerejas na União passou a ser assegurada pelos novos Estados-Membros, nomeadamente a Polónia (190 000 toneladas no período 2002/2004) e a Hungria (51 000 toneladas),
- R. Considerando que os agrupamentos e organizações de produtores são os principais beneficiários das medidas de apoio ao mercado das frutas e dos produtos hortícolas, mas que a sua presença no mercado dos novos Estados-Membros é muito reduzida, apesar de estes estarem entre os principais produtores de frutos de baga, cerejas e ginjas,
- S. Considerando que a maioria dos recursos orçamentais comunitários destinados ao mercado das frutas e dos produtos hortícolas é utilizada para subvencionar a transformação, mas que este apoio não engloba nem os frutos de baga nem as cerejas e ginjas,
- T. Considerando que, em certos Estados-Membros, a produção de frutos de baga e de cerejas e ginjas especificamente destinados à transformação constitui uma actividade autónoma, que participa na necessária manutenção do tecido económico e social,
 1. Insta a Comissão a lançar imediatamente projectos de cooperação e medidas de formação a favor dos agricultores afectados, bem como medidas de apoio ao melhoramento das infra-estruturas de comercialização, a fim de aumentar as possibilidades de rendimento das explorações produtoras de frutos de baga e de cerejas e ginjas da União;
 2. Solicita que o sector dos frutos de baga — tais como morangos, groselhas, framboesas, groselhas verdes, ginjas e cerejas — beneficie de regimes de ajuda à transformação semelhantes aos que são aplicados actualmente aos sectores do tomate, da pêra, do pêssego e dos citrinos, tendo em vista uma estabilização mais eficaz dos respectivos mercados; salienta que se trata de produtos que se revestem de uma importância estratégica em determinadas regiões dos antigos e dos novos Estados-Membros, onde desempenham um papel importante não só a nível económico, mas também no domínio social e no do ordenamento do território;

Quinta-feira, 12 de Outubro de 2006

3. Insta a Comissão a conceber e a aplicar imediatamente medidas destinadas a limitar as importações excessivas de frutos de baga provenientes de países terceiros, em particular daqueles que praticam dumping;
 4. Exorta a Comissão a analisar, a longo prazo, a adopção de um mecanismo de acesso condicional ao mercado que subordine as importações de produtos provenientes de países terceiros ao respeito, durante a produção, de normas ambientais e sociais correspondentes às que vigoram na União; considera que, no caso de não serem respeitadas tais normas, deve ser imposta uma taxa às importações que proteja os produtores europeus contra o dumping; considera que as receitas obtidas com esta taxa devem servir para financiar projectos de desenvolvimento rural nos países exportadores afectados;
 5. Considera que devem ser introduzidos mecanismos de apoio destinados aos agrupamentos de produtores a fim de estimular a criação de novos agrupamentos (e, a prazo, de associações de produtores) nos Estados-Membros da União onde o nível de organização do sector das frutas e dos produtos hortícolas é muito inferior à média comunitária, por exemplo, duplicando o montante da ajuda atribuída aos agrupamentos de produtores pré-reconhecidos;
 6. Entende que os novos Estados-Membros devem receber, durante o período de transição, uma maior ajuda para a criação e gestão de agrupamentos de produtores pré-reconhecidos (taxas de ajuda de, respectivamente, 10 %, 10 %, 8 %, 6 % e 4 % nos primeiros cinco anos de actividade do grupo, em vez dos actuais 5 %, 5 %, 4 %, 3 % e 2 %, mantendo-se os actuais tectos de ajuda de 100 000, 100 000, 80 000, 60 000 e 40 000 euros, respectivamente);
 7. Insta a Comissão a empenhar-se decididamente na inclusão dos produtos sujeitos a taxas aduaneiras pouco elevadas (como é o caso dos frutos de baga) na lista das mercadorias sensíveis e a adoptar cláusulas de salvaguarda especiais e mecanismos de preço de entrada no que se refere a esses produtos;
 8. Exorta a Comissão a dialogar com os Estados-Membros tendo em vista a introdução de um apoio financeiro a projectos de supressão de plantações antigas de frutos de baga e de cerejas e ginjas no caso de existir um excedente de oferta prolongado;
 9. Insta a Comissão a simplificar a regulamentação e a facilitar as medidas de apoio em caso de crise aos produtores de frutos de baga e de cerejas e ginjas que sofram perdas devido a condições meteorológicas adversas; considera que tal simplificação deve, em particular, visar a garantia de que as indemnizações a pagar em caso de condições meteorológicas adversas não requeiram aprovação prévia da Comissão, o que permitiria acelerar significativamente o pagamento aos agricultores;
 10. Exorta a Comissão a, no âmbito da reforma da OCM no sector das frutas e dos produtos hortícolas, introduzir medidas de compensação destinadas aos produtores que aceitem renunciar à comercialização dos frutos de baga e das cerejas e ginjas em caso de dificuldades inesperadas e temporárias ligadas a um excedente significativo da oferta no mercado;
 11. Manifesta-se a favor da introdução de um sistema de rotulagem que indique o país de origem dos produtos agrícolas que entram na composição dos produtos transformados e à sua aposição também no produto final, dando assim aos consumidores a possibilidade de optarem por comprar produtos regionais;
 12. Requer a atribuição de fundos adequados, a título dos regulamentos que visam a promoção de produtos agrícolas, a uma campanha de promoção do consumo de frutos de baga, cerejas e ginjas e de produtos à base desses frutos de elevada qualidade e de origem europeia;
 13. Exorta o Governo polaco a pôr termo ao tratamento fiscal que penaliza os agrupamentos de produtores, de forma a estimular a constituição de associações de produtores para a venda dos seus produtos e a permitir-lhes tirar o melhor partido possível do orçamento da OCM das frutas e dos produtos hortícolas da União;
 14. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos dos Estados-Membros.
-